3765

A T A

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Chefia da quinta Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria número duzentos e trinta e nove barra sessenta e sete, do senhor Ministro do Interior, tiveram prosseguimento os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na dita portaria decidindo-se oficiar aos Gerentes dos Bancos Financial de Mato Grosso, SA , Agro-Pecuário de Campo Grande e Agência do Banco do Brasil, SA, solicitando extratos de Conta Corrente relativos ao SPI e continuar ouvindo testemunhas nesta cidade. Ficou decidido, também, que a Comissão se deslocaria, com o objetivo de ouvir depoimentos e promover diligências para elucidação dos fatos, à IR-seis, em Cuiabá - Mato Grosso, IR-9 (nove), em Porto Velho- Território Federal de Rondônia, IR-um, na cidade de Manaus, estado do Amazonas, retornando, após, ao Rio de Janeiro, estado da Guanabara, com a mesma finalidade. Do que, para constar, eu, Max Luiz Almeida Nóbrega MAX LUIS ALMEIDA NOBREGA na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os componentes desta Comissão.

Jáder Figueiredo

[illegible]

Max Luiz Almeida Nóbrega

Udmar V. Lima

3766
~~907~~

J U N T A D A

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, juntei, por órdem do Presidente da Comissão, os seguintes documentos aos autos dêste Inquérito : | ofícios, reci, digo, ofícios (cópias) CI-MI-239/67 de números 21 a 23/67; têrmos de inquirição efetuddos nos dias 18 e 19 de novembro; ofício 231/67, do Chefe da IR-5; documentos diversos; ofícios, recibos; extratos de c/corrente, levantamentos, relatórios, sindicâncias, cópias autênticas, exemplares de jornais, declarações, correspondências diversas, denúncias, gravação em fita magnética e termos de inquirição efetuados de 21 a 27-11-67, os quais passaram a constituir as fôlhas de números 3765 a 4030, dos mesmos autos. Do que, para constar, lavrei, na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito, o presente têrmo.-

Max Luiz Almeida Nóbrega -

3767
[illegible]

Ministerio do Interior

Campo Grande, Mt.

Of. n. 21/67

17 de novembro de 1967

: Presidente da CI/MI-239/67

: Sr. Gerente do Banco Financial de Mato Grosso S.A.-N E S T A

: solicitação (Faz)

Sr. Gerente

O Exmº Sr. Ministro do Interior constituiu Comissão de Inquérito Administrativo a fim de apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Indios.

Na qualidade de Presidente da mesma determinei o levantamento contábil da 5ª Inspetoria Regional, sediada nesta cidade. Sabendo que o Orgão mantem transações / bancárias com esse Estabelecimento solicito a colaboração de V.S. no sentido de mandar fornecer a esta Comissão extrato / ou fotocópia das contas correntes do SPI ou de servidores - que, em função do cargo, tambem eram correntistas.

Atenciosamente

[signature]
Presidente da CI/MI

3768

Ministerio do Interior

Campo Grande, Mt.

Of.22/67 17 de Novembro 1967

: Presidente da CI/MI-239/67

: Sr. Gerente do Banco Agro-Pecuario de Campo Grande-[illegible]

: solicitação (Faz)

Sr. Gerente

O Exmº Sr. Ministro do Interior constituiu Comissão de Inquérito Administrativo a fim de apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Indios.

Na qualidade de Presidente da mesma determinei o levantamento contábil da 5ª Inspetoria Regional, sediada nesta cidade. Sabendo que o Orgão mantem transações bancárias com esse Estabelecimento, solicito a colaboração / de V.S. no sentido de mandar fornecer à esta Comissão extrato ou fotocópia das contas correntes do SPI ou de servidores que, em função do cargo, também eram correntistas.

Atenciosamente

Dr. Jader Figueiredo Corrêa

Presidente da CI/MI

3769/
49 3ª

Ministerio do Interior

Campo Grande Mt

Of.23/67 17 de novembro de 1967

: Presidente da CI/MI-239/67

: Sr. Gerente do Banco do Brasil S.A. - N E S T A

: solicitação (Faz)

Sr. Gerente

O Exmº Sr. Ministro do Interior constituiu Comissão de Inquérito Administrativo a fim de apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Indios.

Na qualidade de Presidente da mesma determinei o levantamento contábil da 5ª Inspetoria Regional sediada nesta cidade. Sabendo que o Orgão mantem transações / bancárias com esse Estabelecimento, solicito a colaboração de V.S. no sentido de mandar fornecer a esta Comissão extrato ou fotocopia das contas correntes do SPI ou de servidores que em função do cargo, tambem eram correntistas.

Atenciosamente

Jader Correia

Dr. Jader Figueiredo Correa

Presidente da CI/MI

3770
fl. 830

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Protecção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), na sala da Chefia da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu MARIA DE LOURDES DE CASTRO // MAIA, brasileira, solteira, Escrevente Datilografo, nível 7, esclarecida sôbre as razões de sua convocação, informou que há vinte anos é servidora do SPI, tendo sido sempre lotada na IR5; que conhece irregularidades praticadas por funcionários na IR-5; que JOSÉ FERNANDO DA CRUZ teve suas prestações de conta como Chefe da Inspetoria feitas com todas as irregularidades por - que foi a própria depoente que as elaborou e não permitiria - a prática de desonestidades o ilegalidades; que sabe haver - FERNANDO CRUZ vendido gado mas não pode afirmar o montante - porque as vendas eram feitas diretamento dos digo nos postos e depoente jamais viu qualquer importância de tais vendas serem recolhidas à Inspetoria que é quase impossível fazer levantamento do gado vendido nas administrações passadas porque não havia contrôle do número de rezes e nem se sabia a quantidade existentes nas fazendas da Inspetoria; que só na fazenda do KAADIUEUES eram recebidas muitas centenas de animais bovinos por ano em pagamento do arendamento das terras daqueles - Índios; que nem o gado exeistente nem o gado recebido em pagamento de renda foi contado de modo que era muito fácil o dis-vio; que esclarece que sòmente uma vez, na gestão de VALTER - SAMARI PRADO e outra vez, na gestão de ALISIO DECARVALHO, houvenda de gado devidamente autorizada pelo Diretor Geral tendo sido contabilizados empr digo e prestado conta dos seus valôres; que o gado vendidp por ALISIO DE CARVALHO somava 110 cabeças de gado ao preço de Cr$ 17.000,00, totalizando Cr$ .... 1.870.000,00 quantia empregada na Inspetoria e cuja prestação de contas apresenta a à Comissão; que VALTER PRADO vendeu - 160 gabeças e empregou o dinheiro também na Inspetoria mais,- ao sair da Chefia, levou consigo os documentos sem fazer a - prestação de contas; que a depoente considerou JOSÉ MONGENOT - FILHO sem condições para Chefiar a Inspetoria e, por essa razão, se afastou do serviço para tratamento de saúde de pessoas da família; que permaneceu afastada durante toda a gestão////
///

3771
[handwritten annotations]

gestão de MONGENOT FILHO, derrubado pela REVOLUÇÃO; que nessa Administração ocorreu o defloramento de uma Índia Terena do - posto IPEGUE, cuja responsabilidade é atribuida a seu irmão,- DJALMA MONGENOT, estando o processo na Delagacia de Polícia - Federal nesta cidade; que JOSÉ MONGENOT FILHO abandonou o serviço público sendo, por isso, instaurado o processo Administrativo, digo, tendo a Inspetoria feito várias comunicações a à- Administração Central sem nunca ter sido instaurado o competente inquerito Administrativo; que JOSÉ MONGENOT FILHO é acusado de haver recebido arrendamentos de terras na r egião dos KADIUEUES é mitido o recibo como tendo recebido gado ao invés de dinheiro como de fato aconteceu; que esse procedimento é irregular porque o dinheiro foi embolsado em proveito próprio já - que, não havendo o contrôle de gado, não estava obrigado a - prestar conta do valor; que o fato foi constatado pelo agente- ENOQUE ALVARENGA SOARES, já falecido; que ENOQUE anotou a irregularidade, próprio punho, no canhoto do recibo expedido a favor do arendatário OZÓRIO OLIVEIRA JAQUES; que não sabe explicar a razão das muitas viagens feitas pelos Diretores, digo, - pelo Diretor Coronel MOACIR RIBEIRO COELHO; que o Major VINHAS NEVES também viajava muito a Campo Grande sendo que ao assumir VALTER SAMARI PRADO o Major NEVES requisitou e levou Cr$ .... Cr$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS CRUZEIROS VELHOS) - cujo recibo ainda se encontra na Inspetoria, digo, que o Major VINHAS NEVES recebeu Cr$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS CRUZEIROS ANTIGOS) quando da posse de VALTER SAMARI PRADO, cujo recibo em uma só via está anexado a à quarta via da Prestação de Contas da Renda Indígena referente ao mês de Abril de 1.965; que VALTER SAMARI PRADO não fêz a prestação de Contas - de Cr$ 45.000.000,00 recebido da verba de assistência Social,- do orçamento do SPI, e se retirou de Campo Grande levando a documentação imcompleta alegando que a completaria no RIO; que - estima a renda da Inspetoria em cêrca de Cr$ 150.000.000,00 - com tendência a aumentar porque as medições das fazendas estão demonstrando áreas superiores a às do contrato; que a depoente acha muito estranho ao fato de morrerem muitas rêzes dos índios motivados por doença ou mordida de cobra sem que o mesmo aconteça ao gado dos arrendatários vizinhos; que só existe renda - na reserva dos KADIUEUES porque são as únicas arrendadas na - Inspetoria; que os Chefes da Inspetoria não recolherem rendas ao Fundo Federal Agropecuário e só a depoente o fez quando na- //

3772
~~417~~ 398

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

quando na Chefia substituta da Inspetoria no que foi imitada-pelo seu sucessor, o atual Chefe HELIO BUCKER; que todas as - quantias da renda indígena remetidas a à Administração Central foram contabilizadas e podem ser encontradas nos balancetes e Prestação de Contas; que há necessidade de um Contador para - trazer em dia a escrituração dos livros de Contabilidade por - quanto todo o serviço é cometido à depoente cujo tempo não permite trazer os registros em dias; que não pode lembrar porque alguns cheques emitidos ao portador é, não, nominalmente - que sòmente dois funcionários recebem gratificação pela digo- por conta da renda indígena, concedidas por VALTER SAMIRI PRADO; que os gratificados são a própria depoente e o inspetor - SILVIO SANTOS, sendo Cr$ 100.000,00 e Cr$ 125.000,00 para o segundo; que há livro próprio para escrituração da renda indígena mais devido ao atrazo na escrituração, já justificado acima, para, digo, o saldo é controlado através dos Bancos; que o - - atrazo referido vem desde março de 1.963; que, além do contrôle atraves da conta bancária a depoente elabora mensalmente um levantamento juntamente com o balancete mensal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado havendo prestado o presente depoimento- sem qualquer coação o qual após lido e achado conforme vai assinado pela depoente pela Comissão e por mim Moac Ruiz Almeida Vélez Secretário que o dactilografei.

Jáder Correia — PRESIDENTE

Maria de Lourdes C. [illegible] — DEPOENTE

[signature] — VOGAL

Udmar D. [illegible] — VOGAL

3773
407

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na sala da Chefia da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial Nº 239/67, compareceu JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro veterinário nível 20-A, esclarecedo sôbre as razões de sua convoçação e adevertido das penas que poderá incorrer por perjurio, informou que desde setembro de 1964 até abril de 1965 servia no SPI na condição de contratado; que em abril de 1965, tomou posse, em caráter interino, no cargo de veterinário continuando a servir no SPI; que sabe ter havido o defloramento de uma ídia digo india no próprio rescinto da sé de da Inspetoria ao tempo da Administração de JOSÉ MONGENOT FILHO, - perpetrado por seu irmão DJALMA MONGENOT; que o depoente ainda não servia ao SPI porém pode informar aberto inquérito policial pela POLÍCIA FEDERAL; que VALTER SAMARI PRADO contou ao depoente haver assinado um recibo de Cr$ 45.000.000, (QUARENTA - E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS ANTIGOS) para o Major VINHAS NEVES e sòmente recebera Cr$ 18.000.000,00, queichando-se que - não podia trabalhar nessas circunstâncias; que o depoente aconselhou-o a não hajir dessa maneira por quanto é inadimissível- que essa convivência não lhe troussesse tembém vantagens ilícitas; que o fato se passou na mesa de refeições da residência - contigua à séde da Inspetoria e VALTER PRADO não ensaiou qualquer reação à acusação do depoente; que VALTER PRADO ainda fêz alusão a uma famosa carta que lhe tinha sido dirigida por JOSÉ FERNANDO DA CRUZ e se queixou das dificuldades que estava sentindo para forjar uma prestação de contas que cubrisse o di- - nheiro extorquido pelo major VINHAS NEVES; que o depoente, na quàlidade de veterinário, deveria controlar os animais pertencentes a Inspetoria, principalmente no que concerne a baixas - por morte desaparecimento e venda que, todavia, não é possível fazer com perfeição, principalmente em relação ao gado da reserva dos KADIUEUES porque trabalha sòzinho na séde da Inspetoria e tem doze POSTOS a percorrer; que na reserva dos KADIUE - US a digo há três índios, trabalhadores nível 1 para adminis - trar a fazenda, pessoas de baixicimos nível intelectual, eincapasesde atender à exigências do serviço; que o depoente rejeitou muitos avisos mensais oriundos daquela reserva por quanto- não se conforma com a quantidade e as razões das baixas de ga-
///

3774
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

gado; que, na qualidade de técnico, não admite o número de mor tes, mesmo porque o fato não ocorre com os fazendeiros arrendatários nem nunca constatou episoótias na região; que o depoente já marcou quase todo o gado e o numerou na paleta esquerda- não ferrando todo o rebanho porque o gado é bravio e não conseguiu prendêlo todo; que sabe haver JOSÉ MONGENOT FILHO recebido arrendamento em dinheiro e passado recibo como se recebera gado, sendo o próprio depoente quem fez o levantamento dos recibos; que adimite haver grosso desvio de gado porque, além das produção das vacas dos indios, o recebimento de arrendamento - era feito em gado até o ano de 1.964 devendo, obrigatòriamente haver uma imensa boiada; que JOSÉ FERNANDO DA CRUZ alegava que ina concentrar o gado da Inspetoria nas fazendas dos KADIUEUS- e retirou os animais dos diversos outros Postos mas nunca lá - chegaram porque foram vendidos; que não pode estimar o número- de rezes vendidas; que os registros acusam uma baixa de mais - de 300 rezes durante a Administração de JOSÉ MONGENOT FILHO - que houviu falar em campos de Aviação clandestinos na região - fronteiriça , emediações da Sete Quedas mas que o exército digo EXÉRCITO já tomara conhecimento. Nada mais disse nem lhe - foi perguntado havendo prestado o presente dipoimento sem qualquer coação o qual após lido e achado conforme vai assinado -- pelo depoente pela Comissão e por mim666666 Marco Luiz Almeida Nóbrega, Secretário que o dactilografei.

PRESIDENTE

DEPOENTE

VOGAL

VOGAL

EM TEMPO: O depoente acre scenta mais que ALAN CARDEC MARTINS- PEDROSA é responsável pela subtração criminosa de duas cláusulas fundamentais dos Contratos de Arrendamento de pastagens, - mandando imprimir novos formulários; que as cláusulas suprimidas foram a número 12, e 15, que tratavam do prazo e prorrogação dos Contratos; que assoalha-se largamente ter sido feito -
//

3775
~~107~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

feito com objetivo de vantagens ilicitas, ou seja, para receber propina dos arrendatários; que, é notório na região dos - KADIUEUS que ALAN CADERC sòmente celebrava contrato de arrendamentos se o fazendeiro lhe desse propina; que esses arrendamentos foram tão desbragados que chegaram a arrendar terras - até as imediações da séde do Posto; que o depoente presidiu - comissão de inquérito para apurar irregularidades por BENEDITO PIMENTEL na 4a IR' que o processo não foi concluído por falta de recursos e dopoente o entregará a Comissão si o requisitar; que o depoente entrega também processo de sindicância que presidiu para apurar desvio de gado nos Postos de TAUNAY e - IPEGUE. Nada mais disse nem lhe foi perguntado havendo prestado o presente depoimento sem qalquer coação o qual após lido - e achado conforme vai assinado pelo depoente pela Comissão e por mim Max Luiz Almeida Nóbrega, Secretário que o datilografei.

PRESIDENTE DEPOENTE

VOGAL

VOGAL

3776
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos dezoito dias do mês de novembro do -- ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Sala da Chefia da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Ministerial Nº 239/67, compareceu SILVIO DOS SANTOS, brasileiro, -- solteiro, Inspetor de Índio nível 14-B, esclarecido sôbre as razões de sua convocação informou que há 23 anos é servidor do SPI; que antes de ingressar no SPI serviu 4 anos na Divisão de Orçamento no Ministério da Agricultura; que no SPI ocupou os- seguintes cargos: Chefia da IR-7, por 2 meses; Chefia da IR-9- por 2 anos; Chefia dos Posto de São Marcos, no Território de - Roraimã, por 2 anos; Chefia dos Posto de Quarita do Estado do Rio Grande do Sul por um ano e sete meses e Chefia do Posto -- Dantas Barreto no Estado da Paraíba por 2 anos; que em junho - de 1964 foi lotado na séde da IR-5; que na IR-7 sucedeu por - LOURIVAL DA MOTA CABRAL, digo sucedeu efoi sucedido por LOURIVAL DA MOTA CABRAL; que tomou conhecimento da existência de um Código Alfa Numérico que é utilizado pela IR-7; que esse código era utilizado em transmissões sigilosas; que estranhou a- existência do Código; que utilizou também mensagens cifradas- durante a sua gestão; que quando utilizaou o já mencionado código encontrava-se no Posto de Guarita; que nesse Posto sucedeu o Senhor IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA; que na época em - que assumiu o Posto de Guarita o senhor IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA estava respondendo a processo Administrativo; que esse processo foi instaurado para apurar irregularidades na extração de madeiras como também para esclarecer e determinar a responsabilidade de IRIDIANO nos maltratos que estavam sendo- infligidos aos ídios do Posto, inclusive com raspagem de cabaças e uso de palmaatórias; que em que pese todos esses fatos - dito IRIDIANO foi indicado para assumir o Posto no afastamento do depoente; que, entretanto, IRIDIANO não assui o Posto indicando o senhor AUGUSTO DE SOUZA LEÃO para Chefiar a Guarita; que nessa opurtunidade o depoente foi chamado ao Rio onde coronel JOSÉ LUIZ GUEDES, então Diretor do SPI, comunicou ao De - poente que IRIDIANO iria voltar a Chefiar a Guarita, por determinação do Ministro da Agricultura; que não sabe se IRIDIANO ERA amigo do Ministro da Agricultura, acrescentando entretanto que espôsa do referido IRIDIANO gosava de influência na Câmara Federal; que durante sua gestão no Posto de Guarita não
//

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

não foi assinado qualquer contrato para extração de madeira -- que ainda na sua gestão não foi retirado do Posto de Guarita - qualquer quantidade de madeira; que não encontrou, não viu mas soube que existia um instrumento de tortura denominado "TRONCO" que era utilizado na gestão de IRIDIANO DE OLIVEIRA; que - durante sua gestão não houve utilização do "TRONCO"; que a penalidade aplicada pelo coronel da polícia indígena, durante - a sua gestão era de prisão e trabalho obrigatório; que em sua - gestão não fez nenhum arrendamento; que os arrendamentos eram- feitos em base irrisórias; que considerava êses arrendamentos- prejudiciais aos índios mas não tomou providência nenhuma porquanto as providências deveriam ser de iniciativas da IR-7; que não havia invasões de terras do Posto, ao tempo em que chefiou- que várias foram as tentativas para retirar pinheiros já abatidos na gestão de IRIDIANO; que não permitiu a retirada desses pinheiros; que o principal interressado nessa época era WALDOMIRO ARBO; que assumiu a chefia do Posto DANTAS BARRETO, no - Estado da Paraíba, em 1955; que foi encarrega da aludida durante 2 anos? que foi transferido desse Posto, por questões políticas provocadas pelo antecessor do depoente, na gestão de JOSÉ DA GAMA MAUCHER; que aludido antecessor foi o sucessor do - depoente ; que sua saida do Posto, por portaria assinada por - digo pelo então Ministro da Agricultura, sendo lotado no Serviço de Expansão do Trigo; que sucedeu o servidor ORICULO CASTELO BRANCO BANDEIRA, na Chefia da IR-9; que ao assumir a IR-9 - encontrou a Inspetoria em perfeita ordem, enbora não existisse iscrita contabil, existindo entretanto as 4as vias de conprovações de Conta; que existia renda na Inspetoria, decorrente da extração e venda de castanha; que essa renda nunca foi encaminhada a Inspetoria;que a Inspetoria tinha jurisdição sôbre 4 - postos indígenas; que não lembra os nomes dos encarregados desses postos na época de sua gestão; que o próprio depoente era- quem tratava da Inspetoria que Chefiava; que durante sua gestão na IR-9 não vendeu nem adquiriu gado; que os únicos recursos - movimentados pelo depoente na sua gestão na IR-9 eram oriundos de dotações orçamentárias; que não recorda o nome do servidor- que antecedeu sua Chefia no Posto de São Marco, tendo encontrado o Posto em perfeita ordem; que ao assumir a Chefia de São - Marco fez entrega ao Chefe da IR-1 senhor MANUEL MOREIRA DE - ARAÚJO, de 200 rezes; que êsse negócio havia sido realizado pelo depoente; que esse gado foi vendido imediatamento no próprio

//

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3778

próprio Território de Roraimã; que durante sua gestão não foi vendida uma rêz; que no Posto, durante sua gestão, não existiu invasões ; que não havia renda no Posto, existindo apenas um - considerado fabrico de farinha de mandioca que era todo consumido no interno de menimos indios; que o depoente abatia duas rezes por semana para alimentação do mencionado internato; que o governo do Território auxiliava de maneira efetiva a Chefia do posto na manutenção do internato, pagando inclusive duas - professoras; que não havia maltrato aos indios; que tem conhecimento do fato do sargento HELOU SIMÃO haver comprado uma lancha de passeio; que referida lancha custou Cr$ 12.000.000,00-- que o depoente foi quem embarcou a la digo aludida lancha da - cidade do Rio de Janeiro para o posto de Manaus; que as providências que adotou para o embarque dessa lancha foram a pedido do servidor JOÃO BEZERRA DE MELO; que ao sair do Posto de São Marcos deixou contadas e numeradas mais de 2.800 rezes; que - muito embora abatesse rezes para manutenção do internato dos - garotos indios e tivessem entregue 200 rezes ao chegar ao Posto, na sua saída deixou quantidade superior a recebida. Considerado o adiantado da hora resolveu o Senhor presidente com - anuência dos demais membros da Comissão suspender os trabalhos convocando o depoente para prestar outros esclarecimentos em - dia e hora que lhe serão comunicado. Nada mais disse nem lhe - foi perguntado havendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual após lido e achado conforme vai assinado - pelo depoente pela Comissão e por mim Almeida Nobre, Secretário que o dectilografei.

PRESIDENTE

DEPOENTE

VOGAL

VOGAL

3779

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos dezenove dias do mês de novembro do - ano de mil novecentos e sessenta sete, na Sala da Chefia da - IR-5, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, ai reunida a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Ministerial Nº 239/67, compareceu o senhor SILVIO DOS SANTOS, já qualificados nos presentes altos, que prosseguindo suas declarações informou; que foi substituido da Chefia do Posto de São Marcos pelo fato de haver feito campanha contra a eleição de GILBERTO MESTRINHO, que era candidato a Deputado Federal pelo- Território de Roraimã; que certa feita o entrão Chefe da IR-1- JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, propoz ao depoente a venda de 200 rezes ; que na ocasião o depoente negou-se a efetivação da transação argumentando que o número de rezes era pequeno e não havia condições de venda a não ser com ordem superior; que dito FERNANDO propoz ao depoente que se fizesse a venda comunicando que - as rezes vendidas teriam morrido afogadas; que o depoente também não concordou com essa solução; que a venda não foite; digo não foi feita; que não acredita possa o DR. CARMINDE praticar atos desonesto e ter participado da negociata da venda de gado relatada nas cartas de 22 e 26 de junho de 1965 endereçadas por ALBERTO JACOBINA ao Major VINHAS NEVES; que JACOBINA - foi demitido a bem do serviço público mas era servidor contratado na gestão do Major VINHAS percebendo 230.000,00 digo Cr$- 230.000,00 pela verba indígena na IR-1 e IR-6; que considera - absurdos os elogios feitos a JACOBINA digo por JACOBINA ao DR. DORVAL MAGALHÃES porque aquele agrónomo não tem nenhuma das - qualidades citadas na carta de 22 de junho de 1965, acima citada e mesmo porque foi demitido por irregularidades no SPI; que DORVAL MAGALHÃES sempre sonhou chefiar a IR-1 e se valia para isso de todos os meios políticos partidários. Nada mais disse- nem lhe foi perguntado havendo prestado o presente deop digo - depoimento sem qualquer coação o qual após lido e achado con - forme vai assinado pelo depoente pela Comissão e por mim Luiz Almeida Nóbrega, Secretário que o dactilografei.

PRESIDENTE

DEPOENTE

VOGAL

VOGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

3780

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos dezenove dias do mês de novembro do- ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Chefia da- IR-5, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, ai reunida a Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Ministerial Nº 239/67, compareceu o senhor HELIO JORGE BUCKER, - brasileiro,casado, Agente de Índio 6-B, que esclarecido sôbre- as razões de sua convocação e advertido das penas que poderá - incorrer por perjúrio informou que a 16 anos é funcionário do SPI; que nesses 16 anos Chefiou os Postos de LA LIMA, subordinada a 5ª IR; CAPITÃO IACRI, no estado de São Paulo; CARAMURU- no município de ITABUNA no Estado de Bahia; que também chefiou a 6ª IR, de dezembro de 1964 a fevereiro de 1.967; que saiu da aludida IR-6 para vir Chefiar a IR-5 onde presentemente se encontra; que ainda no SPI exerceu as funções de Inspetor Itinn- digo Itinerante; que por 2 anos afastou-se do SPI indo trabalhar no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura; que passou 4 anos afastado de suas funções funcionais em virtude de licença; que essas licenças foram para trato de interessesde digo interesses particulares e para tratamento de saúde; que conhece uma série de irregularidades- no SPI dentre as quais se destaca as já denunciadas pelo depoente ; que as maiores irregularidades que conhece no SPI dizem respeito ao esbulho das terras indígenas praticados por grupos políticos e econômicos; que no sul de Mato Grosso, por uma Lei - aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado, foi desapropriada toda a área dos indios KADIUEUS que ficaram reservados a uma zona de charcos onde não poderiam sobreviver por ocasião das - enchentes; que no seu entender o mentor desse esbulho foi o Deputado RACHIDE MAMED, na época Presidente da Asem digo Assembléia Legislativa; que a Lei desapropriatória foi aprovada por unanimidade sendo posteriormente vetada pelo então Governador - do Estado JOÃO PONCE DE ARRUDA; que esse veto foi rejeitado pela Assembléia só não se efetivando o esbulho face ao mandato - de segurança impetrado e concedido pelo Supremo Tribunal Federal; que aprovada a Lei todos os Deputados requereram as terras desapropriadas para pessoas de suas respectivas famílias; que - êsses requerimentos foram publicados no Diário Oficial do Estado cujo número teve a tiragem de 2 exemplares ficando um em - Cuiabá e o outro veio para as comarcas das região desapropriadas para fins de registro imobiliários; ////////////////////////
//

imobiliários; que a Lei desapropriatória citada é a dde número 1.077, de 1º de abril de 1.958; que o depoente contou mais de oito parenteses do Deputado RACHIDE MAMED entre os que reque - reram concessão das terras índias desapropriadas; que existe - ainda o caso dos índios KAIUÁ, na região de Dourados onde o Es tado novo criou uma zona de colonização e desapropriou todas - as terras dos indios deixando-os absolutamente sem qualquer - gleba; que o responsável é o próprio Ministério da Agricultura, ao qual estava subordinado o SPI e o Departamento de Terras e Colonização êste último executou o p digo do projeto; que o - SPI nada conseguiu e teve que comprar 2 lotes com 30 Has. afim de localizar os selvícolas; que os Xavantes foram escorrassa - dos por fazendeiros na região de Três Lagôas próxima ao Rio - Paraná; que isso determinou a extinsão da tribo que ali habita va; que a aldeia Moreira no Município de Miranda, ficou redusi da a 57 Has. para 78 índios Terenos, sendo que o Departamento- de Estrada de Rodagem pretende abrir uma estrada com 60 metros de largura cortando essa insignificante propriedade; que as in vasões dessas terras devem ser atribuidas à responsabilidade - dos diversos Prefeitos do Município; que a área do LIMÃO VERDE, também dos Terenos, tem sido invadida, trazendo em desassosse- dos dos próprios indios pela ação dos prefeitos do Município de Aquidauana; que o mesmo caso ocorreu na all digo aldeia - PASSARINHO, dos índios Terenos, no Município de Miranda; que - o Departamento Estadual de Estrada de Rodagem invadiu as terras do PI FRANCISCO HORTA, no Município de Dourados, construindo - uma estrada e deixou em campo aberto uma área de 3.539 Has., - porque não fez as cercas nem desapropriou a terra prèviamente;- que A Inspetoria já conseguiu título definitivo de 11 territó- rios indígenas; a saber; TANAY e IPEGUE, CACHOEIRINHA, FRANCIS CO HORTA, JOSÉ BONIFÁCIO, BENJAMIN CONSTANT, e as aldeias: PI- RAJUI, SASSORÓ, PORTO LINDO, TAQUAPERI; que NALIQUE, ALVES DE BARRO e SÃO JOÃO já tem a propriedade assegurada por acôrdo - do Supremo Tribunal Federal, faltando, porém, a transcrição no Registro Imobiliário; que os Bororos foram expulsos mas estão- reagindo, das suas terras no Município de Poxoréu ; que o res- ponsável por esse esbulho é o Órgão Estadual COMISSÃO DE PLANE JAMENTO E PRODUÇÃO, da Secretaria de Agricultura de Mato Gros- so; que os Bororos da área de RE DIGO TEREZA CRISTINA, foram - espoliados de suas teras digo terras apesar de possuirem Decre to de reserva, dado pelo govêrno do Estado e demarcados pelo -
///

pelo Marechal Rondon e aprovados pelo govêrnador ANTONIO CORRÊA DA COSTA, em 27 de janeiro de 1.897; que o extraordinário no caso é ter sido o governador FERNANDO CORRÊA DA COSTA em digo quem destruiu o trabalho do doador, seu pai, o governador ANTONIO CORRÊA DA COSTA; que outro fato demonstrativo dos mais propósitos do governandor FERNANDO é haver êle conceido digo concedido aos colonos uma área de 75 mil Has., quando a área indigena sòmente tem 75 digo 65 mil hectares; que, assim, os Bororos ficarmm devendo ainda aos colonos 10 mil hectares; que essas terras usurpadas foram concedidos a parentes, a políticos e até a juízes, COMO PODE CITAR, por exemplo os nomes dos Mi--x-nistros dos Tribunal de Contas do Estado, MANUEL JOSÉ DE ARRUDA e JOÃO MOREIRA DE BARROS; que pode citar também entre políticos e pessoas iulstres digo ilustres beneficiários dessas doações O SUPLENTE DE SENADOR GASTÃO DE MATOS MILL DIGO MULLER, O DEPUTADO RANULFO MARQUES LEAL, CHEFE DO GABINTE DO ATUAL GOVERNADOR, NILO PONCE DE ARRUDA FILHO, O OFICIAL DO EXERCITO OSVALDO MOREIRA FIGUEIREDO, VÁRIOS MEMBROS DA FAMÍLIA LEAL, parentes doa digo atual SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO, DR. LEAL DE QUEIRÓS; que inumeros outros figurões da política, da sociedade e da alta finança Matogrossense figuram nessa negociata e podem ser identificadosatravés digo atraves da publicação dos nomes de seus parentes ou dos seus próprios no Diário Oficial do Estadode 15 de março de 1.966; que como grupo econômico interêssado no esbulho das terras indígenas, pode citar dentre outros o de JOÃO DA ESCÓCIA, digo JOÃO D'ESCÓCIA SEJOPOLIS; que dito JOÃO D'ESCÓCIA SEJOPOLIS, na condição de representante do senhor BITÃO tentou subornar o depoente exibindo dos che digo dois cheques em branco assinados para que o depoente enchesse com a importância que bem entendesse; que essa tentativa de suborno foi feita com a intensão de sustar à ação do depoente na defesa das terras pertencentes ao patrimônio dos indios; que o restante dos nomes das pessoas implicadas no esbulho de terras indígenas encontra-se no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso, edição de 15 de março de 1.966; que o Senador FILINTO MULLER está implicado no esbulho de terras de TEREZA CRISTINA em virtude de sua interferencia junto ao então diretor do SIP digo SPI Major LUIZ VINHAS NEVES para que fosse sustada à ação impetrada para garantia da propriedade indígena como prova os telegramas 169 de 9/05/66 e o S/N de 25/06/65; -
//

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
5ª INSPETORIA REGIONAL

e o S/N de 25/06/65; que o Senador NEY BRAGA, quando Ministro da Agricultura negociou de maneira incostitucional mais de 38 mil hectares da área de TEREZA CRISTINA, ao firmar sem houvir a Assossória Jurídica do Ministério da Agricultura, um Convê - nio com o govêrno com o Estado de Mato Grosso; que êsse Convênio foi aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado comforme publicação do Diário Oficial de 4 de agôsto de 1966; que - êsse Convênio esses digo ecessivo digo ecessivamente lesivo - ao patrimônio indígena, até a saída do depoente da IR-6, não havia sido cumprido no que respeito as obrigações no Estado de Mato Grosso; que sabe ainda que grupos econômicos do Estado de São Paulo esbulharam cêrca de 10 mil hectares de terras pertencentes aos indios NAMBIQUARAS; que a área esbulhada está localizada entre os rios CARDOSO e PINDAÍUTUBA, afluentes do SARARÉ, no município de Mato Grosso; que as terras dos indios PARECIS, está esbulhada por inescrupolosos que requereram títulos dessas áreas; que os indios TAPAIUNAS localizados a margem direita do ria MIGUEL DE CASTRO afluentes do rio ARINOS teve digo tiverem suas terras vendidas pelo Estadoa digo Estado ao - grupo BRASUL, do Estado de São Paulo; que as terras do indios ERIGNIPATZA, (CANOEIRO), ARAS, KAIABIS no rio dos PEIXES, CINTA LARGA na margem direita do CAPITÃO CARDOSO e cabeceiras do rio ARIPUANÃ, sofreram o mesmo processo que deu causa ao esbulho das terras do PARECIS, sendo que no caso particular dos - índios CINTA LARGA as terras foram vendidas a grupos NORTE - AMERICANOS, podendo atestar a veracidade dessa fato o Senhor - AMAURI SILVA prefeito do município de ARIPUANÃ; que os CINTA - LARGAS, sofrem periodicamente a incurso de expedições punitivas que visam ùnicamente o exterminio do grupo o seu afastamento da área que ocupa, conforme se pode comprovar com o relatório do Inquérito procedido pelo Departamento Federal de Segurança Publica em junho de 1966; que estava afastado do SPI durante a gestão do Coronel MOACIR RIBEIRO COELHO, pelo que não tem condições de fazer referências a sua Administração; que - também desconhece de ciência própir digo própria irregularidade que possam haver sido praticadas pelo ex servidor FERNANDO CRUZ; que durante toda a gestão do major LUIZ VINHAS NEVES o depoente Chefia a IR-6 digo chefiou a IR-6; que na sua gestão na IR-6 nunca remeteu qualquer recurso de vendas para a Direção do SPI ou para o Major VINHAS NEVES pessoalmente; que a - única importancia entregue pelo depoente a LUIZ VINHAS NEVES

//

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

3784

NEVES foi proveniente de dotação orçamentária e em obediência - a uma ordem de serviço interno; que esse fato verificou-se em - 1965; que a importância entregue era de Cr$ 77.750.000,00, cuja comprovação negativa encontra-se na Egrégia Corte de Contas do País; que outro fato que compromete a gestão VINHAS NEVES é o telegrama em que aludido ex diretor do SPI recomenda, em atendimmento a pedido de FILINTO MULLER, a retirada da ação judicial contra invasores de terras indígenas; que sabe por houvir-dizer ter sido suprimida, na gestão de ALAN CARDEC, uma cláusula dos Contratos de arrendamento e cláusula suprimida beneficiava o patrimônio indigena; que a supreção dessa cláusula vinha - em benefício dos rendeiros; que o corrente exercício, digo que no corrente exercício de 1967, já remeteu a Direção do SPI cerca de Cr$ 60.000.000,00; que essas remessas foram feita de maneira diversas qual seja no nome do Diretor do SPI, no nome - de LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO, no Cargo de Diretor Substituto, Fundo Federal Agropecuário e em nome de WILSON FURTADO chefe do IR-4; que o fato de não estarem escriturados os necessários livros contábeis decorre da carência total de funcionários para êsse fim uma vez que a Inspetoria conta apenas com concurso de 2 funcionários; que nenhum dos dois funcionários é contador ou contabilista; que um dos funcionários é pessoa de idade avançada em vésperas de aposentadoria; que sabe por ouvir dizer que o senhor JOSÉ MONGENOT FILHO enriqueceu durante sua gestão na IR-5; que ao assumir a IR-5 soube da existência de um processo instaurado pela polícia Federal sôbre o defloramento de uma índia praticado por DJALMA MONGENOT; que quanto a - existência de cheques ao portador o assunto está elucidado por uma relação já em poder do Presidente da Comissão de Inquérito; que presentemente a renda do patrimônio indígena oscila em torno de Cr$ 150.000.000,00; que essa renda pode ser aumentada com as multas que por ventura possam ser cobradas e o acréscimo das áreas que venham a surgir em decorrência das medições; que no Estado da Bahia, a exemplo do que tem acontecido em todo território Nacional também patrimônio indígena sofreu o esbulho de suas terras; que as terras esbulhadas eram localizadas no Sul - do Estado, no Município de Itabuna; que inicialmente a área de 50 mil hectares e sofreu um esbulho de 29 mil hectares; que os restantes 21 mil hectares também foram esbulhados posteriormente porém da maneira mais cur digo cruel possível; que essas terras pertenciam aos indios PATAXÓ; //////////////////////////////
//

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

PATAXÓ; que esses esbulhos ocorreu ao tempo em que era inter - ventor no Estado da Bahia o senhor JURACY MAGALHÃES sendo Chefe de Polícia o General LIBERATO DE CARVALHO um dos principais beneficiados pelo esbulho, juntamente com o ex Ministro MANUEL NOVAES; que a área de que se beneficiou o General LIBERATO DE CARVALHO eram de 6 mil tarefas a fóra áreas consignadas a prepostos seus; que outras áreas eram consignadas a prepostos de JURACY MAGALHÃES; que não houve pròpriamente um esbulho mais - digo mas, sim, um verdadeiro genocídio através da contaminação da tribo PATAXÓ do ri digo virus da varíola ; que a reserva indígena ficou desabitada porque restou apenas uma meio dúzia de selvícolas; que no rio ARINOS no norte de Mato Grosso, os índios TAPAIUNAS, também conhecidos por Beiço-de-pau foram envenenados com ARCÊNICO adicionado ao açúcar que receberam de presentes; que recorda ainda as atrocidades e os requintes de perversidade cometidos por uma Expedição organizada pelo Senhor - JUNQUEIRA, de Cuiabá; que a expedição exterminou uma taba indígena, isto é um acampamento de caça indígena mediante o uso de bombas e dinamite atiradas de avião sôbre os selg digo selvagens; que os mateiros da mesmo expedição exterminaram os remanescentes sendo que estouraram a cabeça de uma criancinha a bala e pendurarão a mãe do indiozinho assassinado pelas pernas e partiram-na a facão da verilha para a cabeça; que o executor dessa monstruosidade, o indivíduo CHICO LUIZ confessou o crime digo crime no inquérido instaurado pela Polícia Federal, ao depor no rescinto do 16º B.C., em Cuiabá; que o referido processo foi encaminhado à justiça de Cuiabá mas depoente duvida do seu resultado porque JUNQUEIRA é sócio da família PALMA ARRUDA, de muito prestígio no Estado; que o depoente comunicou ao Major - VINHAS NEVES das atrocidades e das negociatas praticadas pelos funcionários da IR-6 mas aquele Diretor declarou "DESENTERRAR DEFUNTOS NEM CRIAR MAIS ÁREAS DE ATRITO"; que o Major VINHAS - possuia todos os processos a êsse respeito e ão digo não tomou providências porque não quis. Nada mais disse nem lhe foi perguntado havendo prestado o presente depoimento sem qualquer -- coação o qual após lido e achado conforme vai assinado pelo depoente pela Comissão e por mim [assinatura] Secretário que o dactilografei.

[assinatura] PRESIDENTE

[assinatura] DEPOENTE

3286
~~40~~

~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~

Serviço de Proteção aos Índios

5ª INSPETORIA REGIONAL Campo Grande, Mt.

Of.231/67 Em 18 de novembro 1967

Do : Chefe da I.R.5 do SPI

Ao : Ilmo. Sr. Dr.Jader Figueiredo Correia-Presidente da CI/MI

Assunto : comunicação (faz)

Levo ao conhecimento de V.S. que na chefia da 6ª ININD, em 1966, recebi o suprimento de NCR$ 12.000,00-(DOZE MIL CRUZEIROS NOVOS) para aplicação naquela Regional,de acôrdo com a deliberação nº 370/66 processo MA-002-1399/66.

A movimentação do referido recurso, foi / feito através do Banco do Brasil, Agência de Cuiabá, em duas parcelas de ncr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) e aplicados de conformidade com a referida deliberação, cuja copia anéxo.

As Prestações de conta correspondente, foram encaminhadas ao FFAP, com o Oficio nº 32 de 31/1/67 ao Sr. Secretário do Executivo do FFAP no Rio de Janeiro (GB) sob o registro nº 04449 de 1/2/67.

Isto posto, solicito providências de V.S. junto ao Sr.Secretário do FFAP para que por outro lamentavel equivoco este funcionário venha a ser novamente preso.

Aguardando suas providências, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Hélio Jorge Bucker
Chefe da I.R.5-SPI

CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

PROC. Nº MA 002-1.399/66
DELIBERAÇÃO Nº 370/66

Em sua 366ª Sessão (extraordinária) de 6.6.66, o CFFA, no processo nº MA-002-1.399/66, originado pela solicitação de recursos pelo Serviço de Proteção aos Índios, para formação de culturas nos Postos Índigenas, DELIBEROU, 1º) - aprovar o presente pedido, em carater excepcional, com a concessão da quantia de Cr$ 200.000.000 // (duzentos milhões de cruzeiros) ao SPI, como renda adjudicável, mediante a assinatura do Têrmo de Ajuste; 2º) - aprovar o Plano de Aplicação para ser exxcutado até 31.12.1966, nas dependências do SPI, em cumprimento às normas legais vigentes e com base nos seguintes // itens: 2.1 - PESSOAL para pagamento mediante recibo, sem vínculo com o Serviço Público e indenização de diárias, alimentação e pusada - / Cr$ 10 000 000; 2.2. - MATERIAL PERMANENTE para aquisição de ferramentas, utensílios, semoventes e máquinas agrícolas - Cr$ 60 000 000; /// 2.3 - MATERIAL DE CONSUMO, para aquisição de sementes, defencivos, / arame farpado, matérias primas e outros Cr$ 50 000 000; 2.4 - SERVIÇOS E ENCARGOS - para pagamento de mão de obra com o aproveitamento do braço indígena, visando ao desenvolvimento agropecuário, nos têrmos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2343, de 27-6-1940 - Cr$ 60 000 000; 2.5.- RESERVA TÉCNICA - Cr$ 20 000 000. Soma Cr$ 200 000 000; 3º) - a entrega dessa quantia será feita parceladamente, aos executores e em quotas indicadas pelo Diretor do SPI, sendo: 3.1 - Cr$ 50 000 000 de imediato, com recursos provenientes do item "Rendas a dentificar" contabilizada neste FFAP, como adiantamento, a serem futuramente ressarcidos com os recolhimentos ao FFAP da renda do SPI; 3.2.- Cr$ 50 000 000 após 30 dias e em condições identicas às do item anterior (3.1); /// 3.3 - Cr$ 100 000 000, condicionados à constatação dos recolhimentos, em quotas e datas na proporção que êstes se efetivarem, e serão entregues após o ressarcimento das parcelas anteriormente adiantadas ; 4º) - exigir, no final dos trabalhos, relatório técnico completo das atividades desempenhadas, se possivel, com ilustrações, além da competente prestação de contas; 5º) - recomendar à Secretària Executiva um expediente ao Diretor do SPI; comunicando o deferimento dêste pedido e solicitando a S.Sa. as necessárias providências para o breve/ recolhimento a êste Conselho da receita do mesmo Serviço, bem como / uma relação atualizada dos Postos que integram o SPI.

-continúa-

3788 [handwritten annotations and signature]

CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

continuação II

Processo relatado pelo Conselhiro Otto Lyra Schrader
Votação unânime - Rio, 6 de junho de 1966
- As)Secretário do Plenário - ilegível
- As)Relato - "
- As)Presidente em exercício- ilegível

PLANO DE TRABALHO

11 00 - CARACTERIZAÇÃO
11 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
30 00 - DO EMPREENDIMENTO
31 00 - CARACTERIZAÇÃO
31 05 - Objeto do plano

Cultura de milho, arros, feijão, etc. - em aproximadamente 4.000 alqueires - de terras, num total de 100 postos - indígenas, mais ou menos à razão de Cr$ 10.000 o alqueire, isto sòmente em preparo de terra......................	Cr$ 40.000.000	
Aquisição de inseticidas, sementes, etc	5.000.000	
Sàlário e mão de obra com o braço indígena..................................	5.000.000	
Plantio de 500 alqueires de terras dos postos indígenas do R.G. do Sul da 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba-PR, trigo, cevada, soja, etc. à razão de 15.000 o alqueire..............	9.000.000	
Mão de obra do braço indígena.........	3.000.000	
Sementes, inseticidas etc..............	3.000.000	
Para o plantio e replantio e conservação de coqueiral no posto indígena "Nizia Brasileira", da 4a. Inspetoria Regional, em Recife -PE, 6.000 coqueiros- à razão de 1.500......................	9.000.000	
Mão de obra com o aproveitamento do braço indígena............................	3.000.000	80.000.000

32 00 - MEIO A EMPREGAR
32 04 - Matérias primas

Aquisição de 4.000 rolos de arame farpado para feiche de roças nos diversos // postos indígenas das nove inspetorias a 10.000.................................	40.000.000	
Aquisição de grampos p/cêrca..........	5.000.000	
transp..................	45.000.000	80.000.000

CONSELHO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

continuação 111

	transporte.......	45.000.000	80.000.000
32 07 -	Material Permanente		
	Para aquisição de enxadas, foices , facões, machados etc...............	40.000.000	
	(para distribuição a 100 postos indígenas)		
	Para aquisição de arados de tração-animal..............................	15.000.000	100.000.000
	Reserva Tecnica de 10% para atendimento de qualquer dos itens do atual plano de aplicação.............	20.000.000	
	Total.............................	200.000.000	
37 00 -	CUSTO PREVISTO DO PLANO		
31 00 -	Caracterização....................	80.000.000	
32 00 -	Meios a empregar..................	100.000.000	
	Reserva técnica...................	20.000.000	
		200.000.000	
18 00 -	RENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO		
39 05 -	Possibilidade de reversão dos recursos do Serviço de Proteção aos Índios, em forma de renda adjudicada............		400.000.000

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 18 de Novº de 1967
[signature]
Auxiliar

VISTO
S. P. I. 18 de 11 de 1967
[signature]
CHEFE DA I. R. 5

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w xy z

Pág. 1

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Nome: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Endereço:

Agência:-

1964
Ano

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
1-Dez		Vr. OPT. 8/3/840 P/C/SEBASTIAO A, DE ARRUDA		823,00	823,00
1-Dez		DP; 414075-		432,00	1255,00
"		DP. 370383-		816,00	
"		DP. 414077-		600,00	
		DP. 414079-		360,00	3031,00
		DP. 414080-		302,40	3333,40
		SALDO TRANSF. D/CONTA-702-4846 P/ESTA-		960,00	4293,40
		DP. 370386-		1056,00	
		DP. 370387-		540,00	
		DP. 370389-		180,00	
		DP. 370388-		444,00	
		DP. 370390-		84,00	6597,40
		DP. 333458-		1008,00	
		DP. 333459-		335,00	
		DP. 333460-		360,00	
		DP. 333461-		282,60	8583,00
2-Dez		DP. 370063-		542,00	
		DP. 364225-		600,00	
		DP. 364226-		396,00	
		DP. 370062-		549,60	
		DP. 370055-		360,00	
		DP. 370056-		476,40	
		DP. 370061-		480,00	
		DP. 427850-		420,00	12407,00
6-Dez		DP. 427995-		360,00	12767,00
10-"		DP. 421855-		840,00	13607,00
		JUROS-		7,95	13614,95
14-"		DP. 421415- P/JAIME TEIXEIRA-		360,00	13974,95
20-"		OP. 8/4/925- P/C/ORALDO S. FLORES-		360,00	14334,95
21-"		CH. 369281	10000,00		4334,95
23-"		DP. 421866- RAMÃO INZALROLDE		204,00	
		DP. 421867- GONÇALINO DA SILVA-		180,00	
		DP. 421868- CAXIAS RODRIGUES DA SILVA		180,00	

Para encomenda mencione Esq. 5754 io Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Conta N.º

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ .... ( ) a favor até a data de .... de 19 .... acha-se exato.

.... de .... de ....

(ass.)

3790

5000
040662

a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w xy z

Pág.

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Conta N.º

Nome:

Endereço:

1964- Ano

Agência:-

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
23-Dez		DP. 421869- PEDRO DE ARRUDA FARIAS-		348,00	
		DP, 421870- MARIO PEIXOTO-		300,00-	
		DP. 421872- ROMULO DE ALMEIDA-		360,00	
		DP. 421865- VENANCIO CALVEIRA-		84,00	
		DP. 421871- BENTO BELBER NETO-		360,00	
		DP. 421875- WALDOMIRO DE ARRUDA PINTO-		360,00	
		DP. 421874- JOSÉ AGUINALDO DOS SANTOS-		450,00	
		DP. 421873- DOMINGOS GOMES CHAVES-		360,00	
		DP. 421876- REINALDO MENDES		360,00	7520,95
		DP. 427246- JOSÉ ALVES PEREIRA-		960,00	
		DP. 427245- ILER MARGINEZ-		360,00	
		DP. 427244- GARIBALDE ERNESTO GLUBERT		620,00	
		DP. 421879- OSWALDO ANDERSON		360,00	
		DP. 421878- PEDRO ALVES PEREIRA-		300,00	
		DP. 421877- TELES TRELHA AYALA-		360,00-	
7-Jan		DP. 490550- Manoel Gomes do Prado-		930,00	10840,95
		DP. 557076- ALADY SCOBAR NUNES-		900,00	11770,95
10-"		DP. 340617- IVO VARGAS-		450,00	12670,95
		DP. 340615- ATAIDE TRELHA-		450,00	13120,95
12 "		DP. 370142- JAIME TEIXEIRA-		90,00	13570,95
17 "		DP. 378407- NIGINO ALVES MACHADO-		300,00	13660,95
19 "		DP. 427247-ALCY VIEIRA DE MORAES-		360,00	13960,95
		DP. 427248- JONES ALVES FERRAZ-		360,00	
		DP. 427250- OZOIRO OLIVEIRA JACQUES-		162,00	
		DP. 427249- CANDIDO CANABARRO DA SILVA		360,00	
		DP. 378424- GARIBALDE ERNESTO GRUBERT		100,00	15202,95
25-"		CH. 369282- VISADO-	15000,00		15302,95
27-"		CC. 4/4/79- CRED. P/SEBASTIAO ALVES ARRUDA-		900,00	302,95
02-Fev		OP. 4/5/77- CRED. P/PEDRO TRELHA-		450,00	1202,95
18- "		CH. 369283-	1650,00		1652,95
24- "		DEP.46461- P/ARCENIO DORVALOS		150,00	2,95
11-Mar.		DP. 0998- P/WALTER SAMAIR PRADO-		2760,00	152,95
		EXT.DO DEP.ACIMA P/TER SIDO LANC.INDEV.	2760,00		2912,95

Para encomenda mencione Esq. 5754 io Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ ( ) a favor até a data de de de 19 acha-se exato.

(ass.)

5000
040662

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w xy z

Pág.

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Conta N.º

Nome:

Endereço:

Agência:-

1966
Ano

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
15-Mar.		CH.369284-	150,00		152,95
16-"		DP. 481242- FILISBINO XIMENES-		264,00	2,95
17- "		DP. 0818- FRANCISCO FERNANDES DA SILVA-		334,00	266,95
18- "		DP. 490861- LEONSO BARBOSA-		108,00	600,95
22- "		DP. 481934- ANTONIO CAUBI LEITE-		110,00	
23- "		IMPORT. CRED. REF. TRANSF.DE OUTRA C/P/ESTA		3147,00	818,95
23- "		IMPORT. DEB. REF. LANÇ. INDEV.	242,40		3723,55
		CH. 369285-	1000,00		
25- "		DP. 481636- ETALIVIO COELHO-		240,00	2723,55
28- "		CH. 369286-	378,71		2963,55
26-Abr.		CH. 369287-	1000,00		2584,84
28- "		CH. 369288-	1238,00		1584,84
29- "		CH. 369289-	266,00		346,84
05-Maio		CH. 369290-	80,00		80,84
12- "		DP. 0265- LINDBERGUE REZENDE-		900,00	0,84
		CH. 209041-	600,00		900,84
		CUSTO DE UM TELEFONEMA C/MIRANDA=MT=	3,00		300,84
13- "		CH. 209042-	200,00		297,84
17- "		CH. 209043-	97,00		97,84
18-Jul-		DP. 399732- RAMON INSABRALDE-		255,00	0,84
26-"		DP. 00037- CLIBAS DE SOUZA MARTINS-		525,00	255,84
		DP. 00038- CAXIAS RODRIGUES DA SILVA-		225,00	
		DP. 00050- ALCIDES GARCEZ PAINE-		450,00	1005,84
		DP. 00049- ALVINO FELIX GARCEZ-		450,00	
		DP. 00048- ALICIO FELIX GARCEZ-		450,00	
		DP. 00047- REINALDO MENDES		450,00	
28- "		DP. 12878- JONES ALVES FERRAZ-		539,70	2805,84
		DP. 12973-CALIXTO DE SOUZA MARTINS-		432,00	3345,54
29- "		DP. 07724- ORALDO SILVEIRA FLOREZ-		450,00	3777,54
		DP. 04487- POMPILIO RODRIGUES MIRANDA-		418,50	4227,54
		DP. 12913- TEODORICO CASANOVA-		353,25	4646,04
		DP. 12915- MARIO PEIXOTO-		375,00	4999,29
		DP. 12916- ALCY VIEIRA DE MORAES-		450,00	

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ ...... acha-se exato.

a ( ) favor até a data de ...... de ...... de 19

(ass.)

3792

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Para encomenda mencione Esq. 5754 la Ruf

5000 040662

Pág.

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Conta N.º

Nome:

Endereço:

Agência:-

Ano DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
29-Jul		DP. 129172 JAYME TEIXEIRA-		943,50	5824,29
01-Ag.-		DP. 04615- MANOEL GOMES DO PRADO-		930,00	6767,79
02-"		DP. 07420- AUGUSTINHO RODRIGUES-		105,00	7697,79
04-"		CH. 673111- VISADO S/ESTA PRAÇA-	7801,95		7802,79
		DP. 07151- JOSÉ MARTINS-		600,00	0,84
08-"		VR. DA OP. 7/5/300 P/CTA. GARIBALDE E.GRUBERT		1074,60	600,84
		DP. 07592- EURIDES DOS SANTOS-		535,00	1675,44
		DP. 16166- LEONSO BARBOSA-		540,00	
		DP. 16212- VENANCIO CABREIRA		105,00	
12-"		CH. 673112-	2855,43		2855,44
		DP. 16519 HOLMES MONTEIRO LEITE		547,50	0,01
		CH. 673113-	201,95		547,51
18-"		DP. 16795 -DAVID VARGAS MACHADO-		138,90	345,56
		DP. 16794- SEBASTIÃO CARNEIRO-		450,00	
		DP. 16793- BENTO GALLEN NETO-		450,00	
22-"		DP. 381423- PEDRO TRELHA=		255,78	1384,46
25 "		CH. 673114-	185,21		1640,24
29-"		DP. 172214- ILDEBRANDO CAMPESTRINI		545,00	1455,03
		CH. 673116- VISADO CONTRA ESTA PRAÇA-	2000,00		2000,03
31-"		DP. 17956- HÉLIO P. ALVES-		450,00	0,03
		DP. 17955- HELIO P. ALVES-		450,00	
6-Set-		DP. 19913- JOAO FERREIRA PAES-		450,00	900,03-
21-"		VR.DA OP 27/5/214- P/CTA.MELCIADES C.DE LIMA		450,00	1350,03
28-"		CH.730311-	300,00		1800,03
		CH. 730316-	198,00		
		CH. 730312-	200,00		
		CH. 730319	97,10		
		CH. 730313	194,00		
		CH. 730791-	220,04		810,93
		CH. 730314-	185,00		590,89
		CH. 730792-	81,00		405,89
		CH. 730320-	55,00		324,89
4-Out		CH. 730317-	100,00-		269,89
4- "		CH. 730318-	115,00-		169,89

Para encomenda mencione Esq. 5754 ia Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ ......) ...... acha-se exato. ...... a favor até a data de ...... de ...... de 19..

(ass.)

3793

5000
040662

Pág. ....

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Conta N.º

Nome:

Endereço:

1966
Ano

Agência:-

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
13-Out		DP.12174-		175,20	54,89
18- "		DP. 1137[illegible]- E. BRUM JACQUES-		300,00	230,09
		DP. 785739-NAZARIO REINALDO DE LIMA-		142,50	530,09
26- "		DP. 784747-RAMAO NUNES DA SILVA-		950,00-	672,59
03-Nov.		DP. 06401- MARIO DA COSTA MARQUES-		630,00-	1622,59
07-"		CH. 730793- VISADO S/ESTA PRAÇA-	2197,70		2252,59
08-"		CH. 730794-	20,39		54,89
16-"		CH.730795-	30,00		34,86
22-"		DP.736659- MARIA L. CASTRO MAIA-		1413,30	4,86
23-"		DP. 736665-MARIA LOURDES C.MAIA-		579,30	1418,16
24-"		DP. 736629- ENOCK ALVARENGA SOARES-		402,30	1997,46
25-"		DP. 692613- ENOCK ALVARENGA SOARES-		450,00	2399,76
28-"		VR; OP. 27/5"274-CRED.AGENOR ALVES BARBOSA-		450,00	2849,76
29-"		CH. 730796- VISADO S/ESTA PRAÇA-	3294,90		3299,76
01-Dez-		DP.06781 DP. RAMAO NUNES DA SILVA-		45,70	4,86
07-"		DP. 08643- ENOCK ALVARENGA SOARES-		2513,10	50,56
12-"		DP. 08403- HILDEBRANDO CAMPESTRINI-		600,60	2563,66
14-"		DP; 08421- ENOCK ALVARENGA SOARES=		543,60	3164,26
20-"		DP. 735480-ENOCK ALVARENGA SOARES-		945,00	3707,86
20-"		DP. 735479-ENOCK ALVARENGA SOARES-	[illegible]	517,50	
21-"		CH. 730797- VISADO S/ESTA PRAÇA-	5165,50		5170,36
22-"		CH. 730799-	4,86		4,86
		DP. 735794-		1260,00	000
23-"		CH. 333582- VISADO S/ESTA PRAÇA-	1260,00		000

Para encomenda mencione Esq. 5754 la Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ .... (........) a favor até a data de .... de 19 .... acha-se exato.

.... de ....

(ass.)

5000
040662

Pág.

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Conta N.º

Nome:

Endereço:

1967 Ano

Agência:-

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
18-Jan		DP.552433- NOEMY S. GARCIA-		690,00	
		DP.552432- Idem, Idem.-		690,00	
		DP. 539305- P/CTA-CALIXTO DE SOUZA MARTINS-		507,15	1380,00
24- "		CH. 333585-	300,00		1887,15
31- "		CH. 333584-	91,04		
31-"		CH.333586 -	1060,00		1496,10
		DP.539232- OZORIO O. JACUES-		435,37	436,10
		DP. 539,233-GONÇALINO SILVA-		178,53	
		DP. 539235- LEONCIO DE SOUZA BRITO FILHO-		916,11	
		DP. 539236- LEONCIO DE SOUZA BRITO-		862,50	
		DP. 539234- WALDOMIRO FLORES NOGUEIRA-		510,30	
		DP. 554238- MANOEL GOMES DO PRADO-		106,95	3338,92
13-Fv-		DP. 532456- NAUR DE SOUZA BARBOSA-		922,87	4408,42
14-V		DP. 554822- LEONCIO BARBOSA-		621,00	5331,29
		DP. 532367- DURVAL COELHO BARBOSA-		1173,00	5952,29
20-"		VR;OP.8/6/114- ALCEBIADES ALVES ALBRES-		779,87	7125,29
		Idem.8/6/112- VILMA CARNEIRO ALVES-		690,00	
		DP.532151- FELISBINO XIMENEZ-		1518,00	8595,16
21-"		OP.4/6/113- HONORIVALDO ALVES ALBRES-		790,05	10113,16
		VR.CD.4/6/515-ROBERTO REGO FREITAS TOLEDO		1321,65	10903,21
24-"		CH.333587-	55,00		12224,86
		DP.532032-VENANCIO CABREIRA-		120,75	12169,86
27-"		DP.532033- ROMULO DE ALMEIDA-		604,09	
		DP. 532030-POMPILIO R. MIRANDA-		481,27	
		CH. 333590-	71,90		13375,97
28-"		CH. 333591- VISADO-	139,15		13304,07
		CH.333589- VISADO-	6000,00-		
		DP. 533894- JONAS ALVES FERRAZ-		569,07	7164,92
1-Março		CH.333593-	1227,00-		7733,99
		CH.333595- VISADO-	6506,99-		6506,99
					0,0-
3-"		DP.542130-HILDEBRANDO CAMPESTRINI		1351,13	
		CH.333592-	30,00		
		CH.333596-	301,00		

Para encomenda mencione Esq. 5754 la Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Ao BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ ... ( ) acha-se exato.

a favor até a data de 3795 de 19 de

(ass.)

5000 / 040662

Pág.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w xy z

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Conta N.º

Nome:

Endereço:

Agência:-

1967
Ano

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
6-Março		CH.333599	100,00		1020,13
7-"		CH.333600	15,00		920,13
		CH.333597-	200,00		705,13
8-"		DP.533398- AMBROSIO OLEGÀRIO DE LIMA-		1790,03	2495,16
10-"		CH.333598-	76,00		2419,16
27-"		OP.27/6/79- MELCHIADES CORRÊA DE LIMA-		517,50	2936,66
6-Abrl-		DP.541856-AGOSTINHO RODRIGUES-		240,00	3176,66
7-"		OP.27/6/96-AGENOR ALVES BARBOSA-		517,50	3694,16
11-"		CH.512881-	240,00		3454,16
12-"		OP.8/6/258- OSWALDO ANDERSON		599,00	4053,16
		DP.541389- HOMES MONTEIRO LEITE-		629,62	
		DP. 541388- JUVENAL ALVES FARIAS-		589,50	5272,28
13-"		DP. 534654- SYLVIO DOS SANTOS		1309,35	6581,63
17-"		CH. 512882-	74,34		6507,29
24-"		CH.512883-	1700,00		4807,29
3-Maio		DP.390503-CTA.ALCIDES G. PAIM-		517,50	
		CH.512884-	259,57		5065,22
24-"		CH. 512885-	190,00		4875,22
26-"		CH. 512886-	240,00		4635,22
29-"		CH.512889-	110,00		4525,22
30-"		CH. 887907	100,00		
		CH. 512887	500,00		
		CH.887909	44,36		3780,86
		CH.887912	35,00		3745,86
31-"		CH.887911	87,18		3658,68
		CH.512888	66,50		3592,18
		CH.887903	20,00		
		CH.887914	400,00		3172,18
		CH.887906	147,14		3025,04
		CH.512890	31,00		2994,04
		CH.887916	30,00		2964,04
1-Jun		CH.887905	340,15		
		CH.887904	96,00		

Para encomenda mencione Esq. 5754 ia Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ ...... acha-se exato.

( ) a ...... de ...... de 19

favor até a data de 3796

(ass.)

5000
040662

Pág.

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Nome:

Endereço:

Agência:-

1967 Ano

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
1-Jun		CH. 887910-	34,70		
		CH.887902-	47,50		
		CH.887915-	24,00		2445,69
		CH. 889262	47,70		2421,69
2-"		CH.889263	48,42		2373,99
		CH.889261-	190,83		
		CH.887920-	84,00		
		CH.887919-	120,05		
		CH. 887918-	28,86		1930,69
5-"		CH.887913-	22,00		1901,83
6-"		CH.887901-	16,80		1879,83
12-"		CH.887917-	122,50		1863,03
14-"		CH.889265-	165,00		1740,53
		CH.889268-	60,00		1575,53
		CH.889267-	363,00		1515,53
15-"		CH.895393-	30,00		1152,53
		CH.889270-	105,00		
16-"		CH.895392-	7,00		1017,53
		CH.889264-	34,00		1010,53
		CH.889266-	271,30		976,53
19-"		CH.889269-	174,30		705,23
		CH,895391-	33,70		
6-Jul-		DP.108468-LUDIO MARTINS COELHO-		690,00	497,23
		DP.108467-ITALICIO COELHO-		690,00	1187,23
13-"		DP.418612- DOMINGOS GOMES CHAVES-		610,13	1877,23
17-"		DP.418796- FELISBINO XIMENES-		1.518,00	2487,36
18-"		DP.418494- ANANIAS F.LENTE-		258,75	4005,36
		DP.418093- LEONSO BARBOSA-		621,00	4264,11
19-		DP.544405-		31,39	4885,11
		EXt. DO DEP.544405-	31,39		4916,50
21-"		DP.171039-VALDOMIRO NOGUEIRA		510,30	4885,11
		DP.171038- GONÇALINO SILVA-		178,53	
		DP.171037- LEONCIO DE SOUZA BRITO-		730,71	

Para encomenda mencione Esq. 5754 ia Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Conta N.º

Ao BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ .... a favor até a data de .... de .... de 19 .... acha-se exato.

a .... de .... de 19

(ass.)

3797

5000 040662

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Pág.

Conta N.º

Nome:

Endereço:

Agência:-

1967
Ano

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
21-Jul-		DP.171036-LEONSO DE SOUZA BRITO-		2052,23	
26		DP.545681- ARI BARBOSA DE DEUS-		490,07	8356,88
27		DP.546452- ELOY GOMES CHAVES-		719,17	8846,95
		DP.545822- RUBENS LEITE PINHEIRO-		1086,75	9566,12
		DP.544497- ALIGIO FELIX GARCEZ-		517,50	10652,87
		DP.544496- ALIGIO FELIX GARCEZ-		517,50	
31		CH.895394-	8400,00		11687,87
		CH.895395-	42,00		3287,87
		CH.895400-	125,00		3245,87
		CH.693661-	35,00		
		CH.895397-	82,50		3085,87
		CH.895396-	100,00		3003,37
		OP.8/6/559-WILSON FERREIRA ALVES		580,00	2903,37
		CH.895398-	82,50		3483,37
		CH.895399	100,00		
1-Agtº.		DP.546863-DURVAL COELHO BARBOSA		1420,00	3300,87
		CH.693667-	237,94		4720,87
		CH.693668-	177,70		
		CH.693666-	35,00		
2-"		CH.693665-	365,81		4270,23
		CH.693664-	90,00		3904,42
		CH.693663-	120,50		
		CH.693669-	25,00		
		DP.546949- MANOEL GOMES PRADO-		1069,50	
		CH.693667-	300,00		4738,42
		CH.693666-	53,50		4438,42
3-"		CH.693662-	40,78		4384,92
		CH.693664-	23,40		4344,14
		CH.693670-	50,00		
		DP.547179-POMPILIO R.MIRANDA-		481,27	4270,74
		CH.693679-	182,93		4752,01
		DP.547362-CALIXTO DE S. MARTINS-		745,71	4569,08
		CH.693678-	23,00		5314,79

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Para encomenda mencione Esq. 5754 ia Ruf

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ ...... a favor até a data de ...... acha-se exato.

...... de ...... de 19 ......

(ass.)

5000
040662

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Pág.

Conta N.º

Nome:

Endereço:

1967 Ano

Agência:-

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
11-Agtº.		IMP.CUE ÓRA TRASNF.DE HÉLIO BUKER-		4222,17	7902,57
14-"		CH.693690-	265,63		12124,74
		CH.697115-	1273,42		
		CH.697114-	910,81		
		CH.697109-	52,70		
		CH.VR;OP.27/6/242-MELCHIADES CORRÊA-		517,50	9622,18
		VR.OP.8/6/605-ANISIO S. MENDES-		571,32	10139,68
		CH.697116-	456,70		10711,00
16		CH.697100-	145,00		10254,30
		CH.697117	34,80		
		CH.697119-	10,00		10074,50
		CH.697120	100,00		10064,50
		CH.660661	20,00		
		CH.660662	83,50		
		CH.697096	249,82		9861,00
		CH.660669	100,00		9611,18
17-"		CH.660663	379,00		9511,18
18-"		CH.660668-	45,00		9132,18
		CH.697101	31,60		
		CH.660671-	22,00		9055,58
21-"		CH.660666-	83,00		9035,58
		CH.660665-	11,40		8950,58
		CH.697094-	1760,71-		
		CH.660667-	4,00		7178,47
		CH.660675-	20,00		7174,47
		CH.660678	130,00		7154,47
		CH.660673-	55,72		7024,47

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ ... acha-se exato. ... de ... de 19 ...

a favor até a data de ... de ...

(ass.)

3799

B98

Para encomenda mencione Esq. 5754 io Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

5000
040662

Pág. .... Ano

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Nome:

Endereço:

Agência:-

Conta N.º

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
22/Agtº.		Ch 660664	21,15		
		Ch 697091	7,40		
		Ch 697102	16,15		
		Ch 660679	42,50		6734,04
23/Agtº		Ch 660670a	52,00		667[illegible],54
		Ch 660674	78,67		
		Ch 660684	165,68		6560,87
		Ch 660683	673,76		6395,19
24/""		Ch 660672	48,96		5721,45
		Ch 660676	48,81		
		Ch 660677	131,16		
		Ch 660687	100,00		5471,50
		Ch 660681	99,00		5371,50
25/""		Ch 660685	100,00		5272,50
		Ch 693047	139,80		5172,50
		Ch 660693	19,00		
		Ext. de Ch. 693047		139,80	5013,70
28/""		Ch 660680	67,05		5153,50
		Ch 660699	108,00		5086,45
		Ch 660700	500,00		4978,45
29/""		Ch 660682	3,50		4478,45
		Ch 660696	6,00		
		Ch 660688	27,00		
		Ch 660692	157,00		
		Ch 660698	1000,00		
		Ch660698	14,80		
		Ch 660694	720,00		
31		Ch 660708	125,00		2550,05
		Ch 660703	100,00		
		Ch 660705	82,50		
		Ch 660704	82,50		
		Ch 660707	100,00		
		Ch 693686	198,77		2060,05

Para encomenda mencione Esq. 5754 ia Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ .... a favor, até a data de .... acha-se exato.

.... de .... de 19

(ass.)

3.800

5000
040662

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w xy z

Pág.

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Conta N.º

Nome:

Endereço:

1967
Ano

Agência:-

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
31-Agtº.		CH. 660709-	9,00		1861,28
		CH. 660706-	35,00		
1-Setº		CH. 660690-	173,10		1817,28
		CH. 660691-	12,01		
		CH. 660695-	64,00		
		CH. 660702-	24,41		
		CH. 660686	7,20		1545,76
		CH. 660701	73,11		
		CH. 666801	50,00		1465,45
		CH. 660710	200,00		
4-"		CH. 666803	46,40		1215,45
		CH. 666811	61,00		1169,05
5-"		CH. 666806	252,06		1108,05
		CH. 666807	100,00		
		CH. 666816	56,08		
		CH. 666810	15,00		
		CH. 666808	619,74		
		CH. 666809	37,95		
		CH. 666802	25,20		
		CH: DP. 543658, O MESMO-		200,00	2,02
		CH. 666804-	35,57		202,02
		CH. 666813-	159,00		
6-"		DP. 352184-HILDEBRANDO CAMPESTRINI-		1,00	7,45
6-"		CH. 666805	8,40		8,45
12-"		DP. 308627- EDMILSON A. MARCOS-		29,00	0,05
		CH. 666812	29,00		29,05
25-"		OP. 8/6/725- HONORIVALDO ALVES-		905,00	0,05
29-"		OP. 2/6/730- OSWALDO ANDERSON-		591,84	905,05
5-Out		CH. 666821-	905,00		1496,89
		CH. 666822	591,84		0,05

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ .... acha-se exato. de .... de 19

favor até a data de .... a ....

(ass.)

Para encomenda mencione Esq. 5754 ia Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

5000
040662

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25
a b c d e f g h i j k l m n o p q r s t u v w xy z

Pág.

BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Conta N.º

Nome:

Endereço:

1967
Ano

Agência:-

DATA	CÓDIGO DA CONTA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
4-Agt.		CH.693680-	115,35		5291,79
		CH.693675-	112,35		
		CH.693673-	23,30		
		CH.693681-	661,20		5040,79
		CH.693684-	4,90		4379,59
		CH.693683-	336,20		4374,69
		DP.547484--		1009,00	4038,49
		CH.693685-	8,00		5047,49
		CH.693671-	18,20		5039,49
7-"		CH.693688-	6,70		5021,29
		CH.693687-	7,20		
		CH.697097-	220,00		5007,39
		OP.8/6/578-ANTONIO GOMES DA SILVA-		1930,00	4787,39
		OP.8/6/576-HÉLIO PEREIRA ALVES-		517,50	
8-"		CH.697107-	150,00		7234,89
		CH.693689-	507,40		7084,89
9-"		CH.695105-	100,00		6577,49
		CH.697111-	140,00		6477,49
		CH.697112-	200,00		
		CH.697092-	381,03		6137,49
		OP.17/6/590-Onorivaldo Alves-		790,05	5756,46
		OP.8/6/589- VILMA CARNEIRO ALVES-		690,00	
		OP.8/6/591- SANTIAGO TRELHA-		517,50	
		OP.8/6/592- ALCEBIADES ALVES-		779,87	
		CH.697104-	25,00		8533,88
10-"		CH.697106-	10,00		8508,88
		CH.697108-	150,00		
		CH.697099-	43,20		
		CH.697103-	100,00		8305,68
11-"		CH.697093-	22,46-		8205,68
		CH.697095-	15,85-		
		CH.697098-	253,80		
		CH.697110-	11,00-		

Para encomenda mencione Esq. 5754 ia Ruf

IMPORTANTE

O silêncio de V(v) S(s) durante o período de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do presente extrato, confirma a exatidão dos lançamentos e dos respectivos saldos.

EXTRATO Para Simples Conferência

OS SÊLOS DEVIDOS FORAM APLICADOS NOS DOCUMENTOS EM PODER DO BANCO

Ao
BANCO AGRO PECUÁRIO DE CAMPO GRANDE

Comunicamos que o saldo de Cr$ ....) acha-se exato.

a favor até a data de .... de .... de 19

(ass.)

3802

5000
040662

3 803

Ministério do Interior.
~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~

Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

Campo Grande -MT.

Of.nº 235.

Em 20/11"67.

Do Sr. José Monteiro da Silva.

Ao Sr. Jader Figueiredo Correa.

Assunto processo sobre gado do P.I. Taunay e Ipegue.

Atendendo à solicitação verbal de V.Sa., passo às vossas mãos, o processo I.R./5 -544/67-524/67, -525/67, motivado pelos memorandos de número 30/67; /// 228/67;33/67 e 4/67, com 48 folhas devidamente numeradas e rubricadas.

Cordiais saudaçoẽs.

José Monteiro da Silva.

Veterinário 20-A.

3 80[illegible] 1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proc.-I.R.5:-544/67- 524/67 - 525/67

Ao Agente Alberto Martins Ferreira, para tomar as providências apontadas pelo Veterinario Dr. José Monteiro da Silva, constantes deste Processo.

Em 3/10/67

[signature]

Helio Jorge Bucker
Chefe da I.R.5

Posto Indígena de Taunay, 25 de Outubro de 1967.

Sr. Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios
Campo Grande - Mt.

Junto o Processo de nº 544/67-524/67-525/67, as declarações do ex. Encº Sr. Osvaldo F. Duarte. O quanto as providências sobre o desaparecimento das reses dêste Posto Indígena de Taunay, procurei junto aos índios todo a maneira de vêr si conseguia descobrir qualquer pista mais não foi possivel.

Tomei entendimentos com os vizinhos sobre o assunto, nada informaram com certeza, mais acham que sejá os mesmos índios que venderam as reses do Posto Indígena "Ipegué".

Sobre o Boletim de Criação do mês de Agosto, o ex. Encº Sr. Osvaldo F. Duarte, informou que, a falta de uma rês no Boletim de Criação foi abatida no dia do índio 19 de Abril, foi feito o Termo de Morte e por engano êle não deu baixa no Boletim de Criação.

O motivo de não Jogar o numero das reses no Boletim de Criação, informou o Sr. Osvaldo F. Duarte, foi de não ter lançado

Continua no verso

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
5ª INSPETORIA REGIONAL

Ao Sr. Chefe da IR/5.

Tendo em vista o despacho dado por V.Sa., no dia 14/11/67, no processo IR/5 -544/67 -524/67 -525/67, e tendo em vista ainda, o parecer dado pelo Sr. Alberto Martins Ferreira, atual encarregado dos Pis. Taunay e Ipegue, proponho o seguinte:

1 - seja anexado ao presente processo, os memorandos de / número 30/67, 33/67, assinados pelo Sr. Osvaldo F. Duarte, o de número 12/67, assinado pelo Sr. Alberto Martins Ferreira, e o de número 228/67, assinado pelo Sr. Helio Jorge Bucker, chefe da IR/5.

2 - juntar tambem no presente processo, os relatório, documentos e depoimentos apresentados à esta regional, pela comissão de sindicância, instaurada de conformidade com a ordem de serviço número 23/67 da IR/5.

3 - juntar tambem no presente processo, um levantamento dos animais bovinos existentes no P.I.Ipegue, feito de / conformidade com o fichário, avisos do pôsto e boletins de criação, existentes na séde da IR/5.

4 - após aguardar, digo incluir os documentos acima referidos, o processo deverá aguardar a vinda da Comissão de Inquérito, presedida pelo Dr. Jader Figueiredo Correa.

Campo Grande, 14 de novembro de 1967.

José Monteiro da Silva.
José Monteiro da Silva.
Veterinário 20-A.

Ao Sr. Helio J. Bucker, Chefe da I.R/5, para ver se está de acôrdo. Silva. Em 16/11/67.

De acôrdo 4/11/67 3805

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3807

Ao Sr. Chefe da IR/5.

De conformidade com o despacho vosso, nos memorandos de números 4 e 7 do encarregado do P.I. Taunay, posso informar-lhe o seguinte:

1º o número de animais bovinos levantados no P.I.Taunay, pela comissão de sindicância, designada pela ordem de serviço Nº23/67 desta Regional, foram os seguintes:

a - 22 (vinte e dois) bovinos machos.
b - 15 (quinze) bovinos fêmeas.

Total de 37 (trinta e sete) animais.

Todos êsses animais foram marcados na paleta esquerda, conforme fichário existente na Inspetoria e no pôsto .

2º na ocasião do levantamento acima referido, faltavam um total de cinco animais, para totalizar a quantia recebida pelo Sr. Osvaldo F. Duarte, que foi de quarenta e quatro animais bovinos.

3º na època, o Sr. Osvaldo dizia que os animais estavam nos campos do P.I. Taunay, sendo porem dificil para apanhá-los mas deu certeza que posteriormente êle, Sr Osvaldo, pegaria o resto dêsses animais, ficando / inclusive com fichas para marcá-los.

4º ao contrario do acima esposto, o Sr. Osvaldo posteriormente enviou memorando comunicando o desaparecimento das cinco rêzes citadas, sem porem nenhuma justificativa do desaparecimento das mesmas.

Portando, sou de opinião que o Sr. Alberto M. Ferreira deve verificar os animais que realmente existem no P. I.Taunay, e recebê-los de conformidade com o fichario, e não ficar recebendo pelo que o ex- encarregado citar em memorando.

Caso faltar algum animal, o Sr. Alberto deve procurar saber para onde foram, o porgue faltam e apurar os responsáveis pelo extravio dos mesmos, pois não se justifica o desaparecimento dêsses animais, sem que ninguem saiba informara o paradeiro dos mesmos.

Sem mais, cordiais saudaçoẽs.

Campo Grande, 2 de outubro de 1967.

Joé Montero da Silva - Vetº 20-A.

3809

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Mm - Nº 4/67.

M/M

Posto Indígena "Taunay".
Em 20 de Setembro, de 1.967.

Ao Sr. Inspetor
Chefe da I. R. 5 S.P.I. Campo Grande - Mt.

Sr. Chefe, em cumprimento a ordem de serviço nº 51/67, dessa Chefia, comunico-vos que recebi a carga do Posto Indígena de "Taunay", dos bens móveis e semoventes, do Sr. Encarregado Osvaldo F. Duarte, faltando os seguintes animais:
6 Novilhos de 3 anos.
1 Bezerro de 1 "

Respeitosas Saudações.

Alberto Martins Ferreira.
Enc.º do P.I.

Protocolo
24-9-67

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
I. R. 5 do S. P. I - C. Grande
PROTOCOLO Nº. 525
Em 28 de out. de 19 67

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3810

Mm.228/67.

Em 31/7/67.

Ao Encarregado do P.I. Taunay.

Tendo em vista, vosso memorando 30/67 de 15/7/67, comunico-vos que, esta chefia não aceita nem reconhece o desaparecimento das cinco rêzes referidas naquele memorando, pois não se justifica o desaparecimento de cinco animais, sem que haja nenhuma pista e informaçoẽs sôbre os mesmos.

Deveis portanto, procurá-los na àrea reservado ao pôsto e nas fazendas visinnas.

Cordiais saudaçoẽs:

Helio Jorge Bucker.
Chefe da I.R./5.

3.813

Of. 10.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Protocolo 583 em 5 de Out.º 67

Mm - nº 12/67 -
Ao Sr. Inspetor
Chefe da IR. 5 S.P.I.

Posto Indígena Taunay,
Em 3 de Outubro de 1.967.
Campo Grande - Mt. -

Sr. Chefe, conforme ofício nº 192/67, dessa Inspetoria recebi o Posto Ind. "Ipegue," do Sr. Osvaldo F. Duarte, com as seguintes alterações:

Os semoventes e Equinos, pelas fichas, faltando 5 Vacas mansas e 1 Novilho, conforme o Sr. Osvaldo, já tinha comunicado a essa Chefia.

Os Móveis e ferramentas, recebi sem a relação de carga do P.I., por ter o ex. Agente Enock, em Comissão levado a essa Chefia.

Respeitosas saudações.

[assinatura]
Encº do P.I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3814

Levantamento dos animais bovinos existentes no P.I. Ipegue, feito de conformidade com o aviso do pôsto, boletin mensal e fichário existente na IR/5.

Os animais recebidos pelo Sr, Osvaldo Fioravante Duarte, no dia dois de outubro do ano de 1964, entregue pelo // indio Jair de Oliveira, conforme relação constante na IR, e assinada pelos dois senhores acima referidos, foram os seguintes:

a - vacas........17.

b - bois .... 4.

c - bezerros..... 4.

d - bezerras..... 4.

e - touros ...... 2.

Total..31.

Em janeiro de 1965, existia no P.I.Ipegue um total de // trinta e três animais bovinos, conforme aviso do pôsto, datado do dia 26/1/65, e assinado pelo Sr. Osvaldo F. / Duarte, e existente nos arquivos da IR.

Em janeiro do ano de 1966, existia no P.I.Ipegue, um total de trinta e três animais bovinos, conforme aviso do pôsto, datado de 29/1/66, e assinado pelo Sr. Osvaldo F. Duarte.

Em janeiro de 1967, existia no P.I.Ipegue, um total de / 44(quarenta e quatro) animais bovinos, conforme aviso do pôsto e boletin de criação referente ao mês, enviado pelo Sr. Osvaldo F. Duarte.

Em maio de 1967, existia no P.I. Ipegue, um total de /// quarenta e três animais bovinos, conforme aviso do pôsto e boletin de criação enviado pelo Sr. Osvaldo F. Duarte.

cont.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

Sómente em julho de 1967 fez-se o levantamento mais rigoroso dos animais bovinos existentes no P.I. Ipegue, em - contrando-se os seguintes; conforme fichário exis tente no pôsto e na Inspetoris.

1 - uma vaca com mais ou menos oito anos de idade, que / foi carimbada com o número 1 na paleta esquerda.

2 - uma vaca com mais ou menos 7 anos de idade, que foi carimbada com o número 2 na paleta esquerda.

3 - uma vaca com mais ou menos 7 anos de idade, carimbada com o número 3 na paleta esquerda.

4 - uma vaca com mais ou menos 7 anos de idade, que foi carimbada com o número 4 na paleta esquerda.

5 - uma vaca com mais ou menos 7 anos de idade, que foi carimbada com o númeor 5 na paleta esquerda.

6 - uma vaca com mais ou menos 7 anos de idade, que foi carimbada com o número 7 na paleta esquerda.

7 - uam vaca com mais ou menos 7 anos de idade, que foi carimbada com o número 8 na paleta esquerda.

8 - uma vaca com mais ou menos 7 anos de idade, que foi carimbada com o número 10 na paleta esquerda.

9 - uma vaca com mais ou menos 4 anos de idade, que foi carimbada com o número 9 na paleta esquerda.

10-uma vaca com mais ou menos 4 anos de idade, que foi carimbada com o número 11 (onze) na paleta esquerda.

11-uma vaca com mais ou menos 4 anos anos de idade, que foi carimbada com o Nº 6 na paleta esquerda.

12- uma vaca com mais ou menos 4 anos de idade, que foi carimbada com o número 12 na paleta esquerda.

13-uma vaca com mais ou menos 4 anos de idade, que foi / carimbada com o número 13 na paleta esquerda.

cont.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3816

13.

14-uma novilha com mais ou menos 3 anos de idade, que foi carimbada com o número 14 na paleta esquerda.

15-uma novilha com mais ou menos 3 anos de idade, que foi carimbada com o número 15 na paleta esquerda.

16-uma novilha com mais ou menos 3 anos de idade, que foi carimbada com o número 16 na paleta esquerda.

17-uma vaca com mais ou menos, digo uma novilha com mais ou menos 1 ano de idade, que foi carimbada com o número 2 na paleta esquerda.

18- uma novilha com maisou menos 3 anos de idade, que foi carimbada com o número 18 na paleta esquerda.

19-uma novilha de mais ou menos 1 ano de idade, que foi carimbada com o número 3 na paleta esquerda.

20-uma novilha com mais ou menos um ano de idade, que foi corimbabada com o número 4 na paleta esquerda.

21-uma novilha com mais ou menos 1 ano de idade, que foi carimbada com o número 5 na paleta esquerda.

22-uma boi com mais ou menos 9 anos de idade, que foi carimbado com o número 20 na paleta esquerda.

23-um boi com mais nove anos de idade, que foicorimbada, com o número 24 na paleta esquerda.

24-um boi com mais ou menos oito anos de idade, que foi carimbado com o número 22 na paleta esq.

25-um boi com mais oito anos de idade, que foi carimbado com o número 25 na paleta esq.

26-um boi com mais ou menos 4 anos de idade, que foi carrimbado com o número 21 na paleta.

27-um boi com mais ou menos 4 anos de idade,que foi carimbado com o número 23 na paleta esquerda.

28-um boi com mais 3 anos de idade, que foi carimbado com o número 17 na paleta esquerda.

29-um boi com mais ou menos 2 anos de idade, que foi carrimbado com o número 19 na paleta esq.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

3817

29-um boi com mais ou menos dois anos de idade, que foi carimbado com o número 19 na paleta esquerda.
30-um bezerro de mais ou menos 1 ano de idade, que foi / carimbado com o número 6 na paleta esquerda.
31-uma bezerro com mais ou menos 1 ano de idade, que foi carimbado com o número 1 na paleta esquerda.

T O T A L.........31 animais bovinos.

Ficaram faltando portanto doze animais, de conformidade com o ultimo boletim mensal do mes de maio, enviado pelo Sr. Osvaldo F. Duarte.

O Sr. Osvaldo afirmava que esses animais se encontravam na àrea do pôsto, de modo que deixêi as doze fichas afim de que o mesmo preenchesse-as de modo semelhante às que haviam sido preenchidas.

Porem após alguns tempos, o Sr. Osvaldo manda memorando dizendo que os animais haviam desaparecido e que não havia nenhuma pista para esclarecer o caso.

Este levantamento tem por fim esclarecer que houve desvio de animais tanto do P.I.Taunay com do P.I.Ipegue.

Campo Grande,16 de novembro de 1967.

José Monteiro da Silva.

Veterinário 20-A.

3818

R E L A T Ó R I O.

A comissão de sindicância, designada pala ordem de serviço número 23/67, do Sr. Helio Jorge Bucker, chefe da 5aInspetoria / Regional do Serviço de Proteção aos Indios,tendo ultimado a coleita de provas, com a audiência de dessesseis, digo dezesseis testemunhas,e a juntada aos autos dos documentos, vem para o / fim previsto, apresentar relatório.

Os documentos anexados aos autos dêste processo, foram os seguintes:

1 - oficio do senhor Luiz Cunha, ex encarregado do pôsto indigena de Taunay, datado do dia 27 de agôsto de 1962,.

2 - Carta do indio Joaquim Dias Pio, presidente do conselho de indios da aldeia de bananal, datada de 23 de janeiro de 1964.

3 - declaração prestada ao agente de indios, Enoch Alvarenga / Soares, pelo indio Antônio Silva, capitão da aldeia do ipegue.

4 - cópia da relação de materiais e semoventes, pertencentes ao P.I.Taunay, entregue ao indio Jair de Oliveira, pelo agente / Enoch Alvarenga Soares, 28 de outubro de 1964.

5 - cópia da relação de todos os semoventes do P.I.Taunay, feita pelo indio Jair de Oliveira, então já encarregado do P.I.// Taunay, em 30 de novembro de 1964.

6 - segunda via do telegrama de 16 de março de 1966, enviado pelo Sr. Walter Samari Prado, quando chefe da 5a I.R. do S.P.I., ao indio Jair de Oliveira, encarregado do pôsto de Taunay,solicitando o envio de aviso mensal do pôsto .

7 - segunda via do telegrama de 12 de julho de 1966, enviado pelo Sr.João Moreira, quando responsável pelo expediente da IR/5., ao indio Jair de Oliveira, encarregado do P.I.Taunay, solicitando o envio de aviso mensal do P.I. Taunay, em atraso.

8 - comunicação do indio Jair de Oliveira, encarregado do P.I. Taunay, ao Sr. Walter S. Prado, chefe da IR/5, da troca de quinze vacas velhas pertencentes ao P.I. Taunay, por quinze novilhas novas.

9 - declaração assinada pelo indio Jair de Oliveira e o Sr. Sebastião dos Santos, da troca de quinze vacas velhas pertencentes

3819

ao P.I.Taunay, por quinze novilhas de propriedade do Sr. Se -
bastião dos Santos, na época capataz da fazenda de nome Central.
10- memorando número 19, de 19 de julho de 1966, enviado pelo encarregado Jair de Oliveira, ao Sr. João Moreira, chefe da IR/5 comunicando a ocorrência de doenças nos animais do P.I. Taunay.
11- segunda via de uma carta enviada ao encarregado Jair de Oli veira, pelo Sr José Monteiro da Silva, veterinário da IR/5.
12- segunda via de uma carta , enviada ao encarregado Jair de Oliveira, pelo Sr. José Monteiro da Silva, veterinário da IR/5 em 21 de julho de 1966.
13- segunda via de um relatório, digo segunda via do arrola / mento de bens moveis e semoventes, pertencentes ao P.I. Taunay, que foram entregues ao Sr. Osvaldo Fioravanti Duarte, pelo índio Jair de Oliveira, ex encarregado do P.I.Taunay, com a presença do Sr. Enoch Alvarenga Soares, agente de indios, em 17 de março de 1967.
14- segunda via do memorando número 35, do Sr. Helio Jorge /// Bucker, chefe da IR./5, ao Sr. Osvaldo Fioravanti Duarte, encarregado do P.I.Taunay.
15- segunda via do memorando número 34/67 do Sr. Helio Jorge / Bucker, ao Sr.Aluisio Bueno, fazendeiro, residente na vila de Taunay, próximo ao P.I. Taunay.
16- o processo M.A.101-1257/67, contendo nove fôlhas.
17- cópia das leis organizadas pelo conselho de indios do P.I. Taunay.
18- cópia da convacação para depôr perante a comissão de sindi cância, o Sr, Sebastião dos Santos.

H I S T Ó R I C O.

O indio Jair de Oliveira, recebeu a carga do P.I.Taunay, em 28/ de outubro de 1964, sendo o Sr. Enoch Alvarenga Soares, o servi dor que efetuou a transferência de carga.
Os animais bovinos pertencentes ao P.I.Taunay, na época em que o indio Jair de Oliveira recebeu a encarregaderia do pôsto Tau nay, forma os seguintes:
1 - seis bois de carro.
2 - quatro touros reprodutores.
3 - trinta e oito vacas.

cont.

3820

4 - quinze bezerros, entre machos e fêmeas.
Portanto, o Pôsto indigena de Taunay, possuia naquela época, um total de sessenta e três animais bovinso, conforme cópia do arrolamentode passagem de carga, e as declaraçoẽs dos indios Tiburcio Francisco, e Jair de Oliveira, pagina 23,24,25,26,19,13,14 á/ 15e 27 dêste processo.
Em trinta de novembro de 1964, um levantamento efetuado pelo ó próprio Jair de Oliveira, cita como pertencentes ao P.I.Taunay, um total de sessenta e cinco animais bovinos, conforme cópia da relação, nas páginas 28,29,30 e 31 dêste processo respectivamente.
Outro levantamento efetuado em março de 1965, cita um total de sessenta e sete animais bovinos existentes no P.I. Taunay,como abaixo se descrimina:
1 - quatro bois mansos.
2 - trinta e cinco vacas em reprodução.
3 - quatro touros reprodutores.
4 - dez bezerros, entre machos e fêmeas, digo vinte e quatro bezerros, entre machos e fêmeas.
Êste levantamento foi feito pelo então veterinário da IR/5, Sr. José Monteiro da Silva.
Nessa época, não foi possivel computar a produção do ano de 1965, porque era ainda começo do ano, e portanto começo da produção/ sendo computado apenas os animais nascidos no ano de 1964.
Em agôsto do ano de 1965, diante da insistência dos indios dêsse pôsto indigena, transferimos (a IR/5) vinte bois do P.I. / São João,ao P.I.Taunay,para serem amansados e servirem à coletividade indigena dêste pôsto.
No ano de 1966 não foi feito nenhum levantamento dos animais do Pôsto Indigena de Taunay, em vertude das constantes mudanças de chefia por que passou a IR/5.
Assim é que ficou sems ser contado a produção dos animais bovinos do pôsto indigena de Taunay, refernte ao ano de 1965.
Por outro lado, o encarregado Jair de Oliveira, não enviou nenhum aviso mensal, boletim de criação ou têrmo de morte relative aos animais dêsse pôsto indigena, desde de maio de 1965,veja página32,33,37 e 38 dêste processo.

cot.

3821

Em m rço de 1966, conforme comunicação feita pelo encarregado do PI. Yaunay, Jair de Oliveira, foi efetuado troca de quinze vacas velhas pertencentes ao P.I. Taunay, por quinze novilhas de dois anos e meio a três anos de idade, veja página 34 dêste processo.
Em cito de março de 1966, o encarregado do PI.Taunay, enviou / ao Sr. chefe da IR/5., uma declaração assinada pelo Sr. Sebastião dos Santos e o próprio Jair de Oliveira, em cita a troca de quinze vacas velhas pertencentes ao P.I.Taunay,por dezessete novilhas de dois anos e meio, veja pagina35 dêste processo.
Em julho de 1966, Jair de Oliveira, encarregado do P.I.Taunay, enviou memorando, o de número dezenove, à chefia da IR./5, comunicando a ocorrência de doença nos bovinos pertencentes ao pôsto de Taunay, supondo tratar-se de febre aftosa, veja página36 / dêste processo.
Em consequência, o Sr. José Monteiro da Silva, veterinário da IR/5, viajou para o referido pôsto, afim de verificar a ocorrência, e fez relatório ao Sr. João Moreira, responsável pelo expediente da IR/5, veja páginas39 e 40 dêste processo.
Em março de 1967, o Sr. Enoch Alvarenga Soares, de acôrdo com/ a ordem de serviço15/67, do senhor chefe da IR/5., foi autorizado a transferir a carga pertencente ao PI, Taunay, ao Sr. Osvaldo Fioravanti Duarte, época em novamente foi constatada a baixa do gado bovino dêsse pôsto, pois que o indio Jair de Oliveira / recebeu em 28 de outubro de 1964, sessenta e três animais bovinos, e após dois anos e cinco mêses, encontrou-se apenas quarenta e quatro animais, veja paginas 23,24,25,26,27,41,42,43 e 44(44) dêste processo.
O Sr. Enoch Alvarenga Soares fez relatório ao Sr. Helio Jorge Bucker, chefe da IR/5,contendo várias acusaçoẽs, que deram motivo ao presente , digo à presente sindicância.
A comissão de sindicância, fez novo levantamento e m rcação de todos os animais bovino pertencentes ao PI.Taunay, encontrando os seguintes:
1 - uma fêmea com dez anos de idade, com o número 28 na paleta direita.

cont.

3 822

19.

2 - uma fêmea com oito anos de idade, com o número quatro na /
paleta direita .
3 - três fêmeas com sete anos de idade, com os números um, dois,
e três na paleta direita.
4 - quatro fêmeas com cinco de idade , com os números cinco, ✗
seis, sete e oito na paleta direita.
5 - três fêmeas com três anos de idade, com os números nove, ✗
dez e onze napaleta direita.
6 - uma fêmea com dois anos de idade, com o número doze na pa-
leta direita.
7 - um macho com oito anos de idade, com o número vinte e seis
na paleta direita.
8 - quatro machos com seis anos de idade, com os números quinze,
dezenove, vinte e trinta m paleta direita.
9 - dois machos com cinco anos de idade,com o número quatorze
na paleta direita.
10- cinco m chos com quatro anos de idade, com os números trê-
ze, dezesete, vinte e um e vinte e quatro na paleta direita.
11- cinco m chos com três anos de idade, com os números vinte
e dois, vinte e três, vinte e sete e vinte e nove na paleta di
reita.
12- sete bezerros, entre m chos e fêmeas, da produção de 1966,
mrcados com os números um. dois. três, quatro, cinco, seis e /
sete na paleta direita.
Foi abatido um tourinho de dois anos, par alimentaçã da equipe
do SUSA., que se encontravam m região.
No dia da marcação dos animais, foi acidentada uma vaca, de mo
do que fomos obrigados a abatê-la.
Computando os animais produzidos no ano de 1966, e os que ✗///
foram abatidos, temos um total de trinta e nove animais, faltan
do portanto, cinco anim is, para completar o número recebido pe
lo Sr. Osvaldo F. Duarte, sendo que êste senhor, ficou de pegar
e m rcar os animais restantes, bem como de fazer as fichas dos
mesmos, conforme foi feito com os animais marcados por nós.

C I T A Ç Ã O. D O S I N D I C I A D O S.

Os depoimentos e documentos constantes do presenteprocesso, in
dicam como indiciados, os indios :
1 - JAIR DE OLIVEIRA. ex encarregado do PI.Taunay, contra quem
foi articulado o seguinte:
cont.

3823

20.

a - abateu uma vaca marca SPI., sem autorização da chefia, vaca essa pertencente ao PI.Taunay, veja depoimento dos senhores/// Otávio Nunes,Cantidio Lili, Florindo Miguel, Otávio de Oliveira e Jair de Oliveira, páginas 4,5,8,10,13,14 e 15 dêste processo/ respectivamente.

b - vendeu, sem autòrização da chefia, uma vaca pertencente ao PI. Taunay, ao Sr. Floriano Campos Garcia, conforme depoimento dos senhores Otávio Nunes, Florindo Miguel, Floriano Campos // Garcia, Jary Brum Acosta e Jair de Oliveira, páginas 4,8,3,13/ 14 e 15 dêste processo, respectivamente.

c - vendeu, juntamente com o indio Florindo Miguel, sem autorização da chefia, cinco vacas pertencentes ao PI. Taunay, mar - ca, digo com a marca SPI., ao Sr. João Santana Bueno,conforme depoimento dè, João Santana Bueno, Aluisio Bueno e o próprio Florindo Miguel, que reconhece a falta das cinco vacas pertencentesao P.I.Taunay, páginas 18,17 e 8 dêste processo, respectivamente.

d - vendeu, sem autorização da chefia, uma novilha pertencente ao PI.Taunay, ao Sr. Celso dos Santos, conforme depoimento dos senhores Celso dos Santos e Jair de Oliveira, páginas 16,13, / 14 e 15 dêste processo, respectivamente.

e - abateu, sem autorização da chefia, varios anim is bovinos, como sendo para efetuar serviços de retoque de cerca de divisa, conforme depoimento de Jair de Oliveira, Tiburcio Brancisco, e a informação do Sr. Walter S. Prado, ex chefe da IR/5, páginas 13,14,15,19 e55 dêste processo, respectivamente.

2 - FLORINDO MIGUEL, ex capataz do PI. Taunay,na época em que encarregado do PI. Taunay, o indio Jair de Oliveira, contra quem foi articulado o seguinte:

a - vendeu, juntamente com o encarregado Jair de Oliveira, sem autorização da chefia, cinco vacas pertencentes ao PI. Taunay, ao Sr.João Santabueno, conforme depoimento de, digo cinco // vacas ao Sr. João Santana Bueno, conforme depoimento de , João Santana Bueno, Aluisio Bueno e do próprio Florindo Miguel, que reconhece a falta das cinco vacas no gado do PI,Taunay, páginas 18,17 e 8 respectivamente deste processo.

b - abateu, sem autorização da chefia, juntamente com o encarregado Jair de Oliveira,uma vaca pertencent e ao PI.Taunay, na / casa do indio Cantidio Lili, conforme depoimento de, Otávio Nunes, Cantidio Lili, Florindo Miguel, Otávio de Oliveira e Jair

cont.

3824 21.

veja páginas 4,5,8,10,13,14 e 15 dêste processo, respectivamente.

Em relaçao à venda de uma espingarda, pertencente ao indio Marcelino da Silva, pelo indio Jair de Oliveira, qunado o mesmo é respondia pelo expediente do PI. Taunay, é fato verídico, conforme depoimento dos senhores Jair de Oliveira, Ramulfo Cândido, Cantidio Lili e Marcelino da Silva, páginas 13,14,15,6,5 e 12/ dêste processo, respectivamente.

A referida espingarda encontra-se com o indio Cantidio Lili.

Em relação ao indio Alisio Mendes, o senhor João Evangelista Pinheiro(Jango), afirma não conhecer nenhum indio com o nome acima citada, veja página11 (onze) dêste processo.

Em relação ao probèema de invasão das casas comerciais da vila de Taunay e das fazendas visinhas, pelos indios, conforme cita o Sr. Enoch Alvarenga Soares, em seu relatório, ficou apurado/ por esta comissão, embora naõ constando de nenhum depoimento, que se tratava de indios alcoolizados, e que sempre que êsses indios se embriagam, falam cousas sem importância e desconexas, porém quando não alcoolizados são pacíficos; não se tendo noticia de nenhum insidente dessa natureza entre os indios daquela regiãoe os civilizados que moram nas proximidades.

As cinco vacas que foram vendidas pelo indio Florindo Miguel, e Jair de Oliveira, ao Sr. João Santana Bueno, foram revendidas ao senhor Joaquim da Fonseca, fazendeiro em Agachi, veja / páginas 17 e 18 dêste processo.

Quando o Sr. Aluisio Bueno, recebeu o memorando do Sr. Helio / Jorge Bucker, chefe da IR./5, comunicando que as cinco vacas á a êle digo, vendidas ao seu irmão Jãaa Santana Bueno, pelo indio Florindo Miguel, pertênciam ao P.I. Taunay, já estes animais haviam sido revendidos, veja páginas 17,18,45 e 46 dêste processo.

Em relação à troca de quinze vacas velhas, pertencentes ao pôsto de Taunay, por novilhas de dois anos e meio a três de idade, podemos esclarecer o seguinte:

a - na comunicaçao feita pelo indio Jair de Oliveira, consta á a troca de quinze vacas velhas por quinze novilhas novas, veja página 34 e 15 dêste processo.

3825
22.

b -o indio Florindo Miguel, ex capataz do PI.Taunay,cita em seu depoimento,veja página oito deste processo, que recebeu, em troca das quinze vacas velhas pertencentes ao PI.Taunay,dezesseis novilhas, e quê o indio Jair de Oliveira recebeu, como presente, do Sr. Sebastião dos Santos, uma novilha.
c - o indio Ramão de Souza Coelho, em seu depoimento, páginadois dêste processo, que uma das novilhas recebidas em troca, morreu na viagem.
d - Não foi possivel a esta comissão de sindicância ouvir o Sr. Sebastião dos Santos, porque o mesmo já não mais se encontra na fazenda Central, que é onde trabalhava na época em foi efetuado a trocas desses animais, veja convocação do referido senhor, feito por esta comissão, cito à página 31 dêste processo; de modo que existe dúvida quanto a veracidade do documento assinado pelo senhor Sebastião dos Santos e Jair de Oliveira, cito página35 dêste processo.

Parecer da Comissão.

Os depoimentos e documentos constantes no presente processo, nos indicam que os indios Jair de Oliveira e Florindo Miguel, quando encarregado e capataz do pôsto indigena de Taunay respectivamente, agiram conscientemente, sem obedecer a nenhuma orientação administrativa da chefia da IR/5,para posterirmente se valerem do apoio dos membros do conselho de indios do PI.Taunay afim de justificarem sues atos de rebeldia.
Por outro lado, os membros do conselho, só assim obtiveram o apoio do encarregado do pôsto, e passaram a ditar leis absurdas com o fim de beneficiá-los, veja páginas 56 e 57 dêste processo. Estabeleceu-se assim um "modus vivendi" entre os indios e encarregado do pôsto.
Tal fatoporém, não eximo culpa de ninguem, ao contrário, vem reafirmar nossa tese de que os indios Jair de Oliveira e Florindo Miguel tinham consciencia deaquilo que praticavam.
Com relação ao funcionamento do conselho de indios do pôsto indigena de Taunay, somos de opinião seguinte:
1 - os indios que compoem aguele conselho, são reservista e eleitores, na sua totalidade, e que procuram fazer dessa atividade, um meio de vida, e não auxiliar o encarregado na administração

3826
23.

do pôsto indigena, que deve ser a finalidade precípua dos conselhos de indios.

2 - os membros de conselhos de indios do P.I.Taunay, procuram defender o interesse seus e de seus familiares e parentes, ou senão das familias pertencentes à mesma seita religiosa a que pertence os grupo.

Dêsse modo, estabeleceu-se entre os indios daquele pôsto, duas correntes de fundo religioso bem distintas, que não se consiliam, o que determina constantes desentedimentos no seio da / familia indigena.

As observaçoes 1 e 2 acima citadas, são válidas tambem para a função de capitão da aldeia, que está sempre se comercialisando.

Aliás, convem resaltar que, estes fatos se verificam sempre, a medida que o grupo indigena se aproxima do meio civilizado, o que acarreta muitas vêzes choque entre o interêsse dos indios e a administração do pôsto.

Assim é que o Serviço de Proteção aos indios, deverá regulamentar a existência dos conselhos de indios e capitaes de aldeia, de conformidade com o grau de aculturação da tribo.

Em relação aos indios do pôsto indigena de Taunay, a maioria são reservistas e eleitores, como se pode verificar pelo depoimento dos mesmos, constantes neste processo; querem se emancipar da tutela do Serviço de Proteção aos Indios.

O indio Jair de Oliveira por exemplo, é pastor de igreja, ex encarregado de pôsto e atualmente vereador na cidade de Aquidauana em Mato Grosso.

O decreto número 5.484, de 27 de junho de 1928, que regula a situação juridica dos indios nascidos no território nacional, só prescreve quatro categorias de indios, não regulamentando porém, a emancipação dos mesmos.

Somos da opinião, salvo melhor juizo, que o Serviço de Proteção aos Indios, deve procurar regulamentar a emancipação dos grupos de indios de aculturação mais avansada, ou se não, executar um estudo mais aprofundado do problema, no sentido de atualizar a situação juridica dêsses indios; porque, o que é / evidente, é que a medida que o elemento indigena torna-se esclarecido, passam a exigir cousas melhores, o que nem sempre o

cont.

3827

Serviço de Proteção aos Indios está aparelhado, ou melhor, está em disponibilidade de executá-lo.

, e que torna o Serviço de Prote aos Indios desacreditado no meio dos proprios, principalmente // aqueles de cultura mais avansada.

Os documentos existentes nas páginas 32,33,34,35,36,45 e46 do // presente processo, são cópias autênticas, e não original ou // segunda via, conforme foi informado na página 58 e 59 dêste processo, itens 6,7,8,9,10,14 e 15 .

xxx xxx.

Campo Grande, 7 de julho de 1967.

José Monteiro da Silva, Vet° 20-A.

Silvio dos Santos, Inspetor.

Alaôr Fioravanti Duarte, Agente 6B.

3828 [handwritten annotations]

Campo Grande,8 de agôsto de 1966.

Relatòrio de viagem feita de acôrdo com a ordem de serviço nùmerò 25/66 desta I.R.

No dia quatro de agôsto, viagei para o P.I.Taunay, pela NOB., là chegando nesse mesmo dia às 14 horas.
Informei-me logo do estado sanitàrio do gado, ao que informou-me o encarregado que a doença jà havia melhorado e que naõ mais havia uma sintomatologia que pudesse favorecer um diagnòstico da mesma.
Então foi que resolvi viajar para o P.I.Ipegue no dia cinco, afim de proceder ao levantamento do gado ali existente; dando tempo assim para que os vaqueiros do P.I.Taunay pudesse apanhar todo gado.
Terminado o trabalho no P.I.Ipegue,no diaXXXXXXXXX cinco pela tarde regressei ao P.I.Taunay.
No dia seis cadastrei os animais que estavam presos no P.I.Taunay, enquanto que os vaqueiros continuavam a procurar o gado do posto Taunay.
No dia sete contamos o restante do gado,tendo declarado os vaqueiros, que não havia mais g ado xxxx nas invernadas do deste pôsto.
Foram os seguintes os animais encontrados:
a) 4 reprodutores, incluindo um que vei do P.I.Saõ Jaõo.
b)14 bois que foram transferidos do P.I.S.daõ.
c) 4 bois mansos crioulos do P.I.Taunay.
d) 7 vacas de cria, p ertencentes ao P.I.Taunay.
e)16 novilhas que foram adquiridas mediante troca com o proprietàrio da fazenda Esperança.
f) 6 fêmeas da produçaõ de 1964.
j) 3 machos da produçaõ do ano de 1964.
l) 4 machos do produçaõ do ano de 1965.
m)2 fêmeas da produçã o de 1965,.
TOTAL DOS ANIMAIS EXISTENTES............60.
Entretanto levantamento feito em abril do ano de 1965, registra67(sescenta e sete)animais no P.I.Taunay, sendo que êsses animais foramacrescidos de mais vinte machos transferidos do P.I.S.Joaõ em abril do ano 1965.

3829 26

Dêsses vinte bois vindos do P.I.S.João sò foram encon trados quinze bois que estão sendo domados por daquele pôsto.
O senhor encarregado lembrou que ainda faltavam os se guintes animais:
Um bezerro de pelagem preta de dois anos de idade,dois bois dos que vieram do P.I.S.João que devem estar na invernada do pôsto de Taunay,dois bois que tambem vie ram do pôsts S.João e que devem es tar com um indio para serem domados.
Como esses animais nã o apareceramno pôsto, não foram relacionados, ficando o senhor encarregado de avisa r-me o dia em que encontrar esses animais.

José Monteiro da Silva.-Vetº do S.P.I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

Campo Grande, 12 de janeiro de 1967.

Ao Encarregado do P.I.Taunay - Sr. Jair de Oliveira.

Por meio dêste, venho lembrar-lhe que V.S. ainda não nos enviou nenhum boletim de criação ou têrmo de morte referente aos animais existentes nêsse P.I.,relativo ao exercicio do ano de 1966.

Comunico-lhe que é esta a quarta vêz que lhe escrevo sôbre o assunto e V.S. ainda naõ nos remetou nenhum pronunciamento sobre o mesmo. Em relação aos têrmos de morte, è atè louvàvel, pois isso quer dizer que não houve morte de nenhum animal pertencente ao pôsto indigena sob sua responsabilidade, ficando mesmo a chefianesse particular bastante reconhecida à V.S.

Assim sendo,V.S. poderà ao menos preencher um boletim de criação referente ao mês de desembro de 1966.

As anotaçoẽs deverão ser feitas do seguinte modo:

a-quantidade de animais machos com idade superior a trêsanos
b-quantidade de animais fêmeas com idade superior a três anos.
c-quantidade de animais machos com idade inferior a três anos.
d-quantidade de animais fêmeas com idade inferior a três anos.
e-quantidade de animais machos nascidos durante o mêsdde dezembro de 66.
f-quantidade de animais fêmdas nascidos durante o mês de desembro de 66. Os animais anotados como nascidos em determinado mês,não poderão constar no mês seguinte na mesma parcela, mas sim na parcela de animais machos ou fêmeas com idade inferior a três anos.

Saudaçoẽs: José Monteiro da Silva, Vetª da I.R./5.

3831 28

CÓPIA AUTÊNTICA:- Pôsto Indígena Taunay, 20/3/67. Sr. Hélio Jorge Bucker - Chefe da IR5 - Campo Grande - Mt. Comunico-vos que nesta data passei a carga do Posto Indígena Taunay, ao Sr. Osvaldo// F. Duarte, com a presença do Sr. Enoch Alvarenga Soares, pessoas/ que veio nesta sede com autorização de V.S, de acompanhar a referida carga. É o que acabo de fazer. Tambem passo a esclarecer e justificar a V.S. com relação do gado que lancei mão, afim de fazer benfeitorias para este Pôsto, conforme ordem verbal dada pe- Sr. Walter Samari Prado, que tudo que fizesse para beneficio do / lugar, estaria bem feito, e apoiado, esta afirmação foi feita diante das testemunhas: PAULO MIGUEL, ANTONIO VICENTE. Eis a relação do gado que foi usado para o trabalho, e as testemunhas de // que realmente foram ocupadas para o serviço. 2 vacas mortas no/ concerto cerca de Esperança a Poco-o - setembro de 66 - 1 novilha morta concerto limite, Poco-o a Taunay. 2 novilhas ocupadas para retoque de 2 tanques. 1 boi morto no trabalho de amansação. //// 1 Tourinho morto-concêrto cerca Maria do Carmo - 1 novilha morta/ cêrca que foi concertada de Bananal a Esperança. 1 novilha para / auxiliar uma india doente. 1 tourinho entregue ao Flórindo Miguel, e uma vaca morta por não aguentar criar. Cientifica: JAIR/ DE OLIVEIRA. Testemunhas: NELSON FRANCISCO - ELIDIO PEREIRA -LOURENÇO MARQUES LEÃO - CIRILO DA SILVA - PAULO MIGUEL. ////////////

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 29 de março de 67
Hélio dos Santos
Auxiliar

VISTO
S.P.I. 29 de 3 de 1967
CHEFE DA I.R.

3832

99.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

INQUIRIÇÃO

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, na séde do Pôsto Indígena de Taunay, às 14,30 horas, aí presente a Comissão de Sindicância, instituida pela Ordem de Serviço nº 23/67, do Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, compareceu Ramão de Souza // Coêlho, casado, eleitor, reservista de primeira categoria, residente no Posto Indígena de Taunay, município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados / com a referida sindicância, que inquirido disse o seguinte-: que trabalhava no Posto Indígena Taunay desde mil novecentos e sessenta e // cinco até janeiro de mil novecentos e sessenta e sete ainda na gestão do senhor Jair de Oliveira, que o seu serviço era de limpeza de pasto, digo, páteo e que mexia com gado quando era solicitado, pelo En-/ carregado do Pôsto; que se lembra que durante o período em que trabalhou no Pôsto foi convidado para fazer uma contagem, digo, foi solicitado para fazer uma contagem de gado nomês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, não se lembrando do número dos animais contados naquela ocasião; que naquela época era capataz do gado o Senhor / Florindo Miguel, o qual sabe que trabalhou todo o tempo da gestão do Senhor Jair de Oliveira; perguntada sôbre o sistema do seu casamento, respondeu que é casado pelo Regimento Indígena (PI Taunay) e no Registro Civil no Distrito de Taunay-Município de Aquidauana; disse ainda, que ajudou a transportar 15 (quinze) vacas velhas pertencente ao PI./ -Taunay para a Fazenda Central, entregues ao Senhor Sebastião de Tal, capataz da referida fazenda, que não se recorda da data em que foi // feito o dito transporte e ajudou a trazer de volta 16 (dezesseis) novilhas pertencentes ao referido Senhor Sebastião de Tal (Sebastiãozinho) como é conhecido, que as novilhas trazidas foram em troca das vacas velhas referidas, morrendo, entretanto, na viagem uma das novilhas, que fez parte do Conselho de Índios, como Vice-Presidente, de setembro a dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, gestão do atual Presidente Tiburcio Francisco, tendo deixado a Vice-Presidência do Conselho por não concordar com as atitudes do atual Presidente do Conselho que explorava os índios cobrando carceragem e licença para / bailes além da tabela que era de ncr$ 5,00 e cobrava na, isto é, sobrava na carceragem cnr$ 10,00 além da tabela estabelecida pelo Conselho; que a quantia apurada de licenças de baile era repartida entre os componentes da patrulha que davam guarda no referido baile e que o dinheiro da cobrança da carceragem era entregue diretamente ao Presidente do Conselho, de cujas importâncias não prestava contas aos membros do Conselho, que durante a época que exerceu a Vice-Presidência do Conselho compareceu a quatro sessões, nas quais não se fez nenhuma referência sôbre assunto de gado do Pôsto Indígena de Taunay. Nada mais disse // nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Comissão lavrei o presente têrmo, que vai assinado por todos.

Ramão de Souza Coelho
Ramão de Souza Coêlho-Depoente

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3833
30.

INQUIRIÇÃO

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e// sessenta e sete às 15,50, na séde do Pôsto Indígena de Taunay, ai /// presentes a Comissão de Sindicância, instituida pela Ordem de Servi-/ço nº 23/67, do Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, compareceu o Senhor Jary // Brun, digo, Jary Brun Acosta, brasileiro, casado, eleitor, reservis-/ta de terceira categoria, residente no Distrito de Taunay, Município / de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com a referida sindicância, que decla-// rou o seguinte: que em seu estabelecimento comercial abateu uma vaca com marca SPI aproximadamente à dois mêses atraz, que a referida vaca fora adquirida pelo seu sócio Floriano Campos Garcia, desconhecendo a pessôa com quem foi adquirida a vaca, e tambem o quanto custou, lembrando-se, entretanto, que o gado naquela época era na base de cnr$// 130,oo (cento e trinta cruzeiros novos) por cabeça, que geralmente // está viajando e não sabendo esclarecer se na sua ausencia o seu sócio adquiriu outras cabeças com a marca SPI; que a trinda dias passados / desfez a sociedade que tinha com o Senhor Floriano Campos Garcia; que o depoente declara, ainda, que tem adquirido animais bovinos proce-/dentes da área indígena, porem, tais animais de propriedade dos indios, fazendo ciência da tranzação ao Senhor Encarregado do Pôsto. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Comissão lavrei o presente têrmo, que vai assinado por todos.--

Jary Brun Acosta - Depoente

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

INQUIRIÇÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na séde do Pôsto Indígena de Taunay, ás // 16,30 horas, ai presente a Comissão de Sindicância, instituida pela Ordem de Serviço nº 23/67, do Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, compareceu: / Otávio Nunes, brasileiro, solteiro, natural de Rosário Oeste, neste / Estado de Mato Grosso, residente na área do Pôsto Indígena de Taunay, Distrito de Taunay, município de Aquidauana, mesmo Estado, afim de // prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com a referida // Comissão de Sindicância, que declarou o seguinte: que no mês de fevereiro do ano passado, digo, de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete foi solicitado como proprietário de uma carroça para, digo, pela senhorita Adair de Oliveira para fazer o transporte da carne de uma vaca da casa do Senhor Cantídio Lili para a casa do Senhor/ Otávio de Oliveira, que ao chegar na casa do Senhor Cantídio verificou tratar-se de uma vaca de côr amarela marca SPI pertencente ao rebanho bovino do Pôsto Indígena de Taunay, reconhecendo perfeitamente, pelo couro e tratar-se de um animal bastante conhecido dêle o depoente, na casa do Senhor Cantídio estavam presentes os Senhores Florindo Miguel, Paulo Miguel e um irmão do Senhor Jair de Oliveira, os quais estavam esperando o depoente para ajudar o mesmo a carregar a carne na carroça; que efetuado o transporte para a casa do Senhor Otávio de Oliveira recebeu do mesmo a importância de cnr$ 5,00 pelo transporte, regressando após a sua residência; que juntamente com o Senhor Florindo Miguel fez o transporte de uma vaca marca SPI, pintada de amarelo e branco, pertencente ao Pôsto Indígena de Taunay para entregar ao Senhor Floriano Campos Garcia; que a referida vaca pintada de amarelo e branco foi entregue pelo Senhor Jair de Oliveira que na época era o / Encarregado do Pôsto Indígena de Taunay; que a dita vaca foi depositada na chacara do Senhor Leopoldo Garcia, cujo transporte recebeu a importância de cnr$ 1,00, sabendo, ainda, que a referida vaca foi entregue como pagamento de dívida contraida pelo Senhor João Evangelista / Marcos; disse ainda, que quando fez o transporte da vaca acima referida a pedido da Senhorita Adair de Oliveira era já escura, digo, era dezenove horas mais ou menos; que ainda, sabe que o couro da vaca ficou na residencia do Senhor Cantídio Lili. Nada mais disse nem lhe // foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Comissão lavrei o presente têrmo, que vai assinado por todos.----------

Otávio Nunes

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3835

32.

INQUIRIÇÃO

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, na séde do Pôsto Indígena de Taunay, às 17,25 horas, aí // presente a Comissão de Sindicância, instituida pelo Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos // Índios, conforme Ordem de Serviço nº 23/67, compareceu o Senhor Cantidio Lili, brasileiro, casado, eleitor, natural do Distrito de Taunay, Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, residente na área do Pôsto Indígena de Taunay, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com a Comissão de Sindicância, disse o seguinte: que, realmente abateu em sua residência ao escurecer uma vaca com a marca/ SPI, mais oumenos dois mêses passados, a pedido do Senhor Gerson de / Oliveira, irmão do Senhor Jair de Oliveira, então encarregado do PI./ Taunay; que a vaca foi levada à sua residência pelo Senhor Florindo / Miguel, capataz do PI Taunay; que no abate foi ajudado pelo citado Senhor Florindo de Oliveira, digo, Florindo Miguel; que desconhece quem autorizou levar a vaca à sua residência; que o Senhor Gerson Oliveira lhe disse ter recebido a vaca em pagamento de dívidas contraidas pelo Senhor Florindo Miguel epelas professôras do PI Taunay, isto é, na ocasião Senhoritas Ester Marcos e outra que não se recorda o nome e que vendo-a reconhece; que desconhece a natureza da dívida; que a carne / da vaca foi transportada da sua residência para a residência do Sen-/ nhor Otávio de Oliveira, pai do Senhor Jair de Oliveira, na carroça / de propriedade do Senhor Otávio Nunes; que lhe parece que a carne foi vendida retalhadamente; que o couro ainda em pedaço, se encontra em // sua residência; que sabe que existe arrendamento de pasto para tropas em pouso; que a renda obtida com o arrendamento de pouso é recolhida/ vezes pelo Conselho e outras vezes pelo Capitão da Aldeia; que desconhece a aplicação da referida renda; que de janeiro do ano corrente para cá pertence ao Conselho de Índios, como Conselheiro; que assistiu / diversas vezes o Presidente do Conselho cobrar a importância de ncr$// 5,00 para a realização de bailes e que o apurado era distribuido pela patrulha de polícia indígena para manutenção da ordem; que a carceragem é estabelecida pelo Conselho pela importância tambem de ncr$5,00, desconnhecendo se vai além disso; que todo o apurado é para pagar os serviços dos polias indígenas e do Capitão, que se recusam a trabalhar sem remuneração, inclusive o Presidente do Conselho; que tem conhecimento que foi mandado fechar, pelo Senhor Chefe da Inspetoria do SPI / a cancela existente na cerca de limite entre o Pôsto e a Fazenda Pocoó, mas que atualmente se encontra novamente aberta, e que não sabe quem abriu, e que está transitando gado pelo referido local; que nada sabe de muita coisa que no Pôsto acontece, visto que, reside afastado da administração central; que as reuniões que tem assistido do Conselho / tem tratado de assuntos familiares indígena. Nada mais disse nem foi/ perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Comissão lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.----------------

Cantidio Lili
Cantídio Lili

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos
Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte
Alaor Fioravante Duarte

3836

33.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

INQUIRIÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na séde do Pôsto Indígena de Taunay, às 9 horas, ai presente a Comissão de Sindicância, instituida pelo Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, conforme Ordem de Serviço nº 23/67, compareceu o Senhor RANULFO CÂNDIDO, casado, brasileiro, eleitor, reservista de terceira categoria, funcionário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil - R.F.F.SA, residente na Vila Noroeste, em Aquidauana, Estado de Mato / Grosso, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados / com a referida sindicância, que inquirido disse o seguinte-:que realmente adquiriu das mãos do Senhor Jair de Oliveira, então encarregado do do PI Taunay, uma espeingarda, digo, uma espingarda, de fabricação nacional, pela importância de ncr$ 8,00 (oito cruzeiros novos), não se recordando o calibre e nem a época em que a adiquiriu, e que posteriormente presentiou a referida espingarda ao Senhor Cantidio Lili, supondo que a venda teve a deliberação do Conselho de Índios do Pi Taunay.- Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Comissão lavrei o presente têrmo, que vai assinado por todos.--

Ranulfo Candido - Depoente

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos

Alacr Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

34.

INQUIRIÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na séde do Posto Indígena de Taunay, ás /// 9,30 horas, ai presente a Comissão de Sindicância, instituida pela Orde de Serviço nº 23/67, do Senhor Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, compareceu: JOÃO CANDIDO, brasileiro, casado pelo Regimento do PI de Taunay, eleitor, natural do Distrito de Taunay, município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, lavrador, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com a referida sindicância, que inquirido disse o seguinte: - que cuidava do gado do Pi de Taunay na gestão do encarregado Luiz Martins da Cunha; que lembra-se que nessa época existia cento e poucas rezes no rebanho bovino do PI Taunay, isto é, no ano de mil novecentos e sessenta e dois; que reconhece que atualmente o gado está muito reduzido no PI Taunay; que sabe ter sido transferido do PI São João para o PI Taunay, 20 (vinte) bois, no ano de mil novecentos e sessenta e cinco e que atualmente não existe esse número de bois, não sabendo o destino dos mesmos; que nunca fez parte do Conselho de Índios, desconhecendo os assuntos tratados nas reuniões do Conselho. Nada mais disse nem lhe foi perguntado/ pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Comissão, lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado. ---------------------------

João Candido

Joao Cândido - Depoente

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3838

35.

INQUIRIÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na séde do Pôsto Indígena de Taunay, às /// 10,15 horas, ai presente a Comissão de Sindicância, Instituida pela / Ordem de Serviço nº 23/67, do Senhor Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, compareceu: FLORINDO MIGUEL, brasileiro, casado, não é eleitor, não, digo, reservista de terceira categoria, nascido no Distrito de Taunay, município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, lavrador, afim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com a referida Sindicância, que inquirido disse o seguinte:- que é capataz do gado do Pi Taunay desde outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, tendo sido admitido pelo Senhor Jair de / Oliveira; que quando recebeu o gado para zelar contou 44 (quarenta e quatro) cabeças de gado bovino entre grandes e pequenas, na presença dos membros do Conselho de Indios, do Capitão da Aldeia e do encarregado do Pôsto Senhor Jair de Oliveira; que naquele mesmo ano de mil / novecentos e sessenta e cinco (1965) recebeu mais 20 (vinte) cabeças bois, transportadas do Pi São João para o P. Taunay; que atualmente o gado está muito reduzido; que em março do corrente ano contou o gado para entregar ao Senhor Osvaldo F.Duarte encontrando sómente 44 (quarenta e quatro) cabeças, entre grandes e pequenas, assim como, 9 (nove) cabeças de equinos, estavam presentes os membros do Conselho de / Indios, Senhor Jair de Oliveira e o Senhor Osvaldo F.Duarte, pessoa recebedora do PI Taunay; que por ordem do Senhor Jair de Oliveira conduziu para a residência do Senhor Cantídio Lili, uma vaca de pêlo amarelo marca SPI que julga ser pertencente ao patrimônio do PI Taunay; / que chegando a residência do Senhor Cantidio Lili recebeu a incumbência de abater a dita vaca, calculando ser 18 ou 19 horas, não se recordando mês e dia; que desconhece o destino da carne; que tem conhecimento que o produto da venda da carne foi para pagar contas das pro-/ fessôras Ester e Zenir; que a vaca foi vendida ao Senhor Gerson de Oliveira pela importância de ncr$ 90,00 (noventa cruzeiros novos); que não sabe como foram parar na Fazenda Pocoo´, as cinco vacas referidas no Relatório apresentado à Inspetoria de Indios; que vem notando a // mais ou menos dois mêses a falta das ditas vacas no campo do Pitaunay; que não sabe com conduziu as cinco vacas para a Fazenda Pocoó; que reconhece as côres ou pêlo das vacas, sendo duas oscas, uma branca e duas amarelas, com a marca SPI e foram adquiridas através de troca com a Fazenda Central; que transportou para entregar ao Senhor Floriano Campos Garcia, uma vaca de pêlo amarelo SPI, pertencente ao rebanho do PI Taunay; que fez o transporte autorizado pelo Senhor Jair de Oliveira, não sabendo o preço tratado, mas soube que foi para liquidar dívida contraida pelo Senhor João Evangelista Marcos, não sabendo a razão da dívida; que não faz parte do Conselho de Indios; que em fins do ano de mil novecentos, digo, em começo do ano de mil novecentos e sessenta e seis fez por ordem do Senhor Jair de Oliveira transportou para a Fazenda / Central 15(quinze) vacas velhas para troca por 16 (dezeseis) novilhas; que sabe que o Senhor Jair de Oliveira na troca dessas vacas por novilhas foi presenteado com uma novilha pelo Senhor Sebastião dos Santos; que as dezesseis novilhas foram entregues em bom estado de saude no / curral do PI Taunay, não tendo havido morte de nenhuma, sendo soltas / na invernada do Pôsto. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo / que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Comissão, lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.--

Florindo Miguel

João Cândido - Depoente	José Monteiro da Silva
Sílvio dos Santos	Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3839

36.

INQUIRIÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na séde do Pôsto Indígena de Tannay, às 11,25 horas, ai presente a Comissão de Sindicância, instituida pela Ordem de Serviço nª 23/67, do Senhor Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, compareceu: FLORIANO CAMPOS GARCIA, brasileiro, casado, eleitor, reservista de primeira categoria, comerciante, // natural do Rio Grande do Sul, município de São Borja, a fim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com a referida Sindicância, que inquirido disse o seguinte:- que adquiriu do Senhor Jair de Oliveira uma marca SPI, não se recordando o pêlo, mas que, em seguida passou por venda para as mãos do Senhor Jary Brun Acosta, tendo adquirida por 130,00 (cento e trinta cruzeiros novos) passando para o Senhor Jary pelo mesmo preço, época em que tinha a sociedade do referido Jary; que a vaca foi adquirida como pagamento de uma dívida contraida pelo Senhor João Evangelista Marcos, de comestiveis fornecidos ao dito Senhor Marcos, pelo depoente; que com respeito ao comportamento do Conselho de Índios nada pode dizer. Nada mais disse e nem foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Comissão, lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.---

Floriano Campos Garcia

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3840 37.

INQUIRIÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 11,50 horas, ai presente a Comissão de Sindicância, instituida pela Ordem de Serviço nº 23/67, do Senhor Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, compareceu:- OTÁVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, eleitor, reservista de terceira categoria, natural do distrito de Taunay, município de / Aquidauana, Estado de Mato Grosso, ferroviário, Feitor, digo, Conservador de Linha, nivel 7, afim de prestar esclarecimento sôbre os fa-/tos relacionados com a referida sindicância, que inquirido disse o seguinte;- que realmente foi abatida uma vaca na residência do Senhor / Cantidio Lili e a carne foi transportada para a sua residência em carroça de propriedade do Senhor Otávio de Tal, cuja carne foi charqueada e entregue ao Senhor Gerson de Oliveira; que a vaca foi adquirida pelo Senhor Gerson de Oliveira como pagamento de dívida contraida pelas professôras Ester e Zeni; que a dívida era de fornecimento de gêneros alimentícios; que não sabe a importância total da dívida; que não sabe por quanto foi feita a transação; que sabe que a transação foi feita devido o atrazo dos vencimentos das professôras. Nada mais disse nem foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Sindicância, lavreimo presente têrmo, que vai por todos assinado.

Otávio de Oliveira

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3841

38.

INQUIRIÇÃO
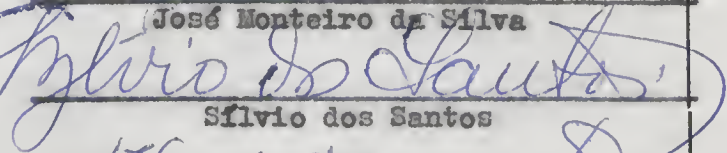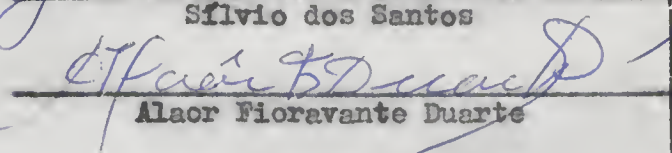
Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,45 horas, ai presente a Comissão de Sindicância, instituida pela Ordem de Serviço nº 23/67, do Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, compareceu:- JOÃO EVANGELISTA PINHEIRO, brasileiro, casado, eleitor, não é reservista, lavrador, natural do município de Miranda, Estado de Mato Grosso, residente no Distrito de Taunay, município de Aquidauana, no mesmo Estado, afim prestar esclarecimentos sôbre os fa-/tos relácionados com a referida Sindicância, que inquirido disse o seguinte:-que foi proprietário de açougue em Taunay durante o perído de mil novecentos e sessenta e um a mil novecentos e sessenta e dois, tendo nesse período adquirido diversas rezes de propriedade de índios, isto é, propriedade particular, sem contudo contem a márca SPI, entre os índios cita os de nome: Pedro Fialho, Brigido Fialho, José da Silva, Tomaz Fialho e outros que não se recorda dos nomes; que desconhece o índio de nome Alísio Mendes; que nenhuma transação comercial fez com o citado Alísio Mendes, seu desconhecido; que sabe por houvir falar que existe na Fazenda Pocoó algumas rezes pertencentes ao rebanho do PI.// Taunay, conversa essa de prórpios índios; que não sabe dizer quais os índios que comentaram o assunto, por falta de seu interesse ao caso; -que falar bem a verdade na gestão do Senhor Jair de Oliveira não fez / nenhuma transação com respeito a gado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Sindicância, lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.-------------------

João Evangelista Pinheiro
Joao Evangelista Pinheiro-Depoente

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos
Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

5ª INSPETORIA REGIONAL

3842 39.

INQUIRIÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, ás 14,15, aí presente a Comissão de Sindi-/cância, instituida pela Ordem de Serviço nº 23/67, do Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteçãos / aos Índios, compareceu:-MARCELINO DA SILVA, brasileiro, casado, eleitor, reservista de primeira categoria, lavrador, natural do Distrito de Taunay, Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, residente na área do Pi Indígena de Taunay, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com a referida Comissão de Sindicância, que inquirido disse o seguinte:-que no dia =20 (vinte) de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) após ter assistido a festa do / padroeiro do dia, São Sebastião, na Aldeia de Taunay, desintendeu-se/ com o índio Maneco, tendo travado luta corporal com o mesmo, terminando a luta voltou para a sua casa e apanhou a espingarda de sua propriedade calibre 32 para ir a procura do índio Maneco; que ao sair de casa o seu visinho Clemente Marques tomou a espingarda para evitar qualquer incidente, mas que a espingarda estava sem munição; que mais tarde foram buscar por ordem do Senhor Jair de Oliveira a espingarda que estava na casa do seu visinho Clemente; que a espingarda ficou na séde do Pôsto por alguns mêses; que tem conhecimento que o Senhor Jair de Oliveira, vendeu a referida espingarda por cnr$ 6,00 (seis cruzeiros novos); que tem conhecimento que a espingarda foi vendida ao Senhor Ranulfo Candido; que sabe que posteriormente o Senhor Ranulfo presenteou a espingarda ao Sr. Cantídio Lili; que o Senhor Jair disse ao depoente que havia remetido a referida espeingarda para a Inspetoria em Campo Grande; que ele o depoente comprou a espingarda em Aquidauana por ncr$ 15,00 (quinze cruzeiros novos); que sabe que na cerca de divisa entre o Pi de Taunay e a Fazenda Pocoó está aberta o canto da cerca, isto, é, foi feito um colchete (porteira de arame) por onde dá para atravessar animais; que sabe ainda que na cerca do corredor que vai para a Fazenda Esperança estão os fios de arame cortados. Nada mais disse nem foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário / da Sindicância, lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.--

Marcelino da Silva
Marcelino da Silva - Depoente

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos
Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3843

40.

INQUIRIÇÃO

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às 15,35 horas, ai presente a Comissão de Sindicância, instituida pela Ordem de Serviço nº 23/67, do Senhor Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, compareceu:-JAIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, eleitor, reservista de primeira categoria, professôr, natural do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso,rasidente no Distrito de Taunay, no mesmo Estado, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com a referida sindicância, que inquirido disse o seguinte:-que assumiu a chefia do Pôsto Indígena de Taunay no dia dez de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, recebendo a carga moveis e semoventes do Senhor Enock de Alvarenga Soares, Agente de Proteção aos índios nivel 6B, conforme Ordem de Serviço do então Chefe da 5a. Inspetoria Regional do SPI, Senhor Alan Kardec Martins Pedroza; que posteriormente ter assumido a passagem de Chefia do Pôsto Indígena de Taunay foi feito o arrolamento de passagem de carga de moveis e semoventes no dia trinta de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme arrolamento feito e assinado naquela data, testemunhado pelo Capitão da Aldeia Tiburcio Francisco (Original na Inspetoria do SPI-5a.); que consta do original de arrolamento, na parte referente aos semoventes o seguinte: 6 (seis) bois de carro, 4 (qautro) touros, 38 (trinta e oito vacas, 15 (quinze) bezerros entre machos e fêmeas, no total de 63 (sessenta e treis) animais bovinos; que em agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, recebeu 20 (vinte) bois que foram enviados do rebanho do Posto Indígena São João; que o Senhor Alan Kardec Martins Pedroza, quando Chefe da IR5 lhe autorizou verbalmente que tudo o que o depoente fizesse em benefício dos índios da Aldeia de Taunay, seria acatado pela Chefia da referida Chefia; que reconhece houve descuido de sua parte no sentido de não efetuar os têrmos de morte dos animais do Pôsto, conforme o exigido pelo Regimento do SPI, embora tenha sido alertado por correspondência pelo Dr. José Monteiro da Silva, atual/ Veterinário do SPI; que dos 6 (bois de carro citados na carga que recebeu morreram dois de velhice, sendo um de nome Fumaça, digo, que // morreram 2 (dois) bois, sendo um de velhice de nome Fumaça e o outro mordido de cobra de nome Baíto; que efetivamente não fez têrmo de morte dos referidos animais, mas que toda a população da Aldeia é ciente da ocorrência; que tambem por ordem verbal do Senhor Alan Kardec procedeu o abate de 1(uma) vaca velha para conserto da estrada que liga a séde do Pôsto à Vila de Taunay, mais outra vaca (1) uma, para a alimentação da Equipe do SUSA (Setor de Unidades Sanitárias Aéreas); que lembra-se ter recebido ordem, por escrito, ainda na gestão do Sr. Alan Kardec para fazer a troca de um touro velho de pelo prêto número 100 (cem) por uma carroça que pertencia ao Senhor Antônio Castelo, residente,presentemente,em Aquidauana, cuja carroça faz, digo, existe ainda no Pôsto em bom estado de conservação; que lhe parece que na administr administração, ou seja, na Chefia da IR5 do Senhor Walter Samari Prado, verificou-se a morte dos seguintes animais: uma vaca branca morte de parto na invernadinha, uma outra vaca branca com um golpe de / machado na anca, que foi dificil descobrir o causador da machadada,/ digo, não, digo, uma outra vaca branca com um golpe de machado na anca, morta na invernadinha, e que não poude descobrir o autor do golpe de machado na referida vaca; e que não foi feito nenhuma verificação pelo depoente no sentido de esclarecer o ocorrido; que não foi / feito o termo de morte e nem comunicação a Chefia da IR5; que na invernadinha foi encontrada uma outra vaca de pêlo vermelho com uma das pernas trazeiras e já morta; que tambem não fez têrmo de morte e comunicação a Chefia da IR5, que, entretanto, a população da Aldeia tem conhecimento desses fatos; que verbalmente comunicou ao então Chefe -

continua

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

3844

41.

então Chefe da IR5 Senhor Walter Samari Prado o desaparecimento de / 6 (seis) animais bovinos, sendo treis vacas, uma bezerra de ano e // dois bezerros tambem de ano, ter recebido ordem daquele Chefe para / seguir com destino a Cachoeirinha afim de averiguar possivel venda // desses animais à Fazenda Petropolis, não encontrando, entretanto, vestígios da suspeita de venda dos mesmos animais; que tal suspeita foi levantada contra os índios da Aldeia porque foram vistos naquela ocasião índios do Pi Taynau, digo, PI Taunay, conduzindo boiada próximo a Fazenda Petropolis; que não sabe citar o nome dos índios que conduziam a referida boiada; que tambem na época da Chefia do Senhor Walter foi abatida uma bezerra de sobre-ano para alimentação da Equipe / do SUSA, tambem não foi feito o têrmo de morte e nem feita a devida / comunicação a Chefia da IR5; que realmente autorizou o abate de uma novilha de dois para treis anos, na residência do Senhor Cantidio LIli, para fazer face a assistência que necessitava a índia Madalena, / progenitora da professôra Zeni, e apgar uma parte da dívida contraida pelas professôras Ester e Zeni ao Senhor Gerson de Oliveira, cujo abate fez porque diversas vezes solicitou numerário para pagar as professoras que estavam com o pagamento atrazado, solicitação essa feita a Chefia da IR/5 e não foi atendido; que realmente mandou entregar ao / Senhor Floriano Campos Garcia, uma vaca velha como pagamento pelo Sr. João Evangelista Marcos, proveniente de suprimento de alimentos; que tal suprimento foi feito na Chefia do Sr. Alan Kardec, que autorizou, verbalmente,o Sr, João Evangelista Marcos fazer essea dívida, para fazer a reforma da séde do PI Taunay; que realmente autorizou a entrega de uma novilha de dois anos ao Senhor Celso dos Santos, residente e comerciante na Vila de Taunay, para fazer face ao pagamento de uma cama de casal comprada pelo Senhor Walter Prado e oferecida ao enfermeiro Nelson Francisco e mais ncr$ 30,oo (trinta cruzeiros novos) contraida pelo enfermeiro Eloi Pereira, e tambem uma dívida de cnr$ /// 20,00 (vinte cruzeiros novos) contraida pelo depoente, dívidas essas referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios, isto é, às duas últimas dívidas; o depoente esclarece que a dívida de ncr$20,00 acima referida foi feita pelo motivo de dar alimentação adequada às pessoas enviadas pela Dona Loid, que vieram estudar, analizar a composição da terra do Pôsto ver a possibilidade de construir uma olaria;// que em memorando nº 19 datado de 19/07/66, comunicou a Chefia da IR5 a ocorrência de uma peste no rebanho bovino do PI Taunay e que em consequência dessa peste morreram quatro animais de idade de mais ou menos dez mêses, que não se recorda do sexo e nem a filiação dos mesmos, que tambem não fez têrmo de morte e nem comunicou a Chefia da / -IR5; que abateu quatro vacas para a comemoração do Dia do Índio,nos anos de 1965 e 1966, duas em cada ano; que tambem não fez o têrmo de morte das referidas vacas, mas teve autorização para abater uma em cada ano, entretanto, devido a numerosa populaçaao da Aldeia, resolveu abater mais uma em cada ano; que abateu, embora sem a devida autorização da Chefia da IR/5 os seguintes animais: uma vaca de pêlo branco boiadeira de seis anos de idade, um boi fumaça de treis anos, um tourinho de sobre-ano e uma novilha de treis anos, para efetuar os / seguintes serviços: retoque da cerca de divisa da Fazenda Esperança a Fazenda Pocoó e desta a Vila de Taunay, e tambem da Vila de Taunay a Fazenda Ainhuma, e ainda do corredor que liga a Fazenda Esperança ao PITaunay; e tambem não teve autorizaçao da IR/5 e não fez termo de morte; que abateu duas vacas de pêlo fumaça e pêlo branco, respectivamente, para o retoque de dois tanques, sem autorização da IR/5 e sem têrmo de morte; que não se lembra que tenha abatido mais rezes / na sua gestão alem das declaradas acima; que desconhece se existem / na Fazenda Pocoó cinco rezes pertencentes ao Pôsto Indígena Taunay; que a respeito de uma espingarda apreendida do índio Marcelino da // Silva afirma que realmente vendeu a referida espingarda pela importância ncr$ 6,00 a ncr$ 8,00, venda feita ao Senhor Ranulfo Candido; que o dinheiro apurado foi aplicado na compra de munição, pilhas e lanterna de treis elementos(Uma), fez a venda com autorização verbal,

continua

42

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

com autorização verbal, digo, teve autorização verbal do Senhor Wal-Samari Prado para consumir com a referida arma, queimasse ou quebrasse, mas achou por bem vende-la para fazer a aplicação já descrita; // perguntado pelo Presidente da Comissão o motivo da discordância de numeração no couro dos animais bovinos constantes na declaração do Senhor Sebastião dos Santos, datada do dia oito de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, enviada pelo depoente a Chefia da IR5 e protocolada na mesma Inspetoria sob o nº 726, em 19/08/66, e o levantamento dos bovinos do PI Taunay, efetuadó pelo depoente em 30 de novembro de 1964, declarou o seguinte; que talvez houve engano das / pessoas que ditavam os números das referidas rezes; que entregou ao S Senhor Florindo Miguel um tourinho menos de ano para fazer face aos / gastos com a doença de suas filhas gêmeas, não sabendo se foi vendida. Nada mais disse nem foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos,/ Secretário da Sindicância, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.---

Jair de Oliveira - Depoente

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3846 43.

INQUIRIÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Vila de Taunay, Distrito de Taunay, Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, ai presente a Comissão/ de Sindicância, Instituida pela Ordem de Serviço nº 23/67, do Senhor Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios,// compareceu: CELSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, eleitor, reservista de pimeira categoria, negociante, natural do Distrito de Taynau, digo, Taunay, município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, afim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com a referida Sildicância, que inquirido disse o seguinte: que realmente recebeu por conta, uma novilha de dois anos de idade, do Senhor Jair de Oliveira, encarregado do PI de Taunay, como pagamento de dívidas contraidas pelos Senhores Nelson Francisco, Eloi Pereira e Jair de Oliveira; que a dívida do Senhor Nelson Francisco importava em ncr$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), referente ao fornecimento de uma cama, digo, cama de casal, por ordem do Chefe da Inspetoria, Senhor Walter Samai Prado; que a referida ordem do Senhor Chefe da Inspetoria foi dado por escrito, não/ sabendo no entanto se a mesma ainda se encontra em seus arquivos; que a conta contraida pelo Senhor Eloi Pereira foi dum total de ncr$30,00 (trinta cruzeiros novos) referente a fornecimentos de gêneros ao mesmo; que a dívida contraida pelo Senhor Jair de Oliveira atingiu num montante de ncr$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) referente a aquisição de gêneros e tecidos para mortalha; que o valor da novilha foi de ncr$ 100,00 (cem cruzeiros novos); que entregou de volta ao Senhor Jair de Oliveira a importância do ncr$ 10,00 (dez cruzeiros novos); que a transação acima referida foi efetuada no dia 12 ou 13 de janeiro do corrente ano; que o Senhor Jair de Oliveira afirmou ao depoente ter / autorização da Chefia da IR/5 para efetuar a referida transação; que o Senhor Jair de Oliveira prometeu passar recibo de quitação para o depoente; que no entanto, posteriormente, o Senhor Jair de Oliveira disse ao depoente que havia feito comunicação da referida transação// à Chefia da IR/5, não havendo portanto necessidade do referido recibo; que foi esse a única transação feita pelo depoente com o Senhor Jair de Oliveira com referência a gado do Pôsto; que em tempo, o depoente retifica que a dívida do Senhor Jair de Oliveira, importava em ncr$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) e não em ncr$ 40,00 como acima foi referida; que o material fornecido foi o mesmo acima referido. Nada / mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos,/ Secretário da Sindicância, lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.---

Celso dos Santos

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3847

44.

INQUIRIÇÃO

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 9,30 horas, na Vila de Taunay, Distrito / de Taunay, Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, ai presen-/ te a Comissão de Sindicância, instituida pela Ordem de Serviço nº23/67 do Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, compareceu:-ALUIZIO BUENO, brasileiro,solteiro, eleitor, reservista de primeira categoria, na tural do Distrito de Taunay, Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, criador, um dos proprietários da Fazenda Copoó, digo, Pocoó, afim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados com a referida Sindicância,que inquirido disse o seguinte:-que é um dos proprietários da Fazenda Po-/ coó; que ha aproximadamente dois mêses, apareceu em sua residência, na Vila de Taunay, Distrito de Taunay, o Senhor Florindo Miguel, capataz do Pi Taunay, pedindo permissão para deixar na sua fazenda (Pocoó), 5 (cinco) vacas, dizendo, em resposta a pergunta do depoente, que o gado pertencia ao rebanho do Pi Taunay, que tinha permissão do Encarregado do Pi Taunay, Senhor Jair de Oliveira, para depositar temporariamente as referidas vacas na fazenda; que declara o depoente que cedeu a invernadinha da fazenda ao Senhor Florindo Miguel porque o mesmo disse que veio em nome do Senhor Jair de Oliveira, encarregado do Pi Taunay; que não foi cobrado nenhum arrendamento pela permanencia desses animais na fazenda; que quinze dias após a ocorrência o depoente viajou para a cidade de Aquidauana, permanecendo na mesma mais ou menos treis / dias; que após regressar da cidade de Aquidauana, teve conhecimento // que o Senhor Florindo Miguel vendeu as referidas vacas ao sei irmão // João Santana Bueno; que ainda na época em que o depoente se encontrava na cidade de Aquidauana foi procurado da sua residência na Vila de Taunay, pelo filho do encarregado do Pi Taunay, Senhor Osvaldo Duarte, afim de lhe ser entregue um aviso da Inspetoria no sentido de serem apreendidas as referidas rezes, mas que, sómente após regressar da cidade de Aquidauana poude receber o referido aviso, época essa em que já o seu irmão Senhor João Santana Bueno havia comprado e revendido as referidas rezes; que o depoente mandou dizer ao Senhor Jair de Oliveira que havia recebido a comunicação da Inspetoria no sentido de apreender as cinco rezes; que posteriormente fez pessoalmente ao Senhor Jair de Oliveira referência a comunicação recebida da Inspetoria, ao que o Senhor Jair lhe respondeu que outros encarregados haviam desviado materiais, digo, bens do PI Taunay, que se mechessem com o "rabo" dele Jair, o mesmo tinha "rabo" de outros para denunciar; que as cinco rezes aludidas ou acima referidas, foram retiradas do campo do PI Taunay para o da Fazenda Pocoó, pelo fundo da invernada do dito Pôsto, onde existe um colchete, cujo colchete (cancela de arame) se encontra atualmente aberta pelos índios; que foi esse o único negócio efetuado na // sua fazenda com referência a gado do PI Taunay, na época em que dirige a Fazenda Pocoó. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Sindicância, lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.

Aluizio Bueno

Aluizio Bueno | José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos | Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3848 45.

INQUIRIÇÃO

Aos doze dias domês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 10,30 horas, na Vila de Taunay, Distrito de Aquidauana, digo, Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, ai presente a Comissão de Sindicância, instituida pela Ordem de Serviço / nº 23/67, do Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios, compareceu: JOÃO SANTANA BUENO, brasileiro, solteiro, eleitor, reservista de primeira categoria, criador, natural do Distrito de Taunay, Município de Aquidauana, Estado de Mato / Grosso, natural, digo, residente no mesmo Distrito, afim de prestar / esclarecimentos sobre os fatos relacionados com a referida Sindicância, que inquirido disse o seguinte:- que no mês de março do corrente ano, apareceu em sua Fazenda Pocoó, o Senhor Florindo Miguel com 5 (cinco) vacas, pedindo para deixa-las em invernada da Fazenda; que as referidas vacas ficariam ali depositadas até que o Senhor Florindo Miguel / efetuasse a venda das mesmas; que não foi feito refência a nenhum arrendamento pela permanência das refridas rezes na fazenda; que o Senhor Florindo Miguel no dia em que foi levar as rezes à sua Fazenda, não se encontrava acompanhado por nenhuma pessoa; que após quinze dias de / ter o Senhor Florindo Miguel levado as vacas à sua Fazenda, apareceu novamente procurando vender as cinco vacas referidas; que tambem nesse dia o Senhor Florindo Miguel não encontrava acompanhado por nenhuma / pessoa; que efetuou a compra das cinco vacas pelo preço unitário de // ncr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos; que pagou ao Senhor Florindo // Miguel, em dinheiro, o montante de ncr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros novos); que as referidas vacas tinham a marca SPI; que as referidas vacas tinham três de pêlo fumaça, uma de pêlo preto e outra de pêlo vermelho; que decorridos mais ou menos cinco dias, o depoente vendeu as cinco vacas, ao Senhor Joaquim da Fonseca, fazendeiro, residente em Agachi, pelo preço unitário de ncr$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros novos); que após mais ou menos dez dias, o Senhor Joaquim da // Fonseca transportou as referidas vacas para a sua fazenda em Agachi; / que não sabe dizer se o Senhor Joaquim da Fonseca ainda possue êsses animais; que não efetuou mais nenhuma transação comercial de gado,com os índios do PI Taunay. Bada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo / que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Sindicância, lavrei o presente têrmo, que vai por todos assinado.-----------------------------------

João Santana Bueno
João Santana Bueno - Depoente

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos
Sílvio dos Santos

Alaor Fioravante Duarte

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

3849

46

INQUIRIÇÃO

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 14,30 horas, na séde do Pôsto Indígena / de Taunay, ai presente a Comissão de Sindicância, instituida pela Orde de Serviço nº 23/67, do Senhor Hélio Jorge Bucker, Chefe da 5a.Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, compareceu o Senhor TIBURCIO FRANCISCO, brasileiro, casado, eleitor, reservista de terceira categoria, natural do Distrito de Taunay, Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, lavrador, residente na Aldeia de Taunay, afim de prestar esclarecimentos sôbre os fatos relacionados com a referida Sindicância, que inquirido disse o seguinte-: que é Presidente do Conselho de Índios desde novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis; que antes de ser nomeado para Presidente do Conselho era Capitão da Aldeia de Índios, cargo que ocupou durante o período de um ano e oito mêses;que na época em que recebeu o cargo de Capitão da Aldeia Pi Taunay, lembra-se que tinha mais ou menos 60 (sessenta) animais bovinos pertencentes ao rebanho bovino do PI Taunay e que foi mais ou menos essa quantidade de bovinos que o Senhor Jair de Oliveira recebeu/ como carga do PI Taunay; que não sabe dizer se foi efetuado venda de gado pertencente ao PI de Taunay, durante a gestão do Senhor Jair de / Oliveira; que na gestão do Senhor Jair de Oliveira, em agosto de mil/ novecentos e sessenta e cinco, transportou do PI São João ao PI Taunay 20 (vinte) bois que ficaram na carga do PI Taunay; que recorda-se que foi feita uma troca de vacas velhas pertencentes ao PI Taunay por novilhas de propriedade do Senhor Sebastião dos Santos, conhecido por / Sebastiãozinho; que não recorda o número de vacas que sairam do PI Taunay e nem a quantidade de novilhas que vieram em troca; que soube por houvir dizer que foram abatidas rezes no retoque de cercas, não sabendo, porem, o número de rezes que foram abatidas; que sabe que foi abatido um dos bois que vieram do PI São João e que discordou do abate // de um dos bois citados,digo, desse boi que viera do PI São João, pois, que, o depoente acha que os bois foram transferidos para prestarem // serviço no Posto de Taunay; que realmente apreendeu o revolve calibre 38, do índio Agripino de Souza; que a referida arma encontra-se ainda em seu poder; que acha que não deve entregar a referida arma, pois,// que a mesma está sendo usada pela patrulha de policiamento; que o Sr. Agripino de Souza praticava desordem na casa do Senhor Ernesto Venâncio; que efetivamente recebeu do Senhor Agripino de Souza a importância de ncr$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) pela carceragem de cinco / dias e alem disso fez limpeza na rua da Aldeia, como penalidade; que o Senhor Agripino de Souza constantemente faz desordens dentro da Aldeia e na Vila de Taunay. Nada mais disse nem lhe foi perguntado,pelo que eu, Sílvio dos Santos, Secretário da Sindicancia lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.------------------ ------------

Tiburcio Francisco
Tiburcio Francisco - Depoente

José Monteiro da Silva

Sílvio dos Santos
Sílvio dos Santos

Alaor Ficravante Duarte

Ata de organização - As oito horas e trinta minutos do ano de mil novecentos e sessenta e seis, numa das dependencias da Escola General Rondon, reuniu-se sob a direção de um ancião, Paulo Miguel, grupo de homens para discutirem uma organização cuja finalidade é organizar um conselho para o aldeiamento de Bananal- cuja jurisdição abrangirá do limite da dita aldeia. O presidente entregou a palavra ao encarregado do Pôsto, Jair de Oliveira, para explicar a necessidade de um orgão desta natureza cuja finalidade é governar melhor e para garantir o bem estar dos moradores da aldeia a que se refere. Para isto é necessário, continua o encarregado, que se deve escolher homens de boa reputação cuja idoniedade é irrepreensivel para atender melhor os reclamos do povo indígena diante da quinta Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios. Todos os presentes apoiaram com grande entusiasmo a opinião proposta; logo, imediatamente, depois de todos usarem da palavra de apoio, passou-se a eleição sendo a proposta lançada pelo membro já escolhido, Tiburcio Francisco, e apoiado pelo Senhor Lourenço Marques, que se faça imediatamente a eleição para escolha da diretoria, que regerá o conselho, sendo eleito os seguintes pela maioria de votos: para presidente Tiburcio Francisco com cinco votos, vice-presidente, Ramão de Souza Coelho com cinco votos, primeiro secretário Nelson Francisco com cinco votos, segundo secretário João de Oliveira com cinco votos, primeiro tesoureiro Elidio Pereira com cinco votos, segundo tesoureiro Elizio Cândido com cinco votos. Terminada a eleição o presidente que dirigia a reunião, Paulo Miguel usando da palavra agradeceu pela simpatia de todos de te-lo elegido a presidência desta organização cujo previlégio é extraordinário, esperando que todos possam ajuda-lo no desempenho da tarefa que hora lhe confiam. Os votos,digo, os vogais do conselho, - Candido Lili, Paulo Miguel, Francisco Moreira, João Sabino, Belizário Tomás, - Paulo Faria, Olimpio Sebastião, Lourenço Marques e como o capitão continuará o Senhor Felix Pio. Terminada esta parte tomou a palavra o presidente eleito que imediatamente opinou que nesta reunião fizesse já algumas das leis que deveriam vigorar no momento que fôssem publicadas ao povo indígena. As leis depois - de todos apoiarem a opinião lançada pelo presidente que devem vigorar são as - seguintes:--

LEIS ORGANIZADAS PELO CONSELHO

Capitulo I

Art. I Criar leis para o bom andamento e bem estar dos moradores da aldeia.

Capitulo II

Art.II Tôdas as pessoas que virem a assistir a reunião do conselho deverá - vir sem armas.

Art.III O membro do conselho que quebrar a lei, será punido e com a cassação do mandato, deixando assim de pertencer o conselho.

Art.IV O membro que deixar de comparecer a reunião por três vêzes será desligado do conselho.

Art. V O membro que fôr contra a autoridade ou formando um grupo ou opinião contra o conselho será imediatamente punido a critério do conselho.

Art.VI Nenhum membro do conselho poderá resolver qualquer questão sem ser a través do conselho.

Art.VII Não poderá de deixar de ser consultado ao membro do conselho que representam Lagoinha, Agua-Branca, Morrinho, Bananal desde que a questão seja levantada num dêsses lugares para não dezautoriza-lo.

Art.VIII Que todos os suinos devem ser postos em chiqueiros para não trazer - prejuisos aos visinhos. Os proprietários que não assim procederem serão chamados a recolher,digo, serão chamados e recomendados mais de uma vez para depois ser executada a lei, com a prisão dos porcos, e para retira-lo pagará diária de Mil Cruzeiros.

Capitulo III

Art.IX De acôrdo com a lei Federal seja terminantemente proibido a venda de bebidas alcoolicas dentro da Aldeia e o que ela quebrar será punido severamente a critério do Conselho.

Art. X A permissão de Baile será Cinco Mil Cruzeiros, por noite, que deve - ser feito pelo presidente do Conselho e levará três assinaturas do - Presidente, Capitão e do Encarregado do Pôsto.

Art.XI O preço de carceragem será de Cinco Mil Cruzeiros.

Art.XII Não será permitido o parente do prisioneiro a falar com êle.

Art.XIII O alimento para um encarregado,digo, para um encarcerado deverá ser levado pelo parente e entregar ao Capitão.

Art.XIV Os assassinos serão imediatamente enviados a Séde da Inspetoria.

Capitulo IV

Art.XV Deter os infratores da lei seja qual a sua infração.

Art.XVI Guarnecer o Baile e escolher os seus auxiliares.

Art.XVII Receber a importância da taxa de permissão do Baile e repartir de - igual modo aos seus companheiros. Juntosao presidente para depois dar seu relatório

Art.XVIII Receber o parente e receber o objeto que destinar ao encarcerado.

continua

3851

48

Continuação

Ainda resolveu-se que as reuniões regulares do conselho serão nos últimos sabados de cada mês. O membro João de Oliveira, Paulo Miguel e Lourenço Marques fazem apelo para os demais membros que devem não negrigenciarem as reunioes marcadas. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião / as quinze horas e trinta minutos; por ser verdade lavrei a presente ata, assinada pelo presidente, por mim, secretário; e os vogais. Aldeia do Bananal dezenove de novembro de um mil novecentos e sessenta e seis.

Presidente..

Secretário..

Vogais..

Paulo Miguel

Francisco Moreira

Supremo Tribunal Federal

3852

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COPIA

CÓPIA AUTÊNTICA no RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 44.585, de Mato Grosso, em que é Relator o Exmº Sr. Ministro Ribeiro da Costa, e entre partes, como Recorrente o Presidente da Assembléia do Estado de Mato Grosso e como Recorrido o Diretor da Quinta Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, na forma abaixo transcrita: - - -

- - - - - - - - - - - - - - RELATÓRIO - - - - - - - - - - -

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA - O Colendo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, concedendo mandado de segurança contra a Assembléia Legislativa Estadual, fundamenta a sua decisão, por cópia datilografada a fls. 107 a 109, *verbis*: "Ao egrégio Supremo Tribunal Federal, a Assembléia Legislativa, por intermédio do seu então - Presidente, prestou as informações de fls. 38 a 41.- O Exmº Senhor Procurador Geral da República opinou pela competencia dêste Tribunal (fls. 43 e 44), e o colendo Supremo Tribunal, unânimemente, determinou a devolução dos autos a êste Tribunal, nos têrmos do voto de fls 48, preferido pelo Exmº Sr. Ministro Nelson Hungria: "O art. 216 da Constituição dispõe: " Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se acham permanentemente localizados, com condição de não a transferirem".-Fundado nêste preceito constitucional é que o impetrante, como representante legal dos indios Caidineus, se insurge contra a lei matogrossense, que entendeu de diminuir a área de posse dos referidos indios, Nada - tem a ver com o caso a União Federal, como bem salienta o Dr. Procurador Geral da República. - Meu voto é no sentido da devolução dêstes autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para que se - pronuncie *de meritis*. Não constando dos autos, devemos esclarecer que este processo foi fultado em sessão extraordinária - a nosso pedido - Porque? Porque se trata de procésso que, segundo a Lei n 1.533, que rege a matéria, deve ser julgado dentro do prazo bem - curto, e a marcha destes autos neste Tribunal (fls 53 a 55 verso) já se aproxima à das tartarugas. - Desde 1899, mil oitocentos e noventa e nove, os dirigentes dêste Estado, como que diretamente inspirados por Deus, dispensaram aos indios Caldinéus, um tratamento justo, necessário, humano: mandaram - e o fezeram - reservar a êsses Indios uma área, cujos limites estão devidamente esclarecidos em documento de folhas oito e nove, proveniente da Delegacia Fiscal, digo, Especial e Colonização dêste Estado em Campo Grande, sendo que essa situação já em 1903 (Hum Mil Novecentos e Três) recebia a dévida aprovação do Chefe do Exdcutivo Estadual Dr. Alves de Barros, que, assim, considerava acabado o serviço de medição concluído em 23 de fevereiro de 1 900 (Hum Mil e Novecentos), pelo Dr. José Maciel. - Justo, necessário, humano, dissemos

C O P I A

nós sim, pois porventura não os indios os verdadeiros donos de - Mato Grosso, e quiça do Brasil? Quem poderá negá-lo em sã cons - ciencia? Sejamos pois justos, humanos, decentes, ao menos com os póbres indios, que nenhum mal nos fizeram, mas ao contrário, ê - les nos fizeram um grande bem: legaram-nos, isto sim é insofisma vel, tôda essa riquíssima região, que hoje ostenta orgulhosamente sem brasão o que se chama Mato Grosso. - Porque? Porque então ti- rar-lhes o pouco que os antepassados nósso, num gisto de homens dignos e esclarecidos decidiram respeitar? como, pois, admirar-se hojo de pequenas reações que se notam algumas vezes por parte dos indios nas ainda bravias florestas matogrossenses? Dai-nos forças Senhor, para que possamos cumprir nosso cruciante deveres, a fim de que nossos competriótas de nós não se envergonhem e, prin- cipalmente, para que a Justiça jamais seja por nós próprios san - grada. - Nunca endeusamos o marechal Rondon, porém, hoje estamos sentindo que ele tinha razão em sua aparentemente exagerada defe sa dos silvícolas. Ele naturalmente, sentiu logo em sua grande lu ta patriótica pelos nóssos sertões. (Comissão de Linhas telegráfi cas e Estratégicas), que êsses nóssos infelizes irmãos estava re- servado num futuro bem próximo - que é o presente - o espetáculo que hoje nóssos olhos marejados contemplam: Insensatez, ganância, ilegalidade, ingratidão. - Em seu jurídico parecer bem salienta a dourta Procuradoria Geral: O Coronel Antonio Mena Gonçalves, quan do Interventor no Estado, conhecedor como era da necessidade de - ser assegurada a garantia da pósse dêssas terras, pelos referidos indios, baixou o Decreto Lei nº 54 de nove de abril de 1931, con- cedendo-lhes o usufruto das mesmas. Essa garantia foi posteriormen te assegurada pelas Constituições Federais de 1934 no Artigo 129? de 1937 no artigo 154 e na vigente em o artigo 216. - Do mesmo mo do a Constituição Estadual de 1 935 declara no artigo 114: "Será respeitada a posse e mantidas sem restrições, as atuais reservas de têrras destinadas aos indígenas matogrossenses, sendo-lhes, no entanto, vedado aliena-las. - E a Constituição de 1 937 não revo gou este dispositivo. Como se vê a reserva concédida aos indios - Caidinéus está plenamente assegurada não só pelos atos governamen- tais de 1903, reafirmado pelo Decreto Lei nº 54 de 1931, como pe- las Constituições Federal e Estadual. - Entretanto, continúa a - chefia do Ministério Público a Assembléia Legislativa do Estado , desrespeitando o principio legal do direito adquirido e do ato ju- rídico acabado, estabelecido no Artigo 141, 3º da atual Constitui ção Federal, votou um projeto de Lei, modificando, o referido De- creto- Lei nº 54, reduzindo, consideravelmente a área reservada à- queles indios (fls. 24): - Esse Projeto a que se refere a procura doria é exatamente a Lei nº 1.077 de 10 de abril de 1 958, contra a qual se levantaram os indios Caidiuéus, por meio dêste mandato de segurança, medida (sem dúvida) cabível como bem se vê de fls 20

3853
COPIA

fls 20 a 23 e principalmente da decisão de fls 48, do Pretório Excelso. - É por outro lado - notório em Mato Grosso que o Serviço - de Proteção aos Indios existe ha muitos anos, sendo que as afirmações constantes dos documentos de fls. nove, in fine, não foram - contrariadas pelas informações de folhas dezoito e nem sofreram oposição no documento de folhas 38 a 41. - Enfim, face aos dispositivos acima citados, quem poderá negar a existência clara, positiva, do direito líquido e certo no caso dos autos? Por acaso não se extendem aos indios, legítimos brasileiros natos, a garantia constitucional prevista no paragrafo 24 do Artigo 141 da Lei das Leis? como, pois, poderemos negar-lhes o único remédio que poderá salvalos? Por todos êsses motivos, data venia é que concedemos a segurança pedida". Vencido, o ilustre Desembargador Presidente Antonio Arruda, sustentou-se nestes fundamentos (fls 110), verbis: - A douta maioria reconheceu a inconstituicionalidade da lei ventilada nos autos, por infração do art. 216 da Carta Magna. Alega-se o desrespeito à posse de terras anteriormente reservadas aos indios Caidinéus. - Data venia, o preceito constitucional citado referente a posse onde os silvícolas se achem permanentemente localizados. Isto significa a meu ver, que o Estado pode reduzir legalmente a área que os indios já não ocupem efetivamente. É sabido que os selvagens vão assimilando-se à civilização, ficando assim diminuidas as áreas de que por ventura necessitem para a sua existência rudimentar. É o que vem - constantemente ocorrendo, no decurso de nossa história. - As razões do veto, constantes dos autos, não me convencem, no sentido que, tirando acôrdo com o Serviço de Proteção aos Indios, só à desapropriação poderia resolver o problema. Este seria, sem dúvida, o processo mais equitativo e salutar, sobretudo se as terras expropriadas fossem depois cedidas aos pequenos agricultores. Seria uma solução, pelo menos parcial, do problema agrário, de que hoje tanto se fala. - Entretanto, embora deixa-se de adotar essa solução ideal, não me parece que a lei incriminada tenha malferido qualquer texto constitucional. A meu ver, ainda que com o fito de alienar o excedente, o Estado pode restringir a área, respeitada aquela que os indios efetivamente vêem ocupando. Agora, cabe perguntar: a lei incriminada atingiu essa área, realmente ocupada pelos Caidinéus? Evidentemente o - mandado de segurança é meio improprio para essa verificação segundo jurisprudenc ia pacifica deste e de outros Tribunais do Paiz, o mandato de segurança não comporta o exame de fatos complexos - e complexos são sempre os fatos ligados à matéria possessória, como acontece, na hipótese. - Nestas condições, denegava a segurança, facultando as partes a discussão do assunto pelos meios ordinários". - Recorre pela via específica (alínea a e d). O Presidente da Assembléia

C O P I A

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, alegando o seguinte (fls 63/8 lê). - Admitido o recurso, as partes o arrazoaram. - A Procuradoria Geral pronuncia-se nêstes têrmos (fls. 104): "Pelo conhecimento do recurso e pela confirmação da ilustre decisão recorrida. - O parecer de fls. 20 da outa Procuradoria Geraldo Estado, bem demonstra a violação do preceito constitucional que incorporou-se à legislação estadual, pelo seu carater permanente. - A Lei invocada fere direitos patrimoniais dos selvícolas considerados intocáveis, sob a proteção dos poderes públicos. - Não se trata de lei em tese, mas de redução de um patrimônio que a lei estadual não pode atingir. - Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1 960. - Ass) Themistocles Brandão Cavalcanti - Procurador da República". É o relatório - V O T O - A decisão recorrida houve por bem decretar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.077, de 1o de abril de 1958, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, concedendo, em consequencia , o mandato de segurança para restabelecer as disposições do Dec.-Lei nº 54, de 9 de abril de 1931 que delimitou a área de térras reservadas ao usufruto dos indios Caidineuos. - Essa garantia veioaa ser assegurada, sucessivamente, pela Constituição Federal de 1 934, art. 129, e pela Carta de 1937, art. 154, mantendo-a por último, a vigente Constituição, no art. 216, assim redigido: "Será respeitada aos selvícolas a pósse das térras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem". - Ocorre que a lei nº 1.077, de 1958, dando nova redação aos dispositivos do Decreto Lei nº 54, de 9 de abril de 1931, dispôs no seu art. 1º do decreto -lei nº 54; - " O artigo 1º do decreto-lei nº 54, de 9 de abril de 1 931, passará a seguinte redação : - Fica confirmado para todos os efeitos o ato Governamental de 7 de agôsto de 1903, que aprovou a demarcação das terras reservadas ao usufruto dos Indios Caidineus e apenas retificada a área que passará a ser de 100.000 ha mais ou menos." - Considerou-se esse ato legislativo contrário ao principio legal do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, além de atentatório ao principio legal do direito adquirido e do ato juridico perfeito, além de atentatório da garantia estatuida no art 216 da Constituição Federal. - Envolve, assim, o presente recurso,-matéria concernente a arguiçãodde inconstitucionalidade da Lei 1o77 de 1958, que, na forma do Regimento Interno, deve ser submetido à - apreciação do Tribunal Pleno, para cujo fim indico a remessa dos - presentes autos, independente de lavratura de córdão. -----------

------------------------- D E C I S Ã O -------------------------

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: REMETERAM OS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO, DECISÃO UNÂNIME - Presidência do Exmº Sr. Ministro Lafayete de Andrada. - Relator: o Exmº Sr. Ministro Ribeiro da Costa. - Tomaram parte no julgamento os Exmºs Sr.s Ministros Victor Nunes, Vilas Bôas, Hannemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayete - de Andrada. - Assinado) - Hugo Mosca - Vice Diretor Geral --------

3834

C O P I A

---------------------------R E L A T Ó R I O---------------------------

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA - Sr. Presidente, trata-se de arguição de inconstitucionalidade da Lei do Estado de Mato Grosso, nº 1.077, de 10 de abril de 1958. - inconstitucionalidade esta arguida no pedido de mandado de segurança, a fim de restabelecer a disposição do Dec Lei nº 54, de 9 de abril de 1931, que delimitou a área de têrras reservadas ao usufruto dos Indios caidineos". Essa garantia veio a ser assegurada, sucessivamente, pela Constituição de 1934, no art. 129 e pela Carta de 1937, art. 65 - digo 54, - mantendo-a, por último, a atual Constituição Federal, no seu art.- 216, assim redigido: - "Art. 216: Será respeitada aos selvícolas a posse das têrras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem". - Esta nova lei do Estado de Mato Grosso reduziu à área destinada à pôsse dêstes indios caidineos, agora, a cem mil hectares. Referiu-se ao direito de posse dêsses indios a toda área que estava por eles sendo, efetivamente, ou não, ocupada, uma área considerável do Estado de Mato Grosso. - Como se tratasse de arguição de inconstitucionalidade, a Egrégia Turma remeteu o procésso para êste Tribunal Pleno, a fim de apreciar a matéria. - É o relatório: -

---------------------------V O T O---------------------------

O SR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA (Relator) - Sr. Presidente, o Dec.- Lei nº 54, de 9 de Abril de 1931, ratificando pelo seu artigo 1º - e confirmando para todos os efeitos o ato governamental de 7 de agosto de 1903, que aprovou a demarcação das terras reservadas em uso-fruto para os indios caidineus, dispõe, entretanto (letra k)que -,"Se, dentro de dez anos, a Inspetoria não houver cumprido as condições estabelecidas, e, em especial, se não houver previdenciado o aumento de habitantes nessa região, fica o Estado no direito de restringir a área concedida". - A Lei nº 1.077, de 1958, que o acordão recorrido teve por inconstitucional, nada mais fêz que valer-se daquele direito, procedendo, assim, à retificação da área concedida". - A Lei nº 1.077 de 1958, que o acórdão recorrido teve por inconstitucional, nada mais fêz que valer-se daquele direito,- procedendo assim, à retificação da área reservada em usufruto aos indigenas, de sorte que o exercicio normal dêsse direito não constitui ilegalidade, não ofende, nem ameaça a pósse das terras pelos Índios Caidineus que delas não foram despejados, ao mesmo passo - que a simples retificação daquela área, mantida numa extenção considerável de 100.000 hectares, tambem não desatende ao dispôsto no art. 216 da Constituição Federal, pois, conservou intacto o respeito à posse das terras pelos selvícolas onde os mesmos se acham permanentemente localizados. - Estou, pois, em que procede o lúcido

C O P I A

...lúcido entendimento do voto vencido, do nobre Desembarbador Antonio de Arruda, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato - Grosso, quando sustenta, (fls. 60): - "Data venia, o preceito constitucional citado refere-se à posse onde os selvícolas se achem - permanentemente localizados. Isto significa, a meu ver, que o Estado pode reduzir legalmente a área que os indios já não ocupem efetivamente. É sabido que os selvícolas vão assimilando-se à civilização, ficando assim diminuídas as áreas de que por ventura necessitem para a sua existência rudimentar. É o que vem constantemente ocorrendo, no decurso de nóssa história". - A Constituição, observa Themistocles Cavalcanti, assegura aqui o uti possidetis das terras ocupadas pelos índios, com a condição de que não a transfiram. É o reconhecimento da posse imemorial dos donos da terra, dos sucessores daqueles que primeiro a povoaram e que, até hoje, ainda - não se incorporaram aos hábitos e aos costumes da civilização colonizadora, - E adiante acrescenta: "Provada, entretanto, a posse atual e a constancia dessa posse, não há contestar-se o direito". Ora, no caso, não foi contestado esse direito aos Indios Caudinéus que conservam sem molestação, a posse das terras onde se acham localizados. - Ficou, pois, intingido o preceito constitucional que assegura o uso e gozo da terra ocupada pelos selvícolas - Rejeito, consequentemente, a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº - 1.077, de 10 de abril de 1958, do Estado de Mato Grosso. -----

-----------------------------V O T O-----------------------------

O SR MINISTRO VICTOR NUNES LEAL - Peço venia ao eminente Ministro relator, que deu um voto brilhanetissimo ao eminente Ministro - digo - que deu um voto brilhantissimo, para não acompanhar S.Excia.- A Constituição Federal diz o seguinte: - "Art. 216 - Será respeitada aos selvicolas a posse das terras onde se acham permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem". Aqui não se trata do direito de propriedade comum; o que se reservou foi o territorio dos indios. Essa área foi transformada num parque indigena, sob a guarda e administração do Serviço de Proteção aos Indios, pois êstes não têm a disponibilidade das terras. - O objetivo da Constituição Federal é que ali permaneçam os traços culturais dos antigos habitantes, não só para sobrevivencia dessa tribo, como para - estudo dos etnólogos e para outros efeitos de natureza cultural ou intelectual. - Não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vocábulos; trata-se - de *habitat* de um povo. - Se os indios, na data da Constituição Federal, ocupavam determinado territorio, porque dêste territorio tiravam seus recursos alimentícios, embora sem terem construções ou obras permanentes que testemunhasem posse de acôrdo com o nosso - conceito, essa área, na qual e da qual viviam, era necessária a - sua subsistência. Essa área, existente na data da Constituição Federal, é que se mandou respeitar. Se ela foi reduzida por lei posterior; se o Estado a diminuiu de dez mil hectares, amanhã a .....

C O P I A

amanhã a reduzirá em outras dez, depois, mais dez e poderia acab bar confinando os indios a um pequeno trato, ate ao terreiro da aldeia, porque ali é que a "posse" estaria materializada nas malocas. - Não foi isso que a Constituição quis. O que ela determinou foi que, num verdadeiro porque indigena com todas as caracteristicas culturais primitivas, pudessem permanecer os indios, vivendo naquele territorio, porque a tanto equivale dizer que continuariam na posse do mesmo. - Entendo, portanto, que, embora a demarcação dêsse território resultasse, originàriamente, de uma lei do Estado, a Constituição Federal dispôs sôbre o assunto e retirou ao Estado qualquer possibilidade de reduzir a área que, na época da Constituição, era ocupada pelos indios, ocupada no - sentido de utilizado por eles como seu ambiente ecológico. - Peço venia ao eminente Ministro Relator para acolher a arguição de inconstitucionabilidade da Lei estadual nº 1.077, de 1958, confirmando o acórdão do Tribunal local, que assim dispôs: -...-------

-----------------------------V O T O-------------------------

O SENHOR MINISTRO VILLAS BÔAS - Data venia do eminente Sr. Ministro Relator, meu voto é de acôrdo como eminente Sr. Ministro Victor Nunes, acolhendo a arguição de inconstitucionalidade. ------

-----------------------------V I S T A-----------------------

o senhor MINISTRO LUIZ GALLITTI - Sr. Presidente, pelo vista dos autos ....

-----------------------------D E C I S Ã O-------------------

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: ADIADO POR HAVER PEDIDO VISTA O SR MINISTRO LUIZ GALLOTTI DEPOIS DOS VOTOS DOS SRS MINISTROS RELATOR E PEDRO CHAVES? RELATANDO A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 1.077 DE 1o DE ABRIL DE 1958, DO ESTADO DE MATO GROSSO? AO PASSO QUE OS SRS MINISTROS VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA E ARY FRANCO ACOLHIAM A REFERIDA ARGUIÇÃO. - Presidência do Exmº Sr. Ministro Alves Barreto, digo, BARROS BARRETO. - Relator, o Exmº Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA. - Assinado)-Hugo Mosca - Vice-Diretor Geral.--

-------------PRONUNCIAMENTO SÔBRE PETIÇÃO---------------------

O SENHOR MINISTRO LUIZ GALLOTTI - Sr. Presidente, o eminente Relator dêste recurso, Ministro Ribeiro da Costa, como eu havia pedido vista dos autos, passou-se ontem uma petição que recebeu do ilustre advogado do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em que se pede o seguinte: - "Nos autos do Recurso Extraordinário nº 44.585 de Mato Grosso, originário do Mandato de Segurança da 5ª Inspetoria Regional de Indios, impetrou contra o Presidente da Assembléia Legislativa, a fim de obter a declaração da inconstitucionalidade, em tese, da Lei estadual - que apenas retificou lei anterior, para manter uma reserva de -

COPIA

reserva de cem mil hectares, área equivalente ao do Estado da Guanabara, exclusivamente para os poucos índios remanescentes da tribo dos Kadiuéus, o recorrente Presidente da Assembléia vem requerer se digne V. Excia., submeter à alta consideração do Plenário, a importante questão de ordem, no sentido de ser sustado o julgamento da inconstitucionalidade da lei local, por isso que essa inconstitucionalidade ainda não foi regularmente julgada, pelo quorum constitucional do Tribunal Estadual, conforme consta dos autos, atravez das informações prestadas pelo Presidente daquele Tribunal, salientando que o Tribunal é de sete membros e que apenas compareceram à sessão, 4 Desembargadores. Convocado na hora, mais um Juiz de Direito, votaram pela inconstitucionalidade apenas 3 Desembargadores incluindo o Presidente e mais o Juiz convocado, não observando assim o quorum constitucional do art. 2oo, podendo, o Supremo converter o julgamento em diligência, fazendo o processo voltar ao Tribunal local, para completar o julgamento da matéria única da inconstitucionalidade pelo quórum exigido pela Lei Magna.". - Ora, com o exame dos autos verifico o seguinte: Há um despacho do eminente Ministro Relator, a fls 111, em que S.Excia. disse: "Devolvo êstes autos ao ilustre Tribunal de origem afim de que se faça constar a certidão relativa ao julgamento do mandato de segurança, ut acórdão de fls 35v/59, esclarecendo-se se houve decretação de inconstitucionalidade da Lei nº 1.077 de 10 de abril de 1958 e se o julgamento foi proferido com a observância do quorum legal (Constituição Federal, art. 2oo). Vê-se, de fls. 55 a 55v. que houve omissão dessa formalidade processual, o que, todavia, não ocorreu por ocasião do julgamento a fls 30 (vide certidão de fls 29)". - S. Excia. mandou, assim, que o Tribunal local informação, que é a seguinte: O Tribunal de Mato Grosso compõe-se de 7 membros; votaram 5 pela inconstitucionalidade. Por conseguinte, houve maioria absoluta, no sentido da inconstitucionalidade. Na verdade, há se suscitou dúvida face da definição mais corrente entre nós, de maioria absoluta, ou seja "metade mais um". No Supremo Tribunal, composto de 11 juizes, já se pretendeu a maioria aobsoluta não fossem seis e sim, sete, com o seguinte raciocínio: Metade de onze são cinco e meio, mais um: seis e meio. E, como não se pode dividir um juiz ao meio, exse trata de um mínimo, não podendo ser seis, seria sete. A dificuldade decorrente daquela definição, corrente entre nós, e existe sempre que o número total é impar (sendo par, o problema não existe). Adotada, porém, a verdadeira definição de maioria aobsoluta, como a formulam os italianos (notadamente os Scialoja), com a claridade que lhes é peculiar, a dificuldade estará sempre superada, mesmo que seja impar o número total. Eles definem assim: Maioria absoluta é o número imediatamente superior à metade. Ora,

3856

C O P I A

superior à metade. Ora, num Tribunal de onze juizes, o número imediatamento superior à metade é seis. E num de sete (caso de Mato Grosso) é quatro. Se houve quatro votos pela inconstitucionalidade, a maioria absoluta foi alcançada. - Era o que tinha a dizer sôbre a petição, cabendo-me solicitar, a respeito, o pronunciamento do eminente Relator. ---------------------------------

-----------------------SÔBRE PETIÇÃO-----------------------

O SR. MINISTRO RIBEIRO COSTA (RELATOR): Sr. Presidente, sôbre a petição que acaba de ser lida pelo Sr. Ministro Luiz Gallotti, meu pronunciamento só se pode traduzir num agradecimento a Sua Excia., pelo esclarecimento que trouxe a este Tribunal, salientando que, tendo eu tido dúvida, por ser omisso o processo, sôbre o julgamento da inconstitucionalidade, tive o cuidado de baixar os autos para que o Tribunal esclarecesse o caso, devidamente, o que foi feito. -

-------------------------V O T O-q-------------------------

O SR MINISTRO LUIZ GALLOTTI - Pedindo venia ao eminente Relator, acompanho o voto de eminente Ministro Victor Nunes e tambem acolho a arguição de inconstitucionalidade. ---------------------

-------------------------V O T O-------------------------

O SENHOR MINISTRO HANNEMANN GUIMARÃES - Sr. Presidente, peço venia ao sr. Ministro Relator para acompanhar o voto do Sr. Ministro Victor Nunes, que me parece haver demonstrado que a lei matogrossense infringiu o art. 216 da Constituição, relativo à pósse dos índios sôbre as terras concedidas em doação.---------

-----------------------D E C I S Ã O-----------------------

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: DECLARARAM A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 1.077, DE 10 DE ABRIL DE 1958, DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELOS VOTOS DOS SENHORES MINISTROS VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA, ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HANNNEMANN GUIMARÃES E LAFAYETE FR SNDRADA, VENCIDOS OS SRS MINISTROS RELATOR (RIBEIRO DA COSTA) e P PEDRO CHAVES. - Presidencia do Exmº Sr. Ministro Barros Barreto. - Relator o Exmº Sr. Ministro RIBEIRO DA COSTA. - Tomaram parte no julgamento os Exmºs srs. Ministros PEDRO CHAVES, VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA? VILAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA, ARY FRANCO, - LUIZ GALLOTTI, HANNEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA E LAVAYETE DE ANDRADA. - Assinado)-HUGO MOSCA - Vice Diretor Geral.-------

----

-----------------------E M E N D A-----------------------

1) Inconstitucionalidade da Lei nº 1.077 de lo - 4 - 58, de Mato Grosso, que reduziu área de terras que se achavam na pósse - de selvículas (C.F. art.216). 2)-Maioria absoluta é o número imediatamente superior à metade, ainda que esta seja fracionária.

COPIA

seja fracionária. Assim, em Trib nal de sete membros, a maioria, a maioria absoluta é quatro (do voto do Sr. Min. Luiz Gallotti).

------------------------A C Ó R D Ã O-------------------------
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenaria, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigrafadas, por maioria de votos, acolher a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 1o77, de 1o.4.5o, de Mato Grosso, divergindo os Srs. Ministros Relator e Pedro Chaves. - Brásilia, 30 de agôsto de 1961 (data do julgamento). Assinado)-Barros Barreto, Presidente. Assinado)-Victor Nunes Leal - Relator para o acordão. ---
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. - Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 14 de novembro de 1961. ---------------------------
Eu__________________Oficial, o datilografei.Eu____________ __________, Diretor de Serviço, subscrevi. ------------------

V I S T O:

Diretor Geral.

VISTO
S. P. I. ____de______de 19____
____
[illegible] DA I. R. - 5

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO LXVII — CUIABÁ QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1 957 — N. 13.412

Administração do Governador J. Ponce de Arruda

Atos do Poder Legislativo

LEI N. [illegible] DE [illegible] DE OUTUBRO DE 1 957

Da nova redação aos dispositivos do Decreto-Lei n. 54, de 9 de abril de 1931 e outras providencias

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta:

Artigo 1. — O artigo 1. do Decreto-Lei n. 54, de 9 de Abril de 1 931 passará a ter a seguinte redação:

Fica confirmado para todos os efeitos o ato Governamental de 7 de Agosto de 1 903, que aprovou a demarcação das terras reservadas ao usufruto dos Indios Cadiuéus e apenas retificada a area que passará a ser de 100 000 (cem mil) hectares, mais ou menos.

§ Unico — As condições estipuladas nas letras a, b, c, d, f, g, h, j e k do Decreto-lei mencionado continua em vigor para todos os efeitos.

Artigo 2. — Os limites da area ora ratificada de 100 000 (cem mil hectares), serão os seguintes: Partindo de um ponto na margem esquerda do Rio Niutaca, distante 10 quilometros mais ou menos, da aldeia denominada Tiete e a 75 quilometros aproximadamente da Serra da Bodoquena; deste ponto por uma linha reta, com rumo S43º00'W e distancia de 20 quilometros; deste ponto por uma linha reta rumo Sul e distancia de 10 km; deste ponto por uma linha reta rumo N71º00'E e distancia de 4 km; deste ponto por uma linha reta rumo S[illegible]00'W e distancia de 20km aproximadamente até encontrar a margem direita do Rio Aquidaban, numa distancia de 50km mais ou menos, da Serra da Bodoquena; deste ponto, descendo pela margem direita do Rio Aquidaban, até encontrar a sua confluencia no Rio Paraguai; subindo pela margem esquerda do Rio Paraguai até encontrar a desembocadura do Rio Nabileque; subindo pela margem esquerda do Rio N[illegible], até encontrar a foz do Rio Niutaca, finalmente subindo pela margem esquerda do Rio Niutaca até o ponto de partida.

Artigo 3. — Anteriormente à vigencia desta lei, consideram-se caducos e de nenhum valor, os requerimentos objetivando aquisição de terras na área constante do Decreto-lei n. 54, de 9 de Abril de 1 931.

Artigo 4. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de outubro de 1 957.

Rachid J. Mamed, Presidente

Dormevil N. C. Faria, 1. Secretario

Mario Spinelli, 2. Secretario.

DESPACHO: Nego sanção ao projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrario ao interesse público.

Em 18-11-57.

(a) J. Ponce de Arruda
Governador do Estado.

MENSAGEM N. 92-57

Em 18 de Novembro de 1 957.

Senhores Membros da Assembléia Legislativa do Estado.

No uso da atribuição que me é conferida pelo artigo 16, § 1., da Constituição do Estado resolvi negar sanção ao projeto de lei que da nova redação aos dispositivos do Decreto-lei n. 554, de 9 de abril de 1 931, que me foi encaminhado com o oficio n. 572-57, de 8 do corrente, por considerá-lo inconstitucional e contrario ao interesse público.

A medição das terras reservadas ao usufruto dos indios Cadiueus foi aprovada pelo Governo.

Trata-se de ato perfeito e acabado que não pode ser unilateralmente desfeito, nem siquer alterado.

E' de interesse público que as decisões governamentais principalmente as que gerem direitos subjetivos não sejam revogadas pela propria Administração, a não ser nos casos especiais ofensa á lei ou á moralidade administrativa.

O respeito pelas terras dos nossos indios que fora uma constante preocupação de alguns estadistas dos Imperio, se elevou na República, em dogma constitucional (art. 216 da Const. Federal).

Não contestamos que a área reservada tenha ultrapassado os limites razoaveis, mesmo tendo-se em conta a area devoluta de que o Estado então dispunha e o numero dos indios beneficiados.

Mas si o caso é de redução de área desnecessária parece-nos que o caminho legal seria o de desapropriação, desde que motivada, ou o entendimento com os representantes legais dos indios Cadiuéus que têm como os demais silvicolas brasileiros, um Serviço Oficial, criado e mantido pela União, com a incumbencia de assistí-los, protege-los e representa-los.

A Constituição Federal vigente no art. 216 garante aos silvicolas a posse das terras em que se acham localizados e esse mesmo principio inscrito na Constituição Estadual de 1 935 (artigo 114) não foi revogado pela que se encontra em vigor.

Ao lado desse principio constitucional, se alinha tambem o que recusa legitimidade a lei que fere direito adquirido e o ato juridico perfeito. (art. 141 paragrafo 3. da Const. Federal).

A reserva de terras aos indios Cadiuéus se fez por ato legal que gerou direitos a esses indios de usufruirem a referida área. A redução dela, mesmo determinada por lei, não pode vingar, face aos preceitos citados de nossa Lei maior.

Essas as razões que ditaram o meu veto ao projeto de lei que ora restituo a essa ilustre Assembléia, a quem cabe apreciá-lo como julgar mais acertado.

Renovo a VV. Excias. nesta oportunidade os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração.

(a) J. Ponce de Arruda
Governador do Estado.

Atos do Poder Executivo

DECRETO N. 350 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 957

Abre um credito suplementar de Cr$ ... 200.000,00 à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado, e autorizado pelo artigo 5. da Lei n. 915, de 5 de novembro de 1 956, decreta:

Artigo 1. — Fica aberto, no corrente exercicio, à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde o credito de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), suplementar à Verba 8.042 — 51. — Material Permanente — 315 — Veiculos, do vigente orçamento.

Artigo 2. — O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro, vindo do exercício de 1 956.

Artigo 3. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario

Palacio Alencastro, em Cuiabá, 12 de No-

vembro de 1957 136º da Independencia e 69º da República.

J. Ponce de Arruda
Frederico Vaz de Figueiredo
M. B. Nunes da Cunha

DECRETO N. 351, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957

Abre um crédito de Cr$ 341.500,00 suplementar a várias verbas do vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado, e autorizado pelo artigo 5. da Lei n. [illegible], de 5 de novembro de 1956, decreta:

Artigo 1. — Fica reduzida de mais de Cr$ 341.500,00 (trezentos e quarenta e hum mil e quinhentos cruzeiros), no corrente exercício, a verba 3.2. — Outros Encargos Consignação 4.9 [illegible] Contribuição de 3% da Renda Ordinaria para a Valorização da Bacia Amazonica

Artigo 2. — Com os recursos constantes da redução de que trata o artigo anterior fica aberto, no Tesouro do Estado, um credito de Cr$ 341.500,00 (trezentos e quarenta e hum mil e quinhentos cruzeiros) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

3.10 — Tesouro do Estado		
208 — Biblioteca e Arquivo	Cr$	1.500
3.27 — Serviço de Fiscalização		
001 — Vencimentos		300.000,00
4.1 — Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio, Viação e Obras Publicas		
012 — Salario Familia		30.000,00
5.1 — Ensino Primario		
004 — a) Gratificação de Função p[illegible] aos Diretores de Escolas [illegible]		10.000,00
	Cr$	341.500,00

Artigo 3. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio Alencastro, em Cuiabá 23 de Novembro de 1957, 136º da independencia e 69º da Republica.

J. Ponce de Arruda
Frederico Vaz de Figueiredo
M. B. Nunes da Cunha

DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

EXONERAR.

A pedido LEONDINA ALVARENGA COLLADO, do cargo de Professor Primario, classe H, interino, em exercicio, na escola rural mista de PORTO ESDRAS municipio de Corumbá.

MARIA LUIZA JORGE, do cargo de Professor Primario, classe H, interino, em exercicio nas Escolas Reunidas de ASILO SANTA RITA, desta Capital.

A pedido, CATARINA DE ABREU DIAS do cargo da classe H da carreira de Escriturario, interino, da Escola de Enfermagem Dr. MARIO CORREA DA COSTA, desta Capital.

A pedido ANTONIA COCAROLE, do cargo de Professor Primario, classe H, interino em exercicio [illegible] Reunidas de IGUATEMI [illegible]

[illegible] JUCYR [illegible] do cargo de [illegible]

TEREZINHA DE JESUS CABRAL BAREM, do cargo de Professor Primario, classe H, interino em exercicio na Escola Modelo JOAQUIM MURTINHO, da cidade de Campo Grande.

A pedido, LEONORA ZUQUE, do cargo de Professor Primario, classe H, interino, em exercicio na escola primaria mista, 26 DE AGOSTO da cidade de Campo Grande.

HILDA NOBRE MALHEIROS, do cargo de Visitadora, classe N, interino, do Departamento de Saúde do Estado.

JULIA CANHETE do cargo de Auxiliar de Raio X, padrão M, interino, do Departamento de Saúde do Estado, por ter sido nomeada para outro cargo.

ANAYDES MOURA SANTOS, do cargo de Professor Primario, classe H, interino das Escolas Reunidas LUIZ DA COSTA FALCÃO da cidade de Bonito.

TORNAR SEM EFEITO:

O ato de 12 de junho ultimo, que nomeou CLARINDA FREITAS QUEIROZ para exercer interinamente o cargo de Porteiro Arquivista da Recebedoria de Rendas — Norte por não ter tomado posse do referido cargo, dentro do prazo legal.

O ato de 9 de outubro ultimo que nomeou BENEDITA FERREIRA DE SOUZA, para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de Atendente, do Departamento de Saúde do Estado.

O ato de 28 de fevereiro de 1956, que exonerou ALINE RONDON FRANÇA do cargo de Inspetor de Alunos classe I, interino do Colegio Estadual de Mato Grosso.

CLASSIFICAR.

Na classe I, da carreira de Professor Primario, o Professor, classe H, LAVINIA DA ROCHA MARQUES, em exercicio na escola isolada, primaria CIRIACO DE TOLEDO, da cidade de Corumbá.

NOMEAR.

CLARINDA FREITAS QUEIROZ, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Arquivista, da Recebedoria de Rendas do Norte.

EGESIPA DA SILVA CAMPOS para exercer interinamente o cargo de Visitadora, classe N, do Departamento de Saúde do Estado preenchendo um dos claros existentes na carreira.

HILDA NOBRE MALHEIROS para exercer interinamente, o cargo da classe I, da carreira de Atendente do Departamento de Saúde do Estado, preenchendo um dos claros existentes na carreira.

JULIA CANHETE para exercer interinamente, o cargo de Auxiliar de Laboratorio, padrão N, do Departamento de Saúde do Estado, considerando-a em exercicio a partir desta data.

HU[illegible] STABELITO para exercer interinamente o cargo de Auxiliar de Saneamento classe M, do Departamento de Saúde do Estado, preenchendo um dos claros existentes, na carreira.

AIDA PEREIRA MOREIRA para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Laboratorio, padrão N, do Departamento de Saúde do Estado.

CORINA SOUZA BRANDÃO para exercer interinamente o cargo da classe I, da carreira de Atendente, do Departamento de Saúde do Estado, preenchendo um dos claros existentes na carreira, considerando-a em exercicio a partir de 2 de maio último.

JOSEFA CANHETE BREITENCHENEI[illegible] para exercer, interinamente o cargo de Visitadora classe N, do Departamento de Saúde do Estado, preenchendo um dos claros existentes na carreira.

ALCIL LANNES FILHO para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Laboratorio padrão N, do Departamento de Saúde do Estado criado pela Lei n [illegible], de 22 de outubro de 1956.

MARCOLLINA FERNANDES [illegible] para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a na escola rural mista de TRES BARRAS, municipio de Campo Grande.

A[illegible] BRANDÃO para exercer interinamente o cargo de Professor Primario classe H lotando-a no Grupo Escolar VESPASIANO MARTINS, da cidade de Campo Grande, preenchendo o claro ali existente, em virtude de exoneração de Lila Terezinha Saravy Thomé.

MARLY MARQUES TAVARES para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H lotando-a na escola Modelo JOAQUIM MURTINHO, da cidade de Campo Grande, vago em virtude de exoneração de Terezinha de Jesus Cabral Barem.

JUDITH FERREIRA DE CASTRO para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a na escola primaria mista 26 DE AGOSTO, de Campo Grande, vago em virtude de exoneração de Leonora Zuque.

ILDETE BARBOSA DA SILVA para exercer interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a na escola isolada ALVARO MARTINS da cidade de Campo Grande.

De acordo com o paragrafo 2. do artigo 1. da Lei n. 866, de 22 de outubro de 1956, MARIA INES MYAHIRA para exercer interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, do Quadro Suplementar da carreira de Professor Primario, lotando-a no Departamento de Educação e Cultura do Estado, considerando-a em exercicio a partir de 9 de setembro ultimo.

MARIA NAIR DA COSTA para exercer, interinamente o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a na escola primaria mista de 26 DE AGOSTO da cidade de Campo Grande.

JOANA [illegible] MANDETTA [illegible] normalista para exercer, interinamente, o cargo de Professor [illegible] classe I da Escola Modelo JOAQUIM MURTINHO da cidade de Campo Grande, [illegible] um dos claros ali existentes.

De acordo com o paragrafo 2. do artigo 1. da Lei n. 866 de 22 de outubro de 1956 MARIA LUIZA DE SOUZA para exercer interinamente o cargo de Professor Primario, classe H, do Quadro Suplementar da carreira de Professor Primario lotando-a no Departamento de Educação e Cultura do Estado.

MARIA ROSA DE CAMPOS [illegible] PRADO para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a no Grupo Escolar NICOLAU FRAGELLI, do bairro de Cascudo, da cidade de Campo Grande considerando-a em exercicio a partir de 1. de setembro último.

EDITH CORREA BRITES para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a no Grupo Escolar NICOLAU FRAGELLI, da cidade de Campo Grande preenchendo um dos claros ali existentes, considerando-a em exercicio a partir de 20 de setembro ultimo.

De acordo com o paragrafo 2., do artigo 1. da Lei n. 866, de 22 de outubro de 1956, R[illegible] LUCIANO BORGES para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, do Quadro Suplementar da carreira de Professor Primario, lotando-a no Departamento de Educação e Cultura do Estado, considerando-a em exercicio a partir de 1. de outubro ultimo.

[illegible] MOURA FABRICIO para exercer interinamente o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a na escola rural, mista de A. BUENO PEDROSO, municipio de Nioaque considerando-a em exercicio a partir de 1 de março último.

CARLOS SILVEIRA para exercer interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-o na escola rural, mista, de CABECEIRA LIVRE VONTADE municipio de Bonito, considerando-o em exercicio a partir de 7 de março ultimo.

NILTON SILVEIRA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario classe H, lotando-a nas Escolas Reunidas LUIZ DA COSTA FALCÃO, da cidade de Bonito preenchendo um dos claros ali existentes considerando-a em exercicio a partir de 11 de março último.

ZENIR CASTILHO SOARES para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a nas Escolas Reunidas LUIZ DA COSTA FALCÃO da cidade de Bonito, preenchendo um dos claros ali existentes considerando-a em exercicio a partir de 1. de agosto último.

[illegible]ENIR FRANCO CEZAR para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H lotando-a nas Escolas Reunidas LUIZ DA COSTA FALCÃO, da cidade de Bonito preenchendo um dos claros ali existentes, considerando-a em exercicio a partir de [illegible] de junho ultimo.

AIDE SILVEIRA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a nas Escolas Reunidas LUIZ DA COSTA FALCÃO da cidade de Bonito preenchendo um dos claros ali existentes, considerando-a em exercicio a partir de 9 de maio último.

EDY GONÇALVES DA SILVA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H lotando-a no Grupo Escolar GENEROSO PONCE, da cidade de Bela Vista preenchendo o claro ali existente, considerando-a em exercicio a partir de 1 de agosto ultimo.

ORMINDA INES SANTANA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a no Grupo Escolar GENEROSO PONCE da cidade de Bela Vista preenchendo o claro ali existente considerando-a em exercicio a partir de 1. de agosto ultimo.

PASCOALA VILALBA, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a nas Escolas Reunidas de ESTEP SILVA da cidade de Bela Vista, preenchendo o claro ali existetnte, considerando-a em exercicio a partir de 1. de agosto último.

OTAVIANA GONZALEZ para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, das Escolas Reunidas de NUNCA TE VI municipio de Bela Vista.

De acordo com o paragrafo 2. do artigo 1., da Lei n 866, de 22 de outubro de 1956, CARTUNINO FREITAS para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H do Quadro Suplementar da carreira de Professor Primario, lotando-o no Departamento de Educação de Educação e Cultura do Estado, considerando-o em exercicio a partir de 1. de agosto último.

WILMA PEREIRA VILALBA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a no Grupo Escolar de VILA CARACOL, da cidade de Bela Vista, preenchendo o claro ali existente em virtude de exoneração de Joana Tomassine dos Santos.

ADEMIR DE ARRUDA para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Porteiro, lotando-o no Gruno Escolar VILA CARACOL, municipio de Bela Vista, considerando-o em exercicio a partir de 1. de agosto último.

DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve.

NOMEAR:

BENJAMIM RIBEIRO GUIMARAES para exercer em comissão o cargo de Inspetor Regional de Ensino Primario, padrão V.

De acordo com o paragrafo 2., do artigo 1., da Lei n 866, de 22 de outubro de 1956, MARIA DEOMETILDE PEREIRA AJALA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, do Quadro Suplementar da carreira de Professor Primario, lotando-a no Departamento de Educação e Cultura do Estado considerando-a em exercicio a partir de 1 de agosto último.

DORALICE BEZERRA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H lotando-a na escola rural mista de GLEBA SANTO ANTONIO, municipio de Rondonópolis, considerando-a em exercicio a partir de 10 de agosto último.

A normalista SALUA HAFEZ para exercer, interinamente o cargo de Professor Primario, classe I, lotando-a no Grupo Escolar Circulo dos Operarios DOM BOSCO, da cidade de Corumbá, considerando-a em exercicio a partir de 4 de junho último, ficando assim retificado o ato de 17-7-57.

De acordo com o paragrafo 2. do artigo 1., da Lei n 866 de 22 de outubro de 1956, MARIA DA CONCEIÇÃO GARDES para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario classe H do Quadro Suplementar da carreira de Professor Primario lotando-a no Departamento de Educação e Cultura do Estado.

PETRONIA FERREIRA para exercer, interinamente o cargo de Dentista, padrão T, do Departamento de Saúde do Estado.

De acordo com o paragrafo 2, do artigo 1. da Lei n. 866, de 22 de outubro de 1956, NEUZA RIOS DE ALBUQUERQUE para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, do Quadro Suplementar da carreira de Professor Primario, lotando-a no Departamento de Educação e Cultura do Estado considerando-a em exercicio a partir de 1. de março último, ficando assim retificado o ato de 24 de agosto último.

CORINA SOUZA BRANDÃO para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de Atendente do Departamento de Saúde do Estado, preenchendo um dos claros existentes.

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a na escola rural mista de CASSUNUNGA, municipio de Tesouro.

GENI MONTEIRO DE ALMEIDA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H, lotando-a nas Escolas Reunidas da cidade de [illegible]jo Brilhante preenchendo um dos claros ali existentes considerando-a em exercicio a partir de 1. de setembro último.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 192, item II, do decreto-lei n 410, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 110, item IV, da constituição do Estado o Dr. LEOPOLDO AMBROSIO FILHO, no cargo de Médico, classe V, do Departamento de Saúde do Estado.

REFORMAR:

De acordo com o artigo 110, item IV, da Constituição do Estado, o soldado JOVINO RIBEIRO DA COSTA da Policia Militar do Estado, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço militar.

EXONERAR:

A pedido, JOANA TOMASSINI DOS SANTOS, do cargo de Professor Primario, classe H, interino, em exercicio no Grupo Escolar de VILA CARACOL municipio de Bela Vista.

DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

EXONERAR:

JOAQUIM ANASTACIO DO ESPIRITO SANTO, do cargo de Carcereiro padrão G interino, da Cadeia Pública da cidade de Diamantino.

A pedido, o 1. Tenente EVARISTO DA COSTA E SILVA FILHO, da Policia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Policia padrão J, do municipio de Diamantino.

A pedido, o 1. Tenente SERGIO XAVIER DE MATOS, da Policia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Policia do municipio de Rondonópolis

A pedido PEDRO CARNEIRO das funções de Subdelegado de Policia do distrito de POMBAS, municipio de Poxoreu

A pedido, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO, das funções de Subdelegado de Policia, do distrito de JARUDORE municipio de Poxoreu.

CONSIDERAR EXONERADO:

A partir de 12 de outubro proximo findo o 1. Tenente JOÃO RODRIGUES VIEIRA, da Policia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Policia, do municipio de Rio Brilhante.

CONSIDERAR REMOVIDO

A partir do dia 5 do corrente, para a Delegacia de Policia do Municipio de Poconé, o Escrivão de Policia, padrão L JOÃO FRANCISCO PEREIRA, da Delegacia de Policia do municipio de Corumbá.

CONSIDERAR:

IRACEMA BORGES em exercicio a partir de 2 de setembro último, no cargo de Escriturario, classe H, da Secretaria do Interior, Justiça e Finanças para o qual fora nomeada durante o impedimento de Amalia Verlangieri, que acha licenciada, por ato de 24-8-57.

NOMEAR:

RENATO MARTINS DA SILVEIRA para exercer, interinamente, o cargo de Coletor das Rendas Estaduais do Municipio de C[illegible]gulinho.

JOSÉ DE ALMEIDA LEÃO para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Policia Padrão I do municipio de Rio Brilhante.

JOÃO FERNANDES DA FONSECA para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal de Rendas do Estado, classe B, durante o impedimento do Fiscal de Rendas Hugo Corrêa.

NEIDE SANTANA DE CARVALHO, para exercer, interinamente o cargo de Tabelião de Notas do [illegible] Oficio da comarca de Porto Murtinho, [illegible] mente vago.

[illegible] DAIGE para exercer, interinamente, [illegible] Escrivão da Coletoria das Rendas [illegible] de Corguinho.

JOSÉ [illegible] ALMEIDA LEÃO para exercer [illegible] o cargo de Delegado de Policia padrão J do municipio de Rio Brilhante vago em virtude [illegible] do Tenente João [illegible] Vieira.

ADONIAS SANTOS ROSA para exercer, interinamente o cargo de Carcereiro padrão [illegible] da Cadeia Pública da cidade de Barra do Garças.

BENEDITO PEREIRA GUIMARÃES para exercer, interinamente, o cargo de Carcereiro padrão G da Cadeia Publica da cidade de Diamantino, vago em virtude de exoneração de [illegible] do Espirito Santo.

MANOEL CARNEIRO para exercer, as funções de Subdelegado de Policia do distrito de POMBAS, municipio de Poxoreu.

COLOCAR EM DISPONIBILIDADE

O Promotor de Justiça, padrão Z3, Dr FRANCISCO OSVALDO DE FREITAS da Comarca de Ponta Porã.

DO DIA [illegible] DE NOVEMBRO DE 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve

REFORMAR

De acôrdo com o artigo 110, item IV combinado com o [illegible] da Constituição do Estado, o Cabo ALVENTINO JOSÉ DA SILVA, da Policia Militar do Estado visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço militar.

NOMEAR:

De acôrdo com o paragrafo 2. do artigo 1. da Lei n. 866, de 22 de outubro de 1956, NEUSA SANTANA BATISTA ALVES para exercer interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H lotando-a no Departamento de Educação e Cultura do Estado, considerando-a em exercicio a partir do dia 1. de outubro proximo findo.

De acôrdo com o artigo 1., da Lei n. 474, de 12 de agosto de 1952, o 2. Tenente Reformado, ARLINDO MARQUES CAVALCANTI da Policia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Policia do municipio de Jardim.

CONSIDERAR REMOVIDO:

A partir do [illegible] 5 do corrente para a Delegacia de Policia do Municipio de Corumbá, o Escrivão de Policia, padrão L, ANGELO CATARINO DA FONSECA da Delegacia de Policia do Municipio de Poconé.

CONSIDERAR EXONERADO:

A partir de 1. de maio último ROLF HONROSCOF, do cargo de Professor Primario, classe H interino, da escola rural, mista, de FURO DE PEDRAS municipio de Barra do Garças.

A partir de 2 de setembro ultimo, NEUTELINA GOMES BEZERRA, do cargo de Professor Primario, classe H, interino em exercicio na escola rural, mista, de SÃO MANOEL municipio desta Capital.

NOMEAR.

MARY DE ALMEIDA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe J, da Escola Primaria do Centro Social Arquidiocesano, do 2. Distrito desta Capital, ficando assim retificado o ato de 5 de março último que a nomeou com o nome de MARY ANTUNES DE ALMEIDA.

MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario, classe H lotando-a nas Escolas Reunidas de ALTO COITE, da cidade de Poxoreu, considerando-a em exercicio a partir de 1. de setembro último.

TEREZINHA APARECIDA SANTAREM RODRIGUES para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario classe H, lotando-a na escola rural, mista, de MATO VERDE, municipio de Barra do Garças, considerando-a em exercicio a partir de 1. de setembro último.

OLINDINA RODRIGUES DE OLIVEIRA para exercer, interinamente, o cargo de Professor Primario classe H, lotando-a na escola rural, mista de FURO DE PEDRAS, municipio de Barra do Garças, vaga em virtude de exoneração de Rolf Honroscof considerando-a em exercicio a partir de 1. de maio último.

O Sargento MARIO VIEIRA da Policia Militar do Estado, para exercer, as funções de Subdelegado de Policia do distrito da séde do municipio de Itaporã.

O Dr. WOLFGANG FRANZ LEO OTTOKAR HERZOG, para exercer interinamente, o cargo da classe U, da carreira de Medico, do Departamento de Saúde do Estado, preenchendo um dos claros existentes na referida carreira, ficando, assim retificado o ato de 30 de outubro proximo findo que o nomeou com o nome de Wolfzang Herzog para exercer o referido cargo.

PORTARIAS

DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, resolve:

N. 742-57 — Conceder de acôrdo com o artigo 169, letra a, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, a ERLY LOPES FERREIRA, Auxiliar de Saneamento classe M, lotado no Centro de Saúde desta Capital, 4 (quatro) meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde.

N. 743-57 — Conceder a ANA MARIA SIQUEIRA DE MAGALHÃES, Oficial Administrativo classe [illegible] da Escola Técnica de Comercio de Cuiabá, tres (3) meses de licença de acordo com o artigo 168, do decreto-lei n. 410 de 28 de outubro de 1941, a partir de 23 de Setembro último.

N. 744-57 — Conceder a ARLINDA ALVES DE ALMEIDA, Professor Primario classe K, em exercicio no Grupo Escolar PRESIDENTE MARQUES da cidade de Rosario Oeste, tres (3) meses de licença de acordo com o artigo 168, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, a partir de 1. de agosto último.

N. 745-57 — Conceder a NATILDE PEREIRA PINHEDO Professor Primario, classe I, lotada na Escola Rural Mista de BONSUCESSO municipio de Varzea Grande, tres (3) meses de licença de acordo com o artigo 168, do decreto-lei n. 410 de 28 de outubro de 1941, a partir de 2 de setembro ultimo.

N. 746-57 — Conceder a ERCY DIAS DE ASSIS, Professor Primario, classe H, da Escola Rural Mista de [illegible]QUEIRO, municipio de Santo Antonio de Leverger tres (3) meses de licença de acordo com o artigo 168, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941.

N. 747-57 — Conceder a DOMINGAS RAMOS DA SILVA Extranumerario mensalista, Referencia VI, da Escola Modelo Barão de Melgaço desta Capital, tres (3) meses de licença de acordo com o artigo 168, do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941.

N. 748-57 — Admitir EDNA MARIA DA SILVA, para como Extranumerario Mensalista, Ref. IX, exercer as funções de Trabalhador da Residencia Governamental.

N. 749-57 — Determinar ao Diretor do Expediente do Governo a não permitir que pessoas estranhas à mesma repartição tomem conhecimento de atos do Governo, ainda não publicados.

N. 750-57 — Conceder de acordo com o artigo [illegible] letra a do decreto-lei n. 410, de 28 de outubro de 1941, a CIPRIANO PROCOPIO DA SILVA, Guarda Civil, classe L, da Delegacia de Policia desta Capital, 60 dias de licença, na forma da lei para tratamento de saúde.

N. 751-57 — Conceder ao Major JOSÉ SAAB da Policia Militar do Estado 90 (noventa) dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde.

DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1957

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve:

N. 752-57 — Designar o Dr EZIO FRANCISCO CALABRIA Diretor do Departamento de Obras Públicas, para juntamente com os membros da Comissão Pró-Construção Maternidade e Hospital Geral de Cuiabá, constituirem a Comissão de Concorrencia Publica para o julgamento das propostas para o prosseguimento das obras de construção da Maternidade e Hospital Geral de Cuiabá, devendo presidir e secretariar os trabalhos da Concorrencia ao Presidente e Secretario, respectivamente da Comissão Pro Construção Maternidade e Hospital Geral.

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHOS

— Vistos e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras denominado MATA LINDA com a área de 9 999ha. 701m2 situado no municipio de B. do Garças comprado ao Estado por JOÃO ARLINDO BORTOLUZZI, e considerando que o processo obedeceu tôdas as exigências regulamentares sem que nada fosse reclamado contra a legitimação do referido lote; considerando que tanto a parte técnica como a processual foram julgadas boas; e concordando-me com os pareceres dos Snrs. Auxiliar Técnico e Procurador Fiscal do Estado aprovo-os e mando que se expeça ao demarcante o competente titulo definitivo de propriedade depois de pagos os emolumentos legais e a quantia de Cr$ 110 138,30 sendo: Cr$ [illegible] 59 423,30 da 2a. prestação Cr$ 720,00 de taxa de colonização Cr$ 49 995,00 de taxa de Eletrificação criada pela lei n. 830 de 4-8-56.

Departamento de Terras e Colonização em Cuiabá 16 de Outubro de 1957.

Vlademiro Muller do Amaral — Diretor

— Vistos e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras denominado CRISTALINO com a área de [illegible] hectares situado no municipio de B. do Garças comprado ao Estado por ANTONIO RIES CORNICK e considerando que o processo obedeceu tôdas as exigências regulamentares sem que nada fosse reclamado contra a legitimação do referido lote; considerando que tanto a parte técnica como a processual foram julgadas boas, e concordando-me com os pareceres dos Snrs. Auxiliar Técnico e Procurador Fiscal do Estado aprovo-os e mando que se expeça ao demarcante o competente titulo definitivo de propriedade depois de pagos os emolumentos legais e a quantia de Cr$ [illegible] sendo: Cr$ 23 333,30 da 2a. prestação Cr$ 316,00 de taxa de Colonização e Cr$ [illegible] de taxa de Eletrificação criada pela Lei n. 830 de 4-8-56.

Departamento de Terras e Colonização em Cuiabá 9 de Outubro de 1957.

Vlademiro Muller do Amaral — Diretor

— Vistos e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras denominado Ouri com a área de [illegible] ha [illegible] 84m2 situado no municipio de Barra do Garças comprado ao Estado por BENJAMIM MIGUEL; e considerando que o processo obedeceu tôdas as exigências regulamentares sem que nada fosse reclamado contra a legitimação do referido lote; considerando que tanto a parte técnica como a processual foram julgadas boas; e concordando-me com os pareceres dos Snrs. Auxiliar Técnico e Procurador Fiscal do Estado aprovo-os e mando se expeça ao demarcante o competente titulo definitivo de propriedade depois de pagos os emolumentos legais e a quantia de Cr$ 49 812,00 sendo Cr$ 26 166,70 do valor da 2a. prestação Cr$ 312,00 da taxa de colonização e Cr$ 23 333,30 de taxa de Eletrificação criada pela lei n. 830 de 4-8-56.

Departamento de Terras e Colonização em Cuiabá 24 de Outubro de 1957

Vlademiro Muller do Amaral — Diretor

— Vistos e examinados estes autos de medição e demarcação do lote de terras denominado LAGO GRANDE com a área de 9 842 hectares situado no municipio de B. do Garças comprado ao Estado por FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS; e considerando que o processo obedeceu tôdas as exigências regulamentares sem que nada fosse reclamado contra a legitimação do referido lote; considerando que tanto a parte técnica como a processual foram julgadas boas; e concordando-me com os pareceres dos Snrs. Auxiliar Técnico e Procurador Fiscal do Estado aprovo-os e mando que se expeça ao demarcante o competente titulo definitivo de propriedade depois de pagos os emolumentos legais e a quantia de Cr$ 85 890,60 sendo Cr$ [illegible] da 2a. prestação Cr$ 504,00 da taxa de colonização e Cr$ 49 21[illegible] de taxa de Eletrificação criada pela Lei n. 830 de 4-8-56. [illegible]

Departamento de Terras e Colonização em Cuiabá 2[illegible] de Outubro de 1957

Vlademiro Muller do Amaral — Diretor

EDITAIS DE MEDIÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar o lote de terras denominado ALQUERIAS com a área de 500 hectares mais ou menos comprado ao Estado por Manoel Navarro Martinez e situado no municipio da Capital marco as 8 horas do dia 27 de Novembro de 1957 para dar inicio aos trabalhos de campo e convido a todos os confinantes e interessados a acompanharem a referida medição afim de alegarem o que for de direito. O referido lote tem os seguintes limites: Ao Norte com o lote Dantas req. por Aristeu P. Dantas Ao Sul o lote S. Matias req. por Anibal dos Santos Mattos. Ao Nascente com o lote Bacuri req. por Amador A. Araujo; Ao Poente com a margem direita do Rio Paranatinga ou S. Manoel.

Cuiabá 9 de outubro de 1.957.

Manoel Vieira da Silva — Agrimensor

(C. 941 — 12-10-57)

2 — 1

Devidamente designado pelo Sr. Dr Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar o lote sem denominação comprado ao Estado pelo S. WOLFGANG HERMAN MOCKER situado no Municipio desta CAPITAL com a area de 100 ha. (cem hectares) marca o dia 12 de Dezembro para inicio dos trabalhos de campo convidando por este meio a todos os interessados a comparecerem no local as 9 horas da manhã do dia acima mencionado para assim poderem alegar seus direitos.

O lote tem os seguintes limites: Ao Norte com terras requeridas por Clarindo Epifanio da Silva e terras de D. Elzira Pinto Mocker Ao Sul com terras requeridas por terceiros. Ao Nascente com terras requeridas por Clarindo Epifanio da Silva e ao Poente com terras requeridas por terceiros ou de quem de direito.

José Bardauil — Eng. Agrônomo

(C. 1073 — 23-11-57)

2 — 1

Designado para medir e demarcar um lote de terras devolutas com a área de 1.000 hectares comprado ao Estado pelo Snr. LOURENÇO CRUZ NOGUEIRA situado no lugar denominado CATANDUVA no municipio de Chapada dos Guimarães marco o dia 14 de Novembro de 1.957 as [illegible] horas para inicio dos serviços de campo e convido os confinantes e demais interessados á acompanharem os trabalhos e alegarem o que fôr de direito. O lote tem as seguintes confrontações: ao Norte com quem de direito ao Sul com terras requeridas por Emil Wirth e Max Wirth Junior a Léste: com terras requeridas por Emil Wirth e quem de direito [illegible] ao Oéste com terras requeridas [illegible] Marconi.

Cuiabá 12 de [illegible] de 1 957

Pp. Dr. Trajano P. da Silva — Cart. n. 3[illegible]

2 — 1

Tendo sido designado pelo Sr Secretario da Agricultura para fazer o serviço de medição e demarcação de um lote de terras com a área de 10.000 (dez mil) hectares situado no municipio de Barra do Garças denominado SÃO PEDRO [illegible] requerido por [illegible] PEDRO SANT'AGOSTINHO [illegible] 9[illegible] de 12 de 1957 para dar inicio aos trabalhos de campo e convido os confinantes e interessados a estarem presentes no [illegible] afim de alegarem o que for de direito.

O [illegible] a ser demarcado tem as [illegible] ao Norte com o Rio Tapirapé [illegible] e com o Rio [illegible] ao Poente com terras requeridas por Humb[illegible] ao Sul com [illegible] direito.

Dare Francisco da Costa — Eng. Civil

(C. 1071 — 23-11-57)

2 — 1

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar um lote de terras devolutas pastais e lavradias com a área de 2.500 ha. comprado ao Estado pelo Sr. DARCY SILVA CONCEIÇÃO situado no lugar denominado ENCANTADO no Municipio de Barra do Garças marco o dia 1. de Novembro do corrente ano 1957 às 8 horas da manhã para dar inicio do trabalho de campo e convido a todos os interessados a comparecerem no local dia e hora acima fixados afim de alegarem o que for de direito. O lote tem as seguintes confrontações: Ao Norte com terras de Paulo L. Pereira, ao Sul com terras de Carlos Bertoldo Brentano; a Léste com terras de Miguel Osthemer e ao Oéste com terras de Alberto Henricksen e Evaldo Ahler.

Cuiabá 7 de outubro de 1957

Ferrucci Arri — CREA. R. 1058 — L. P.

(C. 927 — 8-10-57)

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar um lote de terras devolutas pastais e lavradias com a área de 3.000 hectares comprado ao Estado pelo Sr JACOB ERNO RAUBER situado no lugar denominado lote CARAMURU no Municipio de BARRA DO GARÇAS marco o dia 23 de Novembro do corrente ano 1957 às 8 horas da manhã para dar inicio ao trabalho de campo e convido a todos os interessados a comparecerem no local dia e hora acima fixados afim de alegarem o que for de direito. O lote tem as seguintes confrontações: Ao Norte com o lote R[illegible] Gonzales requerido por Jacob A[illegible] Spohr; ao Sul com o lote São José requerido por João Maria R[illegible]; a Léste [illegible] e lote Sarandi requerido por Carlos Gelmar Uzig e lote Sta. Barbara requerido por Orgenio Aloisio Klans. ao Oéste com terras requeridas por quem de direito S[illegible] tua-se nas proximidades do rio Tapirapé afluente do rio Araguaia.

Cuiabá 7 de outubro de 1957

Ferruccio Arri — CREA. R. 1058 — L. P.

(C. 927 — 8-10-57)

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar um lote de terras devolutas pastais e lavradias com a área de 3.000 hectares comprado ao Estado pelo Sr. SILVIO PAVEGLIO situado no lugar denominado lote RICÃO VERMELHO no Municipio de BARRA DO GARÇAS marco o dia 22 de Novembro do corrente ano 1957 às 8 horas da manhã para dar inicio ao trabalho de campo e convido a todos os interessados a comparecerem no local dia e hora acima fixados afim de alegarem o que for de direito. O lote tem as seguintes confrontações: Ao Norte com a margem direita do rio Tapirapé afluente do rio Araguaia; ao Sul com o lote Gu[illegible] requerido por Sauro Cypriano G[illegible]; a Leste com o lote Fidelis requerido por Fidelis Sandri, ao Oéste com o lote Boa Vista requerido por F[illegible]

Cuiabá 7 de outubro de 1957

Ferruccio Arri — CREA. R. 1058 — L. P.

(C. 927 — 8-10-57)

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar um lote de terras devolutas pastais e lavradias com a área de [illegible] hectares comprado ao Estado pelo Sr. FREDERICO VOGT situado no lugar denominado lote ALIANÇA no Municipio de BARRA DO GARÇAS marco o dia 21 de Novembro do corrente ano 1957 ás 8 horas da manhã para dar inicio ao trabalho

lho de campo e convido a todos os interessados a comparecerem no local dia e hora acima fixados afim de alegarem o que for de direito. O lote tem as seguinte. confrontações: Ao Norte com o lote Gaucha requerido por João D. Marcks Filho: ao Sul com o lote Tomazzetti requerido por Jul: Tomazzetti: ao Leste com o lote Milton requerido por Milton W. Schott. ao Oéste com o lote Julio Castilho requerido por João Rossato e Lote Marcos requerido por Marcos P. Streider.

Cuiabá 7 de outubro de 1957
Ferruccio Arri — CREA R. 1058 — L. P
(C. 927 — 8-10-57)

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar um lote de terras devolutas pastais e lavradias com a área de 3.0000 hectares comprado ao Estado pelo Sr. MARIO STEFFEN situado no lugar denominado lote SÃO LUIZ no município de Barra do Garças marco o dia 18 de Novembro do corrente ano 1957 às 8 horas da manhã para dar início do trabalho de campo e convido a todos os interessados a comparecerem no local dia e hora acima fixados afim de alegarem o que for de direito. O lote tem as seguintes confrontações: Ao Norte com o lote São José requerido por João Mario Rambo: ao Sul com lote Sta. Barbara requerido por Nelson Fochs cheidt; a Léste com o lote São Pedro requerido po. Pedro Wiest e lote Stefanel requerido por José G. Stefanelo e ao Oéste terras requeridas por quem de direito.

Cuiabá 7 de outubro de 1957
Ferrucci Arri — CREA R. 1058 — L. P
(C. 927 — 8-10-57)

Devidamente autorizado pelo Sr Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar um lote de terras devolutas pastais e lavradias com a área de 2500 hectares comprado ao Estado pelo Sr. JOÃO BECKER FILHO situado no lugar denominado lote TRÊS PASSOS no Município de BARRA DO GARÇAS marco o dia 19 de Novembro do corrente ano 1957 às 8 horas da manhã para dar início do trabalho de campo e convido a todos os interessados a comparecerem no local dia e hora acima fixados afim de alegarem o que for de direito. O lote tem as seguintes confrontações: Ao Norte com o lote Piveta requerido por Francisco Piveta & Irmãos; ao Sul com o lote Scolari requerido por Guilherme Scolari &Irmãos; a Léste com o lote "Gleba Bonita" requerido por Francisco C. Rohsler e ao Oéste com terras de quem de direito.

Cuiabá 7 de outubro de 1957.
Ferruccio Arri — CREA. R 1058 — L.P.
(C 927 — 8-1057)

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar um lote de terras devolutas pastais e lavradias com a area de 3.000 hectares comprado ao Estado pelo Sr. PEDRO ARLINDO SCHNEIDER situado no logar denominado lote CANABARRO no Município de BARRA DO GARÇAS marco o dia 24 de Novembro do corrente ano 1957 às 8 horas da manhã para dar início do trabalho de campo e convido a todos interessados a comparecerem no local dia e hora acima fixados afim de alegarem o que for de direito. O lote tem as seguintes confrontações: Ao Norte com terras requeridas por quem de direito: ao Sul com o lote Rosano requerido por Otto Meyer: a Léste com o lote Ribeiro requerido por Theobaldo Brach: ao Oéste com o lote Tapera requerido por Ottomar Fridolino Beker.

Cuiabá 7 de outubro de 1957
Ferruccio Arri — CREA. R 1058 — L P
(C 927 — 8-10-57)

Devidamente autorizado pelo Sr Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar um lote de terras devolutas pastais e lavradias com a área de 3.000 hectares comprado ao Estado pela Sra. OTTILIA PREISS R situado no lugar denominado lote EISSLER no Município de BARRA DO GARÇAS marco o dia 26 de Novembro do corrente ano 1957 as 8 horas da manhã para dar início do trabalho de campo e convido a todos os interessados a comparecerem no local dia e hora acima fixados afim de alegarem o que for de direito. O lote tem as seguintes confrontações: Ao Norte com o lote Ot requerido por Ottila P.. ao Sul com terras de quem de direito a Léste com lote 4º Distrito requerido por Aristides M do Nascimento; ao Oéste com o lote B Vista requerido por Edmundo Lens.

Cuiabá 7 de outubro de 1957.
Ferruccio Arri — CREA. R. 1058 — L. P.
(C 927 — 8-1057)

Designado para medir e demarcar um lote de terras devolutas com a área de 10.000 hectares comprado ao Estado pelo Snr MANUEL NUNES DE OLIVEIRA situado no lugar denominado ATLANTICA, no município de Chapada dos Guimarães. marco o dia 20 de Novembro de 1957 às 8 horas para início dos serviços de campo. convido os confinantes e demais interessados a acompanharem os trabalhos e alegarem o que for de direito O lote tem as seguintes confrontações: ao Norte; com terras requeridas por Farjala Antonio Jorge. ao Sul. com terras requeridas por Claudio Jorge Tannus. a Léste; com terras requeridas por Ruy Barbosa Fernandes e ao Oéste: com quem de direito.

Cuiabá. 15 de Outubro de 1957.
Paulo Cesar Soares Campos
Eng. Agro.
Cart. n. 6294-D. C R E A 6ª Região
C. 959 — 17.10.57 — Cr$ 150,00

Designado para medir e demarcar um lote de terras devolutas com a area de 10.000 hectares comprado ao Estado pelo Snr. JOSE MARIA BUENO situado no lugar denominado ATLANTICA no município de Chapada dos Guimarães marco o dia 25 de Novembro de 1957 às 8 horas para início dos serviços de campo. e convido os confinantes e demais interessados à acompanharem os trabalhos e alegarem o que for de direito. O lote tem as seguintes confrontações: ao Nórte: com terras requeridas por Ageu de Brito e quem de direito. ao Sul: com terras requeridas por Maria Amélia do Carmo Tecchio. a Léste: com a margem direita do Rio Tartaruga e ao Oéste com a margem esquerda do Córrego Agua do Brunini.

Cuiabá. 15 de Outubro de 1957.
Paulo Cesar Soares Campos
Eng. Agro.
Cart. n 6294-D C.R E.A 6ª Região
C. 959 — 17.10.57 — Cr$ 150,00

Designado para medir e demarcar um lóte de terras devolutas, com a área de 10.000 hectares comprado ao Estado pelo Snr. ADMILTON GONDIN situado no lugar denominado ATLANTICA no município de Chapada dos Guimarães marco o dia 15 de Novembro de 1957 às 8 horas para início dos serviços de campo e convido os confinantes e demais interessados à acompanharem os trabalhos e alegarem o que for de direito. O lote tem as seguintes confrontações: ao Norte com terras requeridas por Olivio A. C. Cortier e Chade João Domingos, ao Sul com terras devolutas ou quem de direito: a Leste, com terras requeridas por Chade João Domingos e Ageu de Brito ao Oéste, com terras requeridas por Benton Nordman.

Cuiabá, 17 de Outubro de 1957.
Paulo Cesar Soares Campos
Eng. Agro.
Cart n 6294-D C R E A 6ª Região
C. 959 — 17.10.57 — Cr$ 150,00

Designado para medir e demarcar um lote de terras devolutas com a área de 4.000 hectares comprado ao Estado pelos Snrs. JOSÉ FERRO e ALVARO FERRO situado no lugar denominado VALPARAIZO no município de Chapada dos Guimarães marco o dia 8 de Novembro de 1957 às 8 horas para início dos serviços de campo e convido os confinantes e demais interessados á acompanharem os trabalhos e alegarem o que fôr de direito. O lote tem as seguintes confrontações: ao Norte com terras requeridas por Emil Wirth Junior: e Moach Marinho dos Santos: a Sul com terras requeridas por Edgar Andrade Reis e Tetumi Suiama: a Léste com terras requeridas por Virgilio Antonio Bueno Fidelsino Donadão e Yoshitaka Higashi; e ao Oéste com terras requeridas por José Nogueira e Max Wirth Junior.

Cuiabá 17 de Outubro de 1957
Pp Dr Trajano Pereira da Silva
Cart n: 3212
(C 942 — 17-10-57)

Devidamente autorizado pelo Sr Diretor do Departamento de Terras e Colonização para medir e demarcar um lote de terras devolutas pastais e lavradias com a área de 10 000 hectares comprado ao Estado pelo Sr. João Soares Monteiro situado no logar denominado SERTÃOZINHO no Municipio de Barra do Garças marco o dia 14 de novembro do corrente ano 1957 às 8 horas da manhã para dar início do trabalho de campo e convido a todos os interessados a comparecerem no local dia e hora acima fixados afim de alegarem o que for de direito O lote tem as seguintes confrontações: N — com o lote Joaçaba de Pedro Dal Passo S — com terras requeridas por quem de direito. L — com o lote Bangui requerido po por Manoel Soares Queiroz; O — com as terras reservada pelo Estado para Colonização.

Cuiabá 14 de outubro de 1957.
Sylla John Taves — Eng: Civil
(C 949 — 15-10-57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Divisão de Receita

AVISO

Da ordem do Snr Diretor do Departamento de Fazenda aviso aos Snrs. Contribuintes que a 30 do corrente mês vence o prazo para pagamento sem multa da 4a. e última prestação dos Impostos Territorial e Predial

Outrosim aviso que os Contribuintes que não efetuarem o pagamento até aquela data estarão sujeitos a multa de 10% na prestação de acôrdo com a Lei Vigente.

Divisão de Receita do Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cuiabá em 4 de Novembro de 1957.

CLOVIS PIRES MODESTO
Chefe da D R.

10 — 1

Diário da Justiça

DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Julgamentos designados para a 1a. sessão ordinária da Turma Civel findo o prazo previsto no artigo 874 § 4º do Código de Processo Civil.

Apelação civel n 3 8 — Aquidauana
Apelante — José Roque de Oliveira
Apelado — Janil J Gerelate
Relator — Exmo. Sr: Des: Hélio Ferreira de Vasconcelos
1º Revisor — Exmo: Sr: Des: Antônio de Arruda
2º Revisor — Exmo. Sr Des: Flávio Varejão Congro

Apelação civel n. 2.9 2 — Dourados
Apelantes — Gilson Lima e sua mulher
Apelados — Rgohn sua mulher e outros
Relator — Exmo Sr. Des Cesarino Delfino Cesar
1 Revisor — Exmo: Sr: Des: Hélio Ferreira de Vasconcelos
2 Revisor — Exmo: Sr: Des: Antonio de Arruda

Secretaria do Tribunal de Justiça em Cuiabá 18 de novembro de 1.957.
Thierry Huguenev — Secretário

Julgamentos designados para a 1a. sessão ordinária da Turma Civel findo o prazo previsto no artigo 874 § 4º. do Código de Processo Civil.

Apelação civel n. 3056 — Corumbá
Apelante — Miguel Aguiar
Apelado — Arsênio Costa
Relator — Exmo Sr: Des: João de Lacerda Azevedo
1º Revisor — Exmo. Sr: Des: Cesarino Delfino Cesar
2º Revisor — Exmo. Sr. Des: Hélio Ferreira de Vasconcelos

Apelação civel n 2953 — Guiratinga
Apelantes — Curador a lide e o Promotor da Justiça
Apelada — Maria Badui Abi — Jaudi
Relator — Exmo. Sr: Des: Cesarino Delfino Cesar
1º Revisor — Exmo. Sr. Des: Hélio Ferreira de Vasconcelos
2º Revisor — Exmo: Sr: Des: Antônio de Arruda

Secretaria do Tribunal de Justiça em Cuiabá 23 de novembro de 1.957.
Estmita C. Riberi Taques — Secretária Substituta

AUTOS REGISTRADOS DEPENDENDO PREPARO:

Apelação civel n. 2081 — Capital
Apelante — Sebastiana de Campos Pereira
Apelado — espólio de Luiz Coelho de Campos

Secretaria do Tribunal de Justiça em Cuiabá 1 de novembro de 1957.
Thierry Huguenev — Secretário

Apelação civel n. 2082 — Campo Grande
Apelantes — Apulcro Brasil e outros
Apelada — a Prefeitura Municipal

Secretaria do Tribunal de Justiça em Cuiabá 22 de novembro de 1957.
Thierry Huguenev — Secretário

TURMAS JULGADORAS

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO

CONCLUSÕES DOS ACÓRDÃOS ASSINADOS EM SESSÃO DE 20-XI-957

Petição de habeas corpus n. 1.350 — Campo Grande
Impetrantes: Drs: Paulo Jorge Simões Corrêa e Higa Nabukatsu
Paciente: José Bernardes
Relator. O Exmo: Sr: Des: Flávio Varejão Congro

"Acordam os juizes da turma criminal em denegar unanimemente a ordem impetrada de acôrdo com a Procuradoria. Custas pelos impetrantes"

Recurso criminal n. 718 — Bela Vista
Recorrente: O Promotor da Justiça
Recorrido. Venancio Sarate
Relator: O Exmo: Sr: Des: João de Lacerda Azevedo

'Dão provimento para pronunciar o recorrido Venancio Sarate nos termos da denuncia de acôrdo com a Procuradoria Custas na forma da lei".

Manoel Carlos Pereira — Escrivão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr Desembargador Mario Correa da Costa, Presidente da Banca Examinadora, faço público que se encontra aberta, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de 45 dias a inscrição ao concurso para provimento efetivo de dois (2) cargos de Escriturario, padrão O e um (1) de Bibliotecário Arquivista, padrão P. da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, ficando sem efeito, o edital publicado no Diário Oficial de 14 do corrente.

I) Aó concurso poderão inscrever-se brasileiros maiores de 18 anos e menores de 35 anos de idade, de idoneidade moral devidamente comprovada:

II) Os concorrentes deverão requerer a sua inscrição ao Presidente da banca, juntando os seguintes documentos:

a) prova da sua qualidade de brasileiro nato e de estar quites com o serviço militar, e de ter cumprido com os seus deveres eleitorais;

b) certidão de idade;

c) folha corrida extraida no seu domicilio e referente ao periodo dos dois anos anteriores ao concurso;

d) atestado de boa conduta firmado pela autoridade judiciaria ou policial do distrito da sua residencia;

III O concurso versará sobre as seguintes disciplinas: português, aritmética, geografia do Brasil e datilografia;

IV) a prova de datilografia será exclusivamente prática e as das demais matérias serão escritas.

Para maiores informações poderão os interessados procurar esta Secretaria, diariamente no horário das às 17 horas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado em Cuiabá, 23 de novembro de 1957.
Leda Pereira, Secretária do Concurso
3—1

PORTARIA

O doutor José Barros do Vale, Juiz de Direito da segunda Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc etc

RESOLVE atendendo ao que lhe requereu o Sr Pedro d'Abbadia Maciel, Tabelião de Notas, Oficial do Registro Civil e Escrivão do 3 Ofício Civel desta Comarca, conceder-lhe trinta (30) dias de férias regulamentares, de acordo com o art. 119, da Lei n 687 de 12 de dezembro de 1953, que reformou o Cod de Organização Judiciaria do Estado.

O que cumpra-se e publique-se

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mes de Novembro de mil novecentos e cincoenta e sete.

José Barros do Vale
Juiz de Direito da 2a Vara.

PORTARIA

O Doutor Galileu de Lara Pinto, Juiz Eleitoral da 1a Zona, na forma da lei,

RESOLVE atendendo, ao que requereu o Sr Pedro d'Abbadia Maciel Escrivão Eleitoral desta Zona, designa o seu substituto Escrevente Autorizado ARCY DE MORAES, para responder pelo expediente do Cartorio Eleitoral, durante o seu afastamento em gozo de ferias regulamentares

O que cumpra-se Publique-se.

Dada e passada nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mes de Novembro de mil novecentos e cincoenta e sete

a) Galileu de Lara Pinto
Juiz Eleitoral da 1a Zona.

CASAMENTO

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civ. desta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso na forma da lei etc. etc.

Faz saber que pretendem casar-se o cidadão ORIVALDO JOSÉ DA SILVA e RAQUEL ELOIZA DE ARRUDA, solteiros, naturaes deste Estado, nascidos a 13 de Janeiro de 1933 e a 5 de Junho de Junho de 1941, respectivamente.

O primeiro, funcionario autarquico e filho do cidadão Melchiades José da Silva, já falecido e de Dona Lina Mauricia da Silva, residente e domiciliada nesta Capital.

A segunda. de lides domesticas, é filha do cidadão Torquato Cesário de Arruda e de Dona Maria Primitiva de Arruda, residentes e domiciliados nesta Capital.

Os contraentes residentes e domiciliados nesta Capital.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, de ns. I a IV, do Código

Ministério do Interior
~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

5ª INSPETORIA REGIONAL

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

3861

de ... de 196

Recebido de ... | Procedência ... | N.º | Pls. | Data | Hora

Dia ...

Às ...

por ...

Endereço:
DR LINGARD MILER PAIVA — URGENTISSIMO
SECRETARIO EXECUTIVO F.F.A.P.
MINISTERIO AGRICULTURA - BRASILIA - DF

Nº 304 - 3-11-67 - REFERENTE VOSSO OF CIRCULAR NUMERO SETE DE 31/8/67 VG RECEBIDO NESTA DATA VG ADIANTOVOS PRESTAÇOES CONTAS REFERENTE PROJETO 137/66 VG FORAM ENCAMINHADAS BRASILIA ET RIO VG DIRETAMENTE FFAP PT RECONSTITUIÇÃO DOCUMENTAÇÃO EH POSSIVEL ATRAVEZ CHEFIA SEXTA INSPETORIA CUIABAH ONDE FOI APLICADO REFERIDO SUPRIMENTO PT SDS AGRINDIOS CHEFE IR5 SPI HELIO JORGE BUCKER

[signature]

Ministério do Interior

~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

5ª INSPETORIA REGIONAL

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

3862

.... de .... de 196

Recebido de .... Procedência .... N.º .... Pls. .... Data .... Hora ....

Dia ....

Às

por ....

Endereço: AGRINDIOS DIRETOR
BRASILIA - DF

Nº 308 - 6-11-67 - COMUNICO NESTA DATA ENCARREGADO PI JOSÉ BONIFACIO DEUNOS CONHECIMENTO ASSASSINATO INDIO [illegible] POSTO VG ENCONTRAVASE PESCARIA RIO PIRATININ DISTANTE TRINTA QUILOMETROS POSTO VG ESTAVA SUA COMPANHIA MULHER ET SOBRINHA DOZE ANOS PT ORGANIZEI PROCESSO SOLICITANDO POLICIA FEDERAL ABERTURA COMPETENTE INQUERITO PT ////// CASO TENHA OUTRA SOLUÇÃO VG AGUARDAMOS INSTRUÇÕES PT SEGUE VIA DTC CÓPIA RELATORIO ENCARREGADO PI ET AGRINDIOS HÉLIO JORGE BUCKER CHEFE 5a. IR SPI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3 804

DECLARAÇÃO

...

A pedido do Sr. Chefe da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, declaro que me foi concedida a licença para depositar nas terras dos indios Kadiuéos, Porto Murtinho, -50- cabeças de gado, pelo preço de Cr$ 150,00 mensais por cabeça, a partir de 1º de Junho próximo. Declaro ainda que me comprometo a retirar o gado dentro de 30 dias, quando não mais interessar ao S.P.I. a permanencia do mesmo na area.

Campo Grande, 28 de maio de 1965

Idiogenes Ajala

Testemunhas:
[illegible signature]
Ivan Miranda [illegible]

CR$ 6.680.250,00

Recebi de Maria do Lourdes Castro Maia, Respondendo pelo Expediente da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios (Ordem de Serviço nº 24 de 10/2/65 do Sr. Diretor do S.P.I.) a importancia supra de SEIS MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS (CR$ 6.680.250,00), referente ao saldo em caixa proveniente de Renda Indigena, apresentado pelo ex-chefe titular, Alan Cardoc Martins Pedroza.

Para maior clareza e um só efeito, firmo o presente em quatro vias.

Campo Grande, 31 de março de 1965

[signature]

Manoel Aureliano da Costa Filho
Aquidauana
M.Grosso

3866

Aquidauana, Março, 26, 1965

Illmo. Sr.
Dr. Paulo Buker,
CAMPO GRANDE.-

Prezado Sr:-

Levo ao vosso conhecimento que, foram empossados nas minhas fazendas LONTRA os Srs. Wilson Pereira Alves e Helio Pereira Alves, pelo Sr. Mongenot Filho, fazendo-se acompanhado por 11 indios armados para dar posse aos mesmos.-

A referida Fazenda estava abandonada, visto a Comissão Parlamentar de Inquerito, na pessôa de seu presidente, ter determinado que ninguem poderia tomar posse das referidas terras, enquanto não fosse resolvido o assunto, mas o Sr. Mongenot Filho, para ganhar propina, empossou os referidos senhores.

Tenho escritura das referidas terras, pago os impostos e possuo ainda a certidão do registro de imoveis, pois as terras de direito me pertencem.-

Junto um folheto da Camara dos Deputados, que aprova as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquerito, que apurou as irregularidades no Serviço de Proteção aos Indios.

Pedindo a fineza de devolver-me o referido Folheto, tão logo não seja mais necessario, firmo-me

mui atenciosamente

Manoel A. Costa Filho

MINISTERIO DA AGRICULTURA

3867
40

DECLARAÇÃO

...

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes nesta Séde da / 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, os servidores:- WALTER SAMARI PRADO, DR. JOSE MONTEIRO SILVA e MARIA DE LOURDES MAIA, respectivamente, Chefe da mesma Inspetoria, Veterinario e Escrevente Datilografo, compareceu o Sr. ABILIO COELHO ARISTIMUNHO, Encarregado do Posto Indigena "Nalique", que fês a seguinte declaração:-" Que o Sr. Jorge Papadopulos arrendatario de uma area de 3.000 hectares na Reserva dos Kadiuéos está em negociatas de venda da referida area ao Sr. Edmundo Barbosa; que invadiu outra area na Reserva para / fins de "marcetagem"; que referido senhor vem sempre enganando os indios oferecendo importancias para que os mesmos facilitem a venda; que referido arrendatario vem prejudicando á coletividade indigena com vendas de bebidas alcoolicas aos indios, causando grande prejuizo á administração do Posto; que o mesmo a muito vem explorando os indios na referida Reserva; que referido senhor, ainda, juntamente com o Agente do S.P.I. José Mongenot Filho, ofereceu ao declarante a importancia de Cr$ 700.000. (SETECENTOS MIL CRUZEIROS) a fim de facilitar aos mesmos negociatas de terras na Reserva; que referido Agente, aparece sempre no P.I.Nalique, sem autorização da Chefia da I.R.5, tentando tumultuar a administração do Posto com propostas desonestas aos indios e Encarregado do Posto. Nada mais declarou, foi encerrada a presente declaração que vai assinada pelo Declarante e servidores acima citados.

Séde da I.R.5 do S.P.I., em 25 de maio de 1965.

Walter Samari Prado

Walter Samari Prado-Chefe da I.R/5

José Monteiro da Silva

Maria de Lourdes Maia

3868

(cont.)

Abilio Coelho Aristimunho-
Encarregado do P.I.Nalique

3869

BANCO FINANCIAL DE MATO GROSSO S. A.

№ 319090 SÉRIE A-Z

CR$ 480,000—

PAGUE A ORDEM DE

A QUANTIA DE Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros

Banco Financial de Mato Grosso S.A.
27/29/18

CE

Bonito, MT. 5 DE Outubro DE 19[illegible]

Mario Donato

Registrar
[illegible]
9/10/67 3870

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
5ª INSPETORIA REGIONAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
[illegible] S.P.I.
PROTOCOLO N.º 590
Em 9 de Out.º de 1967

Declaração

Sôbre a exploração de cabelos das índias dêste PI venho a informar que realmente apareceu Dona Izabel, de Campo Grande, que se ofereceu para fazer permanente às índias e ainda pagar uma quantia a elas. Tendo em vista ter ela cortado na medida justa que adornava e mesmo facilitava a higiene (pois andam cheias de piolho) não proibi tal trabalho. Todavia não pressionei ninguém e cortava cabelo quem quisesse e como quisesse, não tendo eu exigido nem recebido dinheiro algum.

Logo depois recebemos orientação dessa Inspetoria pelo Mm C. 19/67, quando proibimos terminantemente qualquer ação nesse sentido.

Quanto à venda de um boi gordo esclareço que vendi um boi gordo, côr barro-branco, de uns três anos, chamado Carimbo, manso de carreta, pois estava com a paleta quebrada e não foi mais possível aproveitá-lo, embora houvesse empenho em curá-lo, sem resultado.

Vendemo-lo conforme recibo anexo, digo conforme recibo que remeterei, pelo preço de Cr$ 150,00, importância com que estou comprando outro boi manso para substituí-lo.

PI Benjamin Constant, 25/09/967

Alcino Martins Ferreira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3871

DECLARAÇÃO

...

Pelo presente declaro que esta 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, é devedora da importancia de QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS(CR$ 4.000.000.-) ao Sr. Moacir Barreto de Souza, correspondente á quitação que o mesmo fez ao S.P.I. de dois (2) lotes de terras situados em Douradina, municipio de Dourados (mt), destinados aos indios "Caiuás".

Campo Grande, em 23/8/65

Walter Samari Prado
Chefe da I.R/5

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteçao aos Índios

3872

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 09

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 - item IV do Dec. nº 52.668/63, resolve:

DESIGNAR - Helio Jorge Bucker, Chefe da 5a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, em Campo Grande-MT, para executar o seguinte:

a) - recolher à conta do Fundo Federal Agropecuári a "Renda Indígena" daquela Inspetoria e inclusive efetuar pagamento do débito desta Regional com parte da receita da referida "Renda";

b) - remeter em nome do Sr. Mario da Silva Furtado, chefe da 4a. Inspetoria Regional, em Recife-PE, através do Banco do Brasil S.A., a importância de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), por conta da "Renda Indígena" da 5a. Inspetoria Regional, a fim de efetuar o pagamento da instalação da rêde elétrica do pôsto indígena localizado em Palmeira dos Índios, no Estado de Alagôas.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília, 26 de janeiro de 1967.

HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO-Cel.
Diretor

MA-101-4150/67
JM/.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA NR. 181

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E determinar que HELIO JORGE BUCKER, Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, dêste Serviço, detentor do adiantamento de Cr$ 77.750.000 (setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta da CATEGORIA ECONÔMICA- 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.4.0 - Encargos Diversos - 10 ASSISTENCIA SOCIAL, para ser - aplicado nas Inspetorias Regionais e nos Postos Indígenas, Lei nº 4539, de 10/12/64, entregue como suprimento a LUIZ VINHAS NEVES - Maj. Av. - Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, ficando o responsável pelo presente suprimento obrigado a prestar contas no prazo de que trata o Dec.-Lei 2.583, de 14/9/40, bem como passar recibo em cinco (5) vias do mesmo suprimento ao servidor HELIO JORGE BUCKER.

Dê-se ciência e cumpra-se

Rio, 20 de dezembro de 1965

pelo [signature]

LUIZ VINHAS NEVES - Maj.Av.
Diretor.-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

R E L A T O R I O

Sobre a viagem que fizemos ao PI Benjamin Constant, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 65, temos a informar-lhe que:

1) A viagem foi normal sob todos os pontos.

2) No PI apuramos as denúncias constantes do processo IR/473/67, cujo resultado acompanha o referido processo;

3) Esclarecemos a prestaçao de contas do Encarregado, que ficou de enviar-nos, dentro de prazo urgente, os comprovantes que não nos foi possivel conseguir;

4) Sôbre a venda do gado, diz o Encarregado, que tinha licença verbal do sr. Walter Prado para vender as reses não constantes do Mm 181/65, e que deu baixa das mesmas, tendo avisado a Chefia pelo Mm 4/66; demais esclarecimentos sobre a prestaçao de contas, acompanharao a mesma;

5) Apuramos que os indios estao descontentes com o Capitao da Aldeia, Pedro Alves Lima, acusado de beber e violar as familias. De nossa parte, julgariamos oportuno enviar uma ordem de serviço para eleiçao de novo capitão; caso contrário, apontamos como candidato o indio Lico Nelson;

6) Visitamos a Missao e impressionou-nos o trabalho do Missionario Benedito Velasquez, da Igreja Presbiteriana; êle vem dando assistencia aos indios e a senhora dele vem lecionando a trinta e oito alunos; êle está dando um curso de alfabetização a indios adultos, estando atualmente com quinze alunos. Notamos que é grande a falta de material escolar e remedios. Para tanto, anexamos o pedido correspondente;

7) O nosso maior trabalho tem sido, talvez, a resoluçao do crime havido na aldeia, quando o indio Alvino Paim, residente na aldeia, vendeu sua filha menor Filomena Paim, a um paraguaio de nome Júlio Larreia, por cinquenta cruzeiros novos ou cem cruzeiros novos, como dizem outros. A mae da menor e acusada de ter asfixiado a criancinha, fato por ela negado e reiterado pela parteira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3875

Prendemos o pai, inicialmente no Posto e depois o conduzimos a cadeia da cidade onde está à disposiçao do SPI. Imediatamente, isto na tarde do dia 24, domingo, com a permissao e colaboraçao da Delegacia de Amambai, prendemos Júlio Larreia, que se entregou sem resistencia. Conduzido à prisao da cidade, está aguardando o resultado do inquérito que no dia imediato solicitamos, através de queixa-crime.

Solicitamos a Chefia o envio de um oficio ao delegado da cidade, 2º sgt Elbio Manvailer Teixeira, agradecendo a colaboraçao que nos prestou.

Alem do crime, o paraguaio Júlio Larreia é acusado de que quer comprar outra menor, filha de um Jose Lopes, que não conseguimos identificar;

8) providenciamos a remessa do sal, do PI Francisco Horta para Amambai, atraves da colaboraçao do Cap. Pereira, do 17ºRC de Amambai;

9) Sôbre a derrubada e plantio e colheita, daremos esclacimentos na prestaçao de contas.

10) Restamos relevar a irrepreensivel conduta do motorista Dionisio.

Sem mais, estamos prontos para qualquer esclarecimento.

Campo Grande, 28 de setembro de 1967.

Hildefrando Campestrini

Em tempo: Solicitamos a Chefia providencias no sentido de por fim à venda de bebidas alcoólicas aos indios, venda feita por muitos bulicheiros que limitam com o Pôsto Indigena Benjamin Constant.

O Delegado da Cidade bem como o Comandante do 17º RC mostraram-se interessados em acabar com a venda. Mas e necessario reiterar o pedido.

H Campestrini

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
I. R. 5 do S. P. I - C. Grande
PROTOCOLO Nº. 511
Em 28 de set. de 1967

4

3.876 → 39A

Of. m- nº 15/67.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

P.I. "Benjamin Constant."
4 de Julho de 1967.
Campo Grande, Mt.

Ao Snr. Chefe da I.R.5.

Ja foram feitos e remetidos por este P.I. a essa Inspetoria varios expedientes, destacando os Of/m- nº 2/66. e 7/66. sobre as contas deste P.I. autorizada pelo Sr. Walter Samari Prado, sobre nº 341/65. arquivado neste P.I.

Essa autorização facultou ao comercio de Amambai fornecer gêneros a este P.I. sob responsabilidade da I.R.5, para levar a cabo 41 alqueires de derrubada de mato para formação de pastagem, a que foi totalmente concluida por mim, naquele ano.

As contas que ficou sem satisfação dessa Inspetoria são as seguintes: Armacem Cr$. 416.000

1.369,00 *
150,00
500,00
2.019,00 ◇
2.019,00 *

3877

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Casa da Lavoura) Cr$. 25.000
Açougue Cr$. 65.000
Plantação de capim Cr$.130.300
Além deste, temos a construção da casa da professora,
devendo ao carpinteiro. Cr$. 85.000
E o tabuinhas para cobrir 38.000
Totalizando 759.300
A parte destas contas, devo dizer a V.S. que ainda existe outras fei
ta por outros agentes. na mesma situação
Neste, meu terceiro expediente faço, vos o meu mais encarecido
apelo em atender a essa responsabilidade do S.P.I. para salvaguarda

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3878

o nome e prestigio da entidade, alias, já tenho sofrido vexame e impropério ao tratar dessa responsabilidade.

A pastagem a cima referida está em boa formação, mais está suja, está abandonada, precisamos dar uma limpada efeito isso, dará boa renda ao Posto.

Sem mais subscrêvo-me com cordial

Saudações

[illegible]

Enc. do Posto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
I. R. 5 do S. P. I. - C. Grande
PROTOCOLO Nº. 396
Em 16 de agôsto de 19 67

ISA

Sab. Assimo Martins Ferreira para informar qual foi o plantio além do capim, ~~[illegible]~~ feito na roçada para a pastagem. Como é sabido, os desmatados para plantio de pastagem, planta-se cereais. Qual foi a produção? Em que foi aplicada? Apresentar prestação de contas.

Ismael

8/8/67

Abilio Espindola Sobrinho
COMÉRCIO EM GERAL
Rua Pedro Manvailer Nº 1.199
AMAMBAI - Mt.

Nº 3793

Nota de Venda ao Consumidor
1.a VIA — Inscrição Nº 354

Amambai, 10 de outubro de 1965

Ilmo. Snr. P I Beijamim Constante

mercadoria fornecida ao Sr. Arino Ferreira correspondente ao mes: setembro e outubro 416.00=

3879

416.00=

NÃO VALE COMO RECIBO

Associação Rural de Amambai Nº 3351

(A UNIÃO FAZ A FÔRÇA)

ESTADO DE MATO GROSSO

AMAMBAI — MATO GROSSO

——oo——

PATENTE Nº 3880

1.a VIA — Insc.

Amambai, 7 de 12 de 1967

O Snr.

2	Sacos Semente Arroz	12,50	25,00
			25,00

NAO VALE COMO RECIBO

3882

Declaração.

Eu, Eliseu Silveira, fazendeiro, no município de Amambai, Estado de Mato Grosso, declaro que comprei um boi de carro, invalido para o serviço, do Sr. Encarregado do P.I. Benjamin Constant, Arino Martins Ferreira, no valor de NCr$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos). E para prova expedi e assino esta declaração.

x Eliseu Silveira Dutra

Amambai, 20 de maio de 1.967

3883

Declaração

Eu, Napoleão Fernandes, comerciante em Amambai Estado de Mato Grosso, declaro que comprei, 100 sacos de (60ks.) milho, do Sr. Arino Martins Ferreira, na importancia de cr$ 500.00 (quinhentos mil cruzeiros). E para constar a verdade confiri e assino esta declaração.

Napoleão Fernandes

Amambai, 16 julho de 1966

3884

Declaração

Eu, Ubaldino Lopes, açougueiro em Amambai, Estado de Mato Grosso, declaro; que, para fins de provas, a quem interessar, que por ordem da I.R.5, despachei carne ao Sr. Encarregado, Arino Martins Ferreira do P.I. Benjamim Constant, na importancia de Cr$. 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros) para ser consumido pelos indios que estão trabalhando na derrubada de mato, no mesmo Posto. E para constar a verdade conferi e assino esta declaração.

Ubaldino Lopes

Amambai, 28 de outubro de 1965

Recibo

3885

Recebi do Sr. Arinos Martins Ferreira, a importancia da (Cr$ 30,000) Trinta mil cruzeiros, proveniente de (750) setecentos e cinquenta tijolos que, comigo, que lhe vendi.

Almambaí, 10 Fevereiro 1966.

Doralicio Fontoura Silveira

416,00
25,00
65,00
[illegible] ◊
[illegible] *

1.369.000,00
150.000,00
[illegible]00.000,00
[illegible] ◊
[illegible] *

Mpc - nº 22/67.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

P.I. "Benjamin Constant."
27 de Outubro de 1967.
Campo Grande, Mt.

3886

Ao Senhor Chefe da I.R.5.

Junto remeto-vos os documentos comprovantes das vendas e dividas deste P.I. de acordo com a solicitação dessa Inspetoria.

Respeitosa saudações.
Aurino Martins Ferreira.
Enc. do Posto.

Protocolo [illegible] 5/11/67

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
I. R. 5 do S. P. I. - C. Grande
PROTOCOLO Nº. 665
Em 5 de 11 de 1967

I. R. 5
Junte-se ao processo de sindicância feito pelo Sr. [illegible].
[illegible] 12/11/67

C O P I A

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA NR 181

O Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E- determinar que HALIO JORGE BUCKER, Agente de Proteção aos Indios nivel 6-B, deste Serviço, detentord do adiantamento de CR$ 77.750.000(setenta e sete milhões, setecentos e cincoenta mil cruzeiros), á conta da CATEGORIA ECONOMICA 3.0.0.0 Despesas correntes -3.1.0.0.- Despesas de Custeio 3.1.4.0-Encargos diversos- 10 ASSISTENCIA SOCIAL, para ser aplicado nas Inspetorias Regionais e nos Postos Indigenas, Lei nº 4539, de 10/12/64 entregue como suprimento a LUIZ VINHAS NEVES - Mj.Av.- Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, ficando o responsavel pelo - presente suprimento obrigado a prestar contas no prazo de que - trata o Dec.Lei 2583 de 14/9/40, bem como passar recibo em cinco (5) vias do mesmo suprimento ao servidor HELIO JORGE BUCKER.

Dê-se ciência e cumpra-se

Rio, 20 de dezembro de 1965

(assº) Luiz França Araujo

pelo Luiz Vinhas Neves

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 17 de novº de 1967

3888

NCR$ 6.000,00

Recebí do Sr. Helio Jorge Bucker, Chefe da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, o cheque nº 48/7-45/1197 do Banco do Brasil S.A., correspondente a importancia supra de SEIS MIL CRUZEIROS NOVOS(NCR$... 6.000,00), para pagamento da rêde eletrica do Posto Indigena localizado em Palmeiras dos Indios, no Estado de Alagôas, conforme determinação do Sr. Cel.Diretor do S.P.I., contida na - Ordem de Serviço nº 9 datada de 26/1/67.

Para maior clareza e um só efeito, firmo o presente em quatro vias.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 1967

(assº) Mario da Silva Furtado

Chefe da I.R.4-SPI

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 17 de nov. de 1967
Maria de Gonsalles C. Lourenço
Auxiliar

COPIA

3889

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 09

. . . . .

O Diretor do Serviço de Proteção aos Indios no uso da atribuição que lhe confere o art. 13-item IV do Dec. nº 52.668/63, resolve:

DESIGNAR - Helio Jorge Bucker, Chefe da 5ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios, em Campo - Grande, para executar o seguinte:-

a)- recolher á conta do Fundo Federal Agropecuario a "Renda Indigena" daquela Inspetoria e inclusive efetuar pagamento do debito desta Regional com parte da receita da referida "Renda";

b)- remeter em nome do Sr. Mario da Silva Furtado, chefe da 5ª Inspetoria Regional, em Recife-PE, atraves do Banco do Brasil S.A., a importancia de CR$ 6.000.000(seis milhoes de cruzeiros), por conta / da Renda Indigena da 5ª Inspetoria Regional, a fim de efetuar o pagamento da instalação da rede eletrica do Posto indigena localizado em Palmeiras dos Indios, no Estado de Alagoas.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasilia, 26 de janeiro de 1967

(assº) Hamilton de Oliveira Castro
Cel. Diretor

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 17 de novº de 1967

Auxiliar

Ministerio do Interior
~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

CampoGrande - MT.
Em 19/11/67

Of.234.
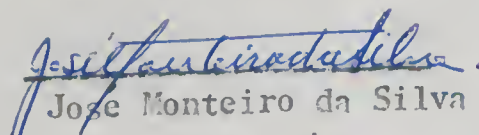
Do Sr. José Monteiro da Silva.

Ao Sr. Jade r Fegueiredo Correa.

Assunto: levantamento de gado (encaminha).

Atendentdo à solicitação verbal de V. Sa., possa às vossas maõs, o levantamento de gado da I.R./5, feito de acordo com os avisos do pôsto existentes na I.R./5, levantamento feito em 1966 e Controle de Rebanho e resdistribuição nesta I.R, devidamente numeradas e rubricadas.

Atenciosas saudações

José Monteiro da Silva
Vet. 20/A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3891 F. nº 1.

Ao Dr. Jader Figueiredo Correa.
Presidente da C.I. / M.I.

Levantamento dos animais existentes nos Postos da Quinta Inspetoria Regional do S.P.I., feito de conformidade com dados obtidos nos avisos mensais dos Postos Indígenas, desde o ano de 1962, até o ano de 1967, encontrados nos arquivos desta Inspetoria.

Afim de se poder apreciar a variação da quantidade de animais dentro de um mesmo ano, e de um ano para' outro, colheu-se dados referentes a dois meses de cada ano.

POSTO INDIGENA DE NALIQUE.

1 - Aviso do Posto referente ao mês de janeiro de 1962:
a - bovinos........................... 1.662.
b - equinos........................... 43.
c - muares............................ 29.
d - asininos.......................... 6.

2 - Aviso do Posto referente ao mês de julho de 1962:
a - bovinos........................... 1.404.
b - equinos........................... 84.
c - muares............................ 8.
d - asininos.......................... 6.

3 - Aviso do Posto referente ao mês de março de 1963:

a - bovinos........................... 1.185.
b - não faz referência a outras espécies de animais.

4 - Aviso do Posto referente ao mês de novembro de 1963:

a - bovinos........................... 1.131.
b - não faz referência a outras espécies de animais.

(-continua-)

3892

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

F. nº 2.

POSTO INDIGENA N ALIQUE.

5 - Aviso do Postos referente ao mês de maio de 1964:

a - bovinos.......................... 1.440.
b - equinos...........................64.
c - muares........................... 12.
d - asininos......................... 6.

6 - Aviso do Postos referente ao mês de dezembro 1.964:

a - bovinos.......................... 1.135.
b - equinos.......................... 42.
c - muares........................... 7.
d - asininos......................... 5.

7 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1965:

a - bovinos.......................... 1.135.
b - equinos.......................... 42.
c - muares........................... 7.
d - asininos......................... 5.

8 - Aviso do Posto referente ao mês de dezembro de 1965:

a - bovinos.......................... 1.135.
b - equinos.......................... 42.
c - muares........................... 7.
d - asininos......................... 3.

9 - Não existe aviso referente ao ano de 1966.

10 - Aviso referente ao mês de fevereiro de 1967:

a - bovinos.......................... 965.
b - equinos.......................... 20.
c - muares........................... 10.
d - asininos......................... 4.

11 - Aviso referente ao mês de junho de 1967:

a - bovinos.......................... 1.169.

(-continua-)

POSTO INDIGENA NALIQUE.

b - não existe dados sôbre outras espécies de animais.

POSTO INDIGENA DE LALIMA.

1 - Aviso do Postos referente ao mês de fevereiro de 1962:

a - bovinos.......................... 82.
b - equinos.......................... 7.
c - muares........................... 1.

2 - Aviso do Pôsto referente ao mês de novembro de 1962:

a - bovinos.......................... 75.
b - equinos.......................... 11.
c - muares...........................3 .

3 - Aviso do Pôsto referente ao mês de abril de 1963:

a - bovinos.......................... 73.
b - equinos.......................... 11.
c - muares........................... 1.

4 - Aviso do Pôsto referente ao mês de dezembro de 1963:

a - bovinos.......................... 69.
b - equinos.......................... 10.
c - muares........................... 1.

5 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1964:

a - bovinos.......................... 69.
b - equinos.......................... 10.
c - muares........................... 1.

6 - Aviso referente ao mês de novembro de 1964:

a - bovinos.......................... 63.
b - equinos.......................... 10.
c - asininos......................... 1.

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3894

P. nº 4.

POSTO INDIGENA DE LALIMA.

7 - Aviso do Pôsto referente ao mês de fevereiro de 1965:

a - bovinos.......................... 96.
b - equinos.......................... 14.
c - asininos......................... 1.

8 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965:

a - bovinos.......................... 51.
b - equinos.......................... 14.
c - muares........................... 1.

9 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1966:

a - bovinos.......................... 50.
b - equinos..........................14.
c - asininos......................... 1.

10 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1966:

a - bovinos.......................... 68.
b - equinos.......................... 10.
c - asinino.......................... 1.

11 - Não existe aviso do Pôsto referente ao ano de 1967, porém em relação ao fichário dos animais desse Pôsto, podemos fornecer o seguinte:

a - bovinos.......................... 65.
b - equinos.......................... 11.
c - muar............................. 1.

PÔSTO INDIGENA FRAN CISCO HORTA.

1 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1962:

a - bovinos.......................... 32.
b - equinos.......................... 5.

2 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1962:

a - bovinos.......................... 28.
b - equinos.......................... 5.

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

P. nº 5.

3893

PÔSTO INDIGENA FRANCISCO HORTA.

3 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1963:

a - bovinos........................... 28.
b - equinos........................... 5.

4 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1963:

a - bovinos........................... 43.
b - equinos........................... 6.

5 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1964:

a - bovino............................ 43.
b - equina............................ 6.

6 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1964:

a - bovina............................ 49.
b - equina............................ 5.

7 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1965:

a - bovina............................ 39.
b - equina............................ 5.

8 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965:

a - bovina............................ 46.
b - equina............................ 6.

9 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1966:

a - bovina............................ 47.
b - equina............................ 7.

10 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1966:

a - bovina............................ 53.
b - equina............................ 7.

11 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1967:

a - bovina............................ 53.
b - equina............................ 7.

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

P. Nº 6.

3896

PÔSTO INDIGENA FRANCISCO HORTA;

12 - Aviso referente ao mês de outubro de 1967:

a - bovina....................... 60.
b - equina....................... 6.

PÔSTO INDIGENA IPEGUE.

1 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1962:

a - bovina .... 8.
b - equina........................ 1.

2 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1962:

a - bovina........................ 6.
b - equina........................ 2.

3 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1963:

a - bovina........................ 26.
b - equina........................ 2.

4 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1963:

a - bovina........................ 24.
b - equina........................ 2.

5 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1964:

a - bovino........................ 24.
b - equina........................ 2.

6 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1964:

a - bovina........................ 31.
b - equina........................ 2.

7 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1965:

a - bovinos....................... 33.
b - equina........................ 2.

8 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965:

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3897

PÔSTO INDIGENA IP EGUE.

8 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965:
a - bovina .... 38.
b - equina.................. 2.

9 - Aviso mensal referente ao mês de janeiro de 1966:
a - bovina.................. 33.
b - equina.................. não tem informação.

10 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1966:
a - bovina.................. 44.
b - equina.................. não há referência.

11- Aviso referente ao mês de janeiro de 1967:
a - bovina.................. 45.
b - equina.................. 2.

12- Aviso mensal referente ao mês de julho de 1967:
a - bovina.................. 43.
b - equina.................. 2.

PÔSTO INDIGENA BENJAMIN CONSTANT.

1 - Aviso mensal referente ao mês de janeiro de 1962:
a - bovina.................. 73.
b - equina.................. 2.

2 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1962:
a - bovina.................. 75.
b - equina.................. 1.

3 - Aviso referente ao mês de fevereiro de 1963:
a - bovina.................. 52.
b - equina.................. 1.

4 - Aviso referente ao mês de novembro de 1963:
a - bovina.................. 57.
b - equina.................. 1.

5 - Aviso referente ao mês de fevereiro de 1964:
a - bovina.................. 41.
b - equina.................. 1.

(-continua-)

3898

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

POSTO INDIGENA BENJAMIN CONSTANT.

6 - Aviso mensal referente ao mês de dezembro de 1964:
a - bovina..................... 54.
b - equina..................... 1.

7 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1965:
a - bovinos.................... 49.
b - equino..................... 1.

8 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965:
a - bovina .... 25.
b - equino...................... 1.

9 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1966:
a - bovina..................... 22.
b - equino...................., 1.

10- Aviso referente ao mês de dezembro de 1966:
a - bovinos.................... 26.
b - equino..................... 1.

11- Aviso referente ao mês de janeiro de 1967:
a - bovinos.................... 27.
b - equino..................... 1.

PÔSTO INDIGENA DE BURITY.

1 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1962:
a - bovinos.................... 51.
b - equinos.................... 1.
c - muares..................... 4.

2 - Aviso referente ao mês de junho de 1962:
a - bovinos.................... 48.
b - equinos.................... 1.
c - muares..................... 4.

3 - Aviso referente ao mês de abril de 1963:

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

3899

P. nº 9.

PÔSTO INDIGENA DE BURITY.

3 - Aviso referente ao mês de abril de 1963:
a - bovinos.................... 44.
b - equinos.................... 6.
c - muares..................... 4.

4 - Aviso referente ao mês de outubro de 1963:
a - bovinos..................... 51.
b - equinos..................... 5.
c - muares...................... 4.

5 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1964:
a - bovinos..................... 51.
b - equinos..................... 4.
c - muares...................... 4.

6 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1964:
a - bovinos..................... 44.
b - equinos..................... 4.
c - muares...................... 4.

7 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1965:
a - bovinos .... 42.
b - equinos..................... 4.
c - muares...................... 4.

8 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965:
a - bovinos..................... 44.
b - equinos..................... 4.
c - muares...................... 3.

9 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1966:
a - bovinos.................... 41.
b - equinos.................... 4.
c - muares femeas............. 3.

10- Aviso referente ao mês de dezembro de 1966:
a - bovino...................... 39.
c - equino...................... 4.

(-continua-)

3900
~~400~~

PÔSTO INDIGENA DE BURITY.

b - muares..................... 2.

11 - aviso referente ao mês de janeiro de 1967:

a - bovinos............. 40.
c - equinos............. 4.
b - muares.............. 2.

12 - Aviso referente ao mês de junho de 1967:

a - bovinos............. 125.
b - equinos............. 7.
c - muares.............. 2.

PÔSTO CAPITÃO VITORINO.

1 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1962:

a - bovinos............ 30.
b - equinos............ 3.
c - muares............. 2.

2 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1962:

a - bovinos............ 30.
b - equinos............ 3.
c - muar............... 1.

3 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1963:

a - bovinos............ 23.
b - equinos............ 2.
c - muares............. 1.

4 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1963:

a - bovinos............ 29.
b - equinos............ 2.
c - muar................1.

5 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1964 (1964)

a - bovinos............ 21.
b - equinos............ 2.
c - muar............... 1.

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL

3901
~~40~~

P. nº 11.

POSTO CAPITÃO VITORINO.

6 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1964:
a - bovinos............... 29.
b - equinos............... 5.
c - muar....... não tem.

7 - Aviso referente ao mês de abril de 1965:
a - bovinos............... 26.
b - equinos............... 4.

8 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965:
a - bovinos............... 26.
b - equinos............... 4.

9 - Aviso referente ao mês de agosto de 1966:
a - bovinos............... 21.
b - equinos............... 4.

9 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1966:
a - bovinos............... 23.
b - equinos............... 5.

10- Aviso referente ao mês de janeiro de 1967:
a - bovinos............... 23.
b - equinos............... 4.

11- Aviso referente ao mês de junho de 1967:
a - bovinos .... 21.
b - equinos............... 4.

PÔSTO INDIGENA CACHOEIRINHA.

1 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1962:
a - bovinos............... 33.
b - equinos............... 5.

2 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1962:
a - bovinos............... 20.
b - equinos............... 5.

3 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1962:
a - bovinos............... 20.

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL
PÔSTO INDIGENA CACHOEIRINHA

B - equinos.......... 7.

4 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1964:
a - bovinos.......... 16.
b - equinos.......... 4.

5 - Aviso referente ao mês de dezembro, digo, outubro de 1964.
a - bovinos.......... 10.
b - equinos.......... 6.

6 - Aviso referente ao mês de julho de 1965:
a - bovinos.......... 8.
b - equinos.......... 3.

7 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965:
a - bovinos......... 10.
b - equinos......... 3.

8 - Avisor referente ao mês de fevereiro de 1966:
a - bovinos......... 9.
b - equinos...... não há dados.

9 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1966:
a - bovinos.......... 9.
b - equinos.......... 2.

10 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1967:
a - bovinos.......... 9.
b - equinos.......... 2.

11- Aviso referente ao mês de outubro de 1967:
a - bovinos.......... 8.
b - equinos.......... 2.

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

P. nº 13.

3903
4

PÔSTO INDIGENA JOSÉ BONIFÁCIO.

1 - Aviso mensal referente ao mês de janeiro de 1962:
a - bovinos............... 36.
b - equinos............... 2.

2 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1962:
a - bovinos............... 39.
b - equinos............. não há dados.

3 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1963:
a - bovinos............ 27.
b - equinos............não há dados.
Este boletim acusa a venda de 12 animais machos.

4 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1963:
a - bovinos.............. 35.
b - equinos.............. 3.

5 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1964:
a - bovinos.............. 45.
b - equinos.............. 3.

6 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1964:
a - bovinos.............. 40.
b - equinos.............. 3.

7 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1965:
a - bovinos.............. 39.
b - equinos.............. 3.

8 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965:
a - bovinos.............. 31.
b - equinos.............. 4.

9 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1966:
a-bovinos................ 37.
b - equinos.............. 5.

10- Aviso referente ao mês de dezembro de 1966:

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3904

P. nº 14.

PÔSTO INDIGENA JOSÉ BONIFÁCIO.

10 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1966:
a - bovinos............... 35.
b - equinos............... 5.

11 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1967:
a - bovinos................ 35.
b - equinos................ 5.

PÔSTO INDIGENA SÃO JOÃO.

1 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1962:
a - bovinos............... 109.
b - equinos............... 5.

2 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1962:
a - bovinos............... 107.
b - equinos............... 5.
c - muar.................. 1.

3 - Aviso referente ao mês de junho de 1963:
a - bovinos............... 105.
b - equinos............... 5.
c - muares................ 1.

4 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1963:
a - bovinos............... 104.
b - equinos............... 6.
c - muares................ 1.

5 - Aviso referente ao mês de maio de 1964:
a - bovinos............... 132.
b - equinos............... 5.
c - muares......... não há dados.

6 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1964:
Neste aviso não há dados sobre animais.

7 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1965:
Neste aviso não há dados sobre animais.

8 - Aviso referente ao mês de outubro de 1965:
a - bovinos................. 98.
b - equinos................. 8.

9 - Aviso referente ao mês de março de 1966:

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3905

P. Nº 15.

PÔSTO INDIGENA SÃO JOÃO.

9 - Aviso referente ao mês de março de 1966:
a - bovinos............... 93.
b - equinos............... 7.

OBSERVAÇÕES:

Após esta data passou a responder pelo expediente deste Pôsto o indio, EMILIO GOIS, Agente 5/A, sem capacidade para executar os trabalhos burocraticos do mesmo.

Em agosto de 1967 foi transferido o restante dos animais para o P.I. Nalique, também na reserva dos - Cadiuéus, visto que após contagem dos mesmos, constatou-se a existência de apenas 67 animais bovinos.

PÔS INDIGENA TAUNAY.

1 - Aviso mensal referente ao mês de janeiro de 1962:
a - bovinos................... 178.
b - equinos................... 15.

2 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1962:
a - bovinos................... 134.
b - equinos................... 15.

3 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1963:
a - bovinos................... 113.
b - equinos................... 14.

Neste boletim o senhor encarregado deste P.I. faz referencia a 20 animais vendidos ou transferidos, sem maiores esclarecimentos.

4 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1963:
a - bovinos................. 110.
b - equinos................. 15.

5 - Aviso referente ao mês de janeiro de 1964:
a - bovinos................. 110.
b - equinos................. 15.

6 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1964:
a - bovinos................. 73.
b - equinos................. 14.

(-continua-)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Indios
5ª INSPETORIA REGIONAL

3906
P. nº 16.

PÔSTO INDIGENA TAUNAY.

7 - Aviso referente ao mês janeiro de 1965.
a - bovinos.............. 60. (60).
b - equinos.............. 13.

8 - Aviso referente ao mês de dezembro de 1965.
a - bovinos.............. 79.
b - equinos..............não há dados.

9 - Aviso referente ao mês de fevereiro de 1966:
a - bovinos.............. 66.
b - equinos.............. 11.

10- Aviso referente ao mês de março de 1967:
a - bovinos.............. 44.
b - equinos.............. 11.

11-Aviso referente ao mês de julho de 1967:
a - bovinos.............. 41.
b - equinos.............. 11.

OBSERVAÇÕES:

No aviso referente ao mês de dezembro de 1963, não tem visto nem do Chefe do Posto e nem do Chefe da Inspetoria, e o referente ao mês de janeiro de 1964, só tem assinatura do Chefe da Inspetoria, Sr. Alisio de Carvalho.

Considerando-se sómente o número total de bovinos citados nos boletins do inicio de cada ano, temos:
Em 1962.................2.294. animais.
Em 1963.................1.695. animais.
Em 1964.................1.992. animais.
Em 1965.................1.625. animais.
Em 1966.................1.383. animais.
Em 1967.................1.304. animais.
O número de animais do P.I.Nalique, referente ao ano de 1966, foi, digo, que foi incluido nesta contagem, foi o constante do levantamento efetuado por mim, naquele P.I., cuja cópia vai anexa ao presente.
Em relação ao ano de 1967, ainda não está computado a

(- continua -).

produção do ano de 1966, do pôsto indigena de Nalique, pois ainda não pode ser feita, porquanto sómente em setembro do corrente ano, a manqueira pode ser reconstruida, naquele P.I.; e com a grande estiagem que ainda / ocorre na região, foi conveniente que não se efetuasse tal trabalho.

Ainda em relação ao P.I. Nalique, no item nove, folha número dois do presente levantamento, onde diz não haver dados referentes ao ano de 1966, esclareço que os expedientes foram encaminhados à esta regional, pelo então encarregado, contratado, Sr. Abilio Aristimunho, na època em que ainda era chefe da I.R., o Sr. Walter Samari Prado, mas que foram todos devolvidos, ao pôsto, afim de serem corrigidos, na època em que estava respondendo pelo expediente do referido P.I., o indio Ismael Bento Medina, e pela chefia da I.R./5, o Sr. Helio Jorge Bucker; e esses documentos não mais voltaram à I.R.

Embora, a questão referente à contagem dos animais pertencentes aos pôstos indigenas, seja atribuição esclusiva do encarregado do pôsto, porém, dado as irregularidades anteriormentes citadas, vi -me na contingência de efetuar tal levantamento, que no entanto, não pode ser concluido, porque o gado é bravio e por não haver condição no pôsto para se efetuar tal trabalho, haja / visto que o levantamento o levantamento acima referido, e cuja cópia vai anexo ao presente, foi feito em mangueira cedida por um arrendatário, que dista doze quilometros do P.I. Nalique.

Esperando que o presente levantamento venha esclarecer o problema à C.I. / M.I., subscrevo-me:

José Monteiro da Silva.
Veterinário 20-A.

Campo Grande, 19 de novembro de 1967.

Em tempo; anexo ao presente um Plano de Controle e Redistribuição do rebanho bovino desta I.R., numeradas de 1 a 5 e devidamente rubricadas.

CONTAGEM DE GADO DO PÔSTO INDÍGENA DE NALIQUE EFETUADA NOS DIAS 31 DE MAIO E 1º DE JUNHO DE 1966.

A contagem do gado bovino pertencente ao Posto Indígena de Nalique, foi feita dividindo-se os animais - em lotes. Fez-se portanto a númeração de ordem de um a quinhentos, com os números em sentido vertical, em relação ao corpo do animal e na paleta esquerda; para diferenciar os grupos, colocamos uma numeração em sentido horizontal em relação ao corpo do animal, tambem do lado esquerdo e ao lado da numeração de ordem.

Para o grupo um, colocamos o número 1 no sentido horizontal, e para o grupo 2, o número dois e assim sucessivamente. Anotamos tambem o sexo, a idade e na medida do possivel a procedência do animal. Para a produção do ano de 1 965, fizemos a seguinte marcação: número de ordem na coxa direita; na paleta direita o carimbo cinco, referente ao ano 1965 e o carimbo SPI no quarto direito ou na anca direita. Anotamos tambem o sexo de cada animal.

NÚMERO	SEXO		IDADE	PROCEDÊNCIA
1	F		5	
2	M	6	6	Troca
3	M		2	
4	M		4	Troca
5	F		4	
6	M		3	
7	F		6	
8	F		5	
9	M		8	Venda
10	M		9	Venda
11	F		5	
12	F		6	
13	F		3	
14	[illegible]		8	
15	F		6	
16	F		3	
17	F		2	
18	F		6	
19	F		7	
20	F		5	
21	F		6	

Continúa...

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
22	F	6	
23	F	4	
24	F	6	
25	F	3	
26	F	4	
27	F	6	
28	F	3	
29	F	4	
30	F	4	
31	F	6	
32	F	5	
33	M	4	Compra
34	F	2	
35	F	5	
36	F	7	
37	F	6	
38	F	6	
39	F	5	
40	F	5	
41	F	3	
42	F	4	
43	F	4	
44	F	6	
45	M	3	
46	F	6	
47	F	5	
48	F	7	
49	F	6	
50	F	7	
51	F	4	
52	F	4	
53	F	7	
54	F	5	
55	F	4	
56	F	4	
57	F	7	
58	F	6	
59	F	7	
60	F	5	
61	F	5	

Continúa.....

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
62	F	7	
63	F	5	
64	F	4	
65	F	5	
66	F	6	
67	F	5	
68	F	7	
69	F	7	
70	F	5	
71	F	3	
72	F	5	
73	F	3	
74	F	4	
75	F	2	
76	F	4	
77	F	3	
78	F	3	
79	F	3	
80	F	9	
81	M	11	
82	F	4	
83	F	2	
84	M 1	2	
85	M 3	2	
86	M	9	
87	F	5	
88	M 4	2	
89	F	3	
90	M	4	
91	M	4	Troca
92	M	9	
93	F	5	
94	F	7	
95	F	7	
96	F	5	
97	F	3	
98	F	5	
99	F	6	
100	F	6	
101	F	4	

Continúa ....

Continuação:-fl:4

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
102	F	[illegible]	
103	F	6	
104	F	7	
105	F	4	
106	F	2	
107	F	4	
108	F	6	
109	M	8	
110	M	5	Troca
111	F	6	
112	M	9	
113	F	4	
114	F	5	
115	F	4	
116	F	4	
117	F	3	
118	F	8	
119	M	4	Troca
120	F	4	
121	M	3	
122	F	5	
123	F	4	
124	F	6	
125	F	8	
126	F	10	
127	M	2	
128	F	7	
129	M	5	Troca
130	F	4	
131	F	3	
132	F	7	
133	M	4	Troca
134	F	4	
135	F	8	
136	F	2	
137	F	5	
138	F	8	
139	F	8	
140	F	4	
141	F	8	

Continúa.....

Continuação: fl 5

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
142	F	5	
143	F	6	
144	F	7	
145	F	6	
146	F	5	
147	M	4	
148	F	4	
149	F	5	
150	M	2	
151	F	4	
152	F	3	
153	F	3	
154	F	4	
155	F	6	
156	F	7	
157	F	4	
158	M	8	Renda
159	F	5	
160	F	5	
161	F	3	
162	F	6	
163	M	2	
164	F	6	
165	F	5	
166	F	5	
167	F	4	
168	M	7	
169	M	6	
170	M	3	
171	F	4	
172	F	4	
173	F	6	
174	F	5	
175	F	6	
176	F	8	
177	F	3	
178	F	3	
179	F	5	
180	F	7	
181	F	7	

Continúa......

3913

Continuação: fl.6

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
182	F	5	
183	F	6	
184	F	5	
185	F	2	
186	F	5	
187	F	5	
188	F	8	
189	F	7	
190	F	6	
191	F	6	
192	F	6	
193	F	3	
194	F	3	
195	F	3	
196	F	2	
197	F	3	
198	F	8	
199	F	3	
200	F	2	
201	M	2	
202	F	6	
203	F	3	
204	F	3	
205	M	2	
206	F	5	
207	F	4	
208	F	5	
209	F	2	
210	F	8	
211	F	3	
212	F	3	
213	F	5	
214	F	5	
215	F	3	
216	F	4	
217	F	3	
218	F	4	
219	F	5	
220	F	5	
221	F	4	Continúa.......

Continuação-fl 7

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
222	F	4	
223	F	3	
224	F	5	
225	F	3	
226	F	6	
227	F	5	
228	F	5	
229	F	2	
230	F	5	
231	F	4	
232	M	2	
233	F	4	
234	F	3	
235	F	4	
236	F	3	
237	F	2	
238	F	3	
239	M	2	
240	F	6	
241	F	3	
242	F	4	
243	M	3	
244	F	5	
245	F	2	
246	F	4	
247	F	5	
248	F	6	
249	F	4	
250	F	5	
251	F	4	
252	F	3	
253	F	2	
254	F	4	
255	F	5	
256	F	5	
257	F	4	
258	F	4	
259	F	3	
260	F	4	
261	F	3	

Continúa........

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

3915

Continuação - fl 8

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
262	F	6	
263	F	4	
264	F	6	
265	F	4	
266	F	7	
267	F	6	
268	F	5	
269	F	4	
270	F	4	
271	F	4	
272	F	3	
273	F	9	
274	F	6	
275	F	4	
276	F	4	
277	F	4	
278	F	4	
279	F	4	
280	F	6	
281	F	3	
282	F	5	
283	F	3	
284	F	4	
285	F	3	
286	F	3	
287	M	3	
288	F	5	
289	F	4	
290	F	4	
291	F	9	
292	F	7	
293	F	4	
294	F	5	
295	F	5	
296	F	4	
297	F	7	
298	F	6	
299	F	4	
300	F	6	
301	F	4	
302	F	7	
303	F	7	
304	F	6	
305	F	5	
306	F	5	
307	F	4	
308	F	6	
309	F	4	
310	F	4	
311	M 12	2	
312	F	4	
313	F	5	
314	F	4	
315	M	3	
316	F	6	
317	F	6	
318	F	4	
319	F	6	
320	F	6	
321	F	4	

57 3

Continúa........

3916

Continuação - f19

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
322	F	5	
323	F	3	
324	F	8	
325	F	5	
326	F	4	
327	F	4	
328	F	6	
329	F	6	
330	F	7	
331	F	5	
332	F	6	
333	F	4	
334	F	3	
335	F	4	
336	F	4	
337	F	5	
338	F	4	
339	F	4	
340	F	7	
341	F	8	
342	F	3	
343	F	3	
344	F	6	
345	F	4	
346	F	4	
347	F	5	
348	F	6	
349	M	3	
350	F	5	
351	F	4	
352	M	3	
353	F	5	
354	M	2	
355	F	6	
356	F	3	
357	F	4	
358	F	4	
359	F	4	
360	M	3	
361	M	6	
362	F	4	
363	F	5	
364	M	3	
365	F	4	
366	F	2	
367	M	2	
368	F	2	
369	F	4	
370	F	5	
371	F	4	
372	F	5	
373	F	6	
374	F	7	
375	M	3	
376	F	2	
377	F	3	
378	F	2	
379	F	4	
380	M	3	
381	F	5	

Continúa.........

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Continuação...fl 1o

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
382	F	4	
383	F	2	
384	F	4	
385	F	2	
386	F	5	
387	F	4	
388	F	3	
389	F	3	
390	F	6	
391	F	3	
392	M	3	
393	F	3	
394	F	6	
395	F	5	
396	M	2	
397	F	2	
398	F	3	
399	F	2	
400	F	4	
401	F	2	
402	F	2	
403	F	2	
404	F	4	
405	F	2	
406	F	2	
407	F	5	
408	[illegible]	3	
409	F	4	
41o	F	4	
411	F	4	
412	F	4	
413	F	5	
414	F	4	
415	F	4	
416	F	5	
417	F	4	
418	F	4	
419	F	4	
420	F	5	
421	F	5	
422	F	3	
423	F	8	
424	F	4	
425	M	3	
426	F	6	
427	F	4	
428	F	6	
429	F	2	
430	F	4	
431	F	4	
432	F	3	
433	F	3	
434	F	5	
435	F	5	
436	F	2	
437	F	3	
438	F	7	
439	F	2	
440	F	4	
441	F	2	

Continúa ......

3918

Continuação:-fl 11

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
442	F	6	
443	F	3	
444	F	3	
445	F	3	
446	F	5	
447	F	4	
448	F	4	
449	F	4	
450	F	4	
451	F	5	
452	F	5	
453	F	6	
454	F	5	
455	F	3	
456	F	5	
457	F	2	
458	F	4	
459	F	3	
460	F	2	
461	F	4	
462	F	5	
463	F	3	
464	F	5	
465	F	2	
466	M 16	2	
467	M 17	2	
468	F	3	
469	F	3	
470	F	4	
471	M 18	2	
472	F	2	
473	F	3	
474	F	6	
475	F	6	
476	M 19	2	
477	F	4	
478	F	6	
479	M	3	
480	F	5	
481	M	3	
482	F	4	
483	M 20	2	
484	F	6	
485	F	3	
486	F	2	
487	F	5	
488	F	4	
489	F	5	
490	F	4	
491	F	5	
492	F	6	
493	F	7	
494	F	4	
495	F	5	
496	F	6	
497	F	7	
498	F	3	
499	F	4	
500	F	5	

0 → 2 anos – 20
0 → [illegible] – 8
0 → [illegible] – 10
0 → 3-5 anos – [illegible]
58

0+ 2 anos – 36
0+ 3 anos – 72
0+ 4 anos – 124
0+ 5 anos – 91
0+ 6 anos – 70
0+ 7 anos – 30
0+ 8 anos – 15
0+ 9 anos – 3
0+ 10 anos – 1
442

Total [illegible]

Continúa........

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Continuação: Fl 12

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
1	F	2	
2	F	6	
3	F	3	
4	F	4	
5	F	3	
6	F	4	
7	F	3	
8	F	4	
9	F	2	
10	F	5	
11	F	4	
12	F	5	
13	M	2	
14	F	3	
15	F	3	
16	F	7	
18	F	4	
19	F	6	
20	F	5	
21	[illegible]	9	
22	F	4	
23	F	5	
[illegible]	F	3	
25	F	[illegible]	
26	F	4	
27	F	4	
28	F	4	
29	F	5	
30	F	[illegible]	
31	M	4	
32	F	[illegible]	
33	F	5	
34	F	7	
35	F	[illegible]	
36	F	5	
37	F	6	
38	F	6	
39	F	7	
40	F	6	
41	F	5	
42	F	6	
43	F	8	
44	F	5	
45	F	5	
46	F	7	
47	F	2	
48	F	7	
49	F	5	
50	F	5	
51	F	4	
52	F	4	
53	F	5	
54	F	6	
55	F	5	
56	M	5	
57	F	7	
58	F	7	
59	F	3	
60	F	4	
61	M	12	

Continúa.......

3920/70

Continuação: fl 13

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
62	F	4	
63	F	5	
64	F	7	
65	F	6	
66	F	4	
67	F	2	
68	F	8	
69	F	4	
70	F	4	
71	F	4	
72	F	4	
73	F	5	
74	F	3	
75	F	3	
76	F	4	
77	F	3	
78	F	4	
79	F	5	
80	M	3	
81	F	3	
82	F	3	
83	F	9	
84	F	[illegible]	
85	F	5	
86	F	7	
87	F	5	
88	M	3	
89	F	5	
90	F	4	
91	F	4	
92	F	6	
93	F	6	
94	F	5	
95	F	4	
96	F	3	
97	F	4	
98	F	2	
99	F	3	
100	F	4	
101	F	8	
102	F	6	
103	F	5	
104	F	4	
105	M	2	
106	F	5	
107	F	5	
108	F	5	
109	M	2	
110	F	5	
111	F	2	
112	F	5	
113	F	5	
114	F	7	
115	F	9	
116	F	3	
117	F	9	
118	F	6	
119	F	8	
120	F	7	
121	F	5	

Continúa..........

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Continuação:-fl14

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
122	F	7	
123	F	8	
124	F	5	
125	F	2	
126	F	7	
127	F	3	
128	F	6	
129	F	6	
130	F	6	
131	F	5	
132	F	8	
133	F	5	
134	F	6	
135	F	6	
136	F	7	
137	F	2	
138	F	5	
139	F	6	
140	F	5	
141	F	4	
142	F	5	
143	F	4	
144	F	7	
145 6	F	4	
146	M	[illegible]	
147	F	6	
148	[illegible]	4	
149	[illegible]	4	
150	M	2	
151	F	2	
152	F	[illegible]	
153	[illegible]	5	
154	[illegible]	[illegible]	
155	M	10	
156	F	[illegible]	
157	F	[illegible]	
158	F	5	
159	M	[illegible]	
160	M	[illegible]	
161	F	6	
162	F	5	
163	F	5	
164	F	5	
165	F	5	
166	F	5	
167	F	3	
168	F	5	
169	F	5	
170	F	6	
171	F	6	
172	F	8	
173	F	5	
174	M	2	
175	F	5	
176	F	4	
177	F	2	
178	F	5	
179	F	4	
180	F	5	
181	F	2	

Continúa........

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Continuação:-fl 15

NÚMERO	SEXO	IDADE	PROCEDÊNCIA
182	F	7	
183	F	4	
184	F	3	
185	F	4	
186	F	5	
187	F	6	
188	F	7	
189	F	7	
190	F	8	
191	F	5	
192	F	5	
193	F	8	
194	F	4	
195	F	4	
196	F	5	
197	F	4	
198	F	3	
199	F	2	
200	F	4	
201	F	7	
202	F	[illegible]	
203	F	4	
204	F	5	
205	F	7	
206	F	4	
207	F	5	
208	F	3	
209	F	6	
210	M	10	
211	F	3	
212	[illegible]	5	
213	[illegible]	7	
214	F	3	
215	F	5	
216	F	2	
217	F	2	
218	F	5	
219	M	2	
220	F	5	
221	F	2	
222	F	2	
223	M	5	
224	F	7	
225	F	6	
226	F	2	
227	F	4	
228	F	5	
229	F	4	
230	F	5	
231	F	6	
232	F	5	
233	F	5	
234	M	2	
235	M	2	
236	F	7	
237	F	7	
238	F	4	
239	F	4	
240	M	2	
241	F	2	

Continúa.........

6

3924

PRODUÇÃO DE 1965

NÚMERO	SEXO
1	M
2	F
3	M
4	M
5	M
6	F
7	M
8	M
9	M
10	F
11	F
12	M
13	F
14	M
15	F
16	F
17	M
18	M
19	M
20	M
21	M
22	F
23	M
24	M
25	[illegible]
26	F
27	F
28	[illegible]
29	M
30	F
31	F
32	M
33	M
34	F
35	F
36	M
37	M
38	M
39	M
40	F
41	M
42	M
43	F
44	F
45	M
46	M
47	F
48	F
49	F
50	F
51	M
52	F
53	M
54	M
55	M
56	F
57	F
58	F

NÚMERO	SEXO
59	F
60	F
61	M
62	M
63	M
64	M
65	F
66	F
67	F
68	F
69	M
70	M
71	F
72	M
73	F
74	M
75	F
76	M
77	F
78	M
79	F
80	F
81	F
82	F
83	M
84	F
85	M
86	M
87	M
88	M
89	F
90	M
91	F
92	M
93	M
94	F
95	F
96	M
97	F
98	F
99	M
100	F
101	M
102	F
103	M
104	F
105	F
106	M
107	F
108	F
109	F
110	F
111	M
112	M
113	M
114	F
115	M
116	F

Contunúa

3925

Continuação:-fl 2

NÚMERO	SEXO	NÚMERO	SEXO
117	F	177	F
118	F	178	F
119	F	179	M
120	M	180	F
121	M	181	M
122	F	182	F
123	M	183	F
124	F	184	F
125	M	185	F
126	M	186	M
127	M	187	F
128	M	188	M
129	M	189	M
130	M	190	F
131	F	191	M
132	M	192	M
133	M	193	F
134	M		
135	F		
136	M		
137	M		
138	F		
139	F		
140	[illegible]		
141	F		
142	M		
143	M		
144	F		
145	F		
146	M		
147	F		
148	F		
149	M		
150	M		
151	F		
152	M		
153	M		
154	M		
155	F		
156	M		
157	F		
158	F		
159	F		
160	M		
161	F		
162	M		
163	M		
164	F		
165	M		
166	M		
167	F		
168	M		
169	M		
170	M		
171	F		
172	F		
173	M		
174	F		
175	F		
176	F		

0 → 01

771
193

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
QUINTA INSPETORIA REGIONAL

F. 1

CONTRÔLE DO REBANHO

O contrôle do rebanho, atualmente em vigor na I.R.5, é ainda bastante precário, porque a marcação dos animais não obedece a nenhuma orientação que possibilite a organização de um fichário perfeito. Dar nome a todos os bovinos dos Pôstos, é impraticável; por outro lado, o fichário baseado apenas em dados de coloração do pêlo do animal, também não funciona na prática porque, dado o grande número de animais de pêlo com coloração semelhante, torna-se impossível a identificação dos mesmos pela ficha individual.

Para se conseguir uma perfeita e segura identificação dos animais através da ficha individual, estabeleceu-se o sistema de numeração a ferro candente, na paleta ou no pescoço, de cada animal, conforme orientação que será dada posteriormente, neste trabalho.

Essa numeração a fogo será anotada na ficha indivudal do animal e constituirá a base da organização do fichário.

A marca SPI atualmente existente nos Pôstos, é bastante grande, tendo ainda o inconveniente de quando "borrada", transformar-se em S.A., mudando completamente a marcação original.

Assim é que, para evitar possíveis identidades de marca de animais de fazendeiros vizinhos com os pertencentes aos Postos Indígenas e dar sistematização à marcação dos animais, mandamos confeccionar para cada Pôsto, uma marca S.I. com seis centímetros de comprimento, e uma série de zero a oito, de números com 4,5 centímetros de comprimento, que serão descritos e desenhados detalhadamente em um livro especial.

Além da marcação a ferro em brasa, o contrôle dos animais será feito ainda pelo livro de registro de cada pôsto, pela ficha individual de cada animal, pelo boletim de criação, pelo aviso mensal do Pôsto e pelo têrmo de morte.

Descreveremos a seguir, cada ítem separadamente:

3927

F.2

I - SISTEMA DE MARCAÇÃO DOS ANIMAIS

Os animais de dois anos acima, serão marcados com numeração seguida, na paleta ou no pescoço.

Deve-se dar preferência em numerar primeiramente os animais mais velhos, a fim de facilitar a organização do fichário.

Esta numeração pode ser feita na paleta ou no pescoço do animal, dando-se preferência onde o pêlo fôr mais claro, a fim de facilitar a vizualização da mesma.

Deve-se, no entanto, anotar na ficha individual, o lugar exato em que foi feita essa numeração.

Os animais de ano e sobre-ano, serão marcados do seguinte modo:

a) No queixo direito, um número que indicará o ano de nascimento do mesmo. Exemplo: Os animais nascidos no ano de 1967, terão o número 7 no queixo direito; os nascidos no ano de 1970 terão o número 1 no queixo direito.

b) Na paleta ou no pescoço direito, um número correspondente ao número de ordem do animal.

A fim de evitar a formação de um número muito grande na paleta ou no pescoço do bezerro, pode-se numerar primeiramente os do sexo feminino e depois recomeçar a numeração com os do sexo masculino.

c) Na coxa direita, a marca S.I.

Esta marca, de preferência, deverá ser feita no final de cada ano, por funcionários da Inspetoria, designados para tal, pelo Chefe da I.R.

Nessa época, o funcionário deverá fazer também a ficha individual dos animais por êle marcados.

d) Fica definitivamente abolido o corte na orelha dos bezerros.

II - LIVRO DE REGISTRO

É um livro que serve para registrar o nascimento de todos os animais, equinos, bovinos, suínos, muares, asininos, etc., que porventura venham a ser criados nos Postos Indígenas.

Cada Pôsto Indígena terá o seu livro de registro.

O livro terá um têrmo de abertura e tôdas as fôlhas rubricadas pelo Chefe da I.R. ou pelo funcionário da Inspetoria responsável pelo setor de pecuária.

Os animais após nascerem, serão imediatamente registrados pelo sr. Encarregado do P.I.

É imprescindível que se faça êsse registro a fim de que se possa calcular a percentagem de animais nascidos e mortos no correr do ano nos Postos Indígenas.

Além de registrar o animal nascido, o sr. Encarregado anotará também no boletim de criação e no aviso do pôsto do mês correspondente, o nascimento do mesmo.

III - ÉPOCA DE MARCAÇÃO

Após um ou dois meses de nascidos, e devidamente registrados, faz-se a marcação do animal, conforme o constante no ítem SISTEMA DE MARCAÇÃO, descrito anteriormente.

Após um ano de idade, faz-se a marcação na coxa direita e a ficha individual do animal, conforme orientação constante no ítem SISTEMA DE MARCAÇÃO.

IV - FICHA INDIVIDUAL

A ficha individual deve ser feita em duas vias, ficando uma no fichário da Inspetoria e a outra no fichário do Pôsto.

A ficha individual tem que ser assinada pelo sr. Chefe da Inspetoria pu pelo Encarregado do setor de pecuária da I.R..

Cada ficha individual deve conter o máximo de informações sôbre o animal.

Ao invés de citar o nome do animal, como pede a ficha, deve se preferir anotar o número existente na paleta ou no pescoço do animal.

Se o animal fôr boi de carro ou vaca leiteira, de nome bastante conhecido, pode-se anotar na ficha, ao lado da numeração da paleta ou do pescoço, o nome do mesmo.

3929

F.4

V - BOLETIM DE CRIAÇÃO E AVISO DO PÔSTO

Registram a movimentação mensal do rebanho dos Postos, tais como, doação de animais a índios, transferência de animais, permuta, nascimentos e morte, etc.

Entretanto, qualquer venda ou troca de animais pertencentes ao Pôsto, mesmo com índios, só deverá ser feita, mediante prévia autorização, por escrito, do sr. Chefe da Inspetoria, ficando o sr. Encarregado do Pôsto na obrigação de apresentar à Inspetoria o recibo, em três vias, da transação efetuada.

VI - TÊRMO DE MORTE

Os têrmos de morte devem citar os números do queixo e da paleta ou pescoço do animal.

Caso venha o bezerro a morrer antes de receber qualquer marcação, o sr. Encarregado do Pôsto fará o respectivo têrmo de morte, citando a idade do mesmo e o número da paleta ou do pescoço da vaca mãe.

Os têrmos de morte devem ser ricos em informações sôbre a causa da morte do animal.

Quando o animal fôr abatido para alimentação dos índios, o têrmo de morte deve citar também a verdadeira causa da morte do mesmo, bem como o número da autorização dada pelo sr. Chefe da Inspetoria para abate do mesmo.

Os têrmos de morte, ao serem enviados à Sede da Inspetoria, devem sempre acompanhar o boletim de criação e aviso do pôsto, do mês correspondente.

O Encarregado do Pôsto dará baixa na ficha correspondente ao animal morto, anotando-se na mesma o número do têrmo de morte e o dia em que foi feito o mesmo.

O funcionário da Inspetoria ao receber o têrmo de morte, também dará baixa na ficha correspondente ao animal morto, anotando-se na mesma o número e a data do respectivo têrmo de morte.

O funcionário responsável pelo setor de pecuária da Inspetoria dará parecer ao sr. Chefe da Inspetoria, sôbre qualquer documento enviado dos postos, com relação à pecuária.

* * * *

3930

F.5

É, indiscutivelmente, a pecuária a atividade à qual, com mais facilidade, se apega o elemento indígena; por outro lado, é ela que auxilia e dá consistência aos empreendimentos agrícolas, possibilitando maior lucro aos que labutam no meio rural.

É ainda a pequena criação de bovinos, que assegura o fornecimento de leite e carne às famílias que habitam no campo.

Cônscios dêsses problemas, somos de opinião que os postos indíngenas, sempre que apresentarem condição, devem ter sua criação de bovinos.

Alguns postos indígenas da Quinta Inspetoria, ainda não possuem quantidade suficiente de bovinos para proporcionar uam assistência mais efetiva aos índios que ali vivem.

Reconhecemos que a região dos índios Kadiuéus é bastante boa para a criação de bovinos, porém como êsses animais pertencem ao patrimônio indígena, somos de opinião que todos os índios sob a jurisdição de uma mesma Inspetoria, têm o direito de desfrutar em igualdade de condição, dos bens que lhes pertencem..

Assim é que a atual direção da 5ª I.R. do S.P.I., procurando fazer uma redistribuição do rebanho bovino pertencente aos índios sob sua jurisdição, resolveu dotar alguns dos seus postos de tais animais. Os postos que atualmente apresentam condição de receber êsses animais, são: P.I. Cachoeirinha, P.I. Benjamin Constant, P.I.José Bonifácio, P.I. Buriti, P.I. Cap. Vitorino.

As quantidades de animais que serão transferidas para cada um dêsses postos, serão descritas separadamente.

Os animais transferidos ao chegarem na nava sede, devem permanecer em cercados ao menos durante o período de adaptação.

Para isso, o Pôsto terá que apresentar as seguintes condições:

1ª) Cêrca em tôda a periféria;
2ª) Um curral junto à Sede do Pôsto;
3ª) Um galpão para bezerros, coberto de palha ou de capim, e com piso de terra batida ou com pedregulho;
4ª) Um cercado para vacas em gestação, com área de 300 has.
5ª) Um cercado para vacas em lactação, com área de 400 has.
6ª) Um cercado para bezerros, com a área de 50 has.

O material necessário a essas construções, será calculado para cada Pôsto separadamente.

Campo Grande, 02 de maio de 1 967

Dr. José Monteiro da Silva - R.S.Pecuária

VISTO:

Hélio Jorge Bucker - Chefe I.R/5

C O N T R A T O

D E

A L U G U E L

D E

P A S T A G E N S

D E

D U R V A L C O E L H O B A R B O S A

2 VIA

3932

Contrato de arrendamento de ÁREA DE PASTAGEM que entre si fazem, de um lado, como outorgante, o Serviço de Proteção aos Índios, na qualidade de gestor dos bens do Patrimônio Indígena, e de outro lado, como outorgado, arrendatário, o senhor Durval Coelho Barbosa - - - - - , de acôrdo com autorização do Sr. Coronel Diretor do S. P. I., em m/m n.° 146, de 17-4-1961, com as condições abaixo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES PRELIMINARES:

O outorgado, arrendatário, plenamente ciente e reconhece para todos os fins de direito:

a) que a área para pastagem que se lhe concede em arrendamento, pertence à Reserva Indígena dos Índios Kadiueu, por fôrça do disposto no Art. 216 da Constituição Federal e pelo que foi estabelecido no Decreto Estadual n. 54, de 9/4/1931, ratificando o Ato Governamental (Mato Grosso) de 7/8/1903.

b) que o presente arrendamento é-lhe concedido por prazo improrrogável, estabelecido por ambas as partes como suficiente, para que se normalize a situação de calamidade sofrida pelos criadores da região, privados que ficaram do uso normal e eficiente de suas pastagens, em consequência do represamento das águas do rio Paraguay, ao longo do seu curso, originando a elevação do seu nível e provocando a invasão das águas em ditas terras, destruindo instalações e dezimando rebanhos (Processo S. P. I. 3 599/60):

c) que o Serviço de Proteção aos Indios é o gestor do Patrimônio Indígena, e o qual se inclue a Reserva Indígena dos Indios Kadiueu; e que é o tutor dos mencionados índios, consoante legislação vigente. Por conseguinte, além do cumprimento do presente contrato, obriga-se o arrendatário a respeitar o estatuido pela lei que disseram respeito aos índios e ao S. P. I., inclusive o Regimento dêste. (Decreto 10.652 de 16/10/1.942 e suas modificações), de cujo texto o arrendatário confessa ter conhecimento.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

Primeira — O *objeto* do presente contrato de arrendamento, é uma *área de pastagem* com 3.000 (três mil) hectares, localizada na Reserva dos Indios Kadiueu, município de Porto Murtinho -, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características e confrontações: Norte - S.P.I.; Sul - Maria Madalena Marques Barbosa; Leste - Leopoldo Trelha; Oeste - S.P.I.- -

Segunda — O *praso* do arrendamento é o de 6 (seis) anos, que se iniciará em 10 de Julho de 1961 - - - - - - - - - - e que terminará em 10 de Julho de 1967 - - - - - - - - - - - - -, quando a cousa arrendada deverá ser restituida ao outorgante, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial.

3933

Terceira — O arrendamento *será pago* anualmente, na forma de bezerros de ambos os sexos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de machos e 50% (cinquenta por cento) de fêmeas, em quantidade correspondente a 3% (três por cento) da criação do arrendatário que se servir da pastagem; obrigando-se, êste, a entregá-los na Sede do Posto Indígena da Reserva, em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias após o vencimento de cada ano do contrato. Fica entendido que, para efeito do cálculo de pagamento, a porcentagem incidirá sôbre o mínimo de 400 (quatrocentos) animais, ainda que a criação do arrendatário não atinja a êsse número; outrossim, os bezerros e bezerras entregues pelo arrendatário, deverão gozar de perfeita saúde, correspondendo ao tipo normal da criação e com 1 ano completo de idade. O arrendatário, para o cumprimento do estabelecido nesta cláusula, facilitará uma perfeita fiscalização por parte do representante credenciado do S. P. I., autorizando-o sempre que êste a julgar necessário.

Quarta — Sendo, o objeto do arrendamento, uma área de pastagem, fica expressamente convencionado que nenhum outro *uso* lhe poderá ser dado; permitindo-se ao arrendatário, entretanto, nele fazer as benfeitorias que forem necessárias ao melhor aproveitamento das pastagens. Findo que seja, porém, o prazo do arrendamento, tais benfeitorias, sejam elas de que natureza forem, serão incorporadas a área arrendada, com plena e voluntária aquiescência do arrendatário, que neste ato é expressa e que, assim, está ciente *não lhe caber*, findo o arrendamento, *o direito de reter* a cousa arrendada, sob tal pretexto, *nem lhe caber* qualquer espécie de *indenização* pela sua edificação, plantio, etc.

Quinta — O presente arrendamento é feito ao outorgado, em face das dificuldades que vem tendo diante da situação de calamidade apontada na alínea «b» das «considerações preliminares» dêste instrumento. Por conseguinte, a «área de pastagem» objeto do presente, é para *uso* exclusivo seu e de sua família, não podendo, assim, de forma alguma, *ceder* o contrato, *sublocar* total ou parceladamente a área, nem *emprestá-la* a terceiros. Se o fizer, ficará sujeito a rescisão dêste ajuste, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, e a imediata restituição da área ao outorgante, além de ficar também sujeito a uma multa de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), isto sem prejuízo do cumprimento das demais condições contratuais. Outrossim, a infração de qualquer outra cláusula do presente, também terá como consequência a sua *rescisão*, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, cabendo ao arrendatário restituir, imediatamente, objeto dêste arrendamento, além de ficar sujeito àquela mesma multa e à indenização pelas custas e pelos honorários de advogado que forem dispendidos em qualquer ação judicial a que der causa, pelo inadinplemento contratual.

Sexta — Além do disposto na parte final da cláusula 3.ª, é assegurado ao S. P. I., em qualquer época, a visita de seus dirigentes ou representantes à área arrendada, para *fiscalização* do bom e fiel cumprimento dêste contrato e fiel observância, pelo arrendatário, da legislação vigente, sobretudo à relativa aos índios e ao S. P. I.

Sétima — As obrigações do presente contrato são extensivas aos herdeiros e sucessores do arrendatário, por *morte* dêste.

Oitava — Os contratantes elegem o *fôro* da cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, desistindo de qualquer outro, para dirimir questões que digam respeito ao presente contrato.

3934

Nona — O arrendatário oferece, como *garantia* do bom e fiel cumprimento dêste contrato, a fiança do Sr. Homero Antunes da Silva, brasileiro, casado, proprietário e residente na cidade de Bonito - - - - que, na qualidade de fiador, solidário e principal pagador do arrendatário, assina o presente, juntamente com sua mulher, D.ª Cristina Boeira Antunes - - - - - - - - - - - - - - - - (art. 235, n. III do Código Civil Brasileiro), responsabilizando-se pelo atendimento de tôdas as suas cláusulas por todo o seu prazo e mesmo após o seu término, se eventualmente o arrendatário continuar a usufruir a cousa arrendada.

Campo Grande, em 10 de Julho de 1961

(a) representante credenciado do S. P. I. [signature]

(a) arrendatário 1) Duval Coelho Barbosa

(a) fiador 2) Homero Antunes da Silva

(a) espôsa do fiador 3) Christina Boeira Antunes

TESTEMUNHAS:

(a) 4) [signature]

(a) 5) [signature]

supra
1 nºs 1-2-3-4 e 5-

[illegible stamp] Julho de 61. [signature] TABELIÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
— I. R. 5 —

VISTO
30 de Julho de 1961
[signature]
I. R. 5

Ministério do Interior

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

(IN/5-SPI)

N. 25

3936

REMESSA AO Sr. Com. 9ª Reg. Militar EM 01 DE novembro DE 1967

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
OFºnº 216/67-30/10/67	Providências (solicita)
	Anexos: Denúncia com 10 fôlhas datilografadas;
	15 documentos (cópias autênticas) e
	1 cópia de artigo do "Correio da Manhã.-

RECEBÍ EM 01 DE novembro DE 1967

Encarregado da expedição

Silvio dos Santos

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

RECIBO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA — DASP — MOD. 85

Ministério do Interior

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

(IR/5-SPI)

3937

N. 30

REMESSA A o Sr. Presidente C.I. EM 18 DE novº DE 1967

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Ofº nº 216/67-30/10/67	Providências (solicita) - Cópias.
	Anexos: Processo denúncias contendo 47 folhas numeradas e rubricadas; 24 documentos constantes de cópias autenticadas e fotocópias. * * * * * * * * *

RECEBÍ EM ____ DE novembro DE 1967

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Dr. Jader de Figueiredo-Pres.C.I.

RECIBO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA — DASP — MOD. 36

3938

Ministério do Interior
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Campo Grande-MT

Ofº nº 216/67 30 de outubro de 1967

Sr. Chefe da 5ª Insp.Regional do SPI - Hélio Jorge Bucker

Exmo. Senhor General Comandante da 9ª Região Militar

Providências (solicita)

Senhor General:

O Jornal "Correio da Manhã" do dia 3 pretérito, publica uma nota em que o Senhor Deputado Federal, Bernardo Cabral formula ao Senhor Ministro do Interior interpelação substanciada em 13 quesitos abordando atribuições fundadamente da responsabilidade do Conselho Nacional de Índios e Serviço de Proteção aos Índios. Sabendo que o Ministério do Interior ainda não tem visão apropriada da matéria, estribado que está // seu conhecimento, em informações fortuitas, absorvidas em fontes maculadas pela ignorância das minudências do diversicado // complexo administrativo do-S.P.I.-.

Conhecendo o interesse de V.Excia. sob a matéria, é que tomo a liberdade de não só lhe solicitar providências, que dado as circunstâncias e emergência envolve diretamente esse Comando, como tambem a especial gentileza do encaminhamento do assunto ao Senhor Ministro do Interior. A exposição e os documentos que aqui anexo, constitue pequena contribuição de momento no propósito de conduzir os inquéritos no S.P.I. para os problemas essenciais e básicos para o equacionamento de nossa política indigenista.

É imperativo que os mais responsaveis pelas // cousas e destinos de nossa terra, conheçam de perto de onde /// partem os infortúnios, que ha mais de quatro e meio séculos perseguem o autoctone brasileiro, com uma sistemática, que em nossos dias ainda não encontrou obstáculos á ação nefasta e depedratória. Urge um equacionamento sério e cabal desse monumental problema que em si colima nobilitante causa e incalculavel/ acêrvo no campo da cultura etnográfica que a nossa Pátria pertence.

-continúa-

Ministério do Interior

Campo Grande-Mt

Ofº nº 216/67-continuação II   30 de outubro de 1967

Relativamente aos quesitos indagados pelo referido Deputado, do primeiro ao quarto, os esclarecimentos são da competência do Conselho Nacional de Índios; o sexto, está capacitado a responder a sétima Inspetoria com séde em Curitiba; o nôno, a Diretoria do S.P.I., atravez da Seção, cuja sigla é SIND; o quinto e oitavo, respondo com a denúncia e documentação anexo, que ha muito encontrava-se preparada, no aguardo do momento e oportunidade da sua apresentação; o sétimo, o funcionário Alberico, ex-Chefe da Inspetoria em Pôrto Velho é o que melhor pode falar do problema de minério de cassiterita e terras dos índios em Rondônia; os quesitos dez, onze e doze, tambem posso responde - los: É notório que o S.P.I. ha tempos, teve um profissional medico sediado em Brasília para orientar nas compras de medicamentos, que uma vez ao ano, em pequeníssimas e impróprias quantias/ são remetidas às Inspetorias para distribuição aos Postos Indígenas. Prática essa que considero errada. As Inspetorias em número de nove e os Postos em cem, jamais tiveram em seus quadros, médicos, dentistas, agrônomos ou mesmo enfermeiros para todas as suas unidades. Os serviços médico e hospitalar só alcança aos índios que conseguem chegar às cidades onde funcionam as Inspetorias ou nas mais próximas dos Postos. O comum é o primeiro caso. Os recursos assistênciais nos Postos são precaríssimos e por mais das vezes nenhum. Estas e demais despe - sas, são efetuadas á crédito, para pagamento pelas Inspetorias, geralmente no fim do exercício quando é feito o suprimento denominado "Assistência Social". Sobre o décimo terceiro e último quesito, temos notícias de que ensinam o inglês aos índios,isto não é incomum quando os missionários que os assistem são inglêses ou americanos. Isto ocorre com alguns índios xavantes dos Postos do norte onde funcionam missionários americanos da mis - são evangelica que tem séde em Cuiabá. É seu orientador o Sr. Tomaz Yung. Tive oportunidade de observar que essa missão não

-continua-

Ministério do Interior
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Campo Grande-Mt

Ofº nº 216/67-continuação-III

30 de outubro de 1967

traz benefício prático aos índios, ao contrário, dessimina a discórdia provocando ódios entre eles, por vezes homicida, advindo/ vindimas e desagregação da unidade e sociedade tribal. Seria altamente benéfico aos índios o afastamento desses missionários do seu ambiente. É inspiração Rondoniana: "respeitar a ética indígena em toda sua amplitude é dever de todos que deles se acercam". É oportuno ainda informar a sua Excia. que no dia 25 próximo passado, o jornal "O Globo" publica nota com o título: "Corrida ao Diamante". O responsavel pela nota é o indivíduo conhecido por Junqueira, de Cuiabá, que em janeiro e fevereiro do ano passado foi alvo principal da série de reportagens desse mesmo / jornal, intitulado "Massacre no Paralélo Onze". A resultante do inquérito feito pela Polícia Federal, indicia-o como mandante de expedições punitivas contra os índios Cinta Larga. O processo / deve presentemente encontrar-se com o Sr. Dr. Juiz Federal em Cuiabá. Por traz da "Corrida dos Diamantes", está o propósito / precípuo do extermínio desses índios, visto suas malocas se assentarem no eixo demandatório da região onde se encontra a pista de pouso clandestina mandada construir por esse Junqueira, e Amaury, prefeito de Aripuanã, que no caso fica patenteada sua conivência. Assim vemos, com menos de um ano retornar o ciclo das perseguições bárbaras e covardes. Covardes, pelas armas fulminantes que portam os assassinos, como, pela forma solerte e traçoeira que são os índios assassinados, por vezes não em suas malocas, mas no recesso das matas, indefesos, em atividades inocentes, como o são suas an danças em coletas do que a naturêza sábia / provém a sua subsistência. Não tenho notícia de ação mais bárbara e inqualificavel. Aos Cinta Larga, peza o mal de habitarem e ser a sua região natural de expansão territorial, riquíssima em minérios (cassiterita) e vegetais nobres. Ao não obstarmos mais essa inquinada ação, estaremos corroborando para amanhã, no concento das nações sermos vistos como o mais bárbado agrupamento /

-continúa-

Ministério do Interior

Campo Grande-MT

Ofº nº 216/67-continuação-IV
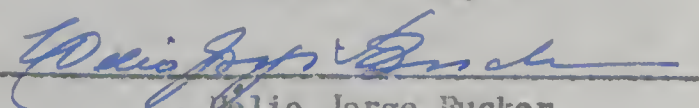
30 de outubro de 1967

humano desta década.

Aí está Exmo. Sr. General, o que pretendo. Em linhas gerais, intento o engajamento da 9ª Região Militar, na defesa do silvícola; ser a que devemos a mais profunda consideração.

Com respeito,

Cordiais Saudações

Hélio Jorge Bucker
Chefe I./5-SPI

Anexo:

Denúncia com 10 fls. datilografadas
19 doc. (Cópias fotostáticas e autenticadas)
1 cópia de artigo do "Correio da Manhã" .-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

5ª INSPETORIA REGIONAL

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

.... de .... de 196

CARIMBO DA ESTAÇÃO

2510671450

PLUZ

3942

Recebido de .... Dia .... Às .... por ....

Procedência .... N.º 9 Pls. 511 Data 25 Hora 1340

Endereço: A G R I N D I O S

DIRETOR SPI

B R A S I L I A - DF

Nº 298 - 25/10/67 - LEVO CONHECIMENTO VS ACOMPANHO EMPOLGADO MEDIDAS ET PROVIDENCIAS SENHOR MINISTRO INTERINO INTERIOR VG SANEAMENTO SPI VG CONDUZINDO PRISÃO RESPONSAVEIS INDIRETOS CAOS ADMINISTRATIVO INSTITUIÇÃO PT VEMOS DADO PRIMEIROS PASSOS REPARAÇÃO ESBULHOS VELIPENDIADA RAÇA AUCTOTONE VG DE CABRAL NOSSOS DIAS PT EXISTE PRESUPOSTO ALCANCE MINHA RESPONSABILIDADEVG IMPORTANCIA ONZE MILHOES QUINHENTOS CRUZEIROS ANTIGOS VG CONFORME PUBLICOU O GLOBO EDIÇÃO VINTE QUATRO PRETERITO PT É FATO VG PORISSO NOS ENCONTRAMOS PRESOS VG ESSA VIOLEN CIA NÃO CAUSA-ME ESPECIE SE VERDADEIRAMANTE EQUACIONAR POLITICA INDIGENISTA NACIONAL ENTRE ASPAS O INDIO RESPEITADO ET REVERENCIADO PELA NAÇÃO FECHA ASPAS VG DADO CIRCUS CIRCUNSTANCIAS PROCURAMOS COMPREENDER EQUIVOCA SUPOSIÇÃOPT ESTAMOS TRANQUILOS VG POSSUIMOS QUINTAS VIAS DOCUMENTOS PRESTAÇÃO CONTAS ESSE INSIGUINIFICANTE SUPRIMENTO ATENDER DESPESAS GERAIS AFETAS ADMINISTRAÇÃO INSPETORIA REGIONAL ET PRESTAR ASSISTENCIA TODOS INDIOS HABITANTES MAIS METADE ESTADO VG ABRANGENDO TODA REGIÃO AMAZONICA MATOGROSSENSE PT TRABALHO PERTINAZ VG DESASSOMBRADO VG EMINENTE PROCURADOR DR JADER FIGUEIREDO VG NATURALMENTE NÃO DISPÕE AINDA ELENTOS APONTARCAUSA PRIMARIA DESDITA INDIGENAS BRASILEIROS VG COMBATE-SE AINDA SOMENTE EFEITOS PT FATORES IMPOTENCIA ADMINISTRATIVA VG TOLIMENTO ET INCACIDADE OBSTAÇÃO PROCESSOS CORRUPTIVOS ET ALIENATORIOS EXTRINZICOS VG RESPONSAVEIS ET CAUSADORES CAOS INSTITUIÇÃO NÃO FORAM TOCADOS PT FORÇAS OCULTAS INTERROGAÇÃO PT FATOR UNICOVG EXCLUSIVO ET PRIMARIOVG INDISPENSAVEL MODUS VIVENDIS TRADICIONALMENTE EXTENSIVOS INDIOS VG ARRAIGADOS MESMO TRIBOS INTEGRADAS CIVILIZAÇÃO ABREAPARENTESE SIC FECHAPARENTESES TRAÇO TERRA TRAÇO VG NÃO ESTA SENDO DEVIDAMENTE CONSIDERADO PT DATA VENIA VG NOSSO VER DR PROCURADOR ESTAH VISÃO DESFOCADA POBLEMAS PRINCIPAL PT EH IMPERATIVO PRISÕES NÃO FIQUEM SOMENTE PEQUENOS FUNCIONARIOS PT ASSIM NÃO TEREMOS REPARADO E NEM MORALIZADO NADA PT QUE AS PRISÕES SE ESTENDAM HORIZONTALMENTE ALCANÇANDO NESTE ESTADO MAIORES RESPONSAVEIS ALIENAÇÕES TERRAS INDIGENAS CUJOS PREJUIZOS ASCENDEM CIFRA SUPERIOR A CEM BILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS PT PARA CONHECIMENTO VOSSA SENHORIA ET NAÇÃO SITO NOMINALMENTE BIS PT EX MINISTRO AGRICULTURA SENADOR NEI BRAGA VG DR FERNANDO CORREIA DA COSTA EX GOVERNADOR ESTADO MATO GROSSO VG DR PEDRO PEDROSSIAN GOVERNADOR EM EXERCICIO VG SENADOR FILINTO MULLER VG SUPLENTE DE SENADOR GASTAO DE MATOS MULER VG JUIZES ET MINISTROS DOS TRIBUNAIS ESTADO VG DEPUTADOS FEDERAIS ET ESTADUAIS VG OFICIAL DO EXERCITO VG TUDO CONFORME RELAÇÃO NOMINAL DO DIARIO D O ESTADO OFICIAL DE QUINZE DE MARÇO BARRA SESSENTA E SEIS PT AÇÃO ANULATORIA IMPETADRA CHEFIA SEXTA INSPETORIA CUIABAH MT VG CONTRA O INQUALIFICAVEL ESTARRECEDOR ESBULHO TERRAS INDISCUTIVEIS INDIOS BORORO PT INCLUSIVE TERRAS INDIOS CINTA LARGA VG REGIÃO RIO

-continua-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

5ª INSPETORIA REGIONAL

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

3943

.... de .... de 196..

Recebido de .... Procedência .... N.º .... Pls. .... Data .... Hora ....

Dia ....

Às ....

por ....

Endereço

N$ 298-25/10/67 -continuação- II

RIO CAPITÃO CARDOSO VG MUNICIPIO ARIPUANÃ VG VENDIDAS GRUPO AMERICANO CONFORME PODERA ATESTAR PREFEITO DAQUELE MUNICIPIO PT AINDA VG ALIENAÇÃO TERRAS INDIOS NAMBIQUARAS NO RIO SARAREH VG DOS TAPAIUNA NO RIO TOMEH DE FRANÇA AFLUENTE DO RIO ARINOS MARGEM ESQUERDA VG ERIGPATSA AO LONGO DO RIO JURUENA MARGEM ESQUERDA VG CAIUAH ALDEIA PANAMBY NO MUNICIPIO DE DOURADOS NA AREA DA COLONIA AGRICOLA FEDERAL VG INDIOS PARECI NAS CABECEIRAS DOS RIOS VERDE VG SACRE VG ALDEIA QUEIMADA E OUTRAS NO PLANALTO DOS PARECI PT DESTA DNUNCIA AGUARDO PROVIDENCIAS DE VOSSO SENHORIA VG INCLUSIVE CONCETANEA A MINHA LIBERDADE ET FUNCIONARIA SENHORITA LOURDES MAIA VG POR QUEM RESPONDEREI PT INFORMO-VOS DESDE JAH MEU PROCURADOR ESTAH AUTORIZADO DAR PUBLICIDADE PRESENTE DOCUMENTO PT SDS HELIO JORGE BUCKER

3944

De HÉLIO JORGE BUCKER - Funcionário do SPI

DENUNCIA os implantadores de corrupção no SPI e responsaveis pelo cáos administrativo dessa Instituição.

Contristado acompanho o noticiário da imprensa / sobre a campanha desmoralizadora desta obra grandiosa que é o SPI. Sempre combatido desde a sua fundação, quer subordinado ao Ministério da Guerra ou aos padres Salesianos. Quando / no Exército, em 1912 o jornal "O Malho" faz a seguinte crítica: "SERVIÇO DE PROTEÇÃO ... AO EXÉRCITO"

- "O General Mena Barreto mandou substituir os oficiais do exército, que estavam no Serviço de Proteção aos Selvícolas, por oficiais reformados". - (Dos jornais)

ZÉ POVO - Muito bem General, este é um passo acertado na sua criteriosa administração, que vem corrigir em parte a desastrada proteção aos índios, que até agora só tem sacrificado os nossos soldados, etc. ..."

Em 1913 o jornal "O paiz":

"ATUALIDADES"

"A INDUSTRIA DE FÉ ENTRE OS ÍNDIOS"

- O Missionário de hoje - Se trabalhares para si, quando morreres irás direitinho para o inferno, porque "é mais facil um camelo entrar pelo fundo de uma agulha do que um rico entrar no reino do céu" - mas, como trabalhas para nós, que somos os representantes de Deus sobre a terra, garanto -te que, quando morreres esfalfados de trabalhar, irás direitinho para o Paraiso".

Até mesmo o ínclito Marechal Rondon, não ficou / imune a acerbas críticas, quando na Diretoria do SPI. Assim se manifestou o jornal "A Noite" na sua edição de 6 de março de 1931 - "Ornada a primeira página de dois bonitos clechés"-

"O PADRE ANCHIETA E O GENERAL RONDON"

- Ao primeiro golpe de vista - uma justíssima homenagem aos dois heróis. Na realidade - uma antítese, um contraste,/ um doloroso confronto! ... etc.etc." (Do Padre Alfredo // Pinto Damaso).

Hoje, a exaltação dessa mesma imprensa leva ap paradoxismo degenerado malsinando de tudo, dessa instituição / que por si só se recomenda pelo fim que colima, enchergandolhe sómente erros e pecados, sem ao menos vislumbrar de longe os frutos das suas realizações, atravez de ingentes sacri-

-continua-

continuação 11
sacrifícios, inspirados por patriotismo e o mais profundo ideal humanitário.

A revolta que nos inspira é contra a injustiça que fere sómente os humildes, os pequenos. Os "grandes" estão intocáveis.

Aqui não estou para defender os ladravazes profissionais que em todas as instituições públicas estão presentes. Para mim não passam de "ratos de navio". Estou em defesa dessa instituição e de seus humildes funcionários, herois anônimos na integração do território nacional. Para êles - JUSTIÇA. Estou tambem para esclarecer a opinião dos / brasileiros patriotas, quais são os verdadeiros responsaveis e impositores da corrupção que provocou o desmantelamento administrativo do SPI.

Não faz muitos dias o jornal "O Globo" publicou em manchete: "MALVERSAÇÃO DE BENS NO SPI VEM ESTARRECENDO QUANTOS TEM ACESSO A DOCUMENTAÇÃO QUE A CADA HORA CHEGA NO MINISTÉRIO DO INTERIOR" - "ALIENAÇÃO DE TERRAS DOS ÍNDIOS, VENDIDAS POR FUNCIONÁRIOS, É FATO COMPROVADO" -"FUNCIONARIOS DO MINISTÉRIO DO INTERIOR ADIANTAM QUE O SPI TALVEZ SEJA O MAIOR ESCANDALO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS ANOS". Esta publicação foi a do dia 15/9/67 - página 12. Não tenho dúvidas de que tenha havido malversação de verbas e de recursos advindos de rendas indígenas e de que algum funcionário tenha se acorvadado ou se omitido em questões de terras onde por certo verificou-se esbulhos nas terras indígenas. Creio que tudo isto tenha acontecido, mas, não nas proporções que pretendem dar os articulistas da reportagem e os funcionários do Ministério do Interior.

Falar em corrupção em instituição administrativa, é dizer o obvio, pois todas elas não escapam a esse flagelo. Tanto que em nome dela, fez-se uma Revolução, que entre outros objetivos foi o do banimento dos corruptos. É normal que tudo se encaminhe nesse sentido, com serenidade, patriotismo e justiça para que não se patenteie a seguinte moral: "TIRA-TE DAI PARA EU ENTRAR".

O SPI ha mais de quinze anos não tem recebido // verbas orçamentárias para sua administração que consiste entre outras responsabilidades, - a manutenção e conservação de milhares de imoveis e instalações, das mais diversas, em

-continúa-

3946

continuação 111

uma centena de postos indígenas nas mais longícoas, como não dizer, inaxecessiveis regiões do território nacional.

O funcionamento da máquina administrativa do SPI vem sendo feito com um único recurso financeiro, sob a rubrica "ASSISTÊNCIA SOCIAL". Recurso este que explicitamente só poderia ser aplicado em despesas diretas de assistência ao índio, como por exemplo: Aquisição de medicamentos, assistência médica hospitalar, assistência educacional, alimentação, vestuários, ferramentas agrícolas, ferramentas de carpinteiro, transportes de tração animal, animais de serviço, sementes, material de caça e pesca, utensílios de copa e cosinha, etc. etc.. Entretanto, erradamente e sem outra alternativa, 70% dessa rubrica é consumida invariavelmente em função da administração do SPI.. Com ela, paga-se: Alugueis, luz, telefone, material de limpeza e conservação, manutenção de veículos, combustiveis e lubrificantes, matdrial de expediente, moveis e utensílios, serviços de terceiros e outros tantos - títulos.

Em todo o ano de 1966 sómente no penúltimo mês o SPI recebeu para atender a todas essas obrigações enunciadas, a importância de quatrocentos mil cruzeiros novos, que se aplicados em assistência direta ao índio tocaria para cada um que o SPI assiste a importância de <u>cinco centavos novos</u> ao ano. Não se levando em conta os índios que não são aldeados nos postos indígenas. Para cobertura de tamanha desproporção, é que o SPI se obrigou a campear recursos, especialmente na atividade de indústrias extrativas. É sabido que para qualquer exploração dessa natureza, é indispensavel o capital para equipamento e manutenção dos trabalhos, capital esse que o SPI nunca teve. E, a todas as emprezas que se dedicou orientadas nesse sentido, os resultados foram manifestamente antieconómicos, resultantes da falta de organização de infra-estrutura nos postos indígenas e de pessoal qualificado para a execução dos trabalhos.

A única atividade que vem proporcionando recursos financeiros, sem a imobilização de capitais em material e mão de obra, é advinda de arrendamentos de terras onde vegetam campos naturais. Estes recursos, entretanto, mesmo se aplicados inteiramente na unidade geradora, são insuficientes ao atendimento de todas as suas necessidades.

-continúa-

continuação IV

Elevadas quantias são destinadas muitas vezes para atender a outros ou outras unidades administrativas do SPI, muitas vezes com problemas cruciantes e inadiaveis, como a pouco aconteceu com os índios Maxacali em Minas Gerais. Esta explanação se impôe para melhor avaliação dos leigos à matéria tão polenizada - a proteção ao índio.

Filosofando; - entendemos que: CADA QUAL SENTE AQUILO QUE VIVE. Portanto é compreensivel que os burocratas das metrópolis não sintam em amplitude as variações complexas, intrincadas e imprevisiveis a que está sujeito as ações do SPI em todo este imenso Paiz. Neste momento, a pecuária de todo o Estado de Mato Grosso, inclusive um rebanho de pouco mais de mil rezes do SPI, está sendo duramente castigado por inclemente estiagem. Igual ainda não fôra visto. a sua pertinácia está assumindo proporções de calamidade. Rebanhos estão perecendo - não ha agua, não ha pasto. - O êxodo dos habitantes das regiões mais sacrificadas (não servidas por rios perenes) , já se verifica. No Pôsto Indígena Cachoeirinha, que congrega mais de 900 índios, está tambem sujeito a ser abandonado. Ali quase já não se encontra agua para beber e fazer alimentação. Se a situação permanecer por mais alguns dias, consumar-se-á o flagelo. Quais são os recursos que dispomos para enfrentar essa calamidade que desponta agigantando-se aos nossos olhos? Nenhum. Esperemos, primeiro morrer uma dezena ou mais de índios, depois culpemos apenas o SPI. Pronto, está tudo resolvido, com algumas manchetes nos jornais. - A população das cidades cresce em cifras alarmantes, apezar dos mais variados processos anticoncepcionais. Com tribos indígenas da-se o inverso, mesmo sendo habito tradicional de sua sociedade a bigamia, o decréscimo populacional é flagrante. -

Agora farei uma pequena digressão com o fim de conferir autenticidade do que estou expondo, para que se estabeleça a lógica.

Em 1957, desgostoso pelas injustas preterições demagógicas e decepcionado com a desvalorização e desmoralização funcional, afastei-me do SPI por 5 anos, atuando nesse período no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, nessa ocasião, os assuntos ligados aos nossos índios despertou-me um grande interesse, le

-continúa-

17
3948

continuação V

levando-me atravez de estudos e observações melhorar os meus conhecimentos sobre esse magno problema, impondo-me optar pelo retorno ao SPI. Passando desde então a dedicar-me exclusivamente a trabalhos com essa gente extraordinária - os índios - que tem o meu incondicional reconhecimento do QUANTO LHES SOMOS DEVEDORES.

Em 1964 na Chefia da 6a. Inspetoria Regional do SPI, em Cuiabá-MT, inteirei-me da orgia espoliativa das terras indígenas em todo o território Matogrossensse. Repartiam-nas como um bolo, entre os amigos ricos, correligionários políticos e as autoridades. Á frente do esbulho estava a cúpula diretiva do Governo Estadual, políticos influentes (desde cabo eleitoral á suplente de senador) e os ricos, que sempre querem amealhar mais. Não titubiei em enfrenta-los. Disto os documentos que tenho fazem provas. Passei por todas / as fases e formas do processo já descrito de coação. A resistência que impuz a tudo e a todos (verdadeiro potentado), conferiram-me um estranho poder, pois, ignoravam em que me sustentava para tão grande e obstinada defesa do índio e seu patrimônio. Valendo-me do que para êles era um mistério, a todos desmoralizei.

Quando vencido os piores obstáculos e vislumbrava uma grande vitória, o Exmo. Senhor Ministro Nei Braga, concorda extemporaniamente com uma proposição do Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Dr. Pedro Pedrossian, sem parecer da Consultadoria Jurídica, do Ministério da Agricultura, alienando assim, 38 mil hectares de terras da Reserva Indígena Tereza Cristina, no município de RONDONOPOLIS, propriedade inconteste dos índios BORORO. Não tenho esperanças que consigam manter os 27 mil hectares restantes, pois, desta // mesma forma, procederam a tomada da Reserva Indígena "Colônia Izabel" irmã gêmea da Colônia Tereza Cristina. Sobre o mérito da questão, na concordância do Exmo. Senhor Ministro , com a proposição do Senhor Governador do Estado, fica a cada um julgar... Apenas informo, que estavamos ás vesperas das eleições para o Senado. O Senhor Ministro foi eleito e o funcionário que durante dois anos lutou com o sacrifício da sua vida e de seus familiáres ganhou um enfarte, compensado entretanto, por grande satisfação pessoal, de poder conferir ao índio de cultura da "idade da pedra" maior dignidade que

-continúa-

continuação VI
a um político com os respaldos da melhor Educação Conteporânea.

Para não me alongar muito ao classificar os documentos, farei um simples comentário sobre cada um:

RESPONSAVEIS DIRETOS PELO CÁOS ADMINISTRATIVO DO SPI E FRACASSO DA POLÍTICA INDIGENISTA:

Ministério da Agricultura, Conselho Nacional de Proteção ao Índio e Poder econômico.—O Decreto nº 52.668/11/63, - Artº 1º "O SPI é o orgão executivo das atividades de proteção e assistência aos índios visando sua integração na sociedade / nacional, segundo as diretrizes traçadas pelo / CNPI "(o grifo é meu). Anexo cópia do decreto. Doc. nº 1.

Caso exista nos arquivos de qualquer Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios, nos últimos anos, planos e diretrizes traçados pelo CNPI referente ás alíneas de 1 a 13 do citado decreto, renuncio desde já a função que no momento ocupo. Fica, pois, positivado, o crime de omissão consentida pela cupula administrativa.

RESPONSAVEIS DIRETOS PELAS ALIENAÇÕES DE TERRAS DOS ÍNDIOS EM MATO GROSSO:

O Governo do Estado de Mato Grosso representado pelo ex-Governador Dr. Fernando Corrêa da Costa, o atual Governador Dr. Pedro Pedrossian e o senador Felinto Muller.

Esbulho da Reserva Tereza Cristina. - Ato de reserva - Doc. nº 2;

Aprovação dos trabalhos de medição efetuado por Rondom, em 1896. - Doc. nº 3;

Resumo Histórico do Direito do índio Bororo sobre a Reserva Tereza Cristina. - Doc. nº 4;

Relatório da Comissão que determinou a paralização de trabalhos de derrubada em medições promovidas pelos invazores das terras dos Bororo.- Doc. nº 5;

Esclarecimentos prestados pela Chefia da 6a.Inspetoria Regional do SPI á opinião pública de Cuia bá, sobre o que continha de verdade na ação do SPI com respeito a Reserva Tereza Cristina. -

-continúa-

continuação VII

Doc. nº 6;
Cópia de noticiário da Rádio Voz do Oeste de Cuiabá (tendencioso, mentiro e alarmante) - Doc.nº7;
Expediente do Chefe da 6a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios ao seu assistente jurídico - Doc. nº 8;
Protesto contra a expedição de título de propriedade expedido pelo Estado na Reserva Tereza Cristina (último título ao apagar das luzes do governo do Dr. Fernando Corrêa da Costa) - Doc.nº 9;
Ofício ao Governador Dr. Fernando Corrêa da Costa, do Chefe da 6a. Inspetoria (sem qualquer efeito)- Doc. nº 10;
Diário Oficial do Estado de Mato Grosso citando / judicialmente todos os adquirentes de terras na área da Reserva Tereza Cristina - Doc. nº 11;
Rádiograma da Diretoria do SPI em Brasília, mandando sustar a ação judicial proposta pela Chefia / da 6a. Inspetoria contra o esbulho da área da Reserva Tereza Cristina - Doc. nº 12;
Radiograma do Diretor do SPI informando do pedido do senador Felinto Muller no sentido da Chefia da 6a. Inspetoria cessar sua enérgica intervenção / contra os invazores das terras dos Bororo "Reserva Tereza Cristina" - Doc. nº 13;
Ofício do Governador Dr. Pedro Pedrossian ao Exº Senhor Nei Braga - Ministro da Agricultura, propondo pelo Estado de Mato Grosso a alienação de 35.000 hectares de terras da Reserva Tereza Cristina, sob a mentira de colonização e aproveitamento de manancial energético (oficializando o esbulho das terras dos índios para os políticos, amigos e endinheirados) - Doc. nº 14;
Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que publica a Lei nº 2.630, ratificando o acôrdo espúrio da espoliação das terras dos índios Bororo - Doc. nº 15;
Ofício da Chefia da 6a. Inspetoria á Diretoria / do SPI, denunciando o convênio entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Mato /

-continúa-

continuação VIII

Grosso, Lesivo aos interesses dos índios Bororo da Reserva Tereza Cristina" - Doc. nº 16;

Ofício do Chefe da 6a. Inspetoria solicitando providências à Comissão de Planejamento do Estado de Mato Grosso, no sentido de devolver aos índios do "Pobojare" as suas terras que foram loteadas por esse orgão, para uma colonização fantasma. Estas terras estão situadas no município de Poxoréo-Mt à margem esquerda do rio POBUGA, afluente do rio São Lourenço. Até a presente data nada foi resolvido pelo Estado em favor desses índios que estão proibidos de plantar as suas roças de subsistência - Doc. nº 17;

Memorando nº 10, do Chefe da 6a. Inspetoria denunciando à Diretoria do SPI as concessões de terras, feitas pelo Estado de Mato Grosso em todas as áreas habitadas por índios, no extrêmo norte do Estado. Assim especificando:

Índios Cinta-larga, no município de Aripuanã, nas cabeceiras do Rio Capitão Cardoso. Ai foi vendida uma área de mais de 100.000 hectares a um grupo americano interessado na exploração de cassiterita. O Prefreito, digo, Prefeito do Município de Aripuanã é conhecedor do assunto. Para a posse dessa área se impunha o afastamento da tribo - "Cinta-larga" e para isto, foram feitas várias expedições com o fito de matá-los e escurraça-los. A última expedição foi feita em 1963. Na ocasião o SPI denunciou e pediu providências. Sòmente com a reportagem de "O Globo" - "MORTE NO PARALELO 11" - é que foi aberto inquérito pela Polícia Federal e ouvido os mandantes e os participantes da expedição, assassinos dos índios indefesos. Todos continuam livremente transitando pelas ruas de Cuiabá. Relatório das conclusões do inquérito da Polícia Federal - Doc.nº 19.

Os índios "Tapaiuna" conhecidos por Beiço de Pau, ainda não pacificados, com as suas malocas entre os rios Tomé de França e Miguel de Castro a jusante, ambos afluentes do / Rio Arinos. - Suas terras estão tituladas ao grupo BRASUL, de

-continúa-

continuação IX
São Paulo. Os índios "Parecis","Nambiquara", "Erigpactsa"-(canoeiros do Juruana), "Arara", "Gavião" e tribos inteiras, ainda não pacificadas ou com contátos intermitentes, ou ainda desconhecidas, estão com os seus território inteiramente titulados pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

No sul do Estado de Mato Grosso, além de outros tantos escandalos de tomada de terras indígenas, um se projetou até o Supremo Tribunal Federal. A desfaçatez dos politicos corruptos, foi tamanha que obtiveram atravez de Lei da Assembleia Estadual, a totalidade das terras dos índios "Kadiuwéo" , sob a alegação de que para êles era muita terra - (o grifo é meu). A Lei espoliativa foi aprovada e no dia seguinte em um só número do Diário Oficial do Estado na totalidade de suas páginas estavam transcrito os requerimentos de familiáres dos senhores Deputados, amigos e correligionários, todos candidatos a proprietários das terras dos Kadiuwéo.Não fôra o mandato de segurança impretado pelo SPI, o grande patrimônio dos índios Kadiuwéo estaria hoje em outras mãos.// Mas, ai não foi estabelecido o paradeiro do processo de tomada destas terras. Enquanto se arrastava pela Justiça o mandato, os requerentes das terras colocaram nelas seus prepostos ocupando-as. Em seguida obtiveram atravez do Ministério da Agricultura (sob a alegação de:ordem social e aumento de produção), que essas terras lhes fossem arrendadas sobre contrato por 8 (oito) anos e a baixo preço. Adveio assim, a cobiçada "Renda Indígena" da 5a. Inspetoria do SPI, que propositalmente os próprios arrendatários alardeiam a sua malversação, com o objetido preconcebido - desmoralização da administração do SPI, e assenhoramento definitivo da área.Em parte êles tem razão em assim proceder, pois, essa renda, não é aplicada inteiramente em função dos índios donos da terra.- Como já disse anteriormente, ela é aplicada no atendimento do funcionamento administrativo da Inspetoria que tem sob a sua responsabilidade a assistência a mais de 8.000 índios.- Acrescendo que mais de 60% da arrecadação, tem outros destinos, como tais: Recolhimento ao Fundo Agropecuário do M.A., a Diretoria em Brasília e a outras unidades administrativas, segundo a natureza e emergência. Assim, o SPI contraria o mandamento Constitucional, artº 186, o qual diz: "é direito exclusivo do índio a exploração da terra e o que tudo nela contiver". É de

-continúa-

continuação X

de se esperar que no novo Ministério a Constituição seja cumprida e os índios fiquem verdadeiramente de posse do que por direito e tradição lhes pertence. Direito esse tambem lhe / conferido pelo Decreto-Lei nº 5.484, de 27 de junho de 1928, que REGULA A SITUAÇÃO DO ÍNDIO NASCIDO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

Dos esbulhos de terras indígenas que tenho conhecimento nestes 18 anos, nenhum foi mais estranho e chocante do que o procedido diretamente pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, atravez do seu Departamento de Terras e Colonização. Em 1943, esse Departamento, distribuiu a título de colonização,as terras dos índios Kaiuá, inclusive a sua aldeia denominada "Panambi", no município de Dourados-MT. É de estarrecer. O próprio orgão responsavel pela garantia da terra do índio, é o primeiro a despoja-lo. Penso que fica bem claro com esse exemplo que a espoliação tem a chancela oficial das cúpulas administrativas, maiores responsaveis pelas desditas dos índios e do Serviço de Proteção aos Índios, o bufão da grande comédia.

Disse o jornalista Gontran da Veiga Jardim, na sua reportagem de encerramento "OS GUERREIROS JÁ NÃO CANTAM MAIS" - "Estão pescando lambaris. Queremos vêr a hora do pirarucu-açu. Prender barnabés sacrificados não indica para nós, moralização em nada".

É preciso que as autoridades que encampam o poder ouçam " a voz estrangulada de doze gerações de martires brada contra nós atravez de quatrocentos anos de extermínio! Voz de infortúnio e desespero, ela vem das selvas desconhecidas, vem dos descampados longinquos, das brenhas misteriosas dos nossos sertões, e fala como uma trompa apocalíptica do sacrifício de alguns milhões de índios, que, em vez de termos ao convívio da civilização, imolamos barbaramente aos ditames / da nossa ganância, da nossa fereza e até - força é dize-o! - da nossa covardia".(Discurso do Tenente Alípio Bandeira)

Sòmente com a responsabilização e punição dos tubarões é que a Nação haverá aplacado em parte "a voz sagrada e tempestuosa das vítimas". Com esse acontecimento angariaremos o devido respeito do nosso povo, demonstrando verdadeiros propósitos em institucionalizar a moral nas coisas de nossa Terra.

Campo Grande 4-10-67

[signature]

REGIMENTO DO SPI - EM VIGOR

do Sul, distrito de Bôca do Córrego, Município de Belmonte, Estado da Bahia, respeitados os direitos de [illegible].

O aproveitamento destina-se à [illegible] transmissão e distribuição de [energia] elétrica para serviço público, [utili]dade pública e para comércio [de ener]gia elétrica no Município de [Belmon]te, Estado da Bahia.

Em portaria do Ministro das [Minas e] Energia, no ato da aprovação [dos proj]etos serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga [de deriva]ção e a potência.

[Art.] Caducará o presente título, [indepen]dentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer [as segui]ntes condições:

— Submeter à aprovação do [Ministério] das Minas e Energia, em [três vias], dentro do prazo de um (1) [ano], a contar da data da publicação [dêste] Decreto, os estudos, projetos e [orçame]ntos relativos à exploração inicial do aproveitamento.

— Assinar o contrato disciplinar [da] concessão dentro do prazo de [illegible] ([illegible]) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e [Ene]rgia.

— Iniciar e concluir as obras nos [prazos] que forem marcados pelo Mi[nistro das M]inas e Energia [illegible], de acôrdo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

[Par]ágrafo único. Os prazos referidos [n]este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e [Ener]gia.

[Art.] 3º As tarifas do fornecimento [de ener]gia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de [Águas] do Departamento Nacional da [Produ]ção Mineral, com aprovação do [Minis]tro das Minas e Energia.

[Art.] 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

[Art.] 5º Findo o prazo da concessão, os bens e instalações que, no [mome]nto existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos, reverterão na forma da lei ao [Poder] Concedente.

[Art.] 6º A concessionária poderá re[quere]r que a concessão seja renovada, [media]nte as condições que vierem a [ser] estipuladas.

[Par]ágrafo único. A concessionária [dever]á entrar com o pedido a que se [refer]e êste artigo até seis (6) meses [antes] de findar o prazo de vigência [da con]cessão, entendendo-se, se não o [fize]r, que não pretende a renovação.

[Ar]t. 7º Êste Decreto entra em vigor [na] data de sua publicação, revogadas [as d]isposições em contrário.

[B]rasília, 8 de outubro de 1963; 142º [da] Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

[illegible] 13.966 — 5-4-63 — Cr$ 3 000,00)

DECRETO Nº 52.668 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

[Apr]ova o Regimento do Serviço de [Pr]oteção aos Índios, do Ministério [d]a Agricultura.

[O] Presidente da República, usando [da] atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

[Ar]t. 1º Fica aprovado o Regimento [do S]erviço de Proteção aos Índios do [Min]istério da Agricultura, que com [êste] baixa, assinado pelo Ministro de [Estado].

[Art.] 2º O presente decreto entrará [em vi]gor na data de sua publicação, [revoga]das as disposições em contrário.

[Brasília], 11 de outubro de 1963, 142º [da Ind]ependência e 75º da República.

[Jo]ão Goulart

[Re]naldo Lima Filho

REGIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

TÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º O Serviço de Proteção aos Índios (SPI), diretamente subordinado ao Secretário-Geral da Agricultura, é o órgão executivo das atividades de proteção e de assistência aos índios, visando a sua integração na sociedade nacional, [segundo] as diretrizes e [pla]nos traçados pelo CNPI, competindo-lhe:

I — Pôr em execução os princípios da política indigenista brasileira, bem como os planos de trabalho elaborados pelo CNPI, [illegible] no que respeita a:

1) [illegible] as terras habitadas [pelos índios]; = O

2) [illegible] ao exercício [illegible] dos índios; = O

3) [illegible]

4) [illegible]

5) [illegible] ao progresso [illegible] meios;

6) executar [os] trabalhos de aproveitamento [illegible] das terras indígenas [illegible] bem como de [illegible] defesa nacional do [illegible] de acôrdo; O

7) aplicar [illegible] que visem à valorização do patrimônio indígena; O

8) tomar, na defesa dos índios, tôdas as providências de emergência que se imponham em face de ocorrências [illegible] à normalidade da sua vida, informando a respeito ao CNPI;

9) realizar todos os trabalhos de rotina inerentes às atividades de proteção e de assistência aos índios;

10) promover reuniões gerais e regionais dos funcionários categorizados do SPI para [discussão] conjunta dos problemas que defrontam, e comunicação das respectivas experiências,

11) trabalhar em estreita cooperação com o CNPI; O

12) requerer em juízo ou perante qualquer autoridade em todo o território nacional o que reconhecer conveniente à proteção do índio;

13) proceder ao registro contábil do patrimônio indígena bem como da renda de qualquer natureza proveniente do trabalho indígena.

TÍTULO II

Da Organização

Art 2º O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) compreende:

A — Órgãos centrais:

Seção de Proteção e Assistência (SASSI)

Seção do Patrimônio Indígena (SINDI)

Seção de Telecomunicações (SELEC)

Seção de Administração (SA-SPI)

B — Órgãos regionais:

9 — Inspetorias Regionais (ININD)

Postos Indígenas (POIND).

Art. 3º O SPI será dirigido por um Diretor nomeado em comissão pelo Presidente da República.

Art. 4º O Diretor do SPI terá um Assessor, um Secretário e um Auxiliar, de sua livre escolha entre funcionários públicos federais.

Art. 5º As Seções e as Inspetorias terão Chefes designados pelo Diretor.

Art. 6º Além dos Postos Indígenas já existentes, o Diretor do SPI poderá instituir outros em zonas onde se faça sentir a necessidade de assistência ao índio.

Parágrafo único. Os Postos Indígenas existentes e os que vierem a ser instituídos poderão deslocar-se de um ponto para outro, por determinação do Diretor do SPI.

Art. 7º Os órgãos integrantes do SPI funcionarão em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor que coordenará, supervisionará, desenvolverá e avaliará as atividades gerais e específicas, nacionais ou regionais do Serviço.

TÍTULO III

Da competência dos órgãos

CAPÍTULO I

Da Seção de Proteção e Assistência

Art. 8º A Seção de Proteção e Assistência (SASSI) compete:

I — Executar, promover e controlar a execução dos planos e programas elaborados pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios, relacionados com a assistência médico sanitária e proteção e a educação das populações indígenas; = O

II — [illegible] providências de emergência a serem tomadas na defesa da [illegible] para defesa da [illegible] de assistência [illegible]

III — [illegible]

IV — [illegible] dos planos [illegible]

V — [illegible] a administração [illegible] de serviço [illegible] dos trabalhos de [illegible] assistência [illegible];

VI — propor a construção de unidades [illegible] de enfermarias e de hospitais, bem como o respectivo aparelhamento;

VII — providenciar a hospitalização de índios em centros urbanos, em casos especiais;

VIII — Executar os planos relativos à higiene alimentar e do seu provimento, inclusive pela organização de fazenda escolar;

IX — elaborar os planos de aplicação dos recursos destinados à assistência aos índios, tendo em conta os programas de assistência e proteção [organizados] pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios; O

X — propor o recolhimento a colônia disciplinar ou, na sua falta, ao Posto Indígena que fôr designado pelo Diretor do SPI, pelo tempo que êste determinar, nunca excedente a cinco anos, do índio que, por infração ou mau procedimento, agindo com discernimento, fôr considerado prejudicial à comunidade indígena a que pertencer, ou mesmo às populações vizinhas, indígenas ou civilizadas. = O ? ↑

CAPÍTULO II

Da Seção do Patrimônio Indígena

Art. 9º À Seção do Patrimônio Indígena (SINDI) compete:

I — executar os planos e programas elaborados pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios, relativos à defesa do patrimônio indígena, = O

II — sugerir as providências de emergência a serem tomadas para defesa dos índios, no âmbito da sua alçada, em face de ocorrências adversas que ponham em risco interêsse financeiro, e patrimonial indígena;

III — coligir dados [illegible] eventualmente úteis à melhor execução dos trabalhos realizados pelas unidades regionais do SPI, referentes à defesa do patrimônio indígena;

IV — Manter cadastro sôbre a situação das terras em que se encontram índios;

V — Propor a organização de cooperativas e reembolsáveis, quando conveniente;

VI — Manter atualizada a escrituração dos recursos indígenas, elaborando balancetes trimestrais e balanço anual, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios;

VII — opinar sôbre a fixação de taxas, tarifas e foros, promovendo a respectiva cobrança e arrecadação;

VIII — fiscalizar o emprêgo da renda do patrimônio indígena;

IX — efetuar o levantamento [e] registro de todos os Postos que produzam renda proveniente de lavoura, criação, indústria extrativa ou exploração do subsolo, bem como de outros proventos oriundos de fontes diversas e que constituam o patrimônio do índio;

X — promover, em colaboração com os órgãos próprios e de acôrdo com orientação emanada do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, a exploração das riquezas naturais das indústrias extrativas ou de quaisquer outras fontes de rendimento relacionadas com o patrimônio índígena ou dêle provenientes, no sentido de assegurar, quando oportuno, a emancipação econômica das Tribos;

XI — Organizar o inventário do patrimônio indígena.

CAPÍTULO III

Da Seção de Telecomunicação

Art. 10. A Seção de Telecomunicação (SELEC) compete:

I — [illegible] e fiscalizar o trabalho [illegible] do SPI;

II — manter registro das características das estações de rádio da rede;

III — manter registro de tôdas as comunicações recebidas e transmitidas;

IV — manter em funcionamento [illegible] de rádio, bem como montar ou providenciar a montagem das [illegible];

V — providenciar os pedidos de licença e de freqüência para as estações, bem como outros assuntos [técnico]-administrativos sôbre rádio.

CAPÍTULO IV

Da Seção de Administração

Art. 11. Da Seção de Administração (SA-SPI) compete:

I — elaborar o expediente administrativo do SPI;

II — acompanhar a aplicação dos adiantamentos e encaminhar as comprovações dos mesmos por intermédio das respectivas Divisões do Departamento de Administração do M. A.;

III — Requisitar ou adquirir o material necessário ao SPI; = O

IV — providenciar o expediente do pagamento relativo à prestação de serviços; = O

V — coordenar e submeter à aprovação do Diretor a escala de férias dos servidores do SPI, mediante dados fornecidos pelas demais Seções;

VI — organizar e manter atualizadas coleções de leis, decretos, circulares, portarias, ordens de serviço e instruções, que digam respeito à administração de pessoal, material, orçamento e comunicações;

VII — controlar o movimento de material, mantendo atualizado o registro de estoques; = O

VIII — providenciar para que os estoques de material se mantenham nos níveis convenientes, em face das [previsões] de consumo; = O

IX — receber, registrar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis dirigidos ao SPI;

X — manter em dia a escrituração dos créditos concedidos ao SPI;

XI — elaborar a proposta orçamentária do SPI, de acôrdo com as instruções do Diretor.

Parágrafo único. A S.A. funcionará em perfeita articulação com o Departamento de Administração do M. A.

CAPÍTULO V

Das Inspetorias Regionais

Art. 12. As Inspetorias Regionais (ININD) compete:

I — executar diretamente ou executar pelos Postos Indígenas, a elas subordinados, os planos e programas de proteção e de assistência aos in-

Cópia autentica

RELATÓRIO DO EXMO. SR. VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA DE MATO GROSSO, DR. JOSÉ JOAQUIM RAMOS FERREIRA, DATADO DE 1887.

CATECHESE

Em principios de Abril do ano proximo findo o Dr. Joaquim Galdino Pimentel, ex-presidente desta provincia, fez sahir desta Capital uma expedição militar comandada pelo Alferes / do 21º batalhão de infantaria Antonio José Duarte, com destino aos aldeamentos dos coroados do rio São Lourenço. Esta expedição que, bem provida de brindes, era acompanhada por seis indios d'aquela // tribu, voltou mezes depois com 28 indios, homens, mulheres e cri - anças. Em Agosto do mesmo anno voltaram aqueles indios com outra/ expedição ao mando do mesmo Alferes Duarte, e esta teve ainda melhor exito que a primeira, pois com ela vieram 398 indios, que expontaneamente a acompanharam, chegando a esta cidade em fins de novembro.

Achando-se na administração o Dr. Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis por ato de 7 de janeiro ultimo creou duas colonias uma denominada "Tereza Cristina", na foz do rio da Prata, para os indios do alto S.Lourenço, e outra denominada "Isabel" ,/ nas proximidades da foz do rio Piquery, para os coroados do baixo S.Lourenço.

Foram nomeados diretores dessas duas colonias o Alferes Manoel da Cunha Moreno e Antonio José Duarte, que comandavam fortes destacamentos nelas estabelecidos para evitar a dis - persão dos indios e os irem aos poucos fazendo habituar ao traba - lho e civilização.

Para atender a despesa com essas colonias, abriu a presidencia um crédito de 70 contos de reis que já se acha esgotado.

A despesa a fazer-se no futuro exercício é de 38 a 39 contos, sendo necessário abrir um crédito dessa quantia,o que ainda não fiz por aguardar instruções do Ministério da Agri - cultura a quem telegrafei a respeito.

Tendo-se apresentado muitos indios aos Comandantes das colonias, ascende hoje o seu numero a 600 pouco mais ou menos.

Tenho mandado fornecer aos comandantes não só brindes para os indios, que se vão apresentando, como roupa, ferramentas agricolas e de carpintaria; recomendando-lhes que mandem / ensinar aos mesmos indios o officio de carpinteiro e ferreiro; / que façam grandes plantações não somente para habituar os indios ao trabalho, como para diminuir a despesa com a sua manutenção.

-continua-

3956

continuação 11

Com a pacificação da grande tribu dos coroados tem cessado as hostilidades que della sofriam os agricultores; continuam porem os habitantes da cidade de Mato Grosso e imediações a soffrer as agressões dos Cabixix e Maibares, que ligados assolam / toda a zona compreendida entre o Galera, Savaré e Guaporé.

Dei as necessárias providencias para a aprehenção de alguns indios dessas tribus, afim de tentar a sua civilização pelos mesmos meios empregados com os coroados.

A' margem do rio Novo, umas 16 léguas mais ou menos distante de Diamantino, existem duas aldeias de indios Bacaihiris, aos quaes mandei fornecer algumas ferramentas agricolas; // dois desses indios, enviados pelo capitão de uma dessas aldeias, e que me foram apresentados pelo Senhor Poyart, prometeram enviar alguns menores para aprender no Arraial o officio de carpinteiro e ferreiro, com a condição de voltarem depois á aldeias.

É meu intento, se continuar por mais alguns meses na administração da provincia, formar um núcleo colonial na margem do Arinos, para chamar á civilização os indios Apiacás que li habitam, e que se podem tornar um grande auxilio dos que navegam aquele rio na extração da goma elastica.

Muito espero do estabelecimento dessas colonias, se forem bem attendidas, e dirigidas com tino e prudência.

Creio que já é tempo de ensaiarmos a colonização indígenas, que poucas esperanças devemos nutrir de colonizar / com a immigração estrangeira os nossos desertos tão abundantes de riquezas naturaes.

Conheço quanto custa arrancar essas hordas á / barbaréo em que vivem, mas mesmo assim, não se me afigura a empreza tão dificil, que não se deva tentar, attentos os grandes beneficios que della se espera.

Das cincoenta e três tribus selvagens conhecidas nessa provincia bem poucas são as que não chegam a falla conosco, e quasi todas dão signaes não equivocos de quererem abandonar/ a vida errante.

Observamos, nas innumeras occasiões que temos tratado com os nossos indios, que em geral a sua indole é boa; que são obdientes; e que, comquanto sejam um tanto preguiçosos, trabalham de boa vontade para adquirir alguns objetos de que fazemos uso. Os terenos e Kinikinaos de Miranda; os Caiueos, digo, Cadiueos da maegem do Paraguay e os indios "Páo Cerne" (Guarayos) e os Palmelhas aldeiados á margem do Guaporé, que tão bom auxilio // prestam a navegação fluvial, são um exemplo de nossa asserção.

-continúa-

continuação 111

Considere-se que innumeros serviços poderiam prestar a lavoura e a industria extrativa esses milhares de homens filhos do nosso clima, habituados desde o seu nascimento às agruras da vida do deserto e conhecedores de todos os seus resursos e mysterios. E que geração mascula não daria p cruzamento / dessa raça com individuos civilizados.

Na rápida exposição que fiz ao Governo Imperial sobre esta materia, peço um credito para tentar tão auspiciosa empreza, e nutro a esperança de que será este pedido attendido na proxima lei do orçamento.

Palácio do Governo em Cuyabá, 1º de Novembro de 1887. As) José Joaquim Ramos Ferreira.

VISTO 13/10/67

M. A. - S. P. I. - I. R. 5
Confere com o original
Em 13/10/1967
Auxiliar

Cópia autêntica

M.T.I.C. 20a. Delegacia Regional do Trabalho

Estado de Mato Grosso
DIRETORIA DE TERRAS E OBRAS PÚBLICAS

CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO

PALÁCIO DO GOVÊRNO, em 27 de janeiro de 1.897

Tendo sido por mim aprovados os trabalhos apresentados pelo engenheiro militar Dr. Cândido Mariano da Silva Rodon, relativos á medição e demarcação do terreno reservado à colônia / Tereza Cristina e dos quais o havia eu encarregado, remeto-vos o memorial e a planta respectiva, para ficarem devidamente arquivados nessa Diretoria.

Saúde e Fraternidade
a) Antonio Corrêa da Costa

VISTO
S.P.I. 13 de 10 de 1967

M. A. - S. P. I. - I. R. 5
Confere com o original
Em 13 de 10 de 1967
Auxiliar

Senhor Diretor da Repartição de Terras do Estado

RESUMO HISTORICO DA LEGITIMIDADE DO DIREITO DO ÍNDIO

SOBRE A COLONIA " TEREZA CRISTINA"

I - OS BORORO E A COLONIA TEREZA CRISTINA

O encontro histórico dos Bororo com os brancos deu-se em 1718, com a Bandeira chefiada por Antonio Pires de Campos (Taunay - 1949 - 8).

II- As primeiras relações em 1718, sucederam violentos combates , os índios foram desbaratados de suas aldeias ás margens dos / rios Coxipó - Mirim, Peixe e Botuca. Os invasores dividiram a poderosa tribo em duas partes que não tiveram mais contacto entre si e que originaram as denominações de "Bororo Ociden - tais" e "Bororo Orientais". Os Bororo Orientais ficaram na / região do Pobugo, bacia do Rio São Lourenço (Mendonça 1919).

III- Em 1883 o Governo da Provincia de Mato Grosso entregou a tarefa de Cathequese as forças armadas, criando as colonias Militares denominadas "Colonia Isabel" e "Colonia Tereza Cristina". A missão de Pacificação foi concluida a 24 de Abril de 1886, pelos então Alferes Antonio Duarte (Antonio José Duarte) e Manoel da Cunha Moreno (Mendonça 1919) - Doc.nº (cópia).

IV- Por ato de 7 de janeiro de 1887, O Governador da Provincia de Mato Grosso, Dr. Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, oficializou a criação das duas Colonias Militares, denominadas "TEREZA CRISTINA" na foz do rio da Prata, para os índios do alto São Lourenço e "COLONIA ISABEL", nas proximidades da foz do / rio Piquiri, para os Coroados do baixo São Lourenço. Doc. nº (cópia do relatório do sr. Vice-Governador da Província -1887).

V- A 19 de abril de 1895, o Presidente Manoel José Murtinho, com o contrato nº 610, conferiu à direção da Colonia Tereza Cristina aos Missionários Salesianos que aí permaneceram até 1898. (Enciclopédia Bororo - Padre Cesar Albicetti).

VI- O engenheiro militar Cândido Mariano da Silva Rodon, a 9 de / novembro de 1895, por determinação do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, encetou os trabalhos de medição e demarcação da "Colonia Tereza Cristina", abrangendo a área reservada entre as serras dos Coroados e do Brigadeiro Gerônimo e demais limites indicados pelo Governo. Concluiu-os à 29 de Dezembro de 1896. Doc. nº (cpia do original).

VII-Em 27 de janeiro de 1897, o Sr. Governador Antônio Corrêa da Costa, aprovou os trabalhos de medição e demarcação da Colonia Tereza Cristina, encaminhando-os a Diretoria de Terras para que alí ficassem arquivados. Doc. nº (cópia do expediente do Sr. Governador).

-continúa-

continuação II

VIII - Criado o S.P.I. em 1910, a Colonia Tereza Cristina incorporou-se à administração, sendo organizado naquela Colonia // três Postos Indígenas assim denominados: "General Gomes Carneiro", Pte. Galdino Pimentel" e "Piebaga", onde foram estabelecidos vários imóveis, hoje pertencentes ao Patrimônio // Nacional.

IX - De 1952 para cá, o Governo do Estado de Mato Grosso, veio - através do seu Departamento de Terras, concedendo títulos de propriedade, na Colonia Tereza Cristina, que excedem ao total da área reservada e demarcada pelo Marechal Rondon. Desde então o S.P.I. vem apresentando seu protesto formal, sem contudo ser acatado. Doc. nº (inicial ação anulatória e planta da área deturpada pelo Departamento de Terras).

X - Em 1965, esta Chefia delegou poderes ao Dr. Benjamin Duarte Monteiro, para perante a Justiça, proceder a anulação de todos os títulos concedidos na Colonia Tereza Cristina, tendo o referido causídico, promovido a ação competente a 1º de setembro do mesmo ano. Presentemente o Sr. Procurador do Estado, propôs no processo anulatório, suspensão de instância por 60 dias, para neste prazo, o Sr. Governador do Estado // tentar uma composição de Ordem Administrativa, que possam satisfazer as partes.

XI - O número de indios que habitam permanentemente à Colonia Tereza Cristina, abrange o total de 160 creaturas entre homens, mulheres e crianças. Êste total sofre alteração tanto para mais como para menos, dado visitas mutuas que fazem a outras aldeias (Pobojari, Mejari, Jarudore e Tugukuri), onde na maioria das vezes permanecem por varios meses.

Além dos indios que habitam nessa Reserva, o S.P.I., tem permitido que famílias de civilizados menos afortunados, habitem na área, donde tiram sua sbsistência com pequenas roças. Essas famílias, presentemente estão sendo intimadas a abandonarem as suas roças e trabalhos, pois, os adquirentes / de títulos de propriedade, assim o querem. O Sr, Prefeito de Rondonopolis, vem se recentindo do problema social que esses adquirentes de títulos estão criando no seu município. É comum trazerem numerosas famílias dos Estados do Norte, empregando-as em serviços temporários e as abandonam no seu destino, completamente sem recursos.

Cuiabá, 14 de junho de 1966

(as) Hélio Jorge Bucker

Hélio Jorge Bucker

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 13-10-1967

Auxiliar

13-10-67

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Cópia autêntica)

3961

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Esta Comissão composta pelos Senhores: Hélio Jorge Bucker, Chefe da 6a. INIRD, como presidente da comissão, como // membros: Flávio de Abreu - Auxiliar do Chefe, Ramis Bucair - Agrônomo, funcionário do S.P.I., e o 2º Ten. Assistente do Chefe de / Polícia, João Evangelista do Nascimento, pôsto á disposição da comissão em virtude do ofício nº 111, de 18/5/65, desta Inspetoria ao Exmo. Sr. Secretário do Interior, Justiça e Finanças do Estado.

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 33, de 18/5/65, a presente Comissão deslocou desta Capital, no dia 20/5/65, para a Colônia Tereza Cristina, no Rio São Lourenço, regressando no dia 23, percorrendo os Postos "Gen.Gomes Carneiro","Pte.Galdino Pimentel" e "Piebaga" dentro da referida Colônia, onde nesse último Posto pôde constatar além da demarcação, cujo marco está a 150 metros da séde, que atngiu o campo de pouso pela metade, tambem a invasão ou ocupação das terras, por trabalhadores de um senhor conhecido por Bitão, em número bastante elevado de homens, cujo senhor já se encontra fixado nas terras da colônia, em grande atividades no desbravamento da mata, para formação de pasto. Os trabalhadores já se encontram em atividades há mais de dois anos, tendo feito inclusive colheita de arroz, e iniciado nova derrubada,/ conforme foi constatada, de 100 alqueires de terras, já demarcada.

Essas derrubadas de extensas matas, sòmente se plantam cereais um ano, cuja finalidade é a formação de pasto, para / especulação, como tem acontecido com os senhores - José de Almeida e Antonio de Matos e outros, que tinham maiores extensões de / terras tituladas na área da Colônia Tereza Cristina, e agora de terceiros, como o Sr. Bitão.

Que, esta Comissão depois de ouvir os funcionários/ Arlindo Dias da Costa e Antonio Isidoro de Moraes, encarregado dos P. "General Gomes Carneiro" e "Piebaga", respectivamente e o trabalhador do S.P.I., no Posto "Pte. Galdino Pimentel" - André de Oliveira, que foi ameaçado por ocupantes de terras na área deste Posto, à margem direita do Rio São Lourenço, prosseguiu nas deligências podendo constatar o acima relatado.

Atualmente a Colônia Tereza Cristina está ocupada / pela margem direita do Rio São Lourenço, na área do Posto Galdino Pimentel, pelos Senhores conhecidos por: Florentino, Olavo, Juca e Benedito Bernardo Soares de Rosário, que pela conclusão da Comissão este último tem dos seus 1 908 ha. de terras tituladas, apenas, 200 mais ou menos, dentro, dentro da faixa da Colônia Tereza Cristina,

-continua-

3962

continuação II

no costado da Serra dos Coroados. Pela margem esquerda, na área do Posto Piebaga está ocupdda pelo Sr. Bitão, isto conforme as declarações dos referidos funcionários.

Que, as medições das terras da Colônia iniciou em // 1 959, promovidas pelos Srs. José Almeida e Antônio de Matos, que depois foram vendidas a terceiros.. Em dezembro do ano passado , José de Almeida estava promovendo a medição das terras na área do Posto "General Gomes Carneiro", que foi suspensa pelo encarregado do Posto, Arlindo Dias da Costa. Existem atualmente várias / pessôas, com títulos expedidos pelo Departamento de Terras, num / total de 70.000 ha., conforme confirmações de José de Almeida e outros, e a área total da Colônia Tereza Cristina é de 65.906 ha., razão lógica de que as benfeitorias e imóveis do S.P.I., estão incluidas dentro dos títulos, que foram expedidos na área Colônia / Tereza Cristina, mas a Comissão pela opinião do Agrônomo Ramis Bucair, membro da mesma, acha que muitos desses títulos de alguns // dos interessados nêssa área, estão fóra da Colônia, o que poderá / constatar com a revisão da mesma, o que a Comissão julga como medida urgente e inadiável, para posterior providência que fôr julgada necessária.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão depois de constatar a veracidade da ocupação das terras, em grande atividade pelo Sr. Bitão e outros, houve por bem determinar a paralização das derrubadas e demarcações, na área dos Postos Gomes Carneiro, Piebaga e Galdino Pimentel, submetendo à consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado, e, do Snr. Diretor do S.P.I.,para as provid^encias que julgarem necessárias / para salvaguardar os interesses dos nossos índios.

Cuiabá, 26 de maio de 1 965

as) Ramis Bucair
as) Flávio de Abreu
As) Hélio Jorge Bucker
as) João Evangelista do Nascimento

M. A - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 13 de 10 de 1967

VISTO
S.P.I. 13 de 10 de 1967

Cópia autêntica

Serviço de Proteção aos Índios - 6a. ININD

Ofº Circular nº 169 Cuiabá, 20 de julho de 1965

Chefe da 6a. ININD do Serviço de Proteção aos Índios
Imprensa noticiosa escrita e falada
Esclarecimentos (faz)

M. A. - S. P. I. - I. R. 5
Confere com o original
Em 14 de 10 de 1967
Auxiliar

Senhor Diretor:

Em face de notícias tendenciosas que vinham sendo divulgadas por orgãos da imprensa falada e escrita desta Capital, com relação a supostas invasões de terras pertencentes a fazendeiros do Município de Rondonópolis por parte do S.P.I., para esclarecimento da opinião pública e dos interessados no assunto, informamos o seguinte:

a) a área em litígio é a constituida pela Reserva Tereza Cristina, situada nos Municípios de Rondonópolis e Santo Antônio de Leverger, pertencente aos índios Borôro, Foi medida e demarcada em 1896, pelo engenheiro militar Cândido Mariano da Silva Rondon, cujos trabalhos foram aprovados pelo Governador Dr. Antônio Corrêa da Costa, e encaminhados a Diretoria de Terras e Obras Públicas, em 27 de janeiro de 1897. Desde então/ o S.P.I., ali fundou 3 Postos Indígenas, constituindo, digo, construindo casas de alvenaria e estabeleceu o desenvolvimento da pequena indústria rural. Os referidos Postos foram até pouco tempo assistidos por duas grandes embarcações: a "Rosa Borôro" e a "Nilo Peçanha".

b) De 1948 até a presente data, os Govêrnos vieram expedindo títulos definitivos de propriedade encimando a área da referida Reserva, sem levar em conta os protestos formulados pela 6a. Inspetoria de Indios sediada em Cuiabá.

c) Em face de recente Decreto Legislativo, que considerou a área em questão, "Terras Devolutas", e autorizou o poder executivo Estadual a extremar três áreas distintas no interior da Reserva, resultou na ida do Sr. Secretário da Agricultura do Estado e do Sr. Chefe da 6a. Inspetoria de Indios á Brasília, onde o assunto foi tratado com o Sr. Diretor do S.P.I.. Na reunião ficou assentado em caráter definitivo, que o S.P.I., por intermédio do seu advogado em Cuiabá, Dr, Benjamim Duarte Monteiro, proporá ação anulatória dos títulos e revindicaria, digo, revindicatória, ficando os portadores de títulos,sujeitos a decisão da Justiça. Ao ensejo,apresentamos a V.Sa.os protestos de / alta consideração e apreço.as) Hélio Jorge Bucker

Hélio Jorge Bucker
Chefe da 6a.ININD

RADIO A VOZ D'OESTE PRH-3 ZYZ-5

1.160 kcs-258.6-4.985kcs.60 mts.
Praça Ypiranga 172
Caixa Postal 144 - Fone 2725
Cuiabá-MT

CÓPIA AUTÊNTICA DO NOTICIÁRIO DE 14 DE SETEMBRO HORÁRIO 21 HORAS SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS LEVA DESSASSOCEGO NO VALE DO SÃO LOURENÇO.

Volta novamente a preocupação dos fazendeiros e criadores do fertilissimo Vale do São Lourenço, diante da medida adotada pelo S.P.I. ingressando em Juizo contra os que adequiriram terra do Estado naquele opulento vale.

Informações colhidas em fontes merecedoras de credito adiantam que centenas de transcrições do cartório de imóveis foram juntadas pelo S.P.I. referentes as propriedades ali existentes a vários anos. Fato curioso é que o assunto está sendo comentado diariamente nesta Capital e em Rondonopólis, mas, até o momento o S.P.I. não deu nenhum esclarecimento, nada explica, deixando assim os fazendeiros daquela região mais confusos.

FAMÍLIAS DE AGRICULTORES AMEAÇADAS.

Ao que estamos informados, famílias e famílias de agricultores estão ameaçadas caso o S.P.I. continue na disposição de desalojar os proprietários do Vale do São Lourenço. O S.P.I. deseja a área para entregar aos índios, mas, é público que nessa região, a população indígena é inferior a 100 índios, e é comum vê-los embriagados pelas ruas de Rondonópolis, o que demonstra falta de / assistência por parte da Repartição.

A revolução de março, cujos homens propuseram por uma series de coisas nos devidos lugares, deveriam olhar atentamente / para o problema dos fazendeiros do vale do São Lourenço, pois,algo de anormal vem ocorrendo sobre essa área. O total da desapropriação, segundo estamos informados, atravez de pessoa merecedora de crédito, deverá atingir a importância de três bilhões de cruzeiros, o que representará novas despesas para o S.P.I.

De acordo com o nosso informante a despesa de custo, diligências, peritangens, cartórios, advogados do S.P.I. e advogados dos fazendeiros, atingirá a importância de Hum bilhão e meio de // cruzeiros. Fazemos daqui um apêlo, em nome dos fazendeiros ameaçados, autoridades estaduais e federais, no sentido de encontrarem / uma solução para esse problema.*************************************
****

VISTO
S.P.I. 14 de 10 de 1967
CHEFE DA I. R. 5

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 14 de 10 de 1967
Auxiliar

3965

M/m. nº 161

Em, 15 de setembro de 1965

Ilmo. Sr. Dr. Benjamin Duarte Monteiro
DD. Assessor Jurídico desta 6a. ININD.

A emissora Voz D'Oeste désta Capital, em seu noticiário das 21,00 horas de ontem, voltou novamente a divulgar notícias tendenciosas e alarmantes com referência a atuação do SPI na defesa das terras dos índios Bororo da Reserva Tereza Cristina. Pretendendo dar cumprimento ao rádio nº1321, solicitamos a V.Sa., providências atraves da Justiça, no sentido de que a direção daquela emissora, nos forneça cópia autêntica da nota divulgada. Julgamos necessário êsse procedimento pelo fato de não sermos atendidos nas solicitações que tivemos oportunidade de dirigir a aquela emissora através de expediente normal.

Cordiais Saudações

as. Hélio Jorge Bucker
Chefe da 6a.ININD

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 14 de 10 de 1967
Auxiliar

VISTO
S. P. I. 14 de 10 de 1967
CHEFE DA I. R. - 5

Cópia Autêntica

Exmo. Sr. Dr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização

O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, representado pelo abaixo assinado, Sr. Hélio Jorge Bucker, Chefe da 6a. Inspetoria ([illegible]) em Cuiabá, vem mui respeitosamente P R O T E S T A R contra o requerimento do Sr. EDGARD FONTOURA, publicado no Diario Oficial (anéxo) de 12 do corrente, digo, de 12 de fevereiro corrente ano, cujo requerimento vem abranger benfeitorias da já espoliada reserva indígena TEREZA CRISTINA, tais como roças, aramado, curral, invernadas, casas do Posto Gomes Carneiro e aldeamentos / Indígenas dos Borôros.

Alem das benfeitorias abrangidas pelo requerimento do Sr. Edgard Fontoura, verifica-se evidentemente que a área requerida de 2.500 hectares está totalmente dentro da Reserva Tereza Cristina.

Nessas condições, solicita dessa Diretoria, seja determinado o imediato arquivamento do requerimento do Sr. Edgard / Fontoura, por ser de justiça e Direito.

Nestes Termos
Espera Deferimento
Cuiabá, 26 de Maio de 1.965
as) Hélio Jorge Bucker
Hélio Jorge Bucker

Protocolado pelo D.T.C.
Sob nº 04002 de 26/5/65.

Publicação da venda (concessão)
no Diário Oficial de 25/1/66.

S.P.I. 13 10 67

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 13 de 10 de 1967

3967

Cópia autêntica

OF.nº 110

Chefe da 6a. ININD do Serviço de Proteção aos Indios

Exmo. Sr. Dr. Fernando C. Costa,

MD. Governador do Estado - Nesta

Sr. Governador:

Peço vênia para voltar á presença de V.Excia., afim de tratar de gravíssimas ocurrências que estão se dando nas terras dos índios Borôro, dadas as ameaças que estão sendo feitas aos índios e aos nossos auxiliáres pelos intrusos das ditas terras.

Tenho feito o máximo dos esforços para que nao haja um desentendimento maior entre civilizados e os índios ou que êsse desentendimento degenere em luta fraticida.

Conto, por isso, com a valiosa colaboração de V.Excia., esperando ser informado quais as medidas concretas que serão tomadas a êsse respeito, afim de tranquilizar o meu espírito e tranquilizar também a Diretoria do nosso Serviço.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Excia. os protestos de alta estima e consideração.

As) Hélio Jorge Bucker
Chefe da 6a.ININD
12/maio/1965

VISTO
S.P.I. 13 de 10 de 1967

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 13 de 10 de 1967
Auxiliar

Diário da Justiça

DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUPLEMENTO ANEXO AO DIÁRIO OFICIAL

seguintes ... do Suplicado, ... nicipio de Tr... no periodo ... 1.963, ... cincoenta ... sa... cascas 10.000 ... na em ba... kgs, de ... que, além de outros, ficaram expressamente estipuladas, no contrato, as seguintes obrigações para o Suplicado: a) — pagamento de juros, á taxa anual de 7% (sete por cento) ele...vel de 1% (um por cento) em caso de mora; b) — pagamento da comissão de 1% (um por cento) para fiscalização da execução do contrato; c) — pagamento de todas as despesas feitas pelos Suplicante para segurança, regularidade e realização do seu direito creditório; d) — pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios, prevalecendo essa multa desde o despacho á petição inicial 3-P que o crédito aberto foi utilizado pelo Suplicado, parcialmente, tornando-se o mesmo devedor ao Suplicante nesta data, da quantia de Cr.$ 287.352,80 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e cincoenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), como se vê do incluso extrato de conta (doc. 4). 4.P — que a divida se acha vencida desde 31 de Julho 1963; 5 — P. que pretende demonstrar a verdade do alegado com os documentos juntos, testemunhas e vistorias; 6 — P que a presente causa, para os efeitos da taxa judiciária, tem o valor de Cr.$ 287.362.80. Nestes termos fundado nos artigos 23 e 24 da Lei n. 492, de 30 de agosto de 1937, e optando pelo foro desta Comarca, requer o Suplicante a V. Excia. se digne de ordenar por meio de Carta precatória dirigida ao Juizo de Direito da Comarca de Tres Lagôas (MT), a citação do devedor Tertulliano Peixoto de Almeida para, no prazo de 48 horas, que correrá em Catório, a contar do momento da entrega neste, da fé de citação, efetuar o pagamento do principal acessórios e ainda da pena convencional e custas ou depositar os bens apenhados sob pena de, se o não fizer, prosseguir-se no processo de execussão, até final liquidação do penhor, na forma da lei. Ressalva aqui o Suplicante o seu direito de promover a aplicação das penas civis e criminais em que tenha incidido o suplicado. Do Deferimento. E. R. M. Campo Grande, 11 de Junho de 1964, (a) Bonifácio Nunes da Cunha. Legalmente selado. DESPACHO DE FLS. 31 — V. Requeira o Autor o que de direito, tendo em vista o que consta das certidões ...entes no presente processo. Campo Grande, 20 de agosto de 1965. (a) Yvon Moreira do Egito. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o mm. Juiz expedir o presente edital que será fixado na sede deste Juizo, publicado um digo, publicado uma vez no Diário Oficial e duas vêzes em jornal local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, aos tres dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, José Nolasco de Sena Filho, Escrevente Autorizado, datilografei, subsrevi.

Dr. Yvon Moreira do Egito, Juiz de Direito da Segunda Vara. — Campo Grande, Mt.

C — 312 — 10.3.66 — Cr.$ 7.000

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO COMARCA DE TRÊS LAGOAS — ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFRONTANTES — NOS AUTOS DE RETIFICAÇAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO, REQUERIDO POR EURIDIOS CAMARGO FERREIRA e outros —

O Doutor RAUL BEZERRA, Juiz de Direito da 1a. Vara desta Comarara de Três Lagoas Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a HORACIO LEMES DE REZENDE e REMO MASSI, cuja residência e paradeiro são ignorados que, por êste Juizo e Cartório do Primeiro Ofício, se processam os têrmos e demais átos de uns Autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO, requerido por EURÍDICE CAMARGO PEREIRA; JESUS CAMARGO PEREIRA OTO FEREIRA JURACI PEREIRA DA SILVA e ANA MARIA DE ALMEIDA para proceder a retificação de área da fazenda "TAMANDUÁ" adquirida no inventário dos bens deixador por Ramiro Pereira Martins que, conforme título transcritos no Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas possue referida Fazenda nesses títulos a área de 7.853 hectares; fazendo medida ou levantamento da mesma Fazenda verificou um excesso de área de 1.556-26-92 ha. totalizando assim a área verdadeira de 9.409.63-30 has. — E, constando dos mesmos autos que os citados são confrontantes do referido imóvel foi expedido o presente Edital, para conhecimento dos mesmos e demais interessados, para que de futuro não possam alegar ignorancia. — Dado e passado nesta cidade de Três Lagoas Cartório do Primeiro Ofício aos quatro (4 dias do mês de Março) de mil novecentos e sessenta e seis (1.966) e será publicado no Jornal "A Gazeta do Comércio" desta cidade (duas vêzes)

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

Cartório do SEXTO OFICIO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Tengaté de Almeida Rodrigues, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que perante êste Juizo e Cartório do Sexto Ofício, se processa uma Ação Ordinária de Anulação de Títulos de propriedade, em que são partes: O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS — Autor de O ESTADO DE MATO Grosso e Outros Réus, — cuja petição e despacho se vê abaixo transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Fazenda Pública. I — O Serviço de Proteção aos Indios, Repartição publica federal, com séde em Brasilia e Inspetoria nesta Capital, por seu procurador e advogado que esta subscreve, (doc. n. 1), vem expor e requerer á final a V. Excia. o seguinte: As terras reservadas ás tribus Boróro, com a antiga denominação de Colônia Tereza Cristina, parte integrante antigamente do municipio de Cuiabá e posteriormente abrangida pelo municipio de Rondonópolis, têem as seguintes confinações: "Pela margem direita, partindo do 1º marco, em frente à fós do Rio Dr. Corrêa, tôda a serra dos Coroados até a Cabeceira principal do Córrego Grande e por êste abaixo até sua embocadura no São Lourenço. Pela margem esquerda, partindo da fós do Rio Dr. Corrêa, pela serra do Brigadeiro Jerônimo até a ponta do Morro Pelado, onde foi colocado o 2º marco e daí por uma linha imaginária, com o azimute de 71º verdadeiro até a margem esquerda do Rio São Lourenço, um pouco abaixo da fós do Sapé e onde se colocou o 3º marco (docs. 2, 3,4). A Colônia Tereza Cristina foi fundada no Império, quando tôdas as terras que constituiam as Provincias, pertenciam à Corôa. Declarado órfão e, portanto, sob a tutela da Nação, desde 1831, o indio teve seus direitos sôbre a terra por êle ocupada, a vigilância e a proteção das autoridades federais. A lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, denominada "Lei de Terras", após definir o que fossem terras devolutas, assegurou aos indios as que lhe foram ou fossem reservadas. O decreto de 1854 que regulamentou a lei de terras acima referida, estabeleceu no seu artigo 75, que, 'As terras reservadas para a Colonização dos Indigenas e por êles distribuidas, são destinadas a seu usufruto e e não poderão ser alienados enquanto o Govêrno Imperial, por ato especial, não lhes conceder o pleno uso delas, por assim o permitir o seu estado de civilização". "Como bem demonstrou o Dr. João Mendes Junior, relativamen-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA AUTÊNTICA

URGENTE AGRINDIO IR6 CUIABÁ-MT

CAMPO GRANDE - MT - 672-62 - 9 - 20,30

Nº 169 DE 9/5/66 - TRANSMITO VOS TELEGRAMA RECEBIDO HOJE CHEFE SADIS PT SOLICITO PROVIDÊNCIAS ESSA IR VG SENTIDO COMUNICAR-SE 6a INSPETORIA REGIONAL VG SUSTAR ATE SEGUNDA ORDEM VG AÇÕES TERRAS RONDONOPOLIS VG TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO TELEFÔNICA GABINETE VG ENTENDIMENTO CORONEL DIRETOR COM GOVERNADOR ESTADO PT AGRINDIOS BENEDITO PIMENTEL CHEFE

VISTO
S. P. 13 de 10 de 1967

... - I.R. 5
Confere com o original
Em 13/10/1967
Auxiliar

CÓPIA AUTÊNTICA

TELEGRAMA

CAMPO GRANDE VIA BRASILIA
AGRINDIOS CUIABAH IR/6 MT

S/N 25 6 65 RECEBI OUTRO TELEGRAMA SENADOR FELINTO MULLER SOLICITANDO CESSASSE INTERVENÇÃO SPI AREA TEREZA CRISTINA VG VISTO ESTAREM CINCOENTA PROPRIETÁRIOS COM SUAS LAVOURAS PARADAS PT PEÇO QUE RESOLVA ESTE CASO COM SERENIDADE ET OPORTUNISMO PT A NOSSA APARENTE DERROTA SERAH A NOSSA VITORIA PT SDS AGRINDIOS MAJOR NEVES DIRETOR SPI

Carimbo:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
IR/6
Prot. sob nº 424
Cuiabá 28-6-65

M. A. - S. P. I. - I. R. 5
Confere com o original
Em 13 / 10 / de 1967

ESTADO DE MATO GROSSO

Govêrno do Estado

34
Brasil

3972

N.º..GE/..333/66

Cuiabá — Mt.

em 11 de junho de 1 966.

Senhor Ministro:

O Govêrno do Estado de Mato Grosso no intuito de preservar a área indígena denominada "COLÔNIA TEREZA CRISTINA", às margens do S.Lourenço, neste Estado, nascida sob a inspiração do grande patrício MARECHAL RONDON, e de consultar, também, interêsses do desenvolvimento dêste território, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propôr que lhe seja permitido conservar aquela área, como reserva para efeito de colonização estadual e aproveitamento de manancial energético ali existente.

Dita Colônia presume-se ter aproximadamente sessenta e cinco mil (65.000) hectares. Dessa área, ficariam extremadas trinta mil (30.000) hectares ao SPI, protegendo os três Postos Indígenas ali instalados, denominados: GOMES CARNEIRO, PRESIDENTE GALDINO PIMENTEL e PIEBAGA, onde estão aldeados 163 bororos.

Em assim sendo, seria de comum interêsse para MATO GROSSO e o SPI, que fôsse firmado CONVÊNIO, nesse sentido, onde o Govêrno Estadual se comprometeria:

A Sua Excelência o Senhor General NEY BRAGA,
Digníssimo Ministro da Agricultura.
RIO DE JANEIRO - GB.
GG/atpb.

3977B
401

1º) No prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do respectivo CONVÊNIO, a demarcar a referida área, com a assistência de um representante dêsse Ministério, expedindo-se a seguir os respectivos títulos de propriedade ao SPI;

2º) Doar ao SPI um trator de pneus, com os respectivos implementos de arrasto, para ser utilizado pelos nativos ali aldeados;

3º) Doar, para o mesmo fim, cem (100) novilhas de três anos de era e dez (10) reprodutores;

4º) Propiciar, no que estiver ao alcance dos órgãos do Estado de Mato Grosso, assistência médica aos silvícolas ali localizados.

Com a presente proposta, e agradecendo a deferência de Vossa Excelência, encaminhando o Cel. AFRÂNIO FIALH O DE FIGUEIREDO até esta Capital, como representante dêste Ministério para encaminhamento do assunto ora proposto, contamos com o patriotismo e o elevado espírito de compreensão do ilustre Ministro, que tão relevantes serviços tem prestado a nossa Pátria, para com os altos desígnios de Mato Grosso e os interêsses do SPI, e, na certeza de uma solução mais rápida possível para o problema, com esta ou outra medida mais conveniente para o caso, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de alta estima e distinta consideração.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado.

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN

ANO LXXVI — CUIABÁ, QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1966 — N. 14.779

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2630, de 3 de agôsto de 1966

Ratifica o Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno do Estado de Mato Grosso, para demarcação da área do Patrimônio Indígena e Colonização da área restante.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — Fica ratificado o Convênio Firmado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno do Estado de Mato Grosso, para demarcação da área que abrange os Postos Indígenas "Gomes Carneiro", "Presidente Galdino Pimentel", e "Piebaga", na denominada "Colônia Teresa Cristina", neste Estado, com as obrigações constantes do respectivo têrmo.

Artigo 2° — Ficam, igualmente, ratificados, para todos os efeitos de direito, os títulos definitivos de propriedade expedidos pelo Estado na referida Colônia, cujos limites não venham conflitar com a área a ser demarcada abrangendo os Postos Indígenas referidos no artigo 1°.

Artigo 3° — As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com o crédito especial a ser aberto oportunamente pelo Poder Legislativo.

Artigo 4° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agôsto de 1966, 145° da Independência e 78° da República.

PEDRO PEDROSSIAN.
Afonso Nogueira Simões Corrêa
F. Leal de Queiroz

LEI N. 2631, de 3 de agôsto de 1966.

Altera disposições do artigo 9°, da Lei n. 2626, de 7 de julho de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° — O artigo 9° da Lei n. 2626, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9° — Para os fins dispostos nos §§ 1° e 2°, desta Lei, as emprêsas, autarquias e fundações ficam sujeitas à supervisão e contrôle das seguintes Secretarias:

DA SECRETARIA DA AGRICULTURA:

Companhia de Armazens e Silos de Mato Grosso
Companhia Colonizadora de Mato Grosso
Companhia Agrícola de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Fundação Educacional de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE GOVÊRNO E COORDENAÇÃO ECONÔMICA:

Departamento Estadual de Estatística
Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso

DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO:

Usina Jaciára S/A.
Companhia Siderúrgica de Mato Grosso

DA SECRETARIA DA FAZENDA:

Banco do Estado de Mato Grosso

EXPEDIENTE DO GOVÊRNO

Diàriamente, com exceção do sábado — Das 12 às 18 horas

As audiências do Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, serão solicitadas prèviamente e atendidas entre 15 e 17 horas.

Das 8 às 11 horas o Govêrno reserva para o expediente interno, sem atendimento às partes

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - SPI

CÓPIA

40

3975

Ofício nº 218

7 de novembro de 1966.

Chefe da 6ª ININD do Serviço de Proteção aos Índios,
Ilmo. Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro-DD Diretor do SPI
: Protesto (faz)

Senhor Diretor

Com o presente venho apresentar a V.S., o meu veemente protesto contra a espoliação que grupos econônicos, políticos e o Governo do Estado de Mato Grosso, pretendem consumar / contra o patrimônio dos índios Bororo da Reserva Tereza Cristina , a qual RONDON pessoalmente teve a satisfação de DEMARCAR. A trama esta acoberta (para nossa surpresa) pelo convênio recentemente / firmado entre o M.da Agricultura e o Estado de Mato Grosso, que se executado de acôrdo com nossa proposição, aprovada pela Cel. Afranio de Figueiredo, satisfaria os interesses dos índios BORORO. Entretanto, o protocolo que vêm de ser firmado no dia 3 pretérito , (do qual o nosso representante não tem responsabilidade) contraria a nossa proposição e esbulha asintosamente o patrimônio daqueles índios. Isto posto, esta Chefia solicita de V.S., urgente gestão junto ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido de se exigir/ a execução do convênio, no que se relaciona a demarcação da área / de 30.000 hectares, de acôrdo com a proposição do SPI e tendo como base, os trabalhos de demarcação efetuados por RONDON. Isto é o que consideramos menos lesivo ao patrimônio daqueles índios.

Esperando de V.S. ação imediata que venha por cobro a mais este esbulho que se pretende consumar contra a já muito espoliada raça indígena, apresento os meus protestos de estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

as Hélio Jorge Bucker
Hélio Jorge Bucker
Chefe da 6a.ININD

VISTO
S.P. 13 de 10 de 1967
CHEFE DA I.R. 5

M.A. - S.P.I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 13 de 10 de 1967

CÓPIA AUTÊNTICA

Of+nº 49 Em 9 de março de 1 966

Ilmo. Sr. Dr. Milton Rocha,

MD Presidente da Comissão de Planejamento e Produção de MT.

O Chefe da 6a. ININD do Serviço de Proteção aos Índios comprimenta V.Sa. e, informa o seguinte:

a) no dia 3 do corrente seguimos com destino ao Município de Pexoréu a fim de verificar a situação de oitenta e sete índios "Bororo" que, por tempo imemorial vivem aldeiados com seus familiares no lugar denominado "POBODJARI";

b) Naquela região, a Comissão de Planejamento e Produção (C.P.P.), criou o núcleo de colonização denominado "PARAIZO";

c) Por ocasião do loteamento do referido núcleo de colonização consta que, a C.P.P., considerando o direito de posse dos índios e o mandamento Constitucional relativo à matéria, reservou cinco(5) lotes com área de cem (100) Hs. para o uso e goso daqueles índios;

d) Com surpreza viemos verificar que a própria C.P.P. titulou a área em questão a favor dos Snrs. Geraldo José de Oliveira, Pompilho Pereira, Milton Araujo Ramos e Nilton Araujo Ramos, compreendendo respectivamente os lotes ns. 38 e 39;

e) Constatamos que, os Snrs. Geraldo José de Oliveira e Pompilho Pereira, adquiriram os lotes 35,36 e 37, para pura e simples especulação, vendendo-os a terceiros. Os adquirientes não constituiram residência nos lotes, neles não fizeram qualquer benfeitoria e, privam ostensivamente os índios de fazerem suas pequenas roças de subsistência;

f) Os dois últimos portadores de títulos correspondentes aos lotes ns. 38 e 39, estão de pleno acôrdo em os transferir para os índios.

Estes são os fatos. Por achar que o assunto pode ser resolvido administrativamente, dirijo-me a V.Sa. ciênte de que haverá de tomar as providências requeridas no sentido de devolver àqueles nossos irmãos, já tão espoliados o que naturalmente há muito lhes pertence: A TERRA.

-continúa-

CÓPIA AUTÊNTICA

continuação 11

A terra para que nela tire a sua subsistência e resguardem os seus bravos ali sepultados.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Sa. os protestos de minha alta estima e elevada consideração.

Cordialmente

As) Hélio Jorge Bucker

Hélio Jorge Bucker

Cheffe da 6a. ININD do S.P.I.

VISTO S.P.I. 13 de 10 de 1967

M.A. - S.P.I. - I.R.5
Confere com o original
Em 13 de 10 de 1967
Auxiliar

3978

Cópia autêntica

M/M.nº 10 — 12 de janeiro de 1966

6a. Inspetoria Regional do SPI

Ao SASSI

Atendendo ao vosso memorando-circular 525, de 14-12-65, anexo informação prestada pelo funcionário Agente / Antônio Leite e fotocópia da declaração. Como é do vosso conhecimento, os delitos praticados contra os índios não pacificados, dia a dia estão se tornando cada vez mais comuns. Isto decorre das concessões feitas pelo Governo do Estado das terras por êles habitadas. Tribos inteiras, tais como os Cinta Larga e Beiço / de Pau (Tapaiuna), encontram-se completamente ilhadas e acossa-/ das pelas frentes de expansão que não lhes dão treguas na con-// quista de seu território. Tal situação requer providências urgentissimas dessa Diretoria, no sentido de dotar a ININD de condições capazes de reprimir a ação nefasta e atentatória á incolumidade física do silvícola. Responsabilizo como autores indiretos, por omissão, os Governos cedentes de áreas ocupadas por hordas indígenas e, diretamente, todos os siringalistas da região/ e pretensos colonos.

Cordiais Saudações

as Hélio Jorge Bucker

Hélio Jorge Bucker

Chefe IR/6ª ININD

VISTO 14/10/67

14/10/67

Ministério da Agricultura

Cópia

S.P.I., em 09 de 09 de 1 966

ass) Nilo Oliveira Veloso

Chefe SASSI

Cópia autêntica

D.F.S.P.

Of. nº 91/66 - SRTP

3979

Relatório

Inquérito nº 1/66

O presente inquérito foi instaurado para apurar a autoria da morte de 7 índios "Cinta Larga", ocorrido às margnes do rio Aripuanã, no Paralelo 11, no Estado de Mato Grosso, em Setembro de 1963 // conforme nos dão notícias os doc. de fls 4 a 13.

Foram feitas deligências nas localidades de Diamantina , Rosério Oeste, Jangada, Pôrto de Cuiabá, Campo Grande e Goiânia, a fim de localizar os acusados e testemunhas.

Às fls. 22, 21, 23, 24 e 25, estão a qualificação e as declarações do acusado Ataíde Pereira dos Santos, onde é narrado todo o fato.

Foram tomadas por têrmo as declarações do Chefe da 6a. // Inspetoria do S.P.I., Hélio Bucker (fls. 28/28v).

Em Diamantina, foi ouvida a testemunha Mário Benedito dos Santos (fls. 31/32).

Foram feitas deligências no sentido de serem levantadas - as qualificações indiretas dos indiciados (fls. 35).

O depoimento do Engenheiro Ramis Bucair, funcionário da 6a. Inspetoria do S.P.I., e que assistiu o interrogatório de Ataíde / Pereira dos Santos, encontra-se às fls. 41/43.

O Capitão Geraldo de Oliveira e Silva depôs às fls.44/45. Geraldo havia assistido as declarações - gravadas - de Ataíde.

Os acusados Antonio Mascarenhas Junqueira e Sebastião Palma de Arruda foram qualificados e interrogados - fls. 50 a 56.

Às fls. 62/64 está o depoimento de Antonio Carlos Rangel, Reporter do Jornal "O Globo", autor da reportagem objeto do presente inquérito.

Ramiro Costa, acusado, foi qualificado e interrogado às fls. 68/69, respectivamente, e às fls. 70v estão a qualificação e as declarações do acusado Francisco Luiz de Souza, vulgo "Chico Luiz".

Foram feitas acareações entre Antonio Mascarenhas Junqueira e Ataíde Pereira dos Santos (fls. 56) e dêste com Ramiro Costa e Francisco Luiz de Souza, respectivamente às fls. 74/75 e 76/77.

O acusado Manoel Virgínio de Almeida foi qualificado e interrogado às fls. 78 a 80, respectivamente.

O Padre João Dornstander prestou seu depoimento às fls. 81/82.

Foi inquirido o índio Moisés Sebastião Coré, cujo depoimento encontra às fls.

O depoimento do Padre Francisco Waldemar Weber encontra-se às fls.

-segue-

continuação 2

José Batista Ferreira Filho, Chefe da 6a. Inspetoria do SPI ao tempo da ocorrência do fato, prestou o depoimento às fls.

À fls. e fls., estão os dados das vidas pregressas dos acusados, fôlhas penais e boletins individuais.

Quanto aos acusados Silvestre e o boliviano Zuino, o primeiro encontra-se foragido e o segundo, morreu afogado no rio Juruena, quando pescava, o que ficou apurado nas deligências e a sua certidão de óbito será junto oportunamente.

O Padre Edgard Schimidt, autor da gravação das declarações de Ataíde Pereira dos Santos, não foi inquirido por não ter-sido encontrado, apesar das deligências que se fez em São Paulo, Cuiabá, Guanabara e Brasília.

O piloto Toschio Lombardi Kato, condutor e orientador da expedição não foi encontrado, apesar das deligências levadas a efeito na Guanabara, Mato Grosso, em Brasília e em Goianáa, sendo / desconhecido o paradeiro do mesmo.

A apuração do fato em pauta se nos apresenta muito dificil, face a série de deligências a serem efetuadas, como sejam, o levantamento do local da ocorrência e a reconstituição do crime. -

Em relação ao primeiro, há praticamente a impossibilidade, visto distar o local cêrca de 2.000 km. de Cuiabá, e ser de difícil acesso, pois que a expedição punitiva levou 68 dias para alí chegar, partindo do Seringal, segundo o relato dos acusados.

Quanto ao segundo, dada as mesmas circunstâncias, não é possivel proceder-se a reconstituição, quando sabemos que ela só tem validade quando feita em local do crime.

Ademais, tendo o fato ocorrido há mais de 2 anos e meio, já não existem vestígios da ocorrência, desaparecendo, assim, a prova material do delíto, como é óbvio.

Parece-nos, data vênia, que os acusados Ataíde Pereira dos Santos, Ramiro Costa, Francisco Luiz de Souza, Silvestre de Tal, Manoel Virgilio de Almeida e Zuino de Tal praticaram o crime previsto no artigo 121 § 2º inciso IV do Código Penal e Antonio Mascarenhas Junqueira e Sebastião Palma de Arruda, incursos nas penas do artigo 121 combinado com o 25 do Código Penal.

Assim sendo, determino ao Sr. Escrivão, feito o registro de praxe, a remessa dos presentes autos ao MM Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal em Cuiabá, para o que julgar de direito.

Brasília, 29 de junho de 1 966

ass) JOB MAIA SALGADO

INSPETOR PRESIDENTE DO I.C.

M. A. - S. P. I. - I.R.
Confere com o original
10/10/67

3981

Correio da Manhã, Têrça-feira, 3 de outubro de 1967

SÉRIE DO CORREIO DÁ INTERPELAÇÃO NO CONGRESSO: SPI

Brasília - (Sucursal) - O Sr. Bernardo Cabral (MDB-AM) justificando requerimento de informações ao ministro do Interior em reportagens do CORREIO DA MANHÃ, assinalou na Câmara que "o índio precisa ser integrado definitivamente à sociedade brasileira, sem o complexo que o persegue de um ser inferior. E que deixe, de uma vez por tôdas, de servir de motivo de proveito a uma série de maus brasileiros".

QUESITOS

Através do SPI o Sr. Bernardo Cabral quer saber do Ministério do Interior:

"1 - Quantas expedições foram realizadas, de 1965/1967, pelo Conselho Nacional de Proteção aos Índios, indicando o local // dessas expedições científicas; relatótios apresentados; os nomes dos componentes e o meio de locomoção utilizado; número dos respectivos bilhetes e das companhias fornecedoras;

2 - Quanto receberam de ajuda de custo e diárias, nos anos de 1966/1967, os assessôres para assuntos indígenas? Relacionar o nome dos beneficiários e a respectiva missão;

3 - Quantos processos foram instaurados no SPI contra sertanistas por apropriação indébita de materiais pertencentes ao serviço e qual a conclusão? Relacionar o nome dos indiciados.

4 - Qual o resultado do censo indígena realizado em 1963? Quantos recenseadores foram utilizados nesse mister? Quanto foi gasto? Qual a verba empregada: se orçamentária ou da chamada renda indígena? Quem organizou os quesitos para o censo? Quais os meios empregados para o transporte dos recenseadores? Se marítimo, ferroviário, rodoviário ou aéreo.

5 - O que ha de verídico na doação de 68 mil hectares de terra do Pôsto Indígena "Tereza Cristina", que teria sido feita / pelo governador de Mato Grosso a fazendeiros locais? Caso afirmativo, qual o motivo?

6 - Se houve invasão de terras dos índios do Paraná, de 1964 a 1967, invasão essa que teria lesado o patrimônio indígena em mil pinheiros,avaliados em cêrca de um milhão de cruzeiros novos? Caso afirmativo, qual a providência tomada?

7 - Se houve a demissão de um chefe de Inspetoria, em // Rondônia, pelo fato de comprovar a existência de índios em locais onde existem lençóis de cassiterita (igarapé floresta);

8 - Se foi feita a distribuição de terras dos índios na região do pantanal - Mato Grosso - a fazendeiros, que ali se teriam localizado desde 1958 e até hoje dali não sairam? Caso afirmativo, qual a justificativa?

-continua-

3982

Correio da Manhã, Terça-feira, 3 de outubro de 1967

SÉRIE DO CORREIO DÁ INTERPELAÇÃO NO CONGRESSO: SPI

continuação-11

9 - Qual o valor real do patrimônio indígena? especificar a sua catalogação.

10 - Se existem médicos nomeados para os postos indígenas? Caso negativo, quem é o responsavel por êsse atendimento?

11 - Se existem agrônomos nomeados para êsses postos? Caso negativo, quem orienta a agricultura?

12 - Se existem dentistas nesses postos? Caso afirmativo, quantos? Negativo, a quem são entregue tais providências profissionais?

13 - Se o Ministério do Interior pode informar ser verídico aprender o nosso índio, na Serra do Paraná, em Roraima, idioma estrangeiro ao invés da lingua portuguêsa?

****

M. A. - S. P. I. - I.R. 5
Confere com o original
Em 31/10 de 1967
Auxiliar

31 10 67

Ministério do Interior
~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - S P I

Campo Grande-MT., em 22 de novembro de 1967

Ilmo. Sr.
Dr. Jader Figueiredo Correia
Presidente da Comissão de Inquérito no SPI.
Brasília-DF

Senhor Presidente:

Em adendo às minhas declarações desejo consignar mais as seguintes:

1 Os assenhoramentos das terras dos índios não ficam sòmente nos que já tive oportunidade de denunciar por escrito e por declarações a essa CI., ocorre-me que mesmo a Fundação Brasil Central assenhorou-se de terras indígenas no Xingú, compreendendo o Pôsto Jacaré no Rio Coluene. Em geral, as Missões Salesianas tem registrado para sí as terras dos índios, onde elas se estabeleceram com a finalidade de lhes prestar assistência.

2 O Parque do Xingú foi quase que inteiramente tomado por Companhias Colonizadoras que até hoje apenas tem especulado com a valorização dessa terras. Estão elas assim especificadas:

IMOBILIÁRIA IPIRANGA - Decreto de reserva de terras "para fins de colonização" n.1.699, de 18/11 53;
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A - Decreto n. 1 648, de 1/8/53 e 1 693, de 26/10/53 / que retifica e primeiro decreto;
EMPREZA COLONIZADORA RIO FERRO LTDA. - Decreto / nº 1 250, de 15/2/52;
SOCIEDADE DE AGRICULTURA E COLONIZAÇÃO ARARAQUA/ MATO GROSSO - Decreto n. 1 210, de 10/12/51, letra A (dentro do P.I.X.) e 1 209, de 10/12/51,letra d (fora do P.I.X.);
CASA BANCARIA FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A - Decreto n. 1 682, de 16/10/52;
COLONIZADORA E IMOBILIÁRIA REAL S/A - Decreto n. 1 664, de 13/8/53;
CONSÓRCIO INDUSTRIAL BANDEIRANTE DE INCENTIVO Á / BORRACHA S/A - Decreto n. 1 518, de 20/2/53;

-continua-

Ministério do Interior
~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - S P I

3984

Campo Grande-MT., em 22 de novembro de 1967

continuação II

COMPANHIA COMERCIAL DE TERRAS SUL DO BRASIL - Decreto n. 1 617, de 10/6/53;
COMPANHIA AGRÍCOLA E COLONIZADORA MADI S/A - Decreto n. 1 598, de 22/5/53;
COMPANHIA COLONIZADORA CUIABÁ LTDA. - Decreto n. // 1 663, de 13/8/53, uma das duas áreas contiguas de 100 mil hectares, que êsse decreto reserva;
COLONIZADORA MATO GROSSO PARANÁ LTDA. - Decreto n. 1 663, de 13/8/53, a segunda área de 100 mil hectares;
COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA EXTRATIVA MARÍOPOLIS LTDA Decreto n. 1 250, de 15/2/53, segunda área reservada por êsse decreto, contigua á Colonizadora Rio // Ferro;
COLONIZADORA CAMARARÉ LTDA. - Decreto n. 1 761, de 10/9/53;
COMPANHIA PANAMERICANA DE ADMINISTRAÇÃO - Decreto / n. 1 701, de 21/11/53;
INDUSTRIAL COLONIZADORA CONTINENTAL S/A - Decreto / n. 1 822, de 25/3/54;
SCRIVANTI SIQUEIRA & CIA. - Decreto n. 1 519, de // 10/2/53;
COLONIZADORA SÃO PAULO, GOIÁS, MATO GROSSO LTDA. - Decreto n. 1 703, de 27/11/53, retificando o decreto n. 1 711, de 2/12/53;
EMPRÊZA COLONIZADORA INDUSTRIAL AGRÍCOLA PASTORIL / Ltda. - Decreto n. 1 711, de 3/12/53, segunda área.

Além dessas vendas e concessões, haveria ainda a registrar mais duas áreas reservadas pelo Governo do Estado "para fins de colônização" e que se localizam, também, dentro do P.I.X. São as áreas reservadas / pelos Decretos 1 209, letra C, com seus 200 mil hectares à margem / esquerda do rio Araguaia, junto á linha divisória do Estado do Pará; e 1 210, letra B, também com seus 200 mil hectares entre os braços / norte e sul do rio Peixoto de Azevedo e a linha direita ou seja divisória do Estado do Pará. Ambos os decretos firmados em 10 de dezembro de 1 951, reservam áreas que até agora não o foram, mais cedo ou mais tarde serão concessionadas a Companhias de "colonização". Registra-se mais uma irregularidade e, esta, da alçada do Conselho de Segurança! A citada Colonizadora Rio Ferro Ltda. contrariando o Decreto Lei Federal n. 3 010, de 2 de agôsto de 1 938 que estabelece a

-continua-

Ministério do Interior
~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA~~
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS - S P I

3985

Campo Grande-MT., em 22 de novembro de 1967

continuação III

proporção entre nacionais e estrangeiros em núcleos coloniais, vendeu mais da metade de sua concessão a imigrantes japoneses. Foi ali desreipetado um princípio fundamental da política demográfica // que é o de evitar "enquistamentos". Como se vê, a Colonizadora Rio Ferro cometeu sério delito contra a Segurança Nacional.

É o que me cumpria ainda declarar.

Cordiais Saudações

Hélio Jorge Bucker
Chefe IR/5-SPI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Indios

5ª INSPETORIA REGIONAL Campo Grande, Mt.

Of.232/67 Em 18 de novembro 1967

Do : Maria de Lourdes C.Maia-Escr. Dat. da I.R.5-SPI

Ao : Ilmº Sr.Presidente da CI/MI-239/67- N E S T A

Assunto : solicitação (faz)

Levo ao conhecimento de V.S. que, de acôrdo com a Ordem de Serviço nº 97/66 de 26/8/66, do Sr. Diretor do S.P.I., recebí do Sr. Walter Samari Prado, Chefe titular da I.R., o suprimento de NCR$ 10.000,00(DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), em virtude de seu afastamento para responder inquérito administrativo.

A movimentação do referido recurso, foi feito através do Banco do Brasil, Agência esta cidade, e devidamente aplicado nesta I.R., conforme Prestação de Contas encaminhada ao FFAP, com o Oficio nº 82/67 de 19/5/67, por intermédio do Sr. João Melo, representante do SPI na Guanabara, sob o registro nº 1.751 de 19/5/67 do D.C.T.-

Isto Posto, solicito providências de V.S. junto ao Sr. Delegado do FFAP para que por outro lamentavel - equivoco esta funcionaria venha a ser novamente presa.

Aguardando suas providências, apresento a V.S.

Atenciosas saudações

Maria de Lourdes C.Maia

Maria de Lourdes C.Maia
Chefe da I.R.5-SPI

COPIA

Campo Grande, Mt.

19 de maio de 1967

Of.82/67

: Chefe Substº da I.R.5-SPI

: Sr. Delegado Federal do Fundo Agro-Pecuario RIO (GB)

: prestação de contas(encaminha)

Sr. Delegado

Junto passo ás mãos de V.S. a Prestação de Contas referente ás duas parcelas de Cr$ 5.000.000.- cada uma, recebida do Sr. Walter Samari Prado, conforme Ordem de Serviço nº 97 de 26/8/66, do Sr. Diretor do S.P.I., para aplicação nesta 5ª Inspetoria Regional.

Atenciosas saudações

Maria de Lourdes Castro Maia
Chefe Substº da I.R/5-SPI

PLANTA DA COLONIA INDIGENA
TERESA CRISTINA - LEVANTADA E DESENHADA PELO ENGENHEIRO MILITAR
CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON
ÁREA: 65.923.4411 M² DA COLONIA
AFELIO HOLLER
HOJE DE MANOEL JOSE DE ARRUDA E OUTROS
MARIA DA COSTA BARROS HOJE DE ANTONIO DE MATOS E WADEVINO GUIMARÃES GASTÃO MÜLLER CLOVIS POMPEU DE BARROS
REQ. DE NEUSA BRITO RAMOS HOJE DE RANULFO MARQUES LEAL
RIO SÃO LOURENÇO
DR. JOÃO MOREIRA BARROS
AURELINO F. DE CASTRO
JOEL F. MENDONÇA
JOÃO DESCOSSIA SEJOPOLIS HOJE DE DIVERSOS
JURANDIR ENNES
NILO PONCE DE ARRUDA FILHO E JOSE DE SOUZA ALMEIDA HOJE DE DIVERSOS
DECIO MATOSO
TEREZINHA DE JESUS FIGUEIREDO
ODETE MOREIRA DE FIGUEIREDO
ODETE N. FIGUEIREDO
ODETE MOREIRA DE FIGUEIREDO
MARCELINO FRANCISCO PINTO
MOTA BONARDELLI
LINDAURA PAOLO
WILSON MENDONÇA
ANTONIO PINTO
ANTONIO ALVES DA SILVA
ANTONIO DOS SANTOS
CARMEN A. CANDIA
TIAGO J. VASTO
JOSINO MOREIRA DE SOUZA
FAZ. STO. ANTONIO DO RIO VERMELHO
SERRA DA SOLTEIRA
RIO VERMELHO
VOLTA 2ª
VOLTA GRANDE
Marco do Sapé III
Marco do Mº Pelado
LINHA DIVISÓRIA JOSE PINTO
A PLANTA EM VERMELHO FOI RECONSTITUIDA E RECOPIADA NA 6ª IR. DO SPI PELO AGR: RAMIS BUCAIR. EM PRETO-MARRON E TAIS COMO O MOSAICO DOS LOTES QUE INVADEM A DITA COLONIA, FOI ELABORADA POR BONIFACIO A. WOUNNSOSCKY, DENTRO DO POSSIVEL POIS NÃO JOGA A PLANTA DA COLONIA TEREZA CRISTINA, COM OS LOTES QUE ESTÃO SOBREPONDO A MESMA
BONIFACIO AYRES WOUNNSOSCKY
AUX. TEC. DO D.T.C.

CONFIDENCIAL

3989

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

ENCAMINHAMENTO Nº 099 /DSI/MI/1967

Data :- 10/11/1967
Assunto :- Venda ilegal de terras em MATO GROSSO
Referência :-
Distribuição:- Sr. Presidente da Comissão de Inquérito do S.P.I.

Esta Divisão encaminha o seguinte:

Fotocópia do Relatório do IPM procedido em MATO GROSSO, sôbre venda ilegal de terras naquele Estado, pertencentes às colônias indígenas.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DÊSTE DOCUMENTO. (Art. 62 - Dec. N.º 60.417/67 Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos).

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Divisão de Segurança e Informações
Nº 0260

3993

a não ser por ouvir dizer; explica trecho de sua carta referente à fortuna do VAN DEN BOSCH (fls 20 e 132), bem como a presença de seu cunhado em negócios de terra, para ver o que se podia fazer; afirma que os deputados, com algumas exceções, tinham participação em terras; ressalta a influência de HÉLIO PONCE, mas não acredita em sua intenção discriminatória (fls 132).

m. 11a TESTEMUNHA - ANTÔNIO DE ARRUDA MARQUES, Diretor do DTC, em CUIABÁ, expõe a má funcionalidade da Repartição, a existência de processos anacrônicos e sem objetividade, de fichário e arquivo incompletos, a falta de processos, e plantas cadastrais, apenas de alguns municípios, não garantindo correspondam à realidade (142). Atribui tal situação ao ambiente político do Estado, onde se pratica a partilha de Repartições a correligionários (fls 143). Confirma a venda ilegal de terras na faixa de fronteira, como se pertencessem ao Estado (fls 141); anulou cêrca de hum mil processos irregulares (fls 141); procedeu ao saneamento do funcionalismo. Ressalta a maior incidência de fatos irregulares, ocorrida na administração do Sr VLADEMIRO MULLER DO AMARAL (fls 141). Sôbre latifúndios, vê-os acobertados por dispositivos legais (fls 141). Declara terem sido expedidos títulos definitivos na área da Colônia de Dourados, bem em seu interior, malgrado pareceres em contrário . Não encontrou o nome de ALARICO REIS D'AVILLA no Departamento de Terras, o que foi confirmado com vistas ao Arquivo; afirma existirem grupos adquirentes de terras, por compra a particulares (fls 142).

n. 12a TESTEMUNHA - LUÍS LOPES DE BRITO. Funcionário do DTC, ignora a prática de qualquer ato ilegal por parte de WALDEMAR DE MORAES COELHO, atualmente deputado estadual; desconheço atividade ilícita praticada por RANULFO PAES DE BARROS; ignora quem tenha exercido atividades em negociata com terras (fls 145); expõe fatos e atividades desenvolvidas por HÉLIO PONCE DE ARRUDA, junto à Imprensa, relatives à publicação de editais de venda de terra, citando o Sr VALDÍVIO TITO DE OLIVEIRA (fls 144), atualmente residente no Rio de Janeiro, como tendo pago àquele certa quantia. Declara ter sido demissionário ao tempo do Govêrno Ponce de Arruda, sendo readmitido na atual administração do Dr Fernando Corrêa da Costa.

o. 13a TESTEMUNHA - BERNARDO BAÍS NETO, Secretário de Agricultura do Estado, no que se refere a terra na faixa de fronteira, declara a inobservância, pelo Estado, das leis que regulam a matéria, desintêresse e falta de providências cabíveis pelo Conselho de Segurança Nacional (fls 147); determinou verificação da área da Fazenda Bodoquena, não tendo obtido a cooperação desejada por parte da administração (fls 146); mostra a burla a dispositivo constitucional referente a latifúndios, dada a possibilidade de diferentes requerimentos em nome de pessoas físicas ou grupos (fls 146), citando como maior latifundiários no Estado, os Srs JOÃO GOULART, FAZENDA BODOQUENA (Válter Moreira Salles, Irmãos Rockfeller, Maurício Verdier), HÉLIO PONCE de ARRUDA, GUILHERME DE ARRUDA LIMA e HERCULES BENZ, tendo os quatro últimos adquirido terras do Estado, através de prepostos, pelo que não constam os nomes dos adquirentes como possuidores de mais de dez mil hectares (fls 146); que, legalmente, é lícita tal operação. Declara ter encontrado totalmente ocupada por posseiros a Colônia General Dutra, em Ponta Porã, tendo regularizado tal situação com a expedição de cêrca de quatrocentos títulos, não tendo havido interposição de recurso por parte do Sr ORCÍRIO FREIRE e herdeiros. (fls 146).

p. 14a TESTEMUNHA - MANOEL VIEIRA DA SILVA . Como Chefe do Serviço de Patrimônio da União, declara ter havido verdadeira dilapidação do patrimônio nacional na faixa de fronteira, o que se fêz em todos os governos de Mato Grosso; o Estado age de maneira autônoma, sem ouvir o SPU. Corrobora as afirmativas com farta correspondência expedida, desde 1952 (fls 212-213-214-215), até aos dias atuais (fls 209-210-211-216

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR – Div. de Segurança e Informações – Protocolo Sigiloso – Em 8/11/67 – N.º 0260

3994

217), dando conhecimento, protestando e solicitando providências às autoridades federais e estaduais, o que fêz em defesa das terras da União, quer no primeiro govêrno do Dr Fernando Corrêa da Costa, quer no de João Ponce de Arruda, quer atualmente. Expõe casos na faixa de 0-66km, 150 km da fronteira, em Casalvasco, Bela Vista, Caiçara, Esbileque, Coimbra, onde resultaram nulos os recursos interpostos, mesmo porque obtém, por vêzes, como despacho, para se proceder à discriminatória administrativa (fls 150 e 151), o que é impraticável com os parcos meios de que dispõe.

q. 15a TESTEMUNHA - ANTÔNIO FEITOSA DE FREITAS, auxiliar técnico do DTC. Declara existirem várias glebas em nome de terceiros, superiores a dez mil hectares, adquiridas do Estado, pertencentes a uma só pessoa, citando nominalmente (fls 153), os Srs PAULO CAMPOS, engenheiro-agrônomo, MILTON MILLAN, ex-presidente da Comissão de Planejamento e Produção, residente fora de Cuiabá, e HENRIQUE GOMES, engenheiro-agrônomo, ex-deputado estadual, tendo êste adquirido terras também em litígio com o Pará. Apresenta os nomes de terceiros que constam dos mapas cadastrais, afirmando não constarem, na realidade, aquêles citados anteriormente, nem mesmo nos livros competentes de registro (fls 153).

r. 16a TESTEMUNHA - JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JÚNIOR, Presidente da Comissão de Planejamento e Produção do Estado, declara que as terras reservadas a ex-combatentes, foi distribuída a particulares (fls 166), constando de fls 198-199, consubstanciado parecer da Associação de Campo Grande, reivindicando a área de Ponta Porã aos legítimos proprietários (ex-pracinhas) e solicitando outras providências; não foram encontradas no DET as medidas tomadas. Condena as Colônias Estaduais organizadas pelo Govêrno anterior (Ponce de Arruda). Confirma o recebimento da importância de Cr$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), no negócio dos 110.000 (cento e dez mil) hectares (fls 19), a título de presente (fls 165), ignorando quanto tenham ganho os outros participantes, embora tenha assinado tal "Declaração" (fls 19).

s. 17a TESTEMUNHA - HENRIQUE GOMES DA SILVA. Foi deputado estadual, de 1951 a 1958 (fls 168), atualmente é engenheiro-agrônomo militante. Declara as propriedades que possui - mais de 300.000 (trezentos mil) hectares de terra, com registro em diferentes municípios, adquiridas ao Estado e de terceiros, sendo uma parte registrada em seu nome; compra para fazer negócio (fls 167) com interessados em São Paulo. Afirma que as Colonizadoras não realizavam as condições estipuladas em contrato, beneficiando-se das terras, depois de adquiri-las (fls 168); que a maioria dos profissionais realizam operações de venda de terras, justificando serem devolutas (fls 168); trabalha com procuração em causa própria de terceiros.

t. 18a TESTEMUNHA - GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA, Engenheiro-agrônomo, declara as propriedades que possui, registradas em Cartório, que constam em seu nome e de terceiros, para os quais tem procuração em causa própria, adquiridas do Estado e de particulares, da ordem de 300.000 (trezentos mil) hectares, realizando venda a pessoas residentes fora do Estado.

u. 19a TESTEMUNHA - OPENIR VANDONI. Também declara as propriedades (fls 171-172) que possui, em seu nome e em procuração em causa própria de terceiros, da ordem de 200.000 (duzentos mil) hectares, registradas em Cartório, adquiridas ao Estado e de particulares, realizando venda a pessoas físicas residentes em São Paulo e Paraná.

CONFIDENCIAL

3996

laridades praticadas por HÉLIO PONCE (fls 272); considera ROGER ASSEF BUAINAIN como Chefe apagado na Secretaria da Agricultura (fls 272); e em BERNARDO BAÍS NETO vê medidas oportunas e acertadas, como atual Secretário; louva seu antecessor-- JOSÉ VILELA TÔRRES.

e1. 26a TESTEMUNHA - ROGER ASSEF BUAINAIN, Secretário de Agricultura, durante dois anos, no govêrno de JOÃO PONCE. Não conhece irregularidades praticadas no DTC (fls 293), senão decorrentes de currículo administrativo; em sua gestão iniciaram-se as vendas no norte do Estado (fls 293); responsabiliza o Executivo e o Código de Terras por irregularidades porventura existentes (fls 294); passou com normalidade as funções, é o que declara; não se lembra de resposta a documentos enviados ao CSN e Comissão de Faixa de Fronteira; assinou títulos na área reservada a índios (fls 295); considera HÉLIO PONCE como elemento moderador na corrida desenfreada à compra de terras devolutas (fls 295), tendo absoluta certeza de que não auferia lucros na publicação de editais; sabe que NICOLAU TUAILIBI sempre transacionou com terras devolutas e particulares, predominantemente em Dourados, onde adquiriu com o Sr RENÉ NEDER algumas áreas a terceiros, tendo sido portador de requerimentos, na área de índios, inclusive de seus irmãos, que não chegaram a ser titulados (fls 296). Não concluiu levantamento na terra dos ex-combatentes, em Ponta Porã.

e1. 27a TESTEMUNHA - GUALTER MASCARENHAS BARBOSA, conhecido por Naninho, residente em Campo Grande, confirma as declarações da 13a Testemunha, Dr Baís, no que se refere à indenização ao Dr HÉLIO PONCE, dizendo ter pago a êste (fls 297) a importância da ordem de ... Cr$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), sob a forma de comissão, para liberação de títulos definitivos de terceiros.

f1. O Sr JUSTINO FERREIRA DA SILVA, que revelou inicialmente os fatos (fls 7), e a quem foram formulados quesitos, solicitando pormenores (fls 24, 25 e 26), por deprecada ao Cmt do 1/4º RCM, deixou de ser ouvido, por não se achar em Três Lagoas (fls 290) e não se ter informação de seu paradeiro.

g1. A Sra HELENA FREIRE RODRIGUES, solicitada a prestar declarações, como testemunha (fls 137), não apresentou subsídios que merecessem tomados por têrmo.

h1. O Dr HÉLIO PONCE DE ARRUDA, acusado por diferentes testemunhas e tido como inculpado por outras, declara (fls 299, 300, 301 e 302) ter tido função coordenativa em publicação de negócios de terras; não cobrava taxas; adotava, para fins de publicação de venda de terra, a processualística normal, depois o critério político ou de amizade; admite ter recebido importância de outros, para pagamento de taxas, concessão de vendas, inclusive do Sr ANTONIO LOPES MOLON, não como remuneração de trabalho, mas, sob a forma de obséquio àqueles que, na ocasião oportuna, não estariam presentes para efetuar tais pagamentos; declara as propriedades que possui (fls 302), da ordem de nove mil hectares, em seu próprio nome, e 128.945 (cento e vinte e oito mil novecentos e quarenta e cinco) hectares, por procuração em causa própria de terceiros, com documentação em São Paulo; desconhece Naninho de tal; declara também ter feito pedidos ao DTC em atendimento de amigos ou correligionários políticos; mantém relações de amizade e política com Alarico; ao responder sôbre a Colônia de Dourados estabeleceu confusão com excesso na área dos índios Cadiuéus, sita em Pôrto Murtinho, onde a Real é interessada, através de José Bastos França.

i1. Deixaram de ser ouvidos os senhores NICOLAU TUAILIBI, JOSÉ BASTOS FRANÇA, JÚLIO DA COSTA MARQUES FILHO, AMADEU NUNES ROMEU e MÁRIO VAN DEN BOSCH, por não haverem sido localizados.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL 399 / 407 8.

11. De fls 191 a 197, 202 a 208, vêm-se, por Certidões, as propriedades de particulares citados no processo, o que não representa a sua totalidade, implicando esta em um recobrimento em todos os Cartórios espalhados pelo Estado.

11. Com referência a áreas pertencentes ao Ministério da Guerra, as informações, obtidas dos respectivos Comandantes, constam de fls... 276 a 239, verificando-se: um processo versando sôbre incorporação ao Serviço do Patrimônio da União da área doada pela Prefeitura de Aquidauana ao Ministério da Guerra (fls 280 a 287). O caso, porque municipal, foge à jurisdição do DET.- Referente à ilha Ínsua, em Bela Vista do Norte, já existe em andamento o processo 175/63, com farta documentação a respeito, visando à regularização jurídica da ocupação da citada ilha, em Cáceres (fls 256 a 268). - na região de NABILEQUE, problemas pendentes de justiça, encontrando-se em andamento Inquérito Policial-Militar a respeito (fls 288).- na região de Coimbra (fls 242-250), os problemas são condicionados a definições jurídicas da área, já em litígio na justiça.

2. Do exposto se conclui:

a. que o Estado vendeu terras pertencentes à União, situadas na faixa de fronteira, sem atender aos trâmites legais e aos protestos do Chefe do Serviço do Patrimônio da União;

b. que a Assembléia Legislativa do Estado votou leis, concedendo venda de terras a particulares, em áreas reservadas legalmente a índios e à Colônia Agrícola Nacional de Dourados, interessando particularmente a grupos políticos e familiares de deputados, inclusive parentes do então Presidente da Assembléia - Sr RACHID J.MAMED, hoje deputado federal;

c. que os Governadores FERNANDO CORREA DA COSTA, em sua primeira administração, e JOÃO PONCE DE ARRUDA (1956-1961) assinaram títulos definitivos a particulares, "ex-vi" do artigo 108 do Código de Terras Estadual, contrariando dispositivos legais, mas com base em assessoramento de órgãos técnicos subordinados;

d. que o Sr GUALTER MASCARENHAS BARBOSA deixa de ser citado como incurso no artigo 333 do Código Penal, por fôrça de sua irresponsabilidade (Art 23 do Código Penal), como menor de 18 anos, quando da prática do crime;

e. que o artifício jurídico de procuração em causa própria de terceiros permitiu aos Srs HENRIQUE GOMES DA SILVA, GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA, ODENIR VANDONI, PAULO CEZAR SOARES CAMPOS e muitos outros exercerem o domínio em milhares de hectares de terras, com amparo na lei, mas gerando críticas acerbadas da opinião pública;

f. que os Srs WALDERSON DE MORAES COELHO, JOÃO AUGUSTO CAPILÉ JUNIOR, ALARICO REIS d'ÁVILA, CAMILO BONI, VLADEMIRO MÜLLER DO AMARAL e ROGER ASCEF BUAINAIN desenvolveram atividades capituláveis nos artigos 317, 319 e 321 do Código Penal; como crimes, definidas.

g. que, o Sr HÉLIO PONCE DE ARRUDA praticou atos, como crimes previstos no artigo 9º da Lei nº 1079 de 10 Abr 50, combinado com os artigos 317, 319 e 332 do Código Penal.

3. E, como o fato apurado constitui crime da competência da Justiça Militar, sejam êstes autos remetidos ao Exmo Sr General Moacir Araujo Lopes, Comandante da 9a Região Militar, a quem incumbe solucionar o mesmo e remetê-lo à autoridade competente, na forma do § 2º do Art 117 do C J M.

Campo Grande - M T, 25 de agôsto de 1 964

SALUSTINO DE FARIA VINAGRE,
Major, Encarregado do I P M

9ª REGIÃO MILITAR

CONFIDENCIAL

Em complemento ao dispositivo militar do Exército, nosso plano quinquenal de desenvolvimento - parte do da SUDAM - com encerragem prevista para 1º de janeiro de 1 968, prevê em seu setor de "Segurança Pública", entre outras coisas, a transformação da estrutura de nossa Polícia Militar.

Presentemente ela se constitui de 840 homens reunidos num único Batalhão, que destaca 3 homens em média para cada um dos nossos 43 municípios do interior. Há alguns municípios não policiados por falta de local onde alojar o destacamento, particularmente no vale do Rio Negro.

Isto representa uma estrutura arcaica e insuficiente para que a Polícia responda pelos problemas que lhe são afetos, na perspectiva que estamos vendo e que se vão agravar diante dos problemas já expostos.

O Decreto-Lei 317, de 13 de março de 1 967, publicado em Diário Oficial de 14 de março de 1 967, determina em seus dois primeiros artigos:

> Art. 1º - As Polícias Militares consideradas fôrças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade dêste Decreto-Lei.
>
> Art. 2º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:
>
> a) - executar o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos podêres constituidos;
>
> b) - atuar de maneira preventiva, como fôrça de dissuação, em locais ou áreas específicadas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
>
> c) - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, <u>precedendo o eventual emprêgo das Fôrças Armadas</u> (o grifo é nosso);
>
> d) - atender à convocação do Govêrno Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou <u>reprimir grave subversão da ordem</u>

ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares, para emprêgo em suas atribuições específicas da Polícia e de Guarda Territórial. (Cabe-nos o grifo).

São atribuídas, portanto, às Polícias Militares as missões de manutenção da ordem e combate a quaisquer manifestação de subversão.

Últimamente, coube às Polícias Militares de Minas Gerais e Espírito Santo a tarefa de destruir um foco de guerrilhas em Caparaó e o exemplo do foco de subversão e de tarefa tradicional Polícia Mineira são válidos para ilustrar a nossa exposição.

Todos êstes fatos nos levaram a concluir que teremos que reformular nosso dispositivo policial-militar para fazer face às novas circunstâncias, se não poderemos no futuro, ser acusados de omissos e imprevidentes.

Planejamos então, aumentar o efetivo atual para 5.000 homens em 5 anos, na medida que o nosso orçamento vá comportando êste acréscimo, que nos será - já o prevemos - bastante pesado. Aceitamos prazeirozamente êste novo encargo, porque concordamos - por extensão - com o conceito do Excelentíssimo Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva, quando há bem pouco tempo no Recife disse que "as Fôrças Armadas são as classes produtoras da Segurança Nacional."

Norteados por tal raciocínio, planejamos a criação de um Batalhão para o interior do Estado, com oito (8) Companhias sediadas em cada "capital de zona fisiográfica", segundo a conceituação do IBGE.

Estas companhias então, destacariam elementos para os municípios satélites, demais integrantes da zona fisiográfica.

Para a realização dêste plano necessitamos, no entanto, de quartéis e instalações afins, que representam um investimento avaliado em oito milhões de cruzeiros novos, o que, infelizmente, não está dentro das possibilidades do nosso modesto orçamento.

Estaríamos dispostos a arcar com mais este onus, desde que recebessemos um empréstimo federal para êste fim, amortizável a prazo longo.

Sob o ponto de vista da União, acreditamos que a solução para a segurança da área, através do aumento da Polícia Militar, será mais econômico que a multiplicação dos efetivos do Exército Nacional, inclusive porque a única despesa a ser feita pela União seria sob a forma de um empréstimo que será resgatado pelo nosso Estado, podendo ser garantido pelo

Fundo de Participação do Estado.

Infelizmente, apesar da atenção e boa vontade que encontramos em todos os setores a que recorremos, terminamos por concluir que, por falta de amparo legal ou rubrica própria, nenhum órgão federal poderá nos financiar, fato que invalidará totalmente o nosso planejamento.

Recorremos, pois a Vossa Excelência, para que, so pelo BNH, SUDAM, Caixa Econômica ou outro qualquer órgão federal, seja encontrada uma solução no sentido da concessão dos recursos com aqueles objetivos. É de esclarecer que os recursos deveriam ser entregues parceladamente na proporção dos investimentos, na base de programas anuais que venha ao encontro das nossas aspirações que são, estamos certos, coincidentes com as aspirações Nacionais.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, para a relevância do assunto, reafirmamos nossos protestos de elevada estima e singular consideração.

DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA
Governador do Estado

TERMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1 967), na sala da Secretaria da IR-6, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria nº 239/67, compareceu o Sr. RAMIS BUCAIR, brasileiro, casado, Motorista Nível 8, com processo de readaptação para Agrimensor, e esclarecidos sôbre os motivos de sua convocação e, depois de advertido sobre as penas da lei para falso testemunho, inquirido respondeu: que considera gravíssimos os atentados contra a dignidade e a pessoa do índio praticados no Território sob a jurisdição,da IR-6; que um bando de celerados chefiados pelo facínora alcunhado de CHICO LUIS, a soldo da poderosa firma de siringalista ARRUDA JUNQUEIRA & CIA. metralou um grupo de indios CINTA LARGAS; que, após a matança, encontraram uma india remanescente conduzindo seu filhinho de 6 anos; que mataram a criancinha com um tiro na // cabeça e penduraram a india pelos pés, com as pernas abertas, e partiram-na a golpe de facão, abrindo-a a partir do pubis em direção a cabeça; que entrega, no momento, à Comissão uma fita magnética na qual está gravada a confissão dessa monstruosidade prestada por um dos bandidos, ATAIDE PEREIRA DOS SANTOS, na presença do depoente, do capitão do 26 BC, digo, 16 BC, GERALDO DE OLIVEIRA // SILVA, e do Delegado da Polícia Estadual - capitão JUVENAL DO NASCIMENTO; que o crime continua impune e os assassinos passeiam li - vremente pelas ruas de Cuiabá, talvez devido ao prestígio de seus protetores; que o seringalista JESSY DE TAL é responsável pelo envenenamento dos indios BEIÇOS DE PAU, localizados à margem esquerda do RIO ARINOS, entre os Rios MIGUEL DE CASTRO E TOMÉ DE FRANÇA; que o referido JESSY envenenou certa quantidade de açucar, dosando-o com arsênico, e deixou-o para ser recolhido pelos indios, // imitando o que fazem as expedições de atração; que os indios recolheram o açucar oferecido e morreram envenenados ao ingeri-lo;que êsse crime também continua impune apesar de ser do domínio público de tôda a população do Estado; que lembra ainda que foram feitas / outras expedições de extermínio dos CINTAS LAGAS, CINTAS LARGAS por asseclas da firma ARRUDA JUNQUEIRA & CIA. chegando mesmo a utilizar até bombardeio aéreo com dinamite; que lamenta a atitude do ex-Chefe da Inspetoria JOSE BATISTA FERREIRA FILHO que obsta - culizava a ação de funcionários quando tentavam se opor à invasão da terra indigena como no caso em que escreveu carta "AO MARRETEIRO DE TERRAS" MANOEL DE ALMEIDA pedindo desculpa por ter JOÃO VIEGAS se insurgido contra invasão de terras da reserva TERESA CRISTINA pelo citado GRILEIRO; que o Governo de Mato Grosso prejudicou o INDIO ao doar 75 mil Has. de terras de TERESA CRISTINA; que o mais espantosode tudo reside no fato de aquela reserva indigena só ////
//

4004

só possuir 65 mil has. de área, o que prova a irresponsabilidade/////
governamental no tocante a distribuição de terras; que, para legalizar a situação o Ministro NEY BRAGA assinou convêncio "a posteriori" com o Estado do Mato Grosso cedendo as terras de TEREZA CRISTINA a trôco de 100 reses, 5 touros e um trator, verdadeira ninharia diante do imenso valor da propriedade; que considera, assim, o Ministro NEY BRAGA conivente no furto legalizado da propriedade indígena; que é vergonhosa a verificação dos donatários pois que se constituem quasi exclusivamente de altos dignatários da finança, da política e, até, da magistratura estadual, como se pode ver no mapa de loteamento das terras; que todas as reservas indígenas, com exceção de duas apenas, se encontram invadidas com títulos definitivos expedidos pelo Governo de Mato Grosso se sobrepondo aos direitos dos índios, não obstante os protestos do depoente que chegou a fazer cinco protestos documentadosem um só dia; que o depoente foi ameaçado muitas vezes, inclusive em sua própria vida; que há um verdadeiro genocídio em relação ao autoctone brasileiro com o fim de se apropriarem das terras; que entrega à Comissão o Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - Suplemento "Diário da Justiça", no qual se publica o Despacho do MM Juiz da 1º Vara denegando arguição de suspeição do Dr. 2º Procurador da Justiça; que, apesar disso, o rpo, digo, o processo se encontra parado há mais de um ano enquanto os trucidadores dos CINTA LARGAS perambulam pelas ruas da Capital, conforme se disse acima; que sugere com muita insistência rigoroso inquerito a fim de apurar a infiltração de extrangeiros nessas áreas, com grave perigo para as riquezas e, talvez, até parq a segurança nacional; que os Postos do SPI estão tomados por extrangeiros, que se dizem missionários, linguistas, antropólogos e etnólogos mas que, verdadeiramente, não exercem missão dentro dessas alegadas profissões; que é de toda conveniência examinar tais casos porque é provavel haver fraude e interesses ocultos;// que, quando é vedado aos norteamericanos o penetrar na área indígena, os mesmos adquirem terras vizinhas e constroem magníficas mansões e continuam a atrair o indio, como é exemplo o PI MAL RONDON (Batovi); que tais "missões" possuem poderosas estações radiotelegraficas, cuja finalidade é desconhecida aos brasileiros; que foi paralizada a construção da estrada de rodagem que ligaria a BR-29 à nova séde do município de ARIPUANÃ; que assoalha-se que o Prefeito Municiapl daquela comuna suspendeu o construção por se haver descoberto cassiterita e urânio; que aquele edil, AMAURI FURQUIM, pretendeu obstaculizar a penetração de possiveis exploradores daquelas riquezas ao paralizar os trabalhos da rodovia; que o mesmo tem estreita ligação com a firma ARRUDA JUNQUEIRA & CIA; E na, digo, que existe centenas de campos de pouso no interior do Estado, todos cladestinos; E nada mais disse nem lhe foi perguntado, havendo prestado o presente depoimento livre de qualquer coação tendo eu, Ubaa Luiz Almeida
//
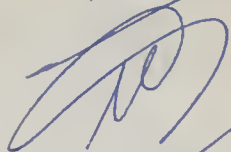
Nobuje ,Secretário,lavrado o presente têrmo que depois de lido,se achado conforme,vai assinado pelo depoente e por todos o membros da Comissão.

400

Jáder Correia
Presidente

Vogal

Udmar J. Lima
Vogal

Depoente

4007

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sala da Secretaria da IR - 6, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu ARLINDA COSTA GUTEMBERGUE, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, nível 14.B, esclarecida sobre as razões de sua convocação, esclareu que, devido a falta de condições, a depoente residiu algum tempo na cidade de co, digo CONCEIÇÃO DE ARAGUIA, de onde viajava para prestar assistencia aos indios de diversos postos, entre os quais aos do Pôsto GOROTIRE; que viajava de ida e volta em um avião C-47 da FORÇA AEREA BRASILEIRA que fazia o correio aéreo do Araguaia ; que,na volta, os aviadores enchiam o avião de sacosde castanha do pará levando-os para CONCEÇÃO DO ARAGUAIA; que o chefe do Pôsto era o funcionário ENEU; que isso se repitiu muitas vezes, sendo que havia casos em que o avião dava duas viagens para apanhar castanhas; que é adotado o sistema de financiamento mais a depoente ouviu do funcionário ALTINO que a conta corrente é feita de tal modo que o indio sempre fica a dever;que as castanhas são vendidas em CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA aos comerciantes FILEMON E JOAQUIM LIMA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual, lido e achado conforme, vai assinado pela depoente, pela Comissão e por // mim Max Luiz Almeida Nóbrega - Secretário que o datilografei.

Láder Pereira — Presidente

Arlinda Costa Gutemberg — Depoente

[assinatura] — Vogal

Udmar O. Lima — Vogal

4008

TERMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1 967), na sala da Secretaria da IR-6, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. ARLINDO DIAS DA COSTA, brasileiro, casdo, digo, casado, Agente de Índios 5-A. Esclarecido sôbre as razões de sua convocação e advertido sôbre as penas da lei em que poderá incorrer por perjúrio, informou que foi indiciado por Inquérito Administrativo presidido pelo Dr. BENEDITO PEREIRA LEITE por venda de gado no P.I. FRATERNIDADE INDIGENA; que ALFREDO JOSÉ DA SILVA vendeu 400 reses do PI SIMÕES LOPES e 250 do PI COUTO MAGALHÃES; e nada mais disse nem lhe foi perguntado motivo por que se encerrou a presente inquirição da qual eu, Max Luiz Almeida Nóbrega, Secretário lavrei o presente termo // que depois de lido se achado conforme vai assinado pelo depoente e pela Comissão.

PRESIDENTE — DEPOENTE

VOGAL — VOGAL

EM TEMPO: o depoente declara ainda que ANTONIO IZIDORO, Chefe do PI PIEBAGA vendeu sem ser autorizado por Ordem de Serviço Interna 13 reses; que igualmente incorreu na mesma falta o Trabalhador // SILVINO RIBEIRO DA SILVA, Chefe do PI GALDINO PIMENTEL; que tanto o depoente como os outros referidos no presente depoimento assim procederam por órdem verbal do Chefe da IR-6, HÉLIO JORGE BUCKER, a fim de alimentar os índios do Pôsto. Nada mais disse nem lhe / foi perguntado motivo por que se encerrou a presente inquirição da qual eu, Max Luiz Almeida Nóbrega, Secretário lavrei o presente termo que depois de lido se achado conforme vai assinado pelo depoente e pela Comissão.

PRESIDENTE — DEPOENTE

VOGAL — VOGAL

4009

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), na sala da Secretaria da IR-6, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. ALBERICO SOARES PEREIRA, brasileiro,casado, Agente de Indios, 6.B, exercendo as funções de Chefe da IR-6, esclarecido sôbre as razões de sua convoção e advertido/ sôbre as penas em que poderá incorrer por perjurio, informou que atribui seu afastamento dachefia da IR-9 o fato de haver realizado uma expedição às terras do igarape FLORESTA no rio CANDEIAS com o fim de verificar se havia exploração e assassinato de indios pelos garimpeiros; que foi afastado pelo CEL HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO; que reafirma o fato de atribuir seu afastamento à expedição que realizou; que antes de sua administração na IR-9, o Inspetor Chefe JOSE DE MELO FIUZA, autorizou, não sabe se de moto próprio ou se ordem superior, a SEBASTIÃO PLINIO BENFICA, pesquisar CASSITERITA ao longo do rio LAJES, onde é situado o POSTO TENENTE LIRA; que não houve exploração uma vez que o Sr. SEBASTIÃO PLINIO BENFICA não encontrou o minerio procurado; que desconhece as negociações que antecederam o CONTRATO firmado pelo MAJ LUIS VINHAS NEVES para exploração de CASSITERITA; que PLINIO BENFICA regressou do RIO DE JANEIRO e apresentou ao depoente um CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE CASSITERITA já devidamente firmado pelo MAJ VINHAS; que êsse fato ocorreu em MARÇO DE 1965; digo em MARÇO DE 1966; que na oportunidade PLINIO BENFICA entregou uma carta de próprio,punho do MAJ NEVES, endereçada ao depoente em que, digo e que apresenta à COMISSÃO no momento, na qual carta o MAJ VINHAS determina que o depoente requisite algumas áreas para a reserva indigena; que entrega a Comissão os ofícios ns. 77/66 e 78/66, ambos de 22 de abril de 1 966, em que encaminha ao Exmo. Sr. Governador do Território Federal de Rondônia os requerimentos das áreas acima mencionadas; que entrega também duas declarações firmadas por ALOÍSIO MARTINS DA SILVA E RAIMUNDO MOREIRA MATOS, sôbre massacre de índios na Região do MUQUÍ; que não sabe se a Região de CAUTÁRIO possui cassiterita mas existe jazidas na Mesopotânea ,digo, que existe cassiterita nos Rios JAMARI E CANDEIAS, situados na Região requerida conforme ofício nº 77/66; que não sabe se // existe aquele minério nas outras Regiões requeridas; que PLINIO BENFICA pesquisou mas não explorou o minério durante a gestão do depoente; que a exploração de cassiterita demanda preparativos e instalações // próprias, uma linha de abastecimentos e de transporte do minério extraido que implicam em muito dinheiro; que PLINIO BENFICA INICIOU a construção de uma pista de pouso para aviões; que não foi o depoente quem requereu ao DAC a homologação do referido campo de pouso em ///
///

4010

em nome do S.P.I.; que não deu autorização para a construção do campo de pouso mas consentiu que PLINIO BENFICA o,construisse / em virtude dos direitos que lhes asseguravam o contrato já firmado com o MAJOR LUIS VINHAS no Rio de Janeiro, do qual tomou conhecimento conforme já expôs acima; que não vendeu bovinos na IR-9, durante sua gestão; que assistiu ao episódio em que JOSÉ BATISTA FERREIRA FILHO, então Chefe da IR-6, denunciou FLÁVIO / DE ABREU de espancar indios e apresentar uma palmatória da qual se servia para êsses castigos; que a denuncia foi feita ao Diretor do SPI, MAJOR VINHAS NEVES, durante uma reunião da qual participavam os Chefes de Serviços e das Inspetorias Regionais; que houviu contar mas não conhece os detalhes do caso do índio espancado por haver roubado um saco de ipecaconha (poaia); que a causa da diminuição dos rebanhos dos postos da IR-6 se deve à venda determinada pelo Cel MOACYR RIBEIRO COÊLHO e cita a Órdem de Serviço Interna publicada no Boletim nº 54, salvo engano, do referido Diretor; que o depoente pediu abertura de Inquérito // Administrativo, presidido por BENEDITO PEREIRA LEITE, da Delegacia Federal de Agricultura de Cuiabá, e Inquérito Policial, a cargo da Policia Federal de Mato Grosso por venda irregular de gado feita pelo funcionário ARLINDO DIAS DA COSTA, no Pôsto de FRATERNIDADE INDÍGENA; que o funcionário AMÉRICO ANTUNES DE SIQUEIRA denunciou HÉLIO JORGE BUCKER, em cuja gestão teria havido venda irregular de gado no P.I. COUTO MAGALHÃES, havendo o depoente encaminhado a denuncia à Administração Central do S.P.I.; que não existe escrituração contábil em livros próprios; que a única renda arrecadada durante o Exercício de 1 967, na sua gestão, foi proveniente da venda 75 sacos de arroz, pertencente à produção do P.I. SANTANA; que o funcionário AMÉRICO ANTUNES DE SIQUEIRA foi encarregado de recolher o arroz no aludido pôsto, / trazê-lo para Cuiabá e providenciar a venda; que não houve concorrência para a venda; que a produção aproximada dêsse pôsto, em arroz, é de 120 sacos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, havendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelodepoente, pela Comissão e por mim Max Luiz Almeida Nóbrega, Secretário que o datilografei.

Jader Correia — Presidente

Albino ... — Depoente

[signature] — Vogal

Udmar D. Ruiva — Vogal

4013

que sôbre as irregularides encontradas no Psoto FRATERNIDADE INDIGENA o depoente faz entrega de uma relatório firmado por êle mesmo historiando todo que foi observado; que no Pôsto PRESIDENTE ALVES DE BARROS, em fevereiro de 1962, foi assassinado o indio FAUSTINO DE SOUSA, da nação TERENA, por um cunhado de ALCIDES BRANCO que é invasor das terras dos KADIUEUS; que êsse fato o depoente denunciou ao Sr. ERICO SAMPAIO e posteriormente ao Diretor do SPI - MOACYR RIBEIRO COELHO; que a Chefia da IR nem a Direção do SPI tomou qualquer providencia; que o encarregado do Pôsto - ALBERTO FERREIRA assistiu o crime e também não tomou providencias; que as providencias foram tomadas pelos indios aprisionando o criminoso em CURUMBÁ, levando-o preso para a cidade de MIRANDA; que dito criminoso foi solto por HABEAS CORPUS; que o HABEAS CORPUS foi concedido em virtude da omissão do encarregado do Pôsto que não forneceu nenhum elemento à Delegacia de Polícia; que o depoente telegrafou à Direção do SPI, // através do telegrama no.8, de 28 de fevereiro de 1962; que mesmo assim não houve qualquer providencia; que conforme relatório apresentado pelo depoente ao atual Chefe da IR-6, cuja cópia entrega a Comissão, os responsáveis pela venda de 260 cabeças de gado do pôsto indígena FRATERNIDADE foram, digo, os responsáveis pela venda de 260 cabeças de gado pertencentes as pessoas dos indios - e, não, ao patrimônio indigena - são os funcionários JOÃO FONSECA e IVAN EDSON GADELHA; que JOÃO FONSECA também vendeu 1.500 cabeças de gado do Pôsto FRATERNIDADE INDÍGENA; que desconhece o destino dado ao dinheiro dessas vendas; que IVAN EDSON GADELHA trocou uma caldeira locomóvel nova do SPI por um motor velho com um indivíduo de nacionalidade portuguesa estabelecido em BARRA DO BUGRE, em cuja serraria está trabalhando essa maquinária criminosamente trocada; que desapareceram completa e definitivamente 120 reses de um plantel de gado da raça GIR, puro sangue, do Pôsto SIMÕES LOPES, cujo Chefe na época era o funcionário PEDRO VANY; que não acredita que êsse desaparecimento tenha sido natural; que LUIS MARTINS DA CUNHA, atual // Chefe do Pôsto GUARITA, foi denunciado por JAPHET, em virtude de o mesmo LUIS MARTINS DA CUNHA ter recebido durante mais de um ano os vencimentos de professora de sua falecida espôsa; que ÉRICO SAMPAIO é responsável pelo abafamento do caso; que BENEDITO PIMENTEL vendeu 280 vacas do Pôsto CAPITÃO IAKRÍ, em São Paulo, para transferir // essa importância a fim de o depoente comprar vacas e criações no Pôsto Cachoeirinha, em Mato Grosso; que, ao invés disso, PIMENTEL // comprou burros velhos, postos a venda por emprestáveis, pela PREFEITURA DE BAURU, animais êsses que morreram durante a viagem e nenhum chegou ao Pôsto; que foi aberto Inquérito, e, como todos os outros, não teve resultado prático. E nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerrando-se êste depoimento prestado livre de ///////

4014

livre de qualquer coação, mandando o Sr. Presidente que se lavrasse o presente termo, assinado por mim, Max Luiz Almeida Nóbrega, pelo depoente e por todos os membros da Comissão.

PRESIDENTE

DEPOENTE

VOGAL

VOGAL

4015

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessente e sete (1967), na sala da Secretaria da / IR-6, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/ 239/67, compareceu LOURDES SEBASTIANA MODESTO, brasileira, solteira, Rádio-Telegrafista, nível 12.A, exercendo as funções de arquivista e encarregda do protocolo, esclarecida sôbre as razões de sua convocação e adverida das penas em que poderá incorrer por perjurio, informou que desde de 1958 é funcionária do SPI; que não conhece qual quer assunto que envolvam irregularidades na Inspetoria; que nunca teve notícias, nem por ouvir dizer, de irregularidades havidas na IR-6; Nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual, lido e achado conforme, vai assinado pela depoente, pela Comissão e por mim Isaac Luiz Almeida Nóbrega Secretario que o datilografei.

Jader Correia
Presidente

Lourdes Sebastiana Modesto
Depoente

[signature]
Vogal

Udmar V. Rimor
Vogal

4016

TERMO DE INQUIRIÇÃO: aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), na sala da Secretaria da IR 6, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, aí presente a Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, Agente de Indios, nível 5.A, esclarecido sobre as razões de sua // convocação, esclareceu que há treze anos é servidor do SPI; que exerceu as funções de Encarregado dos Postos de PRESIDENTE GALDINO PIMENTEL (IR 6) e FRATERNIDADE INDIGENA (IR 6); que há dois anos está lotado na Sede da IR 6 onde desempenhas as atribuições de Servente; que o índio LALICO,do PI FRATERNIDADE INDIGENA,da tribo UMUTINA foi espancado por JOÃO BATISTA CORREIA por haver furtado um saco de poaia(ipecaconha) e vendido na cidade de Barra do Bugre;que LALICO foi preso na séde do Posto e fugiu;que JOÃO BATISTA CORREIA foi encontrá-lo escondido debaixo da cama da própria mãe do índio,arrastando-o pelos cabelos e recambiando-o à prisão;que FLVA,digo,FLAVIO ABREU é arruaceiro e se jacta de valentia,andando sempre armado;que o depoente acha que FLAVIO ABREU se afastou da Repartição,para tratar de assuntos de seus interesses,temendo a presente Comissão de Inquérito;que o mesmo tem fama de maltratar indios e que a india LAURITA disse,certa vez ao depoente que FLAVIO castigava os índios que erravam;que sabe haver a india ROSA dado à luz uma criança porem não soube a quem atribuiam a paternidade;E nada mais disse nem lhe foi perguntado mandando o Presidente lavrar o presente têrmo de depoimento,prestado livre de coação, que eu, Nara Luiz Almeida Nóbrega ,Secretário,o subscrevo e assino,juntamente com o depoente e demais membros da Comissão,depois de lido,se achado conforme.

66666666666

Jáder Figueira — Presidente

[signature] — Vogal

Udmar V. Lima — Vogal

Francisco de Assis Soares da Silva — Depoente

4017
1347

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), na sala da Secretaria da IR 6, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, aí presentes os membros da Comissão da Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. JOSE AUGUSTO PAIRAQUE, brasileiro, casado, Motorista, Nível 8.A, esclarecido sôbre as razões de sua convocação informou que há dezoito anos é servidor do SPI; que sempre foi lotado na Sede da IR 6; que por muitas vezes certificou contas do Sr. JOSE BATISTA FERREIRA DA SILVA; que certificava as contas sem ler do que se tratava; que entretanto sabia que se tratava de material que teria sido remetido aos Postos; que nunca recebeu ou mesmo viu o material constante das contas que certificou; Nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim Moacir Luiz Almeida Nóbrega Secretario que o datilografei.

Jáder Gurgel (?)
Presidente

José Augusto Pairaque
Depoente

[assinatura]
Vogal

Udmar O. Luiz (?)
Vogal

4018

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Sala da Secretaria da IR 6, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, aí presente a Comissão de Inquérito // Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. PORFIRIO JOSÉ JUSTINO, brasileiro, casado, Motorista, Nível 8.A,que esclarecido sôbre as razões de sua convocação informou que há dez anos é servidor do SPI; que sempre trabalhou na Sede da IR 6; que por várias vezes foi solicitado pelo então chefe da IR 6 - JOSE BATISTA FERREIRA FILHO, para assinar certificado em faturas; que sempre assinou; que nunca leu de que material se tratava; que apenas sabe que se tratava de material que teria sido encaminhado aos Postos; que assinava o certificado das contas sem conferir se efetivamente o material teria dado entreda na IR 6; que o leite em pó armazenado na sede da IR 6 não é transportado aos Postos em virtude de não existir condução;que sabe que a india ROSA deu luz a uma criança na maternidade de Cuiabá; que o pai da criança seria o Sr. JOSE BATISTA FERREIRA FILHO; Nada mais disse nem lhe foi perguntado havendo // prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual,lido e achado, conforme vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim Helio Ruiz Almeida Velloso Secretario que o datilografei.

Jáder Correia — Presidente

Porfirio José Justino — Depoente

Vogal

Udmar O. Junior — Vogal

4019

TERMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), na sala da Chefia da IR 9, em Rondonia, Território Federal, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu nº digo o Sr. JOSE DE MELO FUIZA, brasiliero, casadö, Agente de Indio, nível 6.B, esclarecido sôbre as razões de sua convocação e advertido sôbre as penas em que poderá incorrer por perjurio, informou que há catorze anos é funcionário do SPI; que antes de chefiar a IR 9, foi encarregado dos seguintes, digo de vários Postos; que ratifica todas suas declarações prestadas perante a Comissão Parlamentar de Inquérito; que as negociações preliminares para exploração de minerios por parte de PLINIO BENFICA, foram feitas na gestão do depoente; que o depoente encaminhou à Direção do SPI e apenas autorizou ao Sr. PLINIO BENFICA e se deslocar para os Postos MAJOR AMARANTE e TENENTE LIRA; que autorizou pesquizar; que encaminhou proposta de PLINIO BENFICA à Direção do DPI, para exploração de minerio; que antes de PLINIO BENFICA apareceu o Sr. LUIS TOURINHO que também estava interessado em pesquizar minerios em terras da IR 9; que ao Sr.LUIS TOURINHO o depoente não concedeu autorização para pesquisa; que a autorização q ue o depoente concedeu ao Sr. PLINIO BENFICA foi ratificada pela Direção do SPI; que a zona em que fou autorizada a prodpecção não se situa no IGARAPE FLORESTA, mas à margem da estrada de ferro Madeira/Mamore; que posteriormente foi assinado um contrato com PLINIO BENFICA; que esse contrato foi firmado na gestão do MAJ VINHAS NEVES, sendo Chefe da IR 9 o Sr ALBERICO SOARES PEREIRA; que a Construção do campo de pouso foi realizada na gestão de ALBERICO SOARES PEREIRA; que antes de todas as propostas o MAJ VINHAS NEVES mandou à IR 9 três garimpeiros para realizarem prospecção nas terras da IR 9; que êsses garimpeiros não trousseram resultados positivos; que êsses garimpeiros chamava m-se SAÇAIE INOSÃO APORANA, ANTONIO DE TAL e outro nome que não recorda; que êsse fato demonstrou o interesse da Direção do SPI na exploração de minerio; que visando êsse interesse superior autorizou a pesquisa de PLINIO BENFICA; que a IR 9, na gestão do depoente, não recebeu qualquer renda da exploração de minerios; que não sabe se em outras gestões foram pagas rendas de minérios; que o campo de pouso existente no Pôsto, digo em terras da IR 9, na região de IGARAPE FLO - resta, é utilizado pela firma CIVA subsidiária da ESTANIFERA, esclarecendo que a firma menciohada tem como titular uma senhora conhecida pelo nome de DONA FLÁVIA; que nunca foi verificar se havia exploração de minerios na região de IGARAPE FLORESTA, presumindo-se que haja exploração na area indigena ciscunjacente ao aludido campo; que a IR 9 não recebe renda indigena; que há tres meses o Sr. REINALDO DE OLIVEIRA BARBOSA apresentou denuncia sôbre um grupo de extrangeiros estariam nomRio Marmelo explorando indios; que o depoente entrou em entendimentos com o Comandante do 5º BEC; que referido Comandante destacou um oficial para averiguar; que segundo consta êsses extrangeiros são de nacionalidade norte americana e havia constui, digo construido, na região, um campô de puso, digo pouso; que na ocasião faz a entrega da carta denúncia; Nada mais disse nem lhe foi
//

NEM LHE FOI perguntado tendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual lido e achado conforme vai assinado pelo depoente pela Comissão e por mim [signature] Secretário que o datilografei.

Presidente

Depoente

Vogal

Vogal

4021

TERMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e dois de mês de novembro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), na sala da Chefia da IR-9, em Pôrto Velho, Território de Rondonia, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. JOSÉ DE AZEVEDO ~~CAMPOS~~ Santiago, brasileiro, casado, Escrevente Datilografo, Nível 7, que esclarecido sôbre as razões de sua convocação informou que há dez anos é servidor do SPI; que sempre foi lotado na // IR-9; que o Contrato para exploração de CASSITERITA foi firmado na gestão do Sr. ALBERICO SOARES PEREIRA; que a única pessoa interessada nesse assunto de minérios que procurou a IR 9 foi o Sr. PLINIO SEBASTIÃO XAVIER / BENFICA; que não conhece os têrmos em que foram discutidas as bases do contrato porquanto o assunto era discutido em carater reservado entre o então chefe da IR-9 e o interessado; que o Chefe da U, digo Chefe da Inspetoria - Sr. PLINIO SEBASTIÃO XAVIER BENFICA em suas ausencias era substituido por sua prórpria espôsa - Sra. JANDIRA CUNHA SOARES;que anteriormente a conversasão mantida com PLINIO BENFICA o MAJ VINHAS NEVES, então Diretor do SPI, havia mandado fdois garimpeiros à IR 9 para realizar uma prospecção nas terras da IR9; que ditos garimpeiros nada encontraram;que nessa época o chefe da IR 9 era o Sr. JOAO FERNANDES MOREIRA;que não tem conhecimento de que a IR 9 receba qualquer renda de exploração de minerios; que a última vez que fora m feitos registros contabeis foi em 1964; que dessa data até o presente não se fazem registros de qua quer espécie; que desconhece como é feito o contrôle de verbas; Nada mais disse nem lhe foi perguntado havendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim *Max Luiz Almeida Nóbrega* Secretário que o datilografei.

Jáder Correia	*José de Azevedo Santiago*
Presidente	Depoente
[signature]	*Udmar O. Lima*
Vogal	Vogal

EM TEMPO: esclarece o depoente que na IR 9 hou venda de dez reses, em 1966, com autorização do Diretor do SPI.

José de Azevedo Santiago
Depoente

4022
VVV
BYA

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessente e sete (1967), na Sla da Chefia da IR 1, em Manaus, Estado do Amazônas, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA, brasileiro, casado, Auxiliar de Portaria, nivel 8, esclarecido sôbre as razões de sua convocação e advertido sôbre as penas em que poderá incorrer por perjurio, informou que recorda haver inspecionado alguns postos da IR-1 juntamente com o Sargento MELO, mas não lembra a reunião havida no Aeroporto de MANAUS, citada na carta de ALBERTO PIZARRO JACOBINA ao MAJOR VINHAS NEVES, datada de 22 de junho de 1 965; que JACOBINA trazia ordens do MAJOR VINHAS para vender uma partida de gado que totalizasse CR$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS ANTIGOS); que o depoente ponderou ser inconveniente venda tão grande porque / iria atingir 250 bois adultos, quantidade esta que não existia na FAZENDA SÃO MARCOS; que haveri a, então, que vender gado // mais jovem e prejudicaria o desfrute da FAZENDA SÃO MARCOS nos anos subsequentes; que JACOBINA Não aceitou a ponderação porque o MAJOR NEVES não se satisfaria com quantia inferior; que o depoente na ocasião era o administrador da FAZENDA DE SÃO MARCOS; que o negócio foi entabolado inicialmente com o SR. FRANCISCO HORTÊNCIO DA SILVA, vulgo Mitonio, tido como REI DOS MARCHANTES de Manaus; que efetivamente presenciou quando JACOBINA recebeu o telefonema do Advogado de MITONIO cancelando as negociações da venda do gado; que o referido Advogado alegou o cancelamento do negócio devido a interferência do funcionário AURELIANO RIBEIRO CAPITUDÉ mas êste últinmo, ao ser interpelado pelo depoente, negou a interferência; que o gado foi vendido posteriormente a ADAUTO LEITE DA SILVA, a 24 de junho de 1 9o5, ao prêço de....... Cr$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco cruzeiros antigos) o quilo vivo; que o gado é pesado pelo sistema de amostragem, isto é, //
//

isto é, pesaram-se 10 reses para fazer a média; que a venda importou em Cr$18.000.000,00 (DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS ANTIGOS) recebidos pelo depoente; que foi recebida em duas parcelas, digo, em três parcelas; que a primeira parcela foi remetida integralmente ao MAJOR VINHAS NEVES, // conforme OT 15, de 25.06.65, de Cr$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros antigos) por intermédio do BANCO DO BRASIL S/A, de Manaus; que a segunda parcela de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros antigos), também foi transferida integralmente ao MAJOR VINHAS NEVES pela OT 16, de 30.06.65, do mesmo BANCO; que o restante, Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros antigos) foi pago ao final da entrega e foi empregada em despesas da FAZENDA SÃO MARCOS e da IR-1, digo, foi pago ao final da enttrega e foi empregada em despesas da FAZENDA SÃO MARCOS e da IR-1; que foram vendidas mais 65 reses à Prefeitura de Boa Vista como contribuição obrigatória de tôdas as fazendas ao abastecimento da população do Território de Roraima; que a venda de madeiras de lei e de pau rosa por sistema de percentagens atribuido ao SPI sôbre o valor do produto vendido foi executado pelo depoente em virtude de ter encontrado a tradição na Inspetoria, pelo menos desde seu antecessor BENAMOUR BRANDÃO FONTES; que pagou as despesas de hotel e de bar do Sargente SIMÃO HELU porque o mesmo se ausentou da cidade sem tê-las resgatadas e deixou ao hotel o encargo de recebê-las da IR-1; que reconhece não ser regular mas acontece que o mesmo era ASSESSOR do Diretor Geral além do que o depoente desejava evitar maus falatórios contra a Repartição; que não tem ideia do gado vendido na FAZENDA SÃO MARCOS nos últimos anos, salvo bem entendido aquelas vendidas na gestão do depoente, objeto da presente inquirição; que ratifica todas as declaracões prestadas perante a CPI modificando-as somente quanto ao concernente ao funcionário HUGO CASTELLO BRANCO, no episódio do arrombamento do cofre; que hoje pode informar haver CASTELO BRANVO mandado arrombar o cofre da FAZENDA SÃO MARCOS para retirar documentos, segundo foi informado por testemunhas oculares; que foi solicitada a aquisição de uma lancha de carga mas foi adquirida, pelo SARGENTE HELOU, uma lancha de passeio que além de anti economica não se adapta às necessidades da Inspetoria; que desconhece irregularidades pra-

//

praticadas por MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO; que sabe que ALBERTO [illegible] respondeu inquérito, mas não sabe quais as acusações; que JOVINIANO MAGALHÃES respondeu a inquérito administratrivo, não sabendo as acusações; que MANOEL DA ROCHA VIANA respondeu inquérito, não sabendo quais as acusações; que DURVAL FIALHO VIANA respondeu a processo administrativo - por embriaguês e por desentendimento havidos numa viagem ao Pôsto AJURICABA quando um jornalista paulista e um industrial quiseram atirar em DURVAL; que MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO respondeu processo, não sabendo /// quais as irregularidades; que CRISTOVÃO LÔBO respondeu a inquérito por venda de gado do Pôsto BARBOSA RODRIGUES; que DURVAL MAGALHÃES havia // sido demitido A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO; que hoje DURVAL MAGALHÃES é funcionário do Governo do Território de RORAIMA; considerando o adiantado da hora, mandou o Sr. Presidente que fossem suspensos os trabalhos e lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim Max Luiz Almeida Nobrega secretário que o datilografei.

PRESIDENTE

DEPOENTE

VOGAL

VOGAL

4025

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO - Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil, novecentos e sessenta e sete, na sede da IR-1, em Manaus, compareceu o Dr AURELIANO RIBEIRO CARMINDÉ, brasileiro, solteiro, advogado, funcionário do SPI, residente e domiciliado em Manaus, que, advertido das penas da lei pa ra falso testemunho e, depois de inquirido, respondeu: que não interferiu nas negociações para venda do gado, objeto da carta de 26-6-65, que ALBER TO JACOBINA dirigiu ao MAJ VINHAS NEVES; que apenas informou ao Deputado e advogado RENATO DE SOUZA PINTO a falta de segurança da operação e explicou ser extranho às regras que regem as alienações dos bens públi cos o modo de proceder dos interessados na venda de certa partida de gado da fasenda SÃO MARCOS ao Sr.MITONIO; que o DEP SOUZA PINTO procu rou o depoente para se informar quanto à legalidade e segurança da ope ração porque desejava assessorar o seu parente, Sr.MITONIO; que, procurado por GILBERTO PINTO, disse francamente o que transmitira ao colega e amigo sobre o assunto; que notou certo aborrecimento de parte de JACOBI na para com o depoente após o episódio; que poude sentir ter sido a tran sação realizada contra a vontade da chefia e o próprio GILBERTO se quei xou de ser destruido o trabalho que estava realizando en S.MARÇOS com a venda indiscriminada de tão grande lote de bois, inclusive sem provei to para a Inspetoria porque o dinheiro seria remetido para a Sede do SPI; que o depoente foi indicado pela chefia da Inspetoria para ser con tratado advogado do SPI, ahvendo recebido a procuração e desempenhado o mandato com interesse porem jamais recebeu seus honorários; que deve riam ser os equivalentes a Procurador de II Categoria; que teve oportu nidade de requerer ao Exmo.Sr.Governador do Estado do Amazonas a reser va de todas as áreas onde estão situados os Postos a Ajudâncias da IR-1; que os requerimentos versam sobre os Postos JATAPÚ, área compreen dida entre os rios UATUMÃ e JATAPÚ, Posto CAMANAÚ, situado entre os rios CAMANAÚ, CURIAÚ, ALALAÚ e JAUPERÍ, Ajudância de VALPÉS, encravada entre os rios WALPES, TIQUIÉ, PAPURÍ, MALÁ, RÁ, digo, MARAIUÁ, CAAUBORIS, PADAUA RÍ, CURICUARI, MARIÉ e IÇANA, PI de TICUNAS, área compeendida pelos rios CURUÇÁ e ITUÍ, PI AJURICABA, encravado entre os rios MAPULAU, TOTOTOBÍ, DEMENÍ e ARACÁ; que requereu mais as areas de cinco outros, cujos copias de requerimento o depoente não tem presente. E nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que eu, Moac Luiz Almeida Nóbrega, Secretário lavrei o presente têrmo que, depois de lido, se achado conforme, vai assinado pelo depoente e pêlos membros da Comissão.

Depoente

Presidente

Vogal

Vogal

4026

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Sala da Chefia da IR -1, em Manaus, Estado do Amazonas, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. ANTONIO CORNÉLIO DE MELO, brasileiro, viuvo, Telegrafista 14-B, que esclarecido da razão da sua convocação e advertido sôbre as penas em que poderá incorrer por perjúrio, informou que pode garantir que, a partir da assunção de GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA à Chefia da IR-1, ocorrida em junho de 1 965, as notas de venda da Firma CRUZ & CIA, desta praça, são exatas e espelham a realidade; que não // pode se responsabilizar pelas notas que essa firma expediu, anteriormente, e admite a possibilidade do fornecimento de notas de vendas graciosas a outros Chefes da Inspetoria; que GILBERTO teve que deixar no Rio de Janeiro cerca de Cr$17.000.000,00 ou Cr$18.000:000,00 de uma // verba de Cr$40.000.000,00 que recebeu em 1 965; que êsse dinheiro foi pago por GILBERTO à IMPORTADORA MUNDIAL DE FERRAGENS S/A, do Rio de Janeiro, por compras feitas por BENAMOUR BRANDÃO FONTES antecessor de GILBERTO na Inspetoria e por outros Funcionários da Administração do SPI, além de outras peças adquiridas pelo próprio GILBERTO para as lanchas IR-1; que os preços cobrados pela IMPORTADORA são escorchantes; que o depoente teve oportunidade de constatar, em companhia do mecânico JURANDIR FERNANDES DA SILVA, que os preços cobrados pela IMPORTADORA / MUNDIAL, FOB GUANABARA, em muitos casos eram superiores aos cobrados na praça de MANAUS em 100%, digo, 100%; que dar exemplos do preço de um cilindro de um motor marca "Bolinders" de 50 HP, faturado por Cr$........ 500.000,00 quando essa mesma peça custava na firma AMÉRICO PINHO & CIA, de Manaus, Cr$250.000,00; que em 1 966 o Sargento SIMÃO MELOU de parceria com um Bacharel de nome [illegible] tentou empenhar, na praça de /// MANAUS, por Cr$50.000.000,00, tôda a produção da IR-1; que a firma escolhida para êsse fim foi IB, digo, I.B. SABBÁ & CIA.; que a importância de Cr$50.000.000,00 não ficaria na IR-1, mas seria entregue ao Sargento MELOU; que o Sargento MELOU informou ao depoente que estava agindo em nome do Diretor do SPI, MAJOR VINHAS NEVES; que se aludido ////// //

4027
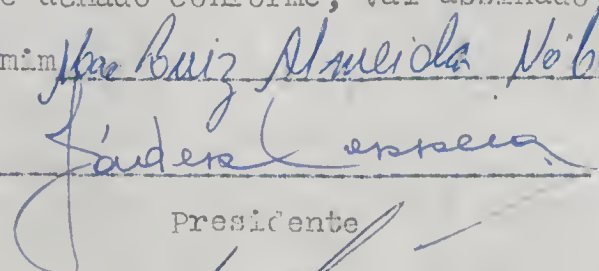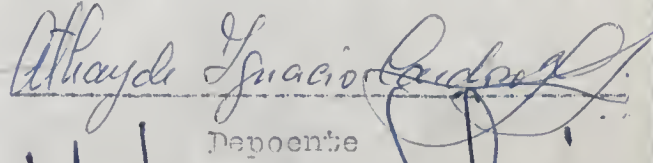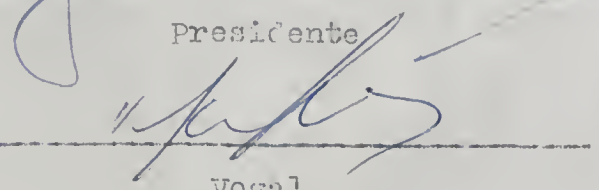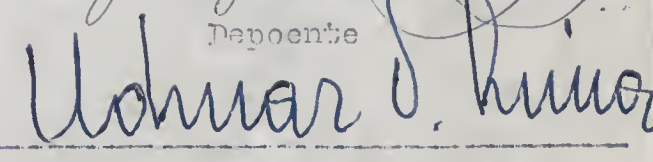
se aludido contrato houvesse sido firmado tôda a produção da T-1, passaria, por muitos anos, a ser entregue a referida firma; que tal negó - cio não efetivado graças a intervenção do depoente que, sem conhecimento de MELOU, tentou e conseguiu evitar essa dilapidação do patrimônio / indígena; que para realização de tal negócio MELOU não deu nenhuma es - plicação ao depoente adiantando apenas que o Diretor do SPI precisava / do dinheiro; que não tendo sido realizado o negócio, no mesmo dia, o Sargento MELOU viajou. Nada mais disse nem lhe foi perguntado havendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim Isaac Luiz Almeida Nóbrega, Secretário que o datilografei.

PRESIDENTE — DEPOENTE

Udmar D. Lima

VOGAL — VOGAL

4028
99

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala da Chefia da IR-1, em Manaus, Estado do Amazonas, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. ATHAYDE IGNACIO CARDOSO, brasileiro, casado, Agente de Indios, nível 6, aposentado, que esclarecido sôbre as razões de sua convocação informou que sempre/ no SPI; foi lotado, havendo anteriormente servido à Prefeitura de São Gabirel das Cachoeiras; que nunca recebeu dinheiro pelo trabalho realizado no Pôsto de Atração MARAUIÁ nem sua irmã - ANAIDE MARA, digo ANAIDE MARIA DE SOUSA recebeu qualquer importancia; que MANOEL MOREIRA DE ARAUJO, quando na chefia da IR 1, fez com que a irmã do depoente, sua procuradora, assinasse as fôlhas de pagamento, mas não pagou qualquer importancia; que posteriormente MANOEL MOREIRA DE ARAUJO reconheceu a existencia da mesma dívida; que atendendo a solicitação de MANOEL MOREIRA DE ARAUJO mandou a india LEONORA para companhia de MANOEL MOREIRA DE ARAUJO, que assim fez porque MANOEL MOREIRA DE ARAUJO havia solicitando do depoente que arranjasse uma empregada; que não sabe se entre a india LENORA e MANOEL MOREIRA DE ARAUJO existiram outras relações diferentes das de patrão e empregada; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim, José Luiz Almeida Nóbrega, Secretário que o datilografei.

Jáder Correia	Athayde Ignacio Cardoso
Presidente	Depoente
[signature]	Udmar O. Lima
Vogal	Vogal

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na Sala da Chefia da IR - 1, em Manaus, Estado do Amazonas, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA, já qualificado nos autos que inquirido informou que nunca houve, digo, que nunca ouviu falar de haver notas fiscais e faturas de firmas fictícias inseridos nas prestações de contas; que sabe haver JOSÉ [illegible] denunciado êsse fato e outros mas não tem conhecimento do conteudo da denuncia; que recebeu a IR-1 do Sr. BENAMOUR BRANDÃO FONTES com um saldo de Cr$10.901,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E UM CRUZEIROS ANTIGOS); que desconhece a CADERNETA CEFA -315, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO AMAZONAS, que foi encontrada pela Comissão; que de todos os créditos recebidos fez a competente prestação de contas; que efetivamente comprovou o crédito de Cr$7.500.000,00 (SETE MILHÕES DE quinhentos mil CRUZEIROS ANTIGOS) pelo qual esteve preso administrativamente; que encaminhou essa comprovação de contas à Direção do SPI em Brasilia; que o não encaminhamento dessa prestação ao Tribunal de Contas da União é da responsabilidade do então Diretor do SPI, CORONEL HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO; que faz entrega à Comissão de duas cópias fotostáticas / autenticadas em que fica esclarecido o encaminhamento e recepção pela Direção Geral do SPI, referente a outras prestações de contas do depoente; que não sofreu nenhuma coação durante o depoente nem em função dele. Nada mais disse nem lhe foi perguntado havendo o Presidente mandado lavrar o presente termo que vai por mim, [signature] Secretário, assinado juntamente com o depoente e demais membros da Comissão, depois de lido e achado conforme.

[signature] PRESIDENTE

[signature] DEPOENTE

[signature] VOCAL

[signature] VOCAL

4030

TERMO DE INQUIRIÇÃO: Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1 967), na sala da Secretaria da IR-1, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, aí presentes os membros da Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Sr. GILBERTO // PINTO FIGUEIREDO COSTA, Auxiliar de Portaria Nível 8, informando o depoente que pagou Cr$16.000.000,00, em números redondos, a Importadora Mundial de Ferragens, no Rio de Janeiro, por compras feitas por BENAMOUR e pelo Sargento MELOU; que o depoente achou os preços muito caros e reclamou que muitos artigos, os melhor, a quase totalizade, digo, a quase totalidade dos artigos poderia ter sido adquirido em Manaus, com entrega imediata, e por preços inferiores; que o depoente recebera Cr$40.000.000,00, ficou com Cr$... 2.000.000,00 em dinheiro para pagamento de pequenas contas da IR-1 e comprou um cheque de transferência de Cr$38.000.000,00 no BANCO DO BRASIL S/A, em Brasilia; que ao chegar ao Rio de Janeiro teve de pagar o valor do débito da IMPORTADORA, para o que obteve do BANCO DO BRASIL S/A recebesse o cheque de transferência emitido em Brasilia, descontasse o que deveria pagar à IMPORTADORA e emitisse outro cheque de transferência no valor do saldo ou seja de VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS ANTIGOS E FRAÇÃO que não recorda; que quer esclarecer melhor a razão porque pagou a conta de HOTEL E BAR do Sargento MELOU, DO HOTEL AMAZONAS; que o Sargento MELOU havia pago ao Hotel com um cheque sem, um, digo, um cheque de emissão própria sôbre a praça de Brasilia; que o cheque não tinha suficiente provisão de fundos; que o Banco devolveu o mencionado cheque e o Hotel Amazonas passou a importuná o depoente insistindo pelo pagamento do débito; que o depoente resolveu atender a fim de salvar o bom nome da IR-1; que o depoente adquiriu na praça de Manaus, um ano depois, muitos artigos com preços inferiores ao da IMPORTADORA. Nada mais disse / nem lhe foi perguntado havendo prestado o presente depoimento sem qualquer coação o qual lido e achado conforme vai assinado pelo depoente, pela Comissão e por mim Max Luiz Almeida Nóbrega Secretário que o datilografei.

(assinaturas no verso)

Presidente   Depoente

VOGAL   VOGAL

4031

MINISTÉRIO DO INTERIOR

TÊRMO DE INQUIRIÇÃO : aos vinte e sete(27(dias do mês de novembro do ano / de mil novecentos e sessenta e sete(1967) na ante-sala do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, aí reunida a Comissão de Inquérito Administrativo instituida pela Portaria Ministerial nº 239/67, compareceu o Senhor // OCTAVIO PINHEIRO CANGUSSU, digo, CANGUÇU, Agente de Indios, nível 6, // atualmente desempenhando as funções de encarregado do PI JOSE ANCHIETA, // Municipio de Peruibe, Ajudancia de São Paulo. Depois de advertido das penas // das leis para falso testemunha, inquirido respondeu: QUE NILO DE OLIVEIRA // VELOSO, quando Chefe da Seção de Estudos, resolveu fazer uma casa para residência de encarregado no PI CARVALHO PINTO; que o mesmo NILO VELOSO // passou pelo , digo, pela cidade de Peruibe, onde encontrou o depoente; que NILO /// VELOSO chefiava uma caravana bastante numerosa de pessoas que não tinham / /// relaçdão a, digo, relação com a construção porque se tratava, em maior parte, /// de pessoas do Rio de Janeiro; que NILO adquiriu os materiais para essa construção, isto é, madeiramente e telhas, na cidade de TUPÃ; que aquele municipio /// dista cerca de 800 quilometros do local das obras; que na região do pôsto há // /// abundante material que poderia ser adquirido a preço coveniente, digo, convenien te; que não pode compreender a razão do desfalterio que é aquisição do material em cidade tão distante, quando poderia ter sido feita quase no próprio local do serviço; que o depoente visitou o pôsto err, digo, constatou ser verídica a acusação do Sr. Prefeito de ITARIRI, quando disse que eram constantes as festas e bebedeiras da caravana de NILO VELOSO no pôsto em tela; que NILO se aborreceu / com a simples presença do depoente, que nenhuma comentário fizera, e, de certa maneira, o proibiu de novas visitas dizendo-lhe que não deveria mais ir ao pôsto; que ITAMAR SIMÕES era companheiro de tudo isso e assistiu ao mesmo ITAMAR comprar caixas de garrafas dec, digo, de cachaça no armazém de PEDRO MURO, em Peruibe; que ouviu o então Diretor do SPI se queixar que fornecera a quantia de Cr$400.000,00(quatrocentos cr, digo, quatrocentos mil cruzeiros antigos) a NILO VELOSO para a implantação do cultivo de banana naquele pôsto, isto é, na região e que o indigitado não fizera o serviço e apresentara fotografias de um bananeiral adulto como se fora o próprio que deveria ter sido plantado; que, com dinheiro dessa mesma verba , NILO VELOSO comprou quatro(4) novilhas de gado / bovino para o pôsto JOSE DE ANCHIETA, mas essas rezes jamais chegaram ao pôsto e consta que ficaram em poder de ITAMAR SIMÕES para crialas, digo, crialas de "meia" com NILO VELOSO ; que ITAMAR SIMÕES fazia pagamentos da Ajudancia de maneira secreta, não sabendo o depoente o motivo; que certa feita, fi, digo, foi convidado a se retirar do Gabinete daquele funcionários sob a alegativa de que iria ser feito um pagamento de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros velhos); que o depdoen, digo, depoente obedeceu a ordem mas depois viu o recebedor conferindo a importância e por uma contagem rápida dos maços de cédulas o depoente viu apenas Cr$1.39, digo, Cr$1.300.000,00(hum milhão e trezentos mil cruzeiros antigos), em treze pacotes de cédulas; que na oportunidade ITAMAR / afirmou que não havia ninguem honesto no SPI e que o próprio ITAMAR também não era honesto; que esse pagamento se referia a compra de uma serraria adquirida em São Paulo e instalada em Mato Grosso; que ITAMAR criava gado do SPI , digo, gado seu e de NILO VELOSO na área do pôsto VANUIRE , pôsto esse conhecido como fazenda do Itamar;que a Delegacia Federal de Agricultura doou uma partida de milho para semente aos pôstos indigenas da Ajudancia havendo /// ITAMAR desviado e ved, digo, vendido ao comércio parte desse milho; que o depoente constatou haver esse mesmo milho no armazém do já citado PEDRO MURO;////
//

Ota Canguçu

MINISTÉRIO DO INTERIOR

PEDRO MURO; que ITAMAR se vangloria de não temer comissões de inquérito no SPI porque suborna os componentes de tôdas elas; que ITAMAR declarou / muitas vezes haver subornado o SARGENTO HELU com a importância de // NCR$500,00 (quinhentos cruzeiros novos); que ITAMAR menospreza-os e declara ser muito fácil comprar-lhes as conciencias porque vivem em COPACABANA levando um padrão de vida superior à suas posses, complementando, o deficit orçamentário com recebimento de propina; que ITAMAR arrenda as terras dos postos e não é certo que empregue corretamente o dim, digo, o dinheiro, sendo coveniente uma verificação; que ITAMAR tem gastos muitos superiores as suas possibilidades funcionais e é misteriosa a fonte suplementadora do seu orçamento; que são conhecidos os maltratos aos indios praticados por ITAMAR sendo que o indio NILO, tratorista do pôsto VANUIRE se queixou ao depoente do sofrimentos infringidos por ITAMAR;E nada mais disse nem lhe / foi perguntado tendo o Sr. Presidente mandado que eu ______ Secretario da Comissão, lavrasse o presente têrmo que // depois de lido e achado conforme vai assinado pelo depoente e pelos membros da Comissão.

Presidente

Depoente

Membro

Membro

C O P I A

seja fracionária. Assim, em Tribunal de sete membros, a maioria, a maioria absoluta é quatro (do voto do Sr. Min. Luiz Galletti). --

------------------------A C Ó R D Ã O-------------------------

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenaria, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigrafadas, por maioria de votos, acolher a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 1o77, de 1o.4.5o, de Mato Grosso, divergindo os Srs. Ministros Relator e Pedro Chaves. - Brasilia, 30 de agôsto de 1961 (data do julgamento). Assinado)-Barros Barreto, Presidente. Assinado)-Victor Nunes Leal - Relator para o acordão. --

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. - Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 14 de novembro de 1961. ------------------------------

Eu__________________Oficial, o datilografei.Eu______________ __________, Diretor de Serviço, subscrevi. ------------------

V I S T O:

Diretor Geral.

VISTO
S. P. I._____de_______de 19_____
CHEFE DA I. R. - 5